

ASJU

TERMO DE CONVÊNIO QUE ENTRE SI CELEBRAM  
A COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DO ESTAD  
DO DE MATO GROSSO - CODEMAT E A PREFEI  
TURA MUNICIPAL DE SALTO DO CÉU PARA EXE  
CUÇÃO DO COMPONENTE ESTRADAS MUNICIPAIS  
DO PROGRAMA POLONOROESTE-MT.

84

Aos 23 (vinte e tres) dias do mês de abril .....  
do ano de um mil novecentos e oitenta e quatro (1.984), a Compa -  
nhia de Desenvolvimento do Estado de Mato Grosso - CODEMAT, socie-  
dade de economia mista, inscrita no CGC/MF sob o número  
03.474.053/0001-32, sediada no Centro Político Administrativo - CPA  
Bloco do Gabinete de Planejamento e Coordenação - GPC, nesta Capi-  
tal, neste ato representada pela sua Diretoria, daqui por diante -  
denominada CODEMAT, e a Prefeitura Municipal de Salto do Céu, nes-  
te ato representada por seu Prefeito Municipal, doravante denomina-  
da PREFEITURA, resolvem celebrar o presente Convênio que será re -  
genciado pelas cláusulas e condições a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O presente Convênio tem por objetivo:

- a) - Melhoramento e/ou implantação de Estradas Mu -  
nicipais;
- b) - Manutenção rotineira de Estradas melhoradas e/  
ou implantadas;
- c) - Repasse de Equipamentos Rodoviários;
- d) - Operação dos Equipamentos Rodoviários, repas-  
sados pelo Programa Polonoroeste à Prefeitura;
- e) - Treinamento de pessoal para operacionalização  
desses equipamentos;
- f) - Treinamento de pessoal para manutenção.

*[Handwritten signatures and initials]*

CLÁUSULA SEGUNDA - DAS OBRIGAÇÕES

---

I - DA CODEMAT

1.1 - Elaborar em conjunto com a Prefeitura e de - mais órgãos envolvidos no Programa a Programação anual do componen - te.

1.2 - Negociar através da Coordenação Estadual, os recursos necessários à execução da Programação anual.

1.3 - Assegurar recursos estaduais suficientes para execução da manutenção rotineira e trabalhos de emergências cons - tantes da Programação anual do componente.

1.4 - Assegurar recursos do Programa para os melho - ramentos e/ou implantação das estradas programadas.

1.5 - Repassar à Prefeitura, os equipamentos rodo - viários do Programa, para execução de melhoramentos de estradas - manutenção rotineira e trabalhos de emergência.

1.6 - Promover o treinamento e reciclagem do pes - soal responsável pela operação e manutenção do equipamento.

1.7 - Fornecer à Prefeitura o Projeto de Engenharia para melhoramento e Implantação de Estrada Municipal.

1.8 - Orientar e dar assistência técnica necessária a execução do componente.

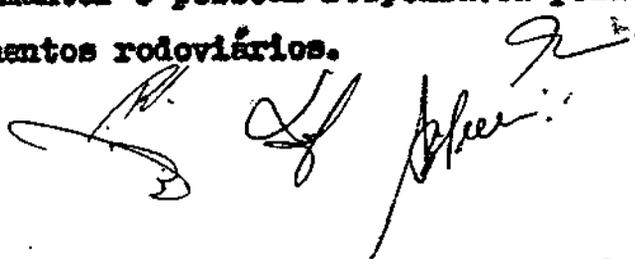
1.9 - Apoiar à Prefeitura na parte técnica de exe - cução, programação e manutenção de equipamento, através da equipe técnica de apoio no campo.

2 - DA PREFEITURA

2.1 - Executar melhoramento e/ou implantação de es - tradas constantes das programações anuais elaboradas pela CODEMAT.

2.2 - Executar manutenção rotineira e trabalhos de emergência constantes das programações anuais do componente.

2.3 - Contratar e manter o pessoal responsável pela operação e manutenção dos equipamentos rodoviários.



2.4 - Colocar à disposição da CODEMAT para treinamento e reciclagem todo pessoal de operação e manutenção de equipamento.

2.5 - Manter o equipamento fornecido pelo Programa Polonoroeste em uso exclusivo no cumprimento da Programação do Componente.

2.6 - Estruturar-se de modo a dar as condições necessárias de operação e manutenção dos equipamentos rodoviários.

2.7 - Acatar as recomendações dos técnicos da equipe de campo da CODEMAT.

2.8 - Reconhecer os técnicos da CODEMAT como os responsáveis pela qualidade técnica das obras de manutenção e operação de equipamentos e pelo integral cumprimento do cronograma de atividades.

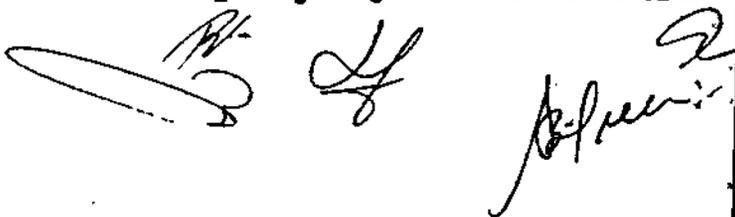
2.9 - A Prefeitura deverá conjugar esforços em acordo com a equipe técnica da CODEMAT no sentido de obtenção do objetivo maior que é o cumprimento do programado.

### CLÁUSULA TERCEIRA - DOS TERMOS ADITIVOS

Por ocasião da efetivação dos itens - Objeto deste Contrato - Cláusula Primeira, deste instrumento será firmado entre CODEMAT e Prefeitura um termo aditivo a este Convênio, específico, com metas, recursos, prazos e formas de execução.

### CLÁUSULA QUARTA - DA RESCISÃO

O não cumprimento de qualquer uma das Cláusulas deste Convênio, implicará na sua imediata rescisão por denúncia da parte prejudicada, independente de interpelação judicial ou extrajudicial.



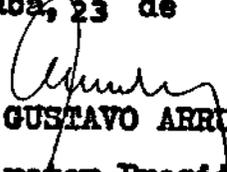
~~CLÁUSULA QUINTA - DO FORO~~

Fica eleito o Foro de Cuiabá-MT, para dirimir quaisquer dúvidas ou litígios originados deste Convênio por mais privilégio que outro tenha.

E por estarem assim justos e acordados assinam o presente Convênio em quatro (04) vias de igual teor e forma na presença de duas (02) testemunhas abaixo, ao que tudo dão por bom, firme e valioso.

Cuiabá, 23 de abril de 1.984

CODEMAT

  
GUSTAVO ARRUDA

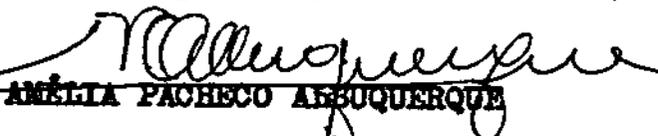
Diretor Presidente

CPF nº 023.216.457-68

  
MOISÉS FELTRIN

Diretor Superintendente

CPF nº 023.041.551-20

  
MARIA AMÉLIA PACHECO ALBUQUERQUE

Diretora de Operações

CPF nº 001.726.431-72

  
BENEDITO DE FRANÇA BARRETO

Diretor Administrativo Financeiro

CPF nº 070.927.766-00

PREFEITURA

  
ATAÍDE BARBOSA SILVEIRA

Prefeito Municipal

CPF nº 103.493.591-72

TESTEMUNHAS

1 

2 

/em

TERMO DE CONVÊNIO QUE ENTRAM SI CELEBRAM A COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DO ESTADO DE MATO GROSSO - CODEMAT E A PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO BRANCO PARA EXECUÇÃO DO COMPONENTE ESTRADAS MUNICIPAIS DO PROGRAMA POLONORDESTE-MT.

Aos 23 (vinte e três) dias do mês de abril ..... do ano de um mil novecentos e oitenta e quatro (1.984), a COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DO ESTADO DE MATO GROSSO - CODEMAT, sociedade de economia mista, inscrita no CGC/MF sob o nº 03.474.053/0001-32, sediada no Centro Político Administrativo - CPA - Bloco do Gabinete de Planejamento e Coordenação - GPC, nesta Capital, neste ato representada pela sua Diretoria, daqui por diante denominada CODEMAT, e a PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO BRANCO, neste ato representada por seu Prefeito Municipal, doravante denominada PREFEITURA, resolvem celebrar o presente Convênio que será regenciado pelas Cláusulas e condições a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA - Do Objeto

O presente Convênio tem por objetivo:

- a) - Melhoramento e/ou implantação de Estradas Municipais;
- b) - Manutenção rotineira de Estradas melhoradas e/ou implantadas;
- c) - Repasse de Equipamentos Rodoviários;
- d) - Operação dos Equipamentos Rodoviários, repassados pelo Programa Polonoroeste à Prefeitura;
- e) - Treinamento de pessoal para operacionalização desses equipamentos;
- f) - Treinamento de pessoal para manutenção.

CLÁUSULA SEGUNDA - Das Obrigações

I - DA CODEMAT

1.1 - Elaborar em conjunto com a PREFEITURA e demais órgãos envolvidos no Programa a Programação anual do componente.

1.2 - Negociar através da Coordenação Estadual os recursos necessários à execução da Programação anual.

1.3 - Assegurar recursos estaduais suficientes para execução da manutenção rotineira e trabalhos de emergências constantes da Programação anual do componente.

COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DO ESTADO DE MATO GROSSO

1.4 - Assegurar recursos do Programa para os melhoramentos e/ou implantação das estradas programadas.

1.5 - Repassar à PREFEITURA, os equipamentos rodoviários do Programa, para execução de melhoramentos de estradas, manutenção rotineira e trabalhos de emergência.

1.6 - Promover o treinamento e reciclagem do pessoal responsável pela operação e manutenção do equipamento.

1.7 - Fornecer à PREFEITURA o Projeto de Engenharia para melhoramento e Implantação da Estrada Municipal.

1.8 - Orientar e dar assistência técnica necessária a execução do componente.

1.9 - Apoiar à PREFEITURA na parte técnica de execução, programação e manutenção de equipamento, através da equipe técnica de apoio no campo.

2 - DA PREFEITURA

2.1 - Executar melhoramentos e/ou implantação das estradas constantes das programações anuais elaboradas pela CODEMAT.

2.2 - Executar manutenção rotineira e trabalhos de emergência constantes das programações anuais do componente.

2.3 - Contratar e manter o pessoal responsável pela operação e manutenção dos equipamentos rodoviários.

2.4 - Colocar à disposição da CODEMAT para treinamento e reciclagem todo pessoal de operação e manutenção de equipamento.

2.5 - Manter o equipamento fornecido pelo Programa Polo-noroeste em uso exclusivo no cumprimento da Programação do Componente.

2.6 - Estruturar-se de modo a dar as condições necessárias de operação e manutenção dos equipamentos rodoviários.

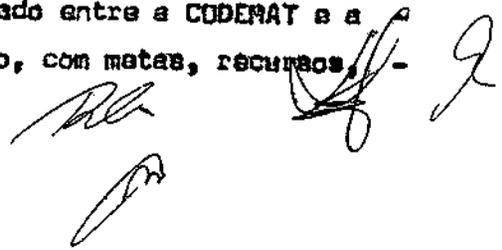
2.7 - Acatar as recomendações dos técnicos da equipe de campo da CODEMAT.

2.8 - Reconhecer os técnicos da CODEMAT como os responsáveis pela qualidade técnica das obras de manutenção e operação de equipamentos e pelo integral cumprimento do cronograma de atividade.

2.9 - A PREFEITURA deverá conjugar esforços em acordo com a equipe técnica da CODEMAT no sentido de obtenção do objetivo maior que é o cumprimento do programado.

CLÁUSULA TERCEIRA - Dos Termos Aditivos

Por ocasião da efetivação dos itens - Objeto deste Contrato - Cláusula Primeira, deste instrumento será firmado entre a CODEMAT e a PREFEITURA um termo aditivo a este Convênio, específico, com metas, recursos, prazos e formas de execução.



CLÁUSULA QUARTA - Da Rescisão

O não cumprimento de qualquer uma das Cláusulas deste Convênio, implicará na sua imediata rescisão por denúncia da parte prejudicada, independente de interpelação judicial ou extra-judicial.

CLÁUSULA QUINTA - Do Foro

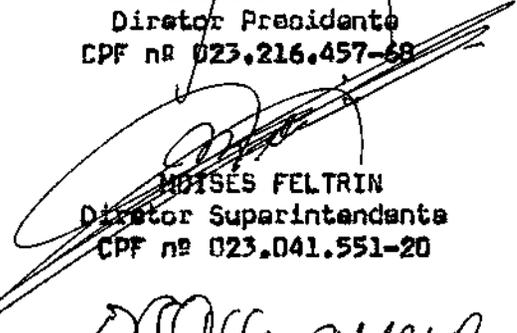
Fica eleito o Foro de Cuiabá-MT, para dirimir quaisquer dúvidas ou litígios originados deste Convênio por mais privilégio que outro tenha.

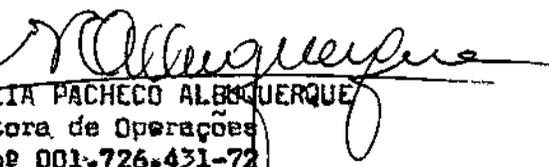
E, por estarem assim justos e acordados assinam o presente Convênio em quatro (04) vias de igual teor e forma na presença de duas (02) testemunhas abaixo, as que tudo dão por bom, firme e valioso.

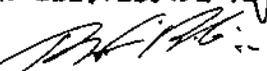
Cuiabá-MT, 23 de abril de 1.984.

CODEMAT:

  
GUSTAVO ARRUDA  
Diretor Presidente  
CPF nº 023.216.457-69

  
MOISES FELTRIN  
Diretor Superintendente  
CPF nº 023.041.551-20

  
MARIA AMÉLIA PACHECO ALBUQUERQUE  
Diretora de Operações  
CPF nº 001.726.431-72

  
BENEDITO DE FRANÇA BARRETO  
Diretor Administrativo Financeiro  
CPF nº 070.927.766-00

PREFEITURA:

  
CARLOS BRENO PEREIRA HELLEBRANDT  
Prefeito Municipal  
CPF nº 048.344.701-30

TESTEMUNHAS:

1.....

2.....

/saf1.

**CODEMAT**COMPANHIA DE  
DESENVOLVIMENTO DO  
ESTADO DE MATO GROSSO

TERMO ADITIVO QUE ENTRE SI CELEBRAM A COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DO ESTADO DE MATO GROSSO - CODEMAT E A PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO BRANCO - MT, SOBRE O CONVÊNIO ASSINADO EM 23/04/84, PARA OS FINS QUE ESPECIFICA.

Aos 22 ( vinte e dois ) dias do mês agosto do ano de hum mil novecentos e oitenta e cinco - 1.985 -, na Capital do Estado de Mato Grosso, Centro Político Administrativo, compareceram as partes: de um lado a Companhia de Desenvolvimento do Estado de Mato Grosso - CODEMAT, sociedade de economia mista inscrita no CGC/MF, sob o nº 03.474.053/0001 - 32, sediada no Centro Político Administrativo - C.P.A., Bloco do Gabinete de Planejamento e Coordenação - G.P.C., em Cuiabá, neste ato representada por sua Diretoria, doravante denominada simplesmente CODEMAT, e de outro lado a Prefeitura Municipal de Rio Branco, com sede no mesmo Município, neste ato representada pelo seu Prefeito, Sr. CARLOS BRENO PEREIRA HELLEBRADT que, estando entre si justos e convencioneados, liberam firmar o presente TERMO ADITIVO, mediante as Cláusulas e condições a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA - Do objetivo e do valor

O objetivo do presente Termo Aditivo é para dar cumprimento ao Convênio firmado entre a Companhia e a Prefeitura Municipal de Rio Branco em sua Cláusula Segunda ( Das Obrigações ) no seu item 1.3. Estes recursos destinam-se a atender despesas com aquisição de combustíveis e lubrificantes para efetuar Trabalhos de Emergência e / ou Manutenção de Estradas Municipais nos seguintes trechos:

a ) Entr<sup>o</sup> MT-170/Baixo Pito/Alto Pito - Extensão de 10,0 Km (Manutenção)

- Serviços - Execução de 25,0 ml de bueiro de  $\phi=0,60m$
- Recuperação de 01 HDTC de  $\phi=1,0 m$
- 250,0 m de cascalhamento
- Retirada de entulhos do Corrego do Pito
- Patrolamento.

b ) Roncador / Lageado - Extensão de 18,0 km ( Manutenção )

- Serviços - 150,0 m de cascalhamento
- Execução de 18,0 ml de bueiro de  $\phi = 0,60 m$
- Patrolamento



O valor do presente Termo Aditivo é de G\$ 10.000.000 ( Dez milhões de cruzeiros ), repassados em uma única parcela.

PARÁGRAFO ÚNICO - O não cumprimento da execução das metas estabelecidas neste Termo Aditivo, torna impossível o recebimento de qualquer numerário oriundo do Programa Polonoroeste - Estradas Municipais.

CLÁUSULA SEGUNDA - Dos recursos

Os recursos deverão correr por conta do Programa Polonoroeste - PDEI - MT.

CLÁUSULA TERCEIRA - Da prestação de contas

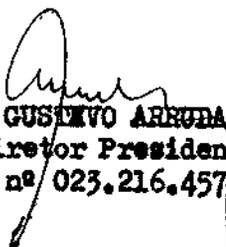
A Prefeitura deverá prestar contas da aplicação dos recursos ao Tribunal de Contas do Estado, através de balancetes mensais e do balanço geral, fornecendo à CODEMAT, o número do protocolo.

CLÁUSULA QUARTA - Do prazo

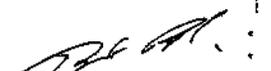
O prazo para execução dos serviços em referência é de 30 (trinta) dias a contar da data de assinatura deste.

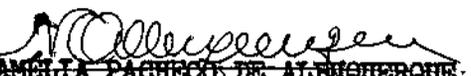
Ficam ratificadas as demais Cláusulas do Convênio original.

Cuiabá, 22 de agosto de 1.985

  
GUSTAVO ARRUDA  
Diretor Presidente  
CPF nº 023.216.457-68

  
MOISÉS FELTRIN  
Diretor Superintendente  
CPF nº 023.041.551 - 20

  
BENEDITO DE FRANÇA BARRETO  
Diretor de Operações  
CPF nº 070.927.766 - 00

  
MARTA AMÉLIA PACHECO DE ALBUQUERQUE  
Diretora Adm. Financeira  
CPF nº 001.726.431-72

  
CARLOS KRENO PEREIRA HELLEBRADT  
Prefeito Municipal  
CPF nº 048.344.701 - 30

TESTEMUNHAS

1 \_\_\_\_\_  
2 \_\_\_\_\_

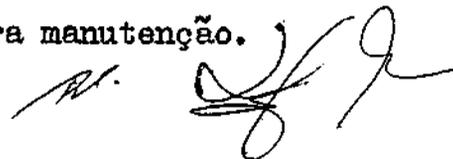
TERMO DE CONVÊNIO QUE ENTRE SI CELEBRAM A COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DO ESTADO DE MATO GROSSO-CODEMAT E A PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRASSOL D'OESTE PARA EXECUÇÃO DO COMPONENTE ESTRADAS MUNICIPALS DO PROGRAMA POLONOROESTE-MT.

Aos 23 (vinte e tres) dias do mês de abril ..... do ano de um mil novecentos e oitenta e quatro (1.984), a Companhia de Desenvolvimento do Estado de Mato Grosso - CODEMAT, sociedade de economia mista, inscrita no CGC/MF sob o nº 03.474.053/... 0001-32, sediada no Centro Político Administrativo - CPA - Bloco do Gabinete de Planejamento e Coordenação - GPC, nesta Capital, - neste ato representada pela sua Diretoria, aqui por diante denominada CODEMAT, e a Prefeitura Municipal de Mirassol D'Oeste, neste ato representada pelo seu Prefeito Municipal, doravante denominada PREFEITURA, resolvem celebrar o presente Convênio que será regenciado pelas cláusulas e condições a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O presente Convênio tem por objetivo:

- a) - Melhoramento e/ou implantação de Estradas Municipais;
- b) - Manutenção rotineira de Estradas melhoradas e/ou implantadas;
- c) - Repasse de Equipamentos Rodoviários;
- d) - Operação dos Equipamentos Rodoviários, repassados pelo Programa Polonoroeste à Prefeitura;
- e) - Treinamento de pessoal para operacionalização desses equipamentos;
- f) - Treinamento de pessoal para manutenção.



CLÁUSULA SEGUNDA - DAS OBRIGAÇÕES

I - DA CODEMAT

1.1 - Elaborar em conjunto com a Prefeitura e demais órgãos envolvidos no Programa a Programação anual do componente.

1.2 - Negociar através da Coordenação Estadual os recursos necessários à execução da Programação anual.

1.3 - Assegurar recursos estaduais suficientes para execução da manutenção rotineira e trabalhos de emergências constantes da Programação anual do componente.

1.4 - Assegurar recursos do Programa para os melhoramentos e/ou implantação das estradas programadas.

1.5 - Repassar à Prefeitura, os equipamentos rodoviários do Programa, para execução de melhoramentos de estradas, manutenção rotineira e trabalhos de emergência.

1.6 - Promover o treinamento e reciclagem do pessoal responsável pela operação e manutenção do equipamento.

1.7 - Fornecer à Prefeitura o Projeto de Engenharia para melhoramento e Implantação de Estrada Municipal.

1.8 - Orientar e dar assistência técnica necessária a execução do componente.

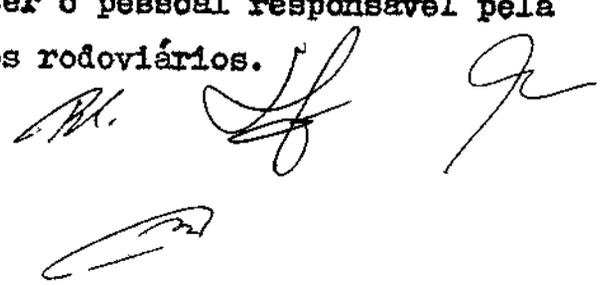
1.9 - Apoiar à Prefeitura na parte técnica de execução, programação e manutenção de equipamento, através da equipe técnica de apoio no campo.

2 - DA PREFEITURA

2.1 - Executar melhoramento e/ou implantação de estradas constantes das programações anuais elaboradas pela CODEMAT.

2.2 - Executar manutenção rotineira e trabalhos de emergência constantes das programações anuais do componente.

2.3 - Contratar e manter o pessoal responsável pela operação e manutenção dos equipamentos rodoviários.



2.4 - Colocar à disposição da CODEMAT para treinamento e reciclagem todo pessoal de operação e manutenção de equipamento.

2.5 - Manter o equipamento fornecido pelo Programa Polonoroeste em uso exclusivo no cumprimento da Programação do Componente.

2.6 - Estruturar-se de modo a dar as condições necessárias de operação e manutenção dos equipamentos rodoviários.

2.7 - Acatar as recomendações dos técnicos da equipe de campo da CODEMAT.

2.8 - Reconhecer os técnicos da CODEMAT como os responsáveis pela qualidade técnica das obras de manutenção e operação de equipamentos e pelo integral cumprimento do cronograma de atividades.

2.9 - A Prefeitura deverá conjugar esforços em acordo com a equipe técnica da CODEMAT no sentido de obtenção do objetivo maior que é o cumprimento do programado.

#### CLÁUSULA TERCEIRA - DOS TERMOS ADITIVOS

Por ocasião da efetivação dos itens - Objeto deste Contrato - Cláusula Primeira, deste instrumento será firmado entre CODEMAT e Prefeitura um termo aditivo a este Convênio, específico, com metas, recursos, prazos e formas de execução.

#### CLÁUSULA QUARTA - DA RESCISÃO

O não cumprimento de qualquer uma das Cláusulas deste Convênio, implicará na sua imediata rescisão por denúncia da parte prejudicada, independente de interpelação judicial ou extrajudicial.

CLÁUSULA QUINTA - DO FORO

Fica eleito o Foro de Cuiabá-MT, para dirimir quaisquer dúvidas ou litígios originados deste Convênio por mais privilegiado que outro tenha.

E por estarem assim justos e acordados assinam o presente Convênio em quatro (04) vias de igual teor e forma na presença de duas (02) testemunhas abaixo, ao que tudo dão por bom, firme e valioso.

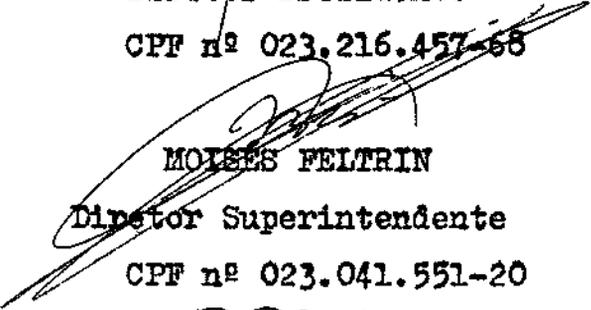
Cuiabá, 23 de abril de 1.984.

CODEMAT

  
GUSTAVO ARRUDA

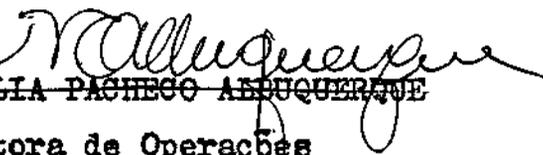
Diretor Presidente

CPF nº 023.216.457-68

  
MOISÉS FELTRIN

Diretor Superintendente

CPF nº 023.041.551-20

  
~~MARIA AMÉLIA PACHECO ALBUQUERQUE~~

Diretora de Operações

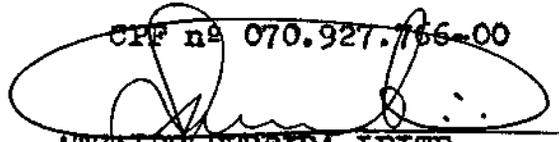
CPF nº 001.726.431-72

  
BENEDITO DE FRANÇA BARRETO

Diretor Administrativo Financeiro

CPF nº 070.927.766-00

PREFEITURA

  
AIVALDO PEREIRA LEITE

Prefeito Municipal

CPF nº 647.571.968-49

TESTEMUNHAS

1 \_\_\_\_\_

2 \_\_\_\_\_

/em

DA 0500

COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DO ESTADO DE MATO GROSSO  
CONVENIO Nº 07/85, QUE ENTRE SI  
CELEBRAM A COMPANHIA DE DESEN -  
VOLVIMENTO DO ESTADO DE MATO  
GROSSO - CODEMAT E A PREFEITURA  
MUNICIPAL DE CÁCERES-MT, PARA  
MELHORAMENTO DE ESTRADAS MUNI  
CIPAIS.

Aos quinze (15) dias do mês de fevereiro (02) do ano de um mil novecentos e oitenta e cinco (1985), a Companhia de Desenvolvimento do Estado de Mato Grosso - CODEMAT, sociedade de economia mista, inscrita no CGC/MF sob o nº 03.474.053/0001-32, sediada no Centro Político Administrativo - C.P.A., Bloco do Gabinete de Planejamento e Coordenação - G.P.C., nesta Capital, neste ato representada por seus Diretores Presidente Gustavo Arruda e Operações, Maria Amélia Pacheco de Albuquerque, daqui por diante denominada CODEMAT, e a Prefeitura Municipal de Cáceres-MT, neste ato representada por sua Prefeita Municipal, Sra. Ana Maria da Costa e Faria, resolvem celebrar o presente Convênio que é pré condição para financiamento com recursos do BIRD - PIN, para manutenção de Estradas Municipais, integrante do Programa POLONOROESTE, PDRI-MT, que será regenciado pelas Cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O objeto do presente Convênio é para melhoramento de Estradas Municipais, trecho: Entº RR - 174/Santa Luzia extensão de 20,88 Kms., no Município de Cáceres, constante do Programa POLONOROESTE - PDRI-MT.

CLÁUSULA SEGUNDA - DAS OBRIGAÇÕES

As obrigações constituídas pelas partes convenientes

*[Handwritten signatures]*

em decorrência da celebração deste Convênio são traduzidas em :

I - DA CODEMAT

1.1 - Fornecer à Prefeitura o Projeto de Engenharia para melhoramento de Estradas Municipais ;

1.2 - Determinar os custos por quilômetro a serem melhoradas, bem como prestar assistência técnica na sua execução;

1.3 - Repassar à Prefeitura a importância de Cr\$ ..... 152,623.680 (CENTO E CINQUENTA E DOIS MILHÕES, SEISCENTOS E VINTE E TRÊS MIL, SEISCENTOS E OITENTA CRUZEIROS);

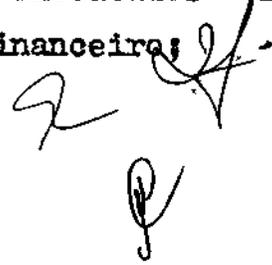
a) - 50% (cinquenta por cento) no ato da assinatura do presente Convênio, que será descontado no final das medições a serem efetuadas;

b) - Solicitar à CODEMAT a liberação da 2ª (Segunda) e demais parcelas, mediante a comprovação da prestação de contas da parcela anterior junto ao Tribunal de Contas, devendo juntar ao pedido de liberação, fotocópia de Registro de Protocolo fornecido pelo Tribunal;

c) - Providenciar a abertura de uma Conta específica para fins de utilização do numerário recebido para posterior comprovação perante o Tribunal de Contas do Estado;

d) - As liberações das parcelas ficam também condicionadas à disposição dos recursos especificados na Cláusula Terceira do presente Convênio, e à aprovação pela CODEMAT do Relatório de Execução Físico Financeiro de cada etapa.

1.4 - Os custos pagos por quilômetros executados "in loco", elaborando relatórios de execução físico-financeira;



1.5 - Orientar e dar assistência técnica necessária à execução do projeto e prestação de contas dos recursos recebidos;

1.6 - Prover os recursos necessários à execução dos serviços de melhoramento de Estradas Municipais

## II - DA PREFEITURA

2.1 - Executar a obra de acordo com o Projeto, custos estabelecidos e orientação da Equipe Técnica da CODEMAT;

2.2 - Dar início à execução da obra dentro de 20 (vinte) dias a contar da assinatura;

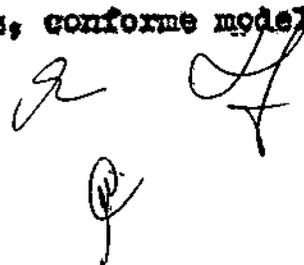
2.3 - Solicitar à CODEMAT medição dos serviços executados;

2.4 - Atender as sugestões decorrentes dos trabalhos da CODEMAT, em relação à organização e execução dos serviços;

2.5 - Prestar contas da aplicação dos recursos ao Tribunal de Contas do Estado, através de Balanços mensais e do Balanço Geral fornecendo à CODEMAT o número do Protocolo;

2.6 - Adotar as medidas necessárias à execução do presente Convênio, observadas as normas e condições de legislação vigente sobre licitações;

2.7 - Manter no local da obra placa indicativa da mesma constando a origem dos recursos empregados, conforme modelo e logótipo fornecido pela CODEMAT.



CLÁUSULA TERCEIRA - Da Origem dos Recursos

Os recursos necessários à execução do presente Convênio são oriundos do Programa POLONÓRORESTE.

CLÁUSULA QUARTA - Da Rescisão

O não cumprimento de qualquer uma das Cláusulas ou obrigações ajustadas entre as partes, ensejará na imediata rescisão, pela CODEMAT ou Prefeitura Municipal de Cáceres, independentemente de interpeleção judicial, podendo ainda ser o presente rescindido mediante acordo das partes.

CLÁUSULA QUINTA -

Ficam fazendo parte integrante deste Convênio, o Orçamento e Cronograma físico-financeiro da obra.

CLÁUSULA SEXTA - Do Prazo de Validade

O prazo de validade deste Convênio é de 120 ( cento e vinte) dias, a contar de 15 (quinze) dias após o recebimento da 1ª (primeira) parcela.

PARÁGRAFO ÚNICO

O presente poderá ser prorrogado se houver necessidade decorrente de caso fortuito ou força maior.

CLÁUSULA SÉTIMA - Do Foro

Fica eleito o foro da Comarca de Cuiabá-MT, para dirimir quaisquer dúvidas ou litígios oriundos deste Convênio. Por

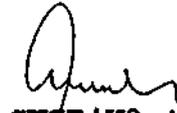
R  
C  
H

COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DO ESTADO DE MATO GROSSO

mais privilégio que o outro tenha.

E por estarem assim justos e acordados, assinam o presente Convênio em quatro (04) vias de igual teor e forma, na presença de duas (02) testemunhas abaixo, ao que tudo dão por bom, firme e valioso.

Cuiabá, 15 de fevereiro de 1985.



GUSTAVO ARRUDA  
Diretor Presidente  
CPF nº 023.216.457-68



MARIA AMÉLIA PECHÊÇO DE ALBUQUERQUE  
Diretora de Operações  
CPF nº 001.726.431-72



ANA MARIA DA COSTA E FÁRIA  
Prefeita Municipal  
CPF nº 022.956.441-00

TESTEMUNHAS:

1.  \_\_\_\_\_
2. \_\_\_\_\_

TERMO DE CONVÊNIO QUE ENTRE SI CELEBRAM A COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DO ESTADO DE MATO GROSSO - CODEMAT E A PREFEITURA MUNICIPAL DE CÁCERES PARA A EXECUÇÃO DO COMPONENTE ESTRADAS MUNICIPAIS DO PROGRAMA POLONORDESTE-MT.

Aos **23 (vinte e três)** dias do mês de **abril** .... do ano de um mil novecentos e oitenta e quatro (1.984), a Companhia de Desenvolvimento do Estado de Mato Grosso, CODEMAT, sociedade de economia mista, inscrita no CGC/MF sob o nº 03.474.053/0001-32, sediada no Centro Político Administrativo CPA - Bloco do Gabinete de Planejamento e Coordenação - GPC, nesta Capital, neste ato representada pela sua Diretoria, daqui por diante denominada CODEMAT, e a Prefeitura Municipal de Cáceres, neste ato representada por sua Prefeita Municipal, doravante denominada PREFEITURA, resolvem celebrar o presente Convênio que será regenciado pelas Cláusulas e condições a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O presente Convênio tem por objetivos:

- a) - Melhoramento e/ou implantação de Estradas Municipais;
- b) - Manutenção rotineira de Estradas melhoradas e/ou implantadas;
- c) - Repasse de Equipamentos Rodoviários;
- d) - Operação dos Equipamentos Rodoviários, repassados pelo Programa Polonoroeste à Prefeitura;
- e) - Treinamento de pessoal para operacionalização desses equipamentos;
- f) - Treinamento de pessoal para manutenção.

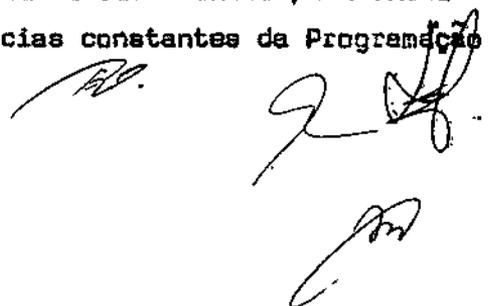
CLÁUSULA SEGUNDA - DAS OBRIGAÇÕES

I - DA CODEMAT

1.1 - Elaborar em conjunto com a Prefeitura e demais órgãos envolvidos no Programa a Programação anual do componente.

1.2 - Negociar através da Coordenação Estadual os recursos necessários à execução da Programação anual.

1.3 - Assegurar recursos estaduais suficientes para execução da manutenção rotineira e trabalhos de emergências constantes da Programação anual do componente.



1.4 - Assegurar recursos do Programa para os melhoramentos e/ou implantação das estradas programadas.

1.5 - Repassar à PREFEITURA, os equipamentos rodoviários do Programa, para execução de melhoramentos de estradas, manutenção rotineira e trabalhos de emergência.

1.6 - Promover o treinamento e reciclagem do pessoal responsável pela operação e manutenção do equipamento.

1.7 - Fornecer à PREFEITURA o projeto de Engenharia para melhoramento e Implantação de Estradas Municipais.

1.8 - Orientar e dar assistência técnica necessária a execução do componente.

1.9 - Apoiar à PREFEITURA na parte técnica de execução, programação e manutenção de equipamento, através da equipe técnica de apoio no campo.

## 2 - DA PREFEITURA

2.1 - Executar melhoramentos e/ou implantação de estradas constantes das programações anuais elaboradas pela CODEMAT.

2.2 - Executar manutenção rotineira e trabalhos de emergência - constantes das programações anuais do componente.

2.3 - Contratar e manter o pessoal responsável pela operação e manutenção dos equipamentos rodoviários.

2.4 - Colocar à disposição da CODEMAT para treinamento e reciclagem todo pessoal de operação e manutenção de equipamento.

2.5 - Manter o equipamento fornecido pelo Programa Polonoroeste em uso exclusivo no cumprimento da Programação do Componente.

2.6 - Estruturar-se de modo a dar as condições necessárias de operação e manutenção dos equipamentos rodoviários.

2.7 - Acatar as recomendações dos técnicos da equipe de campo da CODEMAT.

2.8 - Reconhecer os técnicos da CODEMAT como os responsáveis pela qualidade técnica das obras de manutenção e operação de equipamentos e pelo integral cumprimento do cronograma de atividades.

2.9 - A PREFEITURA deverá conjugar esforços em acordo com a equipe técnica da CODEMAT no sentido de obtenção do objetivo maior que é o cumprimento do programado.

*Handwritten signature*

*Handwritten signatures*

CLÁUSULA TERCEIRA - DOS TERMOS ADITIVOS

Por ocasião da efetivação dos itens - Objeto deste Contrato - Cláusula Primeira, deste instrumento será firmado entre a CODEMAT e a PREFEITURA um termo aditivo a este Convênio, específico, com metas, recursos, prazos e formas de execução.

CLÁUSULA QUARTA - DA RESCISÃO

O não cumprimento de qualquer uma das Cláusulas deste Convênio, implicará na sua imediata rescisão por denúncia da parte prejudicada, independente de interposição judicial ou extra-judicial.

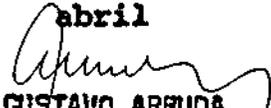
CLÁUSULA QUINTA - DO FORO

Fica eleito o Foro de Cuiabá-MT, para dirimir quaisquer dúvidas ou litígios originados deste Convênio por mais privilégios que outro tenha.

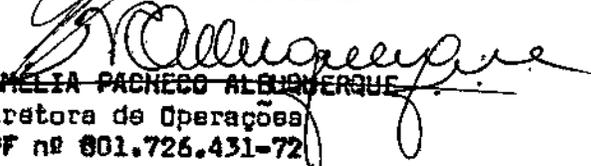
E por estarem assim justos e acordados assinam o presente Convênio em quatro (04) vias de igual teor e forma na presença de duas (02) testemunhas abaixo, as que tudo dão por bom, firma e valioso.

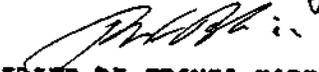
Cuiabá, 23 de abril de 1984.

CODEMAT:

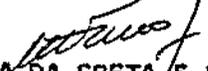
  
GUSTAVO ARRUDA  
Diretor Presidente  
CPF nº 023.216.457-68

MOISÉS FELTRIN  
Diretor Superintendente  
CPF nº 023.041.551-20

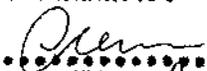
  
MARIA AMÉLIA PACHECO ALBUQUERQUE  
Diretora de Operações  
CPF nº 801.726.431-72

  
BENEDITO DE FRANÇA BARRETO  
Diretor Administrativo Financeiro  
CPF nº 070.927.766-00

PREFEITURA:

  
ANA MARIA DA COSTA E FARIAS  
Prefeita Municipal  
CPF nº 022.456.441-00

TESTEMUNHAS:

1.  .....

2.  .....

/saf1.

TERMO DE CONVÊNIO QUE ENTRE SI CELEBRAM  
A COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DO ESTA-  
DO DE MATO GROSSO-CODEMAT E A PREFEITU-  
RA MUNICIPAL DE TANGARÁ DA SERRA PARA  
A EXECUÇÃO DO COMPONENTE ESTRADAS MUNI-  
CIPAIS DO PROGRAMA POLONOROESTE-MT.

Aos 23 (vinte e tres) dias do mês de.....  
abril do ano de um mil novecentos e bitenta e quatro (1.984),  
a COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DO ESTADO DE MATO GROSSO-CODEMAT,  
sociedade de economia mista, inscrita no CGC/MF sob o nº.....  
03.474.053/0001-32, sediada no Centro Político Administrativo-  
CPA, Bloco de Gabinete de Planejamento e Coordenação-GPC, nesta  
Capital, neste ato representada por sua Diretoria, daqui por di-  
ante denominada CODEMAT, e a Prefeitura Municipal de Tangará da  
Serra-MT., neste ato representada pelo seu Prefeito Municipal,  
doravante denominada PREFEITURA, resolvem celebrar o presente  
Convênio que será regenciado pelas cláusulas e condições a se-  
guir:

CLÁUSULA PRIMEIRA - Do Objeto

O presente Convênio tem por objetivo:

- a) - Melhoramento e/ou implantação de  
Estradas Municipais;
- b) - Manutenção rotineira de Estradas  
melhoradas e/ou implantadas;
- c) - Repasse de Equipamentos Rodoviá-  
rios;
- d) - Operação dos Equipamentos Rodoviá-  
rios, repassados pelo Programa Polonoroeste à Prefeitura;
- e) - Treinamento de pessoal para opera-  
cionalização desses equipamentos;



Handwritten signatures and initials at the bottom of the document, including a large signature on the left, initials 'R.' in the middle, and a signature on the right.

f) - Treinamento de pessoal para manutenção.

CLÁUSULA SEGUNDA - Das Obrigações

I - DA CODEMAT:

1.1 - Elaborar em conjunto com a Prefeitura e demais órgãos envolvidos no Programa a Programação anual do componente.

1.2 - Negociar através da Coordenação Estadual os recursos necessários à execução da Programação anual.

1.3 - Assegurar recursos estaduais suficientes para execução da manutenção rotineira e trabalhos de emergências constantes da Programação anual do componente.

1.4 - Assegurar recursos do Programa para os melhoramentos e/ou implantação das estradas programadas.

1.5 - Repassar à Prefeitura, os equipamentos rodoviários do Programa, para execução de melhoramentos de estradas, manutenção rotineira e trabalhos de emergência.

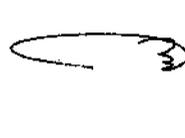
1.6 - Promover o treinamento e reciclagem do pessoal responsável pela operação e manutenção do equipamento.

1.7 - Fornecer à Prefeitura o Projeto de Engenharia para melhoramento e implantação de Estradas Municipais.

1.8 - Orientar e dar assistência técnica necessária a execução de componente.

1.9 - Apoiar à Prefeitura na parte técnica de execução, programação e manutenção de equipamento, através da equipe técnica de apoio no campo.

2 - DA PREFEITURA:

2.1 - Executar melhoramentos e/ou implantação de estradas constantes das programações anuais elaboradas pela CODEMAT.

2.2 - Executar manutenção rotineira e trabalhos de emergências constantes das programações anuais do componente.

2.3 - Contratar e manter o pessoal responsável pela operação e manutenção dos equipamentos rodoviários.

2.4 - Colocar à disposição da CODEMAT para treinamento e reciclagem todo pessoal de operação e manutenção de equipamento.

2.5 - Manter o equipamento fornecido pelo Programa Polonoeste em uso exclusivo no cumprimento da programação do componente.

2.6 - Estruturar-se de modo a dar as condições necessárias de operação e manutenção dos equipamentos rodoviários.

2.7 - Acatar as recomendações dos técnicos da equipe de campo da CODEMAT.

2.8 - Reconhecer os técnicos da CODEMAT como os responsáveis pela qualidade técnica das obras de manutenção e operação de equipamentos e pelo integral cumprimento do cronograma de atividades.

The bottom of the page features several handwritten signatures and initials. On the left, there is a large, stylized signature. In the center, there are smaller initials and a horizontal line with a curved end. On the right, there is another large signature and a smaller one below it.

2.9 - A Prefeitura deverá conjugar esforços em acordo com a equipe técnica da CODEMAT no sentido de obtenção do objetivo maior que é o cumprimento do programado.

CLÁUSULA TERCEIRA - Dos Termos Aditivos

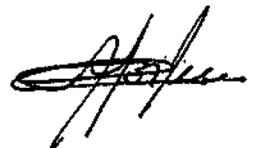
Por ocasião da efetivação dos itens-Objeto deste Contrato - Cláusula Primeira, deste instrumento será firmada entre a CODEMAT e a PREFEITURA um Termo Aditivo a este Convênio, específico, com metas, recursos, prazos e formas de execução.

CLÁUSULA QUARTA - Da Rescisão

O não cumprimento de qualquer uma das Cláusulas deste Convênio implicará na sua imediata rescisão por denúncia da parte prejudicada, independente de interposição judicial ou extra-judicial.

CLÁUSULA QUINTA - Do Foro

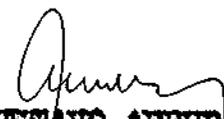
Fica eleito o Foro de Cuiabá-MT., para dirimir quaisquer dúvidas ou litígios originados deste Convênio por mais privilégios que outro tenha.



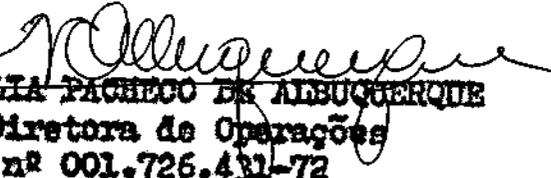
E por estarem assim justos e acordados \*  
assinam o presente Convênio em quatro (04) vias de igual teor e for  
ma na presença de duas (02) testemunhas abaixo, as que tudo dão por  
bem, fiáveis e valiosas.

Cuiabá, 23 de abril de 1984.

CODEMAT:

  
GUSTAVO ARRUDA  
Diretor Presidente  
CPF nº 023.216.457-68

  
MOISÉS FELTRIN  
DIRETOR SUPERINTENDENTE  
CPF nº 023.041.551-20

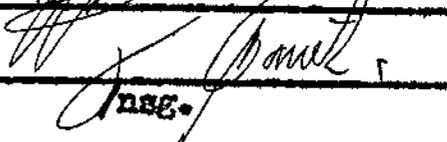
  
MARIA AMÉLIA PACHECO DE ALBUQUERQUE  
Diretora de Operações  
CPF nº 001.726.431-72

  
BENEDITO DE FRANÇA BARRETO  
Diretor Administrativo Financeiro  
CPF nº 070.927.766-00

PREFEITURA MUNICIPAL DE  
TANGARÁ DA SERRA-MT

  
ANTÔNIO PORFÍRIO  
Prefeito Municipal  
CPF nº

TESTEMUNHAS:

1.   
2.   
insg.

TERMO DE CONVÊNIO QUE ENTRE SI CELEBRAM  
A COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DO ESTA-  
DO DE MATO GROSSO-CODEMAT E A PREFEITU-  
RA MUNICIPAL DE TANGARÁ DA SERRA PARA  
A EXECUÇÃO DO COMPONENTE ESTRADAS MUNI-  
CIPAIS DO PROGRAMA POLONOROESTE-MT.

Aos 23 (vinte e tres) dias do mês de.....  
abril do ano de um mil novecentos e oitenta e quatro (1.984),  
a COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DO ESTADO DE MATO GROSSO-CODEMAT,  
sociedade de economia mista, inscrita no CGC/MF sob o nº.....  
03.474.053/0001-32, sediada no Centro Político Administrativo -  
CPA, Bloco do Gabinete de Planejamento e Coordenação-GPC, nesta  
Capital, neste ato representada por sua Diretoria, daqui por di-  
ante denominada CODEMAT, e a Prefeitura Municipal de Tangará da  
Serra-MT., neste ato representada pelo seu Prefeito Municipal,  
doravante denominada PREFEITURA, resolvem celebrar o presente  
Convênio que será regenciado pelas cláusulas e condições a se-  
guir:

CLÁUSULA PRIMEIRA - Do Objeto

O presente Convênio tem por objetivo:

- a) - Melhoramento e/ou implantação de  
Estradas Municipais;
- b) - Manutenção rotineira de Estradas  
melhoradas e/ou implantadas;
- c) - Repasse de Equipamentos Rodoviá-  
rios;
- d) - Operação dos Equipamentos Rodoviá-  
rios, repassados pelo Programa Polonoroeste à Prefeitura;
- e) - Treinamento de pessoal para opera-  
cionalização desses equipamentos;



Handwritten signatures and initials at the bottom of the document, including a large signature on the left, a smaller one on the right, and a signature with the number '3' below it.

f) - Treinamento de pessoal para manutenção.

CLÁUSULA SEGUNDA - Das Obrigações

I - DA CODEMAT:

1.1 - Elaborar em conjunto com a Prefeitura e demais órgãos envolvidos no Programa a Programação anual do componente.

1.2 - Negociar através da Coordenação Estadual os recursos necessários à execução da Programação anual.

1.3 - Assegurar recursos estaduais suficientes para execução da manutenção rotineira e trabalhos de emergências constantes da Programação anual do componente.

1.4 - Assegurar recursos do Programa para os melhoramentos e/ou implantação das estradas programadas.

1.5 - Repassar à Prefeitura, os equipamentos rodoviários do Programa, para execução de melhoramentos de estradas, manutenção rotineira e trabalhos de emergência.

1.6 - Promover o treinamento e reciclagem do pessoal responsável pela operação e manutenção do equipamento.

1.7 - Fornecer à Prefeitura o Projeto de Engenharia para melhoramento e implantação de Estradas Municipais.

1.8 - Orientar e dar assistência técnica necessária a execução de componente.

1.9 - Apoiar à Prefeitura na parte técnica de execução, programação e manutenção de equipamento, através da equipe técnica de apoio no campo.

*[Handwritten signatures]*

*[Handwritten signatures]*

2 - DA PREFEITURA:

2.1 - Executar melhoramentos e/ou implantação de estradas constantes das programações anuais elaboradas pela CODEMAT.

2.2 - Executar manutenção rotineira e trabalhos de emergências constantes das programações anuais do componente.

2.3 - Contratar e manter o pessoal responsável pela operação e manutenção dos equipamentos rodoviários.

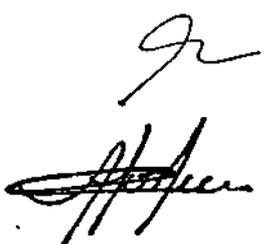
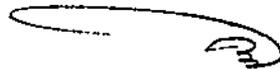
2.4 - Colocar à disposição da CODEMAT para treinamento e reciclagem todo pessoal de operação e manutenção de equipamento.

2.5 - Manter o equipamento fornecido pelo Programa Polonoroeste em uso exclusivo no cumprimento da programação do componente.

2.6 - Estruturar-se de modo a dar as condições necessárias de operação e manutenção dos equipamentos rodoviários.

2.7 - Acatar as recomendações dos técnicos da equipe de campo da CODEMAT.

2.8 - Reconhecer os técnicos da CODEMAT como os responsáveis pela qualidade técnica das obras de manutenção e operação de equipamentos e pelo integral cumprimento do cronograma de atividades.



2.9 - A Prefeitura deverá conjugar esforços em acordo com a equipe técnica da CODEMAT no sentido de obtenção do objetivo maior que é o cumprimento do programado.

CLÁUSULA TERCEIRA - Dos Termos Aditivos

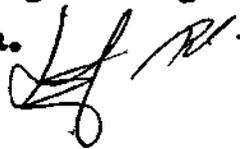
Por ocasião da efetivação dos itens-Objeto deste Contrato - Cláusula Primeira, deste instrumento será firmada entre a CODEMAT e a PREFEITURA um Termo Aditivo a este Convênio, específico, com metas, recursos, prazos e formas de execução.

CLÁUSULA QUARTA - Da Rescisão

O não cumprimento de qualquer uma das Cláusulas deste Convênio implicará na sua imediata rescisão por de nência da parte prejudicada, independente de interposição judicial ou extra-judicial.

CLÁUSULA QUINTA - Do Foro

Fica eleito o Foro de Cuiabá-MT., para dirimir quaisquer dúvidas ou litígios originados deste Convênio por mais privilégios que outro tenha.

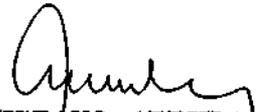




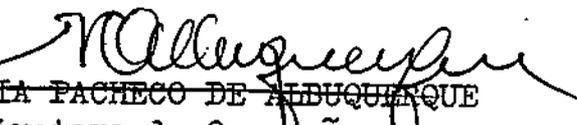
E por estarem assim justos e acordados assinam o presente Convênio em quatro (04) vias de igual teor e forma na presença de duas (02) testemunhas abaixo, ao que tudo dão por bom, firme e valioso.

Cuiabá, 23 de abril de 1.984.

CODEMAT:

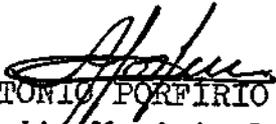
  
GUSTAVO ARRUDA  
Diretor Presidente  
CPF nº 023.216.457-68

  
MOISÉS FELTRIN  
Diretor SUPERINTENDENTE  
CPF nº 023.041.551-20

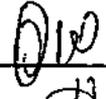
  
~~MARIA AMÉLIA PACHECO DE ALBUQUERQUE~~  
Diretora de Operações  
CPF nº 001.726.431-72

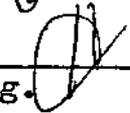
  
BENEDITO DE FRANÇA BARRETO  
Diretor Administrativo Financeiro  
CPF nº 070.927.766-00

PREFEITURA MUNICIPAL DE  
TANGARÁ DA SERRA-MT:

  
ANTÔNIO PORFÍRIO  
Prefeito Municipal  
CPF nº

TESTEMUNHAS:

1. 

2. 

/nsg.

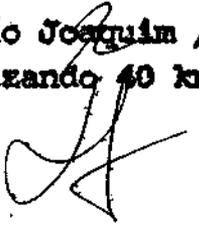
COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DO ESTADO DE MATO GROSSO

TERMO ADITIVO QUE ENTRE SI CELEBRAM A COM  
PANHIA DE DESENVOLVIMENTO DO ESTADO DE  
MATO GROSSO - CODEMAT E A PREFEITURA MU-  
NICIPAL DE **TANGARÁ DA SERRA** -MT.  
SOBRE O CONVÊNIO ASSINADO EM 23/04/84 PA  
RA OS FINS QUE ESPECIFICA.

Aos **26( vinte e seis )** dias do mês de **novembro** do ano de um mil novecentos e oitenta e **quatro (1.984)**, na Capital do Estado de Mato Grosso, Centro Político Administrativo, com pareceram as partes: de um lado a Companhia de Desenvolvimento do Estado de Mato Grosso, Sociedade de Economia mista, inscrita no CGC/MF, sob o nº 03.474.053/0001-32, sediada no Centro Político Administrativo - C.P.A., Bloco do Gabinete de Planejamento e Coordenação - G.P.C., em Cuiabá, neste ato representada por sua Diretoria, doravante denominada simplesmente CODEMAT, e de outro lado a Prefeitura Municipal de **TANGARÁ DA SERRA**, com sede no mesmo Município, neste ato representada pelo (a) seu (a) Prefeito (a) Sr (a) **ANTÔNIO PORFÍRIO DE BRITO** que, estando entre si justos e convencionados, liberam firmar o presente Termo Aditivo, mediante as Cláusulas e condições a seguir :

CLÁUSULA PRIMEIRA - Do objetivo e do valor

O objetivo do presente Termo Aditivo é para dar cumprimento ao Convênio firmado entre a Companhia e a Prefeitura Municipal de **TANGARÁ DA SERRA** em sua Cláusula Segunda (Das Obrigações) no seu item 1.3. Estes recursos destinam-se a atender despesas com aquisição de Combustíveis e Lubrificantes para efetuar trabalhos de emergência nos seguintes trechos: **MANUTENÇÃO : São Joaquim / Água Branca - 18,0 km . Calcáreo / São Jorge - 22 km, totalizando 40 km.**



**O valor do presente Termo Aditivo é de R\$ 10.000.000 (dez milhões de cruzeiros), repassados em uma única parcela**

PARÁGRAFO ÚNICO - O não cumprimento da execução das metas estabelecidas neste Termo Aditivo, torna-se impossível o recebimento de qualquer numerário do Programa Polonoroeste.

CLÁUSULA SEGUNDA - Dos recursos

Os recursos deverão correr por conta do Programa Polonoroeste - PDRI - MT.

CLÁUSULA TERCEIRA - Da prestação de Contas

A Prefeitura deverá prestar contas da aplicação dos recursos ao Tribunal de Contas do Estado, através de balancetes mensais e do balanço geral, fornecendo à CODEMAT o número do protocolo.

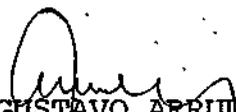
*M. L. R.*  
*[Handwritten signature]*

CLÁUSULA QUARTA - Do prazo

O prazo para execução do serviço em referência é de 30 (trinta) dias a contar da data de assinatura deste.

Ficam ratificadas as demais Cláusulas do Convênio original.

Cuiabá, 26 de novembro de 1.984

  
GUSTAVO ARRUDA

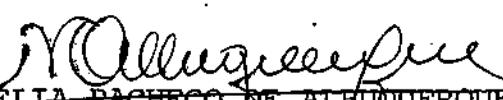
Diretor Presidente

CPF nº 023.216.457-68

  
MOISÉS FELTRIN

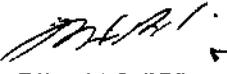
Diretor Superintendente

CPF nº 023.041.551-20

  
MÁRIA AMÉLIA PACHECO DE ALBUQUERQUE

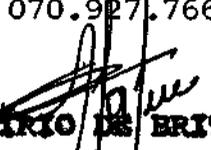
Diretora de Operações

CPF nº 001.726.431-72

  
BENEDITO DE FRANÇA BARRETO

Diretor Administrativo Financeiro

CPF nº 070.927.766-00

  
ANTÔNIO PORFÍRIO DE BRITO

Prefeito Municipal

CPF nº 162.751.791-04

TESTEMUNHAS

1. \_\_\_\_\_

2. \_\_\_\_\_





**CODEMAT**

COMPANHIA DE  
DESENVOLVIMENTO DO  
ESTADO DE MATO GROSSO

RELATÓRIO TÉCNICO

Local: Município de Salto do Céu

Assunto: Serviços de Manutenção e Emergências

Referencia: Termo Aditivo do Convênio Assinado em 23/04/84

Período: 26/11 a 26/12/84

1.0 - SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO

1.1 - Trechos

- Vila Progresso/Rio Branquinho - 12,00 Km

- Vila Progresso/Mirassolzinho - 10,00 Km

2.0 - SERVIÇOS DE EMERGÊNCIAS

2.1 - Trechos

- Vila Progresso/Ramificações - 15,00 Km

- 6ª Seção/Lageado - 3,0 Km

3.0 - Totalizando - 40,00 Km

Cuiabá, 26 de Dezembro de 1.984

CLÓVIS BENEDITO CORREA DO AMARAL

Engº Fiscal Polonoeste - EM.

GILMAR GEMIN CIPRIANO

Engº Supervisor Polonoeste-EM.

TERMO DE CONVÊNIO QUE ENTRE SI CELEBRAM  
A COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DO ESTADO  
DE MATO GROSSO-CODEMAT E A PREFEITURA MU-  
NICIPAL DE JAURU PARA A EXECUÇÃO DO COM-  
PONENTE ESTRADAS MUNICIPAIS DO PROGRAMA  
POLONOROESTE-MT.

Aos 23 (vinte e três) dias do mês de abril do  
ano de um mil novecentos e oitenta e quatro (1.984), a COMPANHIA  
DE DESENVOLVIMENTO DO ESTADO DE MATO GROSSO-CODEMAT, sociedade de  
economia mista, inscrita no CGC/MF sob o nº 03.474.053/0001-32, e  
sediada no Centro Político Administrativo-CPA, Bloco do Gabinete  
de Planejamento e Coordenação-GPC, nesta Capital, neste ato repre-  
sentada por sua Diretoria, daqui por diante denominada CODEMAT, e  
a Prefeitura Municipal de Jauru-MT., neste ato representada pelo  
seu Prefeito Municipal, doravante denominada PREFEITURA, resolvem  
celebrar o presente Convênio que será regenciado pelas cláusulas  
e condições a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA - Do Objeto

O presente Convênio tem por objetivo:

- a) - Melhoramento e/ou implantação de Estradas Municipais;
- b) - Manutenção rotineira de Estradas me-  
lhoradas e/ou implantadas;
- c) - Repasse de Equipamentos Rodoviários;
- d) - Operação dos Equipamentos Rodoviá-  
rios, repassados pelo Programa Polonoroeste à Prefeitura;
- e) - Treinamento de Pessoal para opera-  
cionalização desses equipamentos;

*[Handwritten signature]*

*[Handwritten signatures]*

f) - Treinamento de pessoal para manutenção.

CLÁUSULA SEGUNDA - Das Obrigações

I - DA CODEMAT:

1.1 - Elaborar em conjunto com a Prefeitura e demais órgãos envolvidos no Programa a Programação anual do componente.

1.2 - Negociar através da Coordenação Estadual os recursos necessários à execução da Programação anual.

1.3 - Assegurar recursos estaduais suficientes para execução da manutenção rotineira e trabalhos de emergências constantes da Programação anual do componente.

1.4 - Assegurar recursos do Programa para os melhoramentos e/ou implantação das estradas programadas.

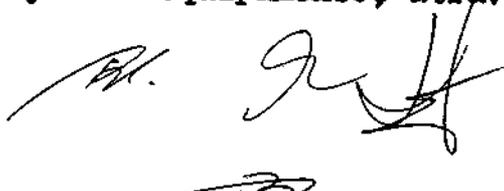
1.5 - Repassar à Prefeitura, os equipamentos rodoviários do Programa, para execução de melhoramentos de estradas, manutenção rotineira e trabalhos de emergência.

1.6 - Promover o treinamento e reciclagem do pessoal responsável pela operação e manutenção do equipamento.

1.7 - Fornecer à Prefeitura o Projeto de Engenharia para melhoramento e implantação de Estrada Municipal.

1.8 - Orientar e dar assistência técnica necessária a execução de componente.

1.9 - Apoiar à Prefeitura na parte técnica de execução, programação e manutenção de equipamento, através da equipe técnica de apoio no campo.



2 - DA PREFEITURA:

2.1 - Executar melhoramentos e/ou implan-  
tação de estradas constantes das programações anuais elaboradas pe-  
la CODEMAT.

2.2 - Executar manutenção rotineira e  
trabalhos de emergências constantes das programações anuais do com-  
ponente.

2.3 - Contratar e manter o pessoal res-  
ponsável pela operação e manutenção dos equipamentos rodoviários.

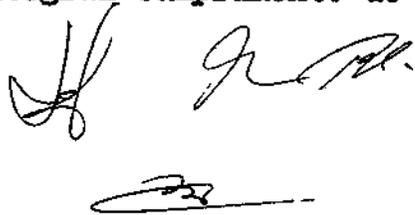
2.4 - Colocar à disposição da CODEMAT pa-  
ra treinamento e reciclagem todo pessoal de operação e manutenção  
de equipamento.

2.5 - Manter o equipamento fornecido pe-  
lo Programa Polonoroeste em uso exclusivo no cumprimento da Progra-  
mação do componente.

2.6 - Estruturar-se de modo a dar as con-  
dições necessárias de operação e manutenção dos equipamentos rodo-  
viários.

2.7 - Acatar as recomendações dos técni-  
cos da equipe de campo da CODEMAT.

2.8 - Reconhecer os técnicos da CODEMAT  
como os responsáveis pela qualidade técnica das obras de manuten-  
ção e operação de equipamentos e pelo integral cumprimento do cro-  
nograma de atividades.



2.9 - A Prefeitura deverá conjugar esforços em acordo com a equipe técnica da CODEMAT no sentido de obtenção do objetivo maior que é o cumprimento do programado.

CLÁUSULA TERCEIRA - Dos Termos Aditivos

Por ocasião da efetivação dos itens-Objeto deste Contrato - Cláusula Primeira, deste instrumento será firmado entre a CODEMAT e a PREFEITURA um Termo Aditivo a este Convênio, específico, com metas, recursos, prazos e formas de execução.

CLÁUSULA QUARTA - Da Rescisão

O não cumprimento de qualquer uma das Cláusulas deste Convênio implicará na sua imediata rescisão por denúncia da parte prejudicada, independente de interpelação judicial ou extra-judicial.

CLÁUSULA QUINTA - Do Foro

Fica eleito o Foro de Cuiabá-MT., para dirimir quaisquer dúvidas ou litígios originados deste Convênio por mais privilégios que outro tenha.

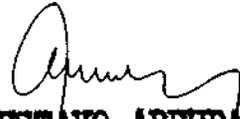
*[Handwritten signatures]*

*[Handwritten signature]*

E por estarem assim justos e acordados  
assinam o presente Convênio em quatro (04) vias de igual teor e for  
ma na presença de duas (02) testemunhas abaixo, no que tudo dão por  
bom, firme e valioso.

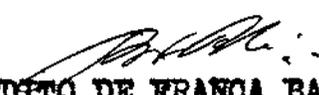
Cuiabá, 23 de abril de 1.984.

CODEMAT:

  
GUSTAVO ARRUDA  
Diretor Presidente  
CPF nº 023.216.457-68

  
MOISÉS FELTRIN  
Diretor Superintendente  
CPF nº 023.041.551-20

  
MARIA AMÉLIA PACHECO DE ALBUQUERQUE  
Diretora de Operações  
CPF nº 001.726.431-72

  
BENEDITO DE FRANÇA BARRETO  
Diretor Administrativo Financeiro  
CPF nº 070.927.766-00

PREFEITURA MUNICIPAL DE  
JAURU-MT:

  
JOSÉ GONÇALVES FILHO  
Prefeito Municipal  
CPF nº 075.686.582-53

TESTEMUNHAS:

1. \_\_\_\_\_

2. \_\_\_\_\_

/nsg.

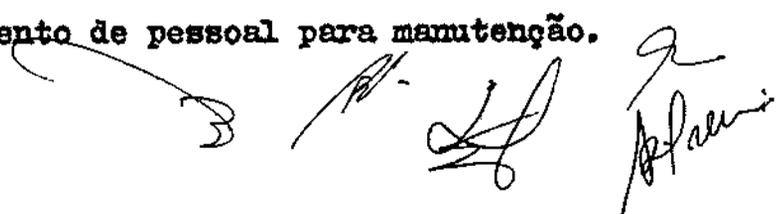
TERMO DE CONVÊNIO QUE ENTRE SI CELEBRAM  
A COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DO ESTA-  
DO DE MATO GROSSO - CODEMAT E A PREFEI-  
TURA MUNICIPAL DE SALTO DO CÉU PARA EXE-  
CUÇÃO DO COMPONENTE ESTRADAS MUNICIPAIS  
DO PROGRAMA POLONOROESTE-MT.

AOS 23 (vinte e três) dias do mês de abril .....  
do ano de um mil novecentos e oitenta e quatro (1.984), a Compa -  
nhia de Desenvolvimento do Estado de Mato Grosso - CODEMAT, socie-  
dade de economia mista, inscrita no CGC/MF sob o número  
03.474.053/0001-32, sediada no Centro Político Administrativo - CPA  
Bloco do Gabinete de Planejamento e Coordenação - GPC, nesta Capi-  
tal, neste ato representada pela sua Diretoria, daqui por diante -  
denominada CODEMAT, e a Prefeitura Municipal de Salto do Céu, nes-  
te ato representada por seu Prefeito Municipal, doravante denomina-  
da PREFEITURA, resolvem celebrar o presente Convênio que será re -  
genciado pelas cláusulas e condições a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O presente Convênio tem por objetivo:

- a) - Melhoramento e/ou implantação de Estradas Mu -  
nicipais;
- b) - Manutenção rotineira de Estradas melhoradas e/  
ou implantadas;
- c) - Repasse de Equipamentos Rodoviários;
- d) - Operação dos Equipamentos Rodoviários, repas -  
sados pelo Programa Polonoroeste à Prefeitura;
- e) - Treinamento de pessoal para operacionalização  
desses equipamentos;
- f) - Treinamento de pessoal para manutenção.



**CLÁUSULA SEGUNDA - DAS OBRIGAÇÕES**

---

**I - DA CODEMAT**

1.1 - Elaborar em conjunto com a Prefeitura e de - mais órgãos envolvidos no Programa a Programação anual do componen - te.

1.2 - Negociar através da Coordenação Estadual os recursos necessários à execução da Programação anual.

1.3 - Assegurar recursos estaduais suficientes para execução da manutenção rotineira e trabalhos de emergências cons - tantes da Programação anual do componente.

1.4 - Assegurar recursos do Programa para os melho - ramentos e/ou implantação das estradas programadas.

1.5 - Repassar à Prefeitura, os equipamentos rodo - viários do Programa, para execução de melhoramentos de estradas - manutenção rotineira e trabalhos de emergência.

1.6 - Promover o treinamento e reciclagem do pes - soal responsável pela operação e manutenção do equipamento.

1.7 - Fornecer à Prefeitura o Projeto de Engenharia para melhoramento e Implantação de Estrada Municipal.

1.8 - Orientar e dar assistência técnica necessária a execução do componente.

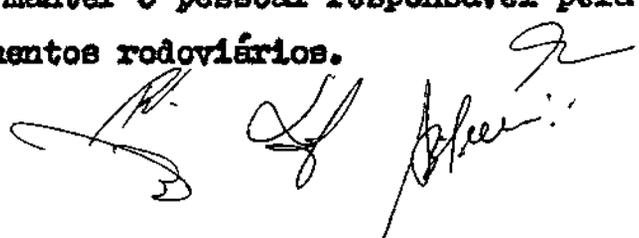
1.9 - Apoiar à Prefeitura na parte técnica de exe - ção, programação e manutenção de equipamento, através da equipe técnica de apoio no campo.

**2 - DA PREFEITURA**

2.1 - Executar melhoramento e/ou implantação de es - tradas constantes das programações anuais elaboradas pela CODEMAT.

2.2 - Executar manutenção rotineira e trabalhos de emergência constantes das programações anuais do componente.

2.3 - Contratar e manter o pessoal responsável pela operação e manutenção dos equipamentos rodoviários.



2.4 - Colocar à disposição da CODEMAT para treinamento e reciclagem todo pessoal de operação e manutenção de equipamento.

2.5 - Manter o equipamento fornecido pelo Programa Polonoroeste em uso exclusivo no cumprimento da Programação do Componente.

2.6 - Estruturar-se de modo a dar as condições necessárias de operação e manutenção dos equipamentos rodoviários.

2.7 - Acatar as recomendações dos técnicos da equipe de campo da CODEMAT.

2.8 - Reconhecer os técnicos da CODEMAT como os responsáveis pela qualidade técnica das obras de manutenção e operação de equipamentos e pelo integral cumprimento do cronograma de atividades.

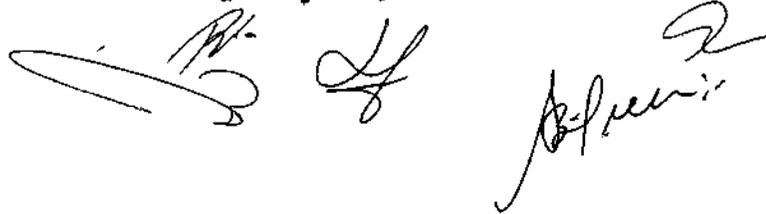
2.9 - A Prefeitura deverá conjugar esforços em acordo com a equipe técnica da CODEMAT no sentido de obtenção do objetivo maior que é o cumprimento do programado.

#### CLÁUSULA TERCEIRA - DOS TERMOS ADITIVOS

Por ocasião da efetivação dos itens - Objeto deste Contrato - Cláusula Primeira, deste instrumento será firmado entre CODEMAT e Prefeitura um termo aditivo a este Convênio, específico, com metas, recursos, prazos e formas de execução.

#### CLÁUSULA QUARTA - DA RESCISÃO

O não cumprimento de qualquer uma das Cláusulas deste Convênio, implicará na sua imediata rescisão por denúncia da parte prejudicada, independente de interpelação judicial ou extrajudicial.



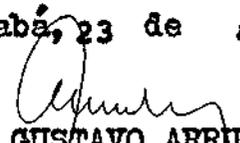
~~CLÁUSULA QUINTA - DO FORO~~

Fica eleito o Foro de Cuiabá-MT, para dirimir quaisquer dúvidas ou litígios originados deste Convênio por mais privilegiado que outro tenha.

E por estarem assim justos e acordados assinam o presente Convênio em quatro (04) vias de igual teor e forma na presença de duas (02) testemunhas abaixo, ao que tudo dão por bom, firme e valioso.

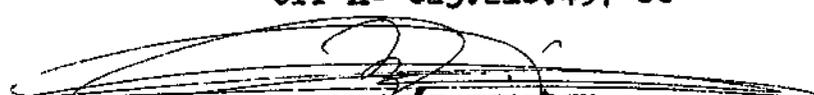
Cuiabá, 23 de abril de 1.984

CODEMAT

  
GUSTAVO ARRUDA

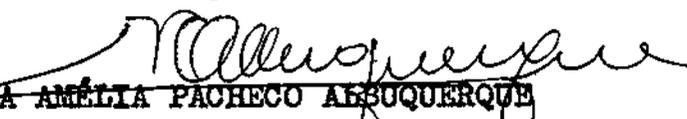
Diretor Presidente

CPF nº 023.216.457-68

  
MOISÉS FELTRIN

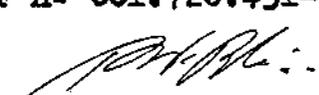
Diretor Superintendente

CPF nº 023.041.551-20

  
MARIA AMÉLIA PACHECO ALBUQUERQUE

Diretora de Operações

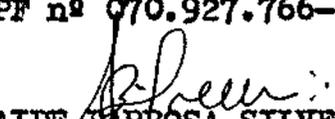
CPF nº 001.726.431-72

  
BENEDITO DE FRANÇA BARRETO

Diretor Administrativo Financeiro

CPF nº 070.927.766-00

PREFEITURA

  
ATAÍDE BARBOSA SILVEIRA

Prefeito Municipal

CPF nº 103.493.591-72

TESTEMUNHAS

1 

2 

/em



**CODEMAT**

COMPANHIA DE  
DESENVOLVIMENTO DO  
ESTADO DE MATO GROSSO

RELATÓRIO TÉCNICO

Local: Município de Salto do Céu

Assunto: Serviços de Manutenção e Emergências

Referência: Termo Aditivo do Convênio Assinado em 23/04/84

Período: 26/11 a 26/12/84

1.0 - SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO

1.1 - Trechos

- Vila Progresso/Rio Branquinho - 12,00 Km
- Vila Progresso/Mirassolzinho - 10,00 Km

2.0 - SERVIÇOS DE EMERGÊNCIAS

2.1 - Trechos

- Vila Progresso/Ramificações - 15,00 Km
- 6ª Seção/Lageado - 3,0 Km

3.0 - Totalizando - 40,00 Km

Cuiabá, 26 de Dezembro de 1.984

CLOVIS BENEDITO CORREA DO AMARAL

Engº Fiscal Poloroeste - EM.

GILMAR GEMIN CIPRIANO

Engº Supervisor Poloroeste-EM.



**CODEMAT**

COMPANHIA DE  
DESENVOLVIMENTO DO  
ESTADO DE MATO GROSSO

RELATÓRIO TÉCNICO

Local: Município de Salto do Céu

Assunto: Serviços de Manutenção e Emergências

Referencia: Termo Aditivo do Convênio Assinado em 23/04/84

Período: 26/11 a 26/12/84

1.0 - SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO

1.1 - Trechos

- Vila Progresso/Rio Branquinho - 12,00 Km
- Vila Progresso/Mirassolzinho - 10,00 Km

2.0 - SERVIÇOS DE EMERGÊNCIAS

2.1 - Trechos

- Vila Progresso/Ramificações - 15,00 Km
- 6ª Seção/Lageado - 3,0 Km

3.0 - Totalizando - 40,00 Km

Cuiabá, 26 de Dezembro de 1.984

CLÓVIS BENEDITO CORREA DO AMARAL

Engº Fiscal Polonoroeste - EM.

GILMAR GEMIN CIPRIANO

Engº Supervisor Polonoroeste-EM.

TERMO DE CONVÊNIO QUE ENTRE SI CELEBRAM A COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DO ESTADO DE MATO GROSSO - CODEMAT E A PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAPUTANGA PARA A EXECUÇÃO DO COMPONENTE ESTRADAS MUNICIPAIS DO PROGRAMA POLONOROESTE-MT.

Aos 23 (vinte e tres) dias do mês de abril ..... do ano de um mil novecentos e oitenta e quatro (1.984), a COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DO ESTADO DE MATO GROSSO - CODEMAT, sociedade de economia mista, inscrita no CGC/MF sob o nº 03.474.053/0001-32, sediada no Centro Político Administrativo - CPA - Bloco do Gabinete de Planejamento e Coordenação - GPC, nesta Capital, neste ato representada pela sua Diretoria, daqui por diante denominada CODEMAT, e a PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAPUTANGA, neste ato representada por seu Prefeito Municipal, doravante denominada PREFEITURA, resolvem celebrar o presente Convênio que será regenciado pelas Cláusulas e condições a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA - Do Objeto

O presente Convênio tem por objetivo:

- a) - Melhoramento e/ou implantação de Estradas Municipais;
- b) - Manutenção rotineira de Estradas melhoradas e/ou implantadas;
- c) - Repasse de Equipamentos Rodoviários;
- d) - Operação dos Equipamentos Rodoviários, repassados pelo Programa Polonoroeste à Prefeitura;
- e) - Treinamento de pessoal para operacionalização desses equipamentos;
- f) - Treinamento de pessoal para manutenção.

CLÁUSULA SEGUNDA - Das Obrigações

I - DA CODEMAT

- 1.1 - Elaborar em conjunto com a PREFEITURA e demais órgãos envolvidos no Programa a Programação anual do componente.
- 1.2 - Negociar através da Coordenação Estadual os recursos necessários à execução da Programação anual.
- 1.3 - Assegurar recursos estaduais suficientes para execução da manutenção rotineira e trabalhos de emergências constantes da Programação anual do componente.



COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DO ESTADO DE MATO GROSSO

1.4 - Assegurar recursos do Programa para os melhoramentos e/ou implantação das estradas programadas.

1.5 - Repassar à PREFEITURA, os equipamentos rodoviários do Programa, para execução de melhoramentos de estradas, manutenção rotineira e trabalhos de emergência.

1.6 - Promover o treinamento e reciclagem do pessoal responsável pela operação e manutenção do equipamento.

1.7 - Fornecer à PREFEITURA o projeto de Engenharia para melhoramento e Implantação de Estrada Municipal.

1.8 - Orientar e dar assistência técnica necessária a execução do componente.

1.9 - Apoiar à PREFEITURA na parte técnica de execução, programação e manutenção de equipamento, através da equipe técnica de apoio no campo.

2 - DA PREFEITURA

2.1 - Executar melhoramentos e/ou implantação de estradas constantes das programações anuais elaboradas pela CODEMAT.

2.2 - Executar manutenção rotineira e trabalhos de emergência constantes das programações anuais do componente.

2.3 - Contratar e manter o pessoal responsável pela operação e manutenção dos equipamentos rodoviários.

2.4 - Colocar à disposição da CODEMAT para treinamento e reciclagem todo pessoal de operação e manutenção de equipamento.

2.5 - Manter o equipamento fornecido pelo Programa Polonoroeste em uso exclusivo no cumprimento da Programação do Componente.

2.6 - Estruturar-se de modo a dar condições necessárias de operação e manutenção dos equipamentos rodoviários.

2.7 - Acatar as recomendações dos técnicos da equipe de campo da CODEMAT.

2.8 - Reconhecer os técnicos da CODEMAT como os responsáveis pela qualidade técnica das obras de manutenção e operação de equipamento e pelo integral cumprimento do cronograma de atividade.

2.9 - A PREFEITURA deverá conjugar esforços em acordo com a equipe técnica da CODEMAT no sentido da obtenção do objetivo maior que é o cumprimento do programado.

CLÁUSULA TERCEIRA - Dos Termos Aditivos

Por ocasião da efetivação dos itens - Objetivo deste Contrato - Cláusula Primeira, deste instrumento será firmado entre a CODEMAT e a PREFEITURA um termo aditivo a este Convênio, específico, com metas, recursos, prazos e formas de execução.

- *[Handwritten Signature]* - *[Handwritten Signature]*

CLÁUSULA QUARTA - Da Rescisão

O não cumprimento de qualquer uma das Cláusulas deste Convênio, implicará na sua imediata rescisão por denúncia da parte prejudicada, independente de interpelação judicial ou extra-judicial.

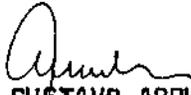
CLÁUSULA QUINTA - Do Foro

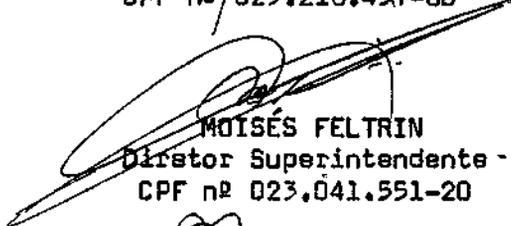
Fica eleito o Foro de Cuiabá-MT, para dirimir quaisquer dúvidas ou litígios originados deste Convênio por mais privilégios que outra tenha.

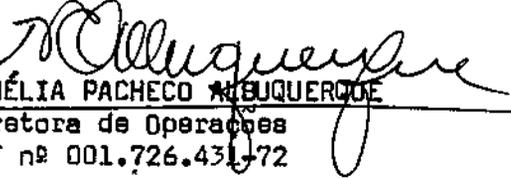
E, por estarem assim justos e acordados assinam o presente Convênio em quatro (04) vias de igual teor e forma na presença de duas (02) testemunhas abaixo, ao que tudo dão por bom, firme e valioso.

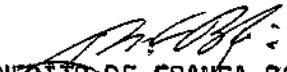
Cuiabá-MT, 23 de abril de 1.984.

CODEMAT:

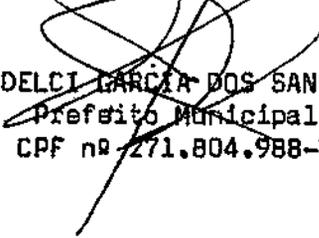
  
GUSTAVO ARRUDA  
Diretor Presidente  
CPF nº 023.216.457-68

  
MOISÉS FELTRIN  
Diretor Superintendente  
CPF nº 023.041.551-20

  
MARIA AMÉLIA PACHECO ALBUQUERQUE  
Diretora de Operações  
CPF nº 001.726.431-72

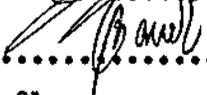
  
BENEDITO DE FRANÇA BARRETO  
Diretor Administrativo Financeiro  
CPF nº 070.927.766-00

PREFEITURA:

  
DELCI GARCIA DOS SANTOS  
Prefeito Municipal  
CPF nº 271.804.988-72

TESTEMUNHAS:

1.....  


2.....  


/saf1.

TERMO DE CONVÊNIO QUE ENTRE SI CELEBRAM A COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DO ESTADO DE MATO GROSSO - CODEMAT E A PREFEITURA MUNICIPAL DE QUATRO MARCOS PARA EXECUÇÃO DO COMPONENTE ESTRADAS MUNICIPALS DO PROGRAMA POLONOROESTE-MT.

Aos 23 (vinte e tres) dias do mês de abril de 1984, a COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DO ESTADO DE MATO GROSSO - CODEMAT, sociedade de economia mista, inscrita no CGC/MF sob o nº 03.474.053/0001-32, sediada no Centro Político Administrativo - CPA - Bloco do Gabinete de Planejamento e Coordenação - GPC, nesta Capital, neste ato representada pela sua Diretoria, daqui por diante denominada CODEMAT, e a PREFEITURA MUNICIPAL DE QUATRO MARCOS, neste ato representada por seu Prefeito Municipal, doravante denominada PREFEITURA, resolvem celebrar o presente Convênio que será regido pelas cláusulas e condições a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA - Do Objeto

O presente Convênio tem por objetivo:

- a) - Melhoramento e/ou implantação de Estradas Municipais;
- b) - Manutenção rotineira de Estradas melhoradas e/ou implantadas;
- c) - Repasse de Equipamentos Rodoviários;
- d) - Operação dos Equipamentos Rodoviários, repassados pelo Programa Polonoroeste à Prefeitura;
- e) - Treinamento de pessoal para operacionalização dos equipamentos;
- f) - Treinamento de pessoal para manutenção.

CLÁUSULA SEGUNDA - Das Obrigações

I - DA CODEMAT

1.1 - Elaborar em conjunto com a PREFEITURA e demais órgãos envolvidos no Programa de Programação anual do componente.

1.2 - Negociar através da Coordenação Estadual os recursos necessários à execução da Programação anual.

1.3 - Assegurar recursos estaduais suficientes para execução da manutenção rotineira e trabalhos de emergências constantes da Programação anual do componente.

COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DO ESTADO DE MATO GROSSO

1.4 - Assegurar recursos do Programa para os melhoramentos e/ou implantação das estradas programadas.

1.5 - Repassar à PREFEITURA, os equipamentos rodoviários do Programa, para execução de melhoramentos de estradas, manutenção rotineira e trabalhos de emergência.

1.6 - Promover o treinamento e reciclagem do pessoal responsável pela operação e manutenção do equipamento.

1.7 - Fornecer à PREFEITURA o projeto de Engenharia para melhoria e Implantação de Estrada Municipal.

1.8 - Orientar e dar assistência técnica necessária a execução do componente.

1.9 - Apoiar à PREFEITURA na parte técnica de execução, programação e manutenção de equipamento, através da equipe técnica de apoio no campo.

2 - DA PREFEITURA

2.1 - Executar melhoramentos e/ou implantação de estradas constantes das programações anuais elaboradas pela CODEMAT.

2.2 - Executar manutenção rotineira e trabalhos de emergência constantes das programações anuais do componente.

2.3 - Contratar e manter o pessoal responsável pela operação e manutenção dos equipamentos rodoviários.

2.4 - Colocar à disposição da CODEMAT para treinamento e reciclagem todo pessoal de operação e manutenção de equipamento.

2.5 - Manter o equipamento fornecido pelo Programa Polo noroeste em uso exclusivo no cumprimento da Programação do Componente.

2.6 - Estruturar-se de modo a dar as condições necessárias de operação e manutenção dos equipamentos rodoviários.

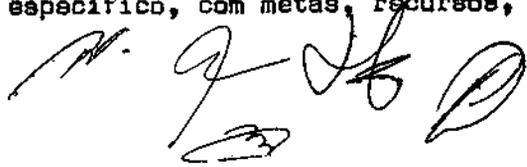
2.7 - Acatar as recomendações dos técnicos da equipe de campo da CODEMAT.

2.8 - Reconhecer os técnicos da CODEMAT como os responsáveis pela qualidade técnica das obras de manutenção e operação de equipamentos e pelo integral cumprimento do cronograma de atividade.

2.9 - A PREFEITURA deverá conjugar esforços em acordo com a equipe técnica da CODEMAT no sentido de obtenção do objetivo maior que é o cumprimento do programado.

CLÁUSULA TERCEIRA - Dos Termos Aditivos

Por ocasião da efetivação dos itens - Objeto deste Contrato - Cláusula Primeira, deste instrumento será firmado entre a CODEMAT e a PREFEITURA um termo aditivo a este Convênio, específico, com metas, recursos, prazos e formas de execução.



CLÁUSULA QUARTA - Da Rescisão

O não cumprimento de qualquer uma das Cláusulas deste Convênio, implicará na sua imediata rescisão por denúncia da parte prejudicada, independente de interpelação judicial ou extra-judicial.

CLÁUSULA QUINTA - Do Foro

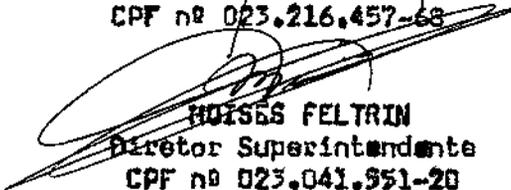
Fica eleito o Foro de Cuiabá-MT, para dirimir quaisquer dúvidas ou litígios originados deste Convênio por mais privilégios que outro tenha.

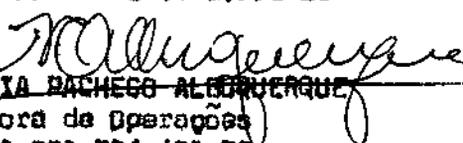
E, por estarem assim justos e acordados assinam o presente Convênio em quatro (04) vias de igual teor e forma na presença de duas (02) testemunhas abaixo, as que tudo dão por bom, firme e valioso.

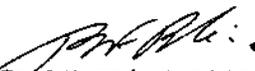
Cuiabá-MT, 23 de abril de 1.984.

CODENAT:

  
GUSTAVO ARRUDA  
Diretor Presidente  
CPF nº 023.216.457-68

  
MOÍSES FELTRIN  
Diretor Superintendente  
CPF nº 023.041.551-20

  
MARTA ANÉLIA BACHEO ALBUQUERQUE  
Diretora de Operações  
CPF nº 001.726.431-72

  
BENEDITO DE FRANÇA BARRETO  
Diretor Administrativo Financeiro  
CPF nº 070.927.766-00

PREFEITURA:

  
DURVALINO PERUCHI  
Prefeito Municipal  
CPF nº 048.088.271-15

TESTEMUNHAS:

1.....

2.....

/caf1.

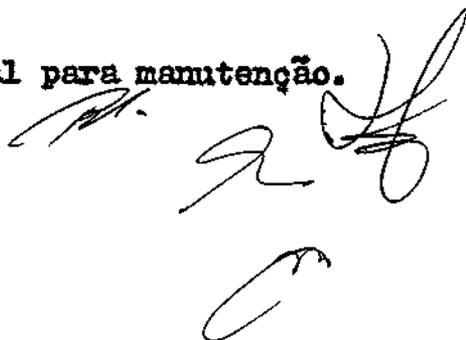
TERMO DE CONVÊNIO QUE ENTRE SI CELEBRAM  
A COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DO ESTA-  
DO DE MATO GROSSO - CODEMAT E A PREFEI-  
TURA MUNICIPAL DE BARRA DO BUGRES PARA  
EXECUÇÃO DO COMPONENTE ESTRADAS MUNICI-  
PAIS DO PROGRAMA POLONOROESTE-MT.

Aos 23 (vinte e tres) dias do mês de.....  
abril do ano de um mil novecentos e oitenta e quatro (1.984), a  
Companhia de Desenvolvimento do Estado de Mato Grosso - CODEMAT ,  
sociedade de economia mista, inscrita no CGC/MF sob o número  
03.474.053/0001-32, sediada no Centro Político Administrativo- CPA  
Bloco do Gabinete de Planejamento e Coordenação - GPC, nesta Capi-  
tal, neste ato representada pela sua Diretoria, daqui em diante de  
nominada CODEMAT e a Prefeitura Municipal de Barra do Bugres, nes-  
te ato representada por seu Prefeito Municipal, doravante denomina-  
da PREFEITURA, resolvem celebrar o presente Convênio que será re-  
genciado pelas cláusulas e condições a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O presente Convênio tem por objetivo:

- a) - Melhoria e/ou implantação de Estradas Muni-  
cipais;
- b) - Manutenção rotineira de Estradas melhoradas e/  
ou implantadas;
- c) - Repasse de Equipamentos Rodoviários;
- d) - Operação dos Equipamentos Rodoviários, repas-  
sados pelo Programa Polonoroeste à Prefeitura;
- e) - Treinamento de pessoal para operacionalização  
desses equipamentos;
- f) - Treinamento de pessoal para manutenção.



CLÁUSULA SEGUNDA - DAS OBRIGAÇÕES

I - DA CODEMAT

1.1 - Elaborar, em conjunto com a Prefeitura e demais órgãos envolvidos no Programa a Programação anual do componente.

1.2 - Negociar através da Coordenação Estadual os recursos necessários à execução da Programação anual.

1.3 - Assegurar recursos estaduais suficientes para execução da manutenção rotineira e trabalhos de emergências constantes da Programação anual do componente.

1.4 - Assegurar recursos do Programa para os melhoramentos e/ou implantação das estradas programadas.

1.5 - Repassar à Prefeitura, os equipamentos rodoviários do Programa, para execução de melhoramentos de estradas, manutenção rotineira e trabalhos de emergência.

1.6 - Promover o treinamento e reciclagem do pessoal responsável pela operação e manutenção do equipamento.

1.7 - Fornecer à Prefeitura o Projeto de Engenharia para melhoramento e Implantação de Estrada Municipal.

1.8 - Orientar e dar assistência técnica necessária a execução do componente.

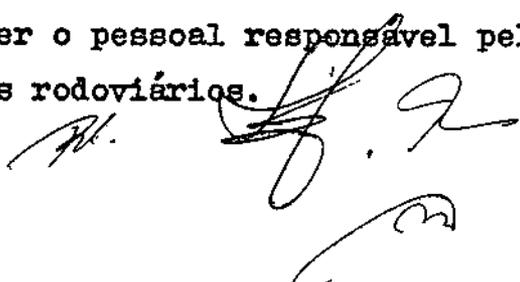
1.9 - Apoiar à Prefeitura na parte técnica de execução, programação e manutenção de equipamento, através da equipe técnica de apoio no campo.

2 - DA PREFEITURA

2.1 - Executar melhoramento e/ou implantação de estradas constantes das programações anuais elaboradas pela CODEMAT.

2.2 - Executar manutenção rotineira e trabalhos de emergência constantes das programações anuais do componente.

2.3 - Contratar e manter o pessoal responsável pela operação e manutenção dos equipamentos rodoviários.



2.4 - Colocar à disposição da CODEMAT para treinamento e reciclagem todo pessoal de operação e manutenção de equipamento.

2.5 - Manter o equipamento fornecido pelo Programa Polonoroeste em uso exclusivo no cumprimento da Programação do Componente.

2.6 - Estruturar-se de modo a dar as condições necessárias de operação e manutenção dos equipamentos rodoviários.

2.7 - Acatar as recomendações dos técnicos da equipe de campo da CODEMAT.

2.8 - Reconhecer os técnicos da CODEMAT como os responsáveis pela qualidade técnica das obras de manutenção e operação de equipamentos e pelo integral cumprimento do cronograma de atividades.

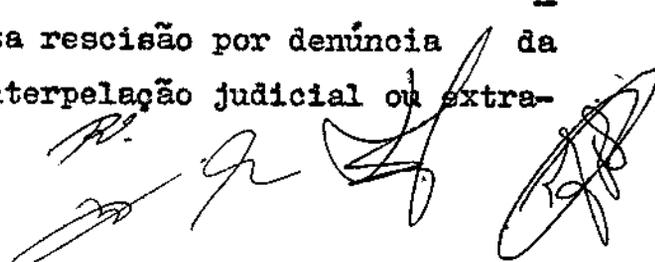
2.9 - A Prefeitura deverá conjugar esforços em acordo com a equipe técnica da CODEMAT no sentido de obtenção do objetivo maior que é o cumprimento do programado.

#### CLÁUSULA TERCEIRA - DOS TERMOS ADITIVOS

Por ocasião da efetivação dos itens - Objetivo deste Contrato - Cláusula Primeira, deste instrumento será firmado entre CODEMAT e Prefeitura um termo aditivo a este Convênio, específico, com metas, recursos, prazos e formas de execução.

#### CLÁUSULA QUARTA - DA RESCISÃO

O não cumprimento de qualquer uma das Cláusulas deste Convênio, implicará na sua imediata rescisão por denúncia da parte prejudicada, independente de interpelação judicial ou extrajudicial.



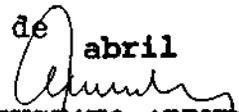
CLÁUSULA QUINTA - DO FORO

Fica eleito o Foro de Cuiabá-MT, para dirimir quaiquer dúvidas ou litígios originados deste Convênio por mais privilégio que outro tenha.

E por estarem assim justos e acordados assinam o presente Convênio em quatro (04) vias de igual teor e forma na presença de duas (02) testemunhas abaixo, ao que tudo dão por bom, firme e valioso.

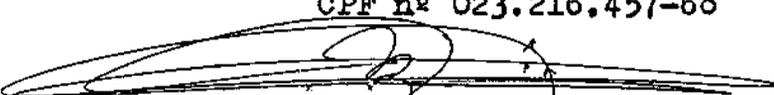
Cuiabá, 23 de abril de 1.984

CODEMAT:

  
GUSTAVO ARRUDA

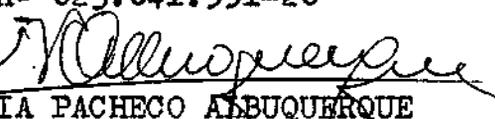
Diretor Presidente

CPF nº 023.216.457-68

  
MOISÉS FELTRIN

Diretor Superintendente

CPF nº 023.041.551-20

  
MARIA AMÉLIA PACHECO ALBUQUERQUE

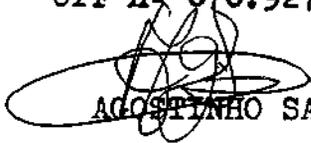
Diretora de Operações

CPF nº 001.726.431-72

  
BENEDITO DE FRANÇA BARRETO

Diretor Administrativo Financeiro

CPF nº 070.927.766-00

  
AGOSTINHO SANSÃO

Prefeito Municipal

CPF nº 007.292.801-87

PREFEITURA

TESTEMUNHAS

1 \_\_\_\_\_

2 \_\_\_\_\_

/em



**CODEMAT**

COMPANHIA DE  
DESENVOLVIMENTO DO  
ESTADO DE MATO GROSSO

CONVÊNIO Nº 075/85, QUE ENTRE SI CELEBRAM  
A COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DO ESTADO  
DE MATO GROSSO - CODEMAT - E A PREFEITURA  
MUNICIPAL DE DENISE PARA COMPLEMENTAÇÃO DE  
MELHORAMENTO EM ESTRADAS MUNICIPAIS,

Aos 25 ( vinte e cinco ) dias do mês de setembro do ano  
de hum mil novecentos e oitenta e cinco ( 1.985 ), a Companhia de De  
senvolvimento do Estado de Mato Grosso - CODEMAT -, sociedade de econo  
mia mista, inscrita no CGC/MF sob o nº 03.474.053/0001-32, sediada no  
Centro Político Administrativo - C.P.A., Bloco do Gabinete de Planeja  
mento e Coordenação - G.P.C., nesta Capital, neste ato representada  
pór seus Diretores, daqui por diante denominada CODEMAT, e a Prefeitu  
ra Municipal de Denise, neste ato representada por seu Prefeito Municí  
pal, Sr. João Eliseu de Lima, doravante denominado PREFEITURA, resol  
vem celebrar o presente Convênio para Complementação de Melhoramento  
em Estradas Municipais, que será regenciado pelas Cláusulas e condi  
ções seguintes :

CLÁUSULA PRIMEIRA - Do objeto

O objeto do presente Convênio é a execução de Complemen  
tação de Melhoramento em Estradas Municipais, nos seguintes trechos :

- Figueirinha/Denise/Baixos Paraguais - 35,0 km

CLÁUSULA SEGUNDA - Das obrigações

As obrigações constituídas pelas partes convenientes, em  
decorrência da celebração deste Convênio, são traduzidas em:

I - DA CODEMAT

1.1 - Assistir tecnicamente à PREFEITURA quanto  
à execução dos serviços especificados para cada trecho, em suas respec  
tivas Pastas Técnicas, as quais passam a fazer parte integrante deste



Convênio independentemente de sua transcrição.

1.2 - Repassar à PREFEITURA a importância de R\$ 96.809.137 (noventa e seis milhões, oitocentos e nove mil, cento e trinta e sete cruzeiros), da seguinte maneira :

a - 50% (cincoenta por cento) no ato da assinatura do presente Convênio, que serão descontados no final das medições a serem efetuadas;

b - 50% (cincoenta por cento) restantes, de acordo com as medições a serem efetuadas;

c - As liberações das parcelas acima descritas ficam condicionadas à disponibilidade dos recursos especificados na Cláusula Terceira do presente Convênio.

## II - DA PREFEITURA

2.1 - Executar a Complementação de Melhoramento em Estradas Municipais nos trechos discriminados na Cláusula primeira de acordo com as especificações contidas nas respectivas Pasta Técnicas.

2.2 - Dar início à execução dos serviços dentro de 10 (dez) dias a contar da data de recebimento da primeira parcela.

2.3 - Solicitar à CODEMAT medições dos serviços executados.

2.4 - Atender às sugestões da Equipe Técnica da CODEMAT relativas a organização e execução dos serviços.

2.5 - Prestar contas da aplicação dos recursos ao Tribunal de Contas do Estado, através de Balancetes e do Balanço Geral, fornecendo à CODEMAT o número do Protocolo.

2.6 - Adotar medidas necessárias à execução do presente Convênio, observadas as normas e condições da legislação vigente.

2.7 - Manter nos trechos placas indicativas contendo a origem dos recursos empregados, conforme modelo e logotipo fornecido pela CODEMAT.



2.8 - Utilizar, prioritariamente, as máquinas e equipamentos repassados pela CODEMAT em regime de Comodato, na execução dos serviços referidos neste Convênio.

CLÁUSULA TERCEIRA - Da origem dos recursos

Os recursos necessários à execução do presente Convênio são oriundos do Programa POLONOROESTE.

CLÁUSULA QUARTA - Da rescisão

O não cumprimento de qualquer uma das Cláusulas ou obrigações ajustadas entre as partes, ensejará a imediata rescisão deste Convênio, pela CODEMAT ou pela PREFEITURA, independentemente de interposição judicial, podendo ainda ser o presente rescindido mediante acôrdo das partes.

CLÁUSULA QUINTA - Do prazo de validade

O prazo de validade deste Convênio é de 90 (noventa) dias a contar da data de recebimento da primeira parcela.

PARÁGRAFO ÚNICO

O presente Convênio poderá ser prorrogado se houver necessidade decorrente de caso fortuito ou força maior.

CLÁUSULA SEXTA - Do foro

Fica eleito o foro da Comarca de Cuiabá-MT., para dirimir quaisquer dúvidas ou litígios oriundos deste Convênio, por mais privilégio que o outro tenha.



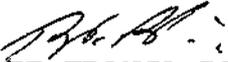
E por estarem assim justos e acordados, assinam o presente Convênio em quatro ( 04 ) vias de igual teor e forma, na presença de duas ( 02 ) testemunhas abaixo, ao que tudo dão por bom, firme e valioso.

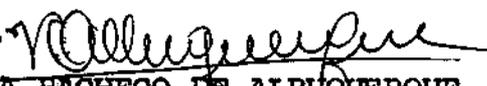
CUIABÁ, 25 de setembro de 1.985

CODEMAT :

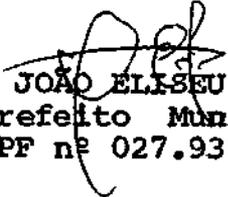
  
GUSTAVO ARRUDA  
Diretor Presidente  
CPF nº 023.216.457-68

  
MOISÉS FELTRIN  
Diretor Superintendente  
CPF nº 023.041.551-20

  
BENEDITO DE FRANÇA BARRETO  
Diretor de Operações  
CPF nº 070.927.766-00

  
MARIA AMÉLIA PACHECO DE ALBUQUERQUE  
Diretora Adm. Financeira  
CPF nº 001.726.431-72

PREFEITURA :

  
JOÃO ELISEU DE LIMA  
Prefeito Municipal  
CPF nº 027.935.471-15

TESTEMUNHAS :

1. \_\_\_\_\_

2. \_\_\_\_\_

TERMO DE CONVÊNIO QUE ENTRE SI CELEBRAM  
A COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DO ESTA-  
DO DE MATO GROSSO-CODEMAT E A PREFEITU-  
RA MUNICIPAL DE DENISE PARA A EXECUÇÃO  
DO COMPONENTE ESTRADAS MUNICIPAIS DO  
PROGRAMA POLONOROESTE-MT.

Aos 23 (vinte e tres) dias do mês de....

do ano de um mil novecentos e oitenta e quatro (1.984), a  
COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DO ESTADO DE MATO GROSSO-CODEMAT,  
sociedade de economia mista, inscrita no CGC/MF sob o nº.....  
03.474.053/0001-32, sediada no Centro Político Administrativo -  
CPA, Bloco do Gabinete de Planejamento e Coordenação-GPC, nesta  
Capital, neste ato representada por sua Diretoria, daqui por di-  
ante denominada CODEMAT, e a Prefeitura Municipal de Denise-MT.,  
neste ato representada pelo seu Prefeito Municipal, doravante de-  
nominada PREFEITURA, resolvem celebrar o presente Convênio que  
será regenciado pelas cláusulas e condições a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA - Do Objeto

O presente Convênio tem por objetivo:

- a) - Melhoria e/ou implantação de  
Estradas Municipais;
- b) - Manutenção rotineira de Estradas  
melhoradas e/ou implantadas;
- c) - Repasse de Equipamentos Rodoviá-  
rios;
- d) - Operação dos Equipamentos Rodoviá-  
rios, repassados pelo Programa Polonoroeste à Prefeitura;
- e) - Treinamento de pessoal para opera-

Operação desses equipamentos;

*[Handwritten signatures]*

f) - Treinamento de pessoal para manutenção.

CLÁUSULA SEGUNDA - Das Obrigações

I - DA CODEMAT:

1.1 - Elaborar em conjunto com a Prefeitura e demais órgãos envolvidos no Programa a Programação anual do componente.

1.2 - Negociar através da Coordenação Estadual os recursos necessários à execução da Programação anual.

1.3 - Assegurar recursos estaduais suficientes para execução da manutenção rotineira e trabalhos de emergências constantes da Programação anual do componente.

1.4 - Assegurar recursos do Programa para os melhoramentos e/ou implantação das estradas programadas.

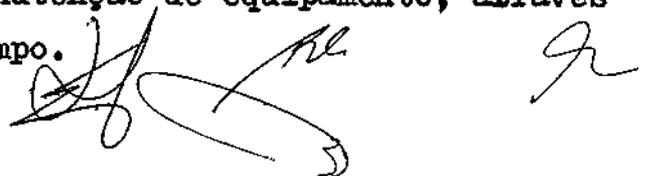
1.5 - Repassar à Prefeitura, os equipamentos rodoviários do Programa, para execução de melhoramentos de estradas, manutenção rotineira e trabalhos de emergência.

1.6 - Promover o treinamento e reciclagem do pessoal responsável pela operação e manutenção do equipamento.

1.7 - Fornecer à Prefeitura o Projeto de Engenharia para melhoramento e implantação de Estrada Municipal.

1.8 - Orientar e dar assistência técnica necessária a execução do componente.

1.9 - Apoiar à Prefeitura na parte técnica de execução, programação e manutenção de equipamento, através da equipe técnica de apoio no campo.



2 - DA PREFEITURA:

2.1 - Executar melhoramentos e/ou implantação de estradas constantes das programações anuais elaboradas pela CODEMAT.

2.2 - Executar manutenção rotineira e trabalhos de emergências constantes das programações anuais do componente.

2.3 - Contratar e manter o pessoal responsável pela operação e manutenção dos equipamentos rodoviários.

2.4 - Colocar à disposição da CODEMAT para treinamento e reciclagem todo pessoal de operação e manutenção de equipamento.

2.5 - Manter o equipamento fornecido pelo Programa Polonoroeste em uso exclusivo no cumprimento da Programação do componente.

2.6 - Estruturar-se de modo a dar as condições necessárias de operação e manutenção dos equipamentos rodoviários.

2.7 - Acatar as recomendações dos técnicos da equipe de campo da CODEMAT.

2.8 - Reconhecer os técnicos da CODEMAT como os responsáveis pela qualidade técnica das obras de manutenção e operação de equipamentos e pelo integral cumprimento do cronograma de atividades.



2.9 - A Prefeitura deverá conjugar esforços em acordo com a equipe técnica da CODEMAT no sentido de obtenção do objetivo maior que é o cumprimento do programado.

CLÁUSULA TERCEIRA - Dos Termos Aditivos

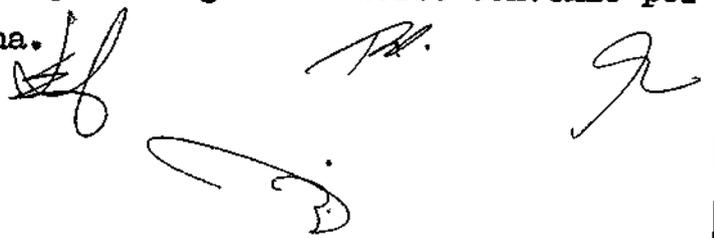
Por ocasião da efetivação dos itens-Objeto deste Contrato - Cláusula Primeira, deste instrumento será firmado entre a CODEMAT e a PREEEITURA um Termo Aditivo a este Convênio, específico, com metas, recursos, prazos e formas de execução.

CLÁUSULA QUARTA - Da Rescisão

O não cumprimento de qualquer uma das Cláusulas deste Convênio implicará na sua imediata rescisão por de núncia da parte prejudicada, independente de interpelação judicial ou extra-judicial.

CLÁUSULA QUINTA - Do Foro

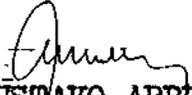
Fica eleito o Foro de Cuiabá-MT., para dirimir quaisquer dúvidas ou litígios originados deste Convênio por mais privilégios que outro tenha.



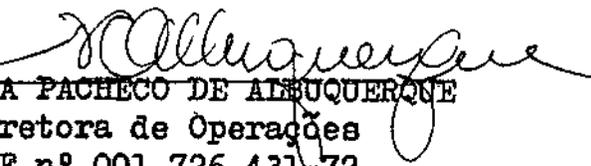
E por estarem assim justos e acordados, assinam o presente Convênio em quatro (04) vias de igual teor e forma na presença de duas (02) testemunhas abaixo, ao que tudo dão por bom, firme e valioso.

Cuiabá de abril de 1.984.

CODEMAT:

  
GUSTAVO ARRIDA  
Diretor Presidente  
CPF nº 023.216.457-68

  
MOISÉS FELTRIN  
Diretor Superintendente  
CPF nº 023.041.551-20

  
MARIA AMÉLIA PACHECO DE ALBUQUERQUE  
Diretora de Operações  
CPF nº 001.726.431-72

  
BENEDITO DE FRANÇA BARRETO  
Diretor Administrativo Financeiro  
CPF nº 070.927.766-00

PREFEITURA MUNICIPAL DE  
DENISE-MT:

  
JOÃO ELISEU DE LIMA  
Prefeito Municipal  
CPF nº 027.935.471-15

TESTEMUNHAS:

1. \_\_\_\_\_

2. \_\_\_\_\_  
/nsg.

Lançado em Ata  
de 30/12/80:

marlene

Nº PROTOCOLO: \_\_\_\_\_

Nº PROCESSO: \_\_\_\_\_

DATA: \_\_\_\_/\_\_\_\_/\_\_\_\_

INTERESSADO: : CODEMAT X CÁCERES/MT.

ASSUNTO: TERMO ADITIVO AO CONVÊNIO ADPC/Nº 107/80.



**C O D E M A T**  
COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DO ESTADO DE MATO GROSSO

TÉRMO ADITIVO AO CONVÊNIO ADPC/107/80

TÉRMO ADITIVO QUE ENTRE SI CELEBRAM A COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DO ESTADO DE MATO GROSSO - CODEMAT E A PREFEITURA MUNICIPAL DE CÁCERES-MT.

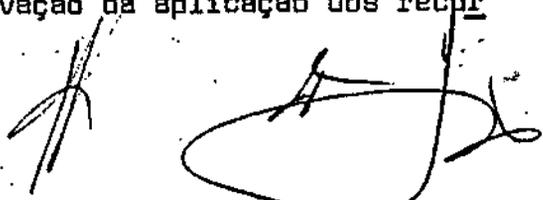
Aos 23 (vinte e três) dias do mês de Dezembro de 1.980, na Capital do Estado de Mato Grosso, no Centro Político Administrativo, compareceram as partes: de um lado a Companhia de Desenvolvimento do Estado de Mato Grosso, doravante apenas denominada CODEMAT, neste ato representada pelo seu Diretor Presidente, OSVALDO DE OLIVEIRA FORTES, e pelo seu Diretor de Operações, MÁRIO GOMES MONTEIRO, e de outro lado a Prefeitura Municipal de Cáceres, doravante apenas denominada PREFEITURA, neste ato representada pelo seu Prefeito Municipal IVO CUIABANO SCAFF, que, estando entre si justas e convencionadas deliberaram firmar o presente Aditivo ao Convênio ADPC/Nº 107/80, mediante inclusão de parágrafo Único na Cláusula Segunda, passando a vigorar com a seguinte redação:

CLÁUSULA PRIMEIRA

A Cláusula Segunda do Convênio ADPC/107/80 fica acrescida do

PARÁGRAFO ÚNICO

A CODEMAT repassará à PREFEITURA à título de 4ª (quarta) parcela a importância de R\$ 1.200.000,00 (Um milhão e Duzentos Mil Cruzeiros), após a comprovação da aplicação dos recur



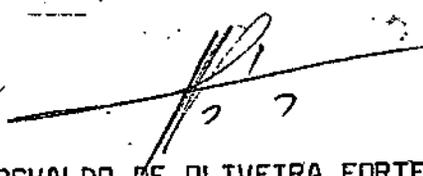
tos referentes à 3ª parcela, a serem utilizados na Reforma da Estação Rodoviária.

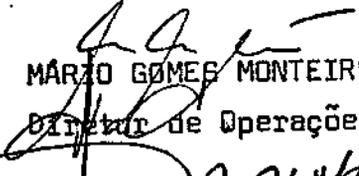
CLÁUSULA SEGUNDA

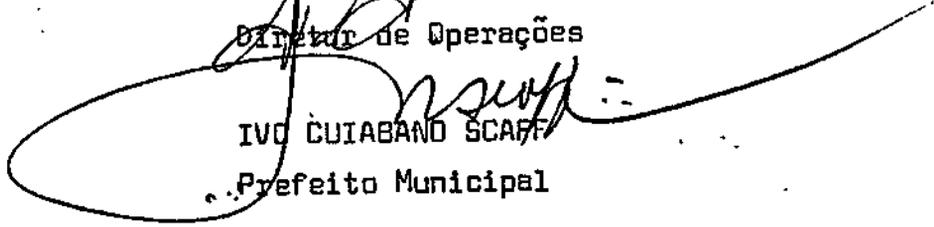
Continuam em vigor e ratificadas todas as demais Cláusulas e condições do Convênio ADPC/nº 107/80, tal como se acham redigidas, exceto no que contrarie este documento, integrando-se a elas o presente Termo, independentemente de transcrição.

E, por estarem de acordo e compromissados, assinam este instrumento, na presença das testemunhas abaixo, para um só efeito de direito em 03 (três) vias de igual teor e forma.

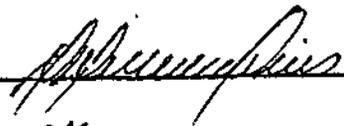
Cuiabá, 23 de Dezembro de 1.980

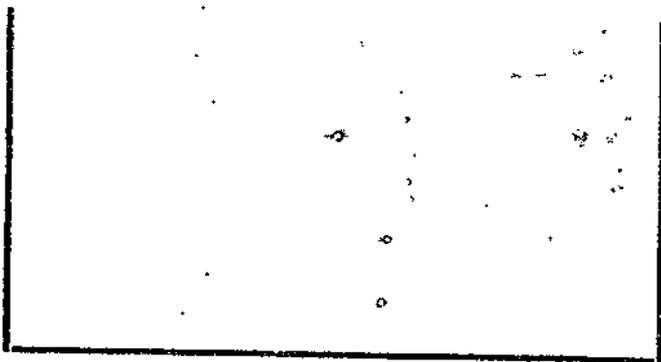
  
OSVALDO DE OLIVEIRA FORTES  
Diretor Presidente

  
MÁRIO GOMES MONTEIRO  
Diretor de Operações

  
IVO CUIABANO SCARF  
Prefeito Municipal

TESTEMUNHAS:

  
\_\_\_\_\_  
  
\_\_\_\_\_



Nº PROTOCOLO: \_\_\_\_\_

Nº PROCESSO: \_\_\_\_\_

DATA: \_\_\_\_/\_\_\_\_/\_\_\_\_

INTERESSADO: CODEMAT X PREFEITURA MUNICIPAL DE CÁCERES-MT.

ASSUNTO: TERMO ADITIVO AO CONVÊNIO ADPC/Nº 98/80.



**C O D E M A T**  
COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DO ESTADO DE MATO GROSSO

COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DO ESTADO DE MATO GROSSO

TÉRMO ADITIVO AO CONVÊNIO ADPC/Nº 98/80

TÉRMO ADITIVO QUE ENTRE SI CELEBRAM A COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DO ESTADO DE MATO GROSSO - CODEMAT E A PREFEITURA MUNICIPAL DE CÁCERES - MT.

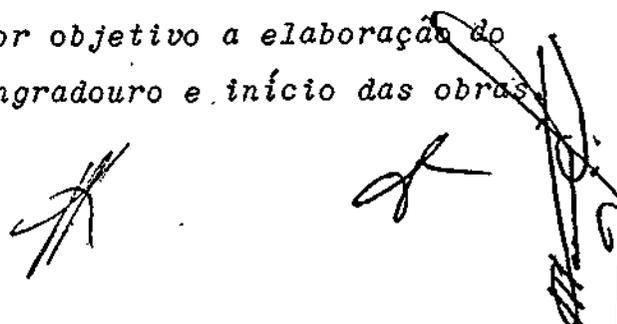
Aos 8 (oito) dias do mes de dezembro de 1.980, na Capital do Estado de Mato Grosso, no Centro Político Administrativo, compareceram as partes: de um lado a Companhia de Desenvolvimento do Estado de Mato Grosso, doravante apenas denominada CODEMAT, neste ato representada pelo seu Diretor Presidente, OSVALDO DE OLIVEIRA FORTES, e pelo seu Diretor de Operações, MÁRIO GOMES MONTEIRO, e de outro-lado a Prefeitura Municipal de CÁCERES, doravante apenas denominada PREFEITURA, neste ato representada pelo seu Prefeito Municipal, IVO CUIABANO SCAFF, que estando entre si justas e convencionadas deliberam firmar o presente Aditivo ao Convênio ADPC/Nº 98/80, regenciado pelas Cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA -

O presente Termo Aditivo tem por objetivo modificar a Cláusula Primeira e Quinta do Convênio ADPC/Nº 98/80, que passam a ter as seguintes redações:

"CLÁUSULA PRIMEIRA - Do Objetivo

O presente Convênio tem por objetivo a elaboração do projeto de Canalização do Córrego Sangradouro e início das obras



COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DO ESTADO DE MATO GROSSO

CLÁUSULA QUINTA - Do Prazo de Validade

O prazo de validade deste Convênio é de 300 dias, passando a vigorar a partir da data de sua assinatura."

CLÁUSULA SEGUNDA

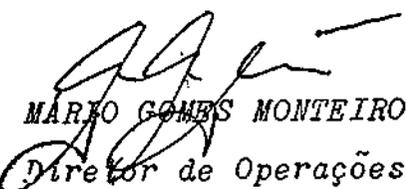
Continuam em vigor e ratificadas todas as demais Cláusulas e Condições do Convênio ADPC/Nº 98/80, tal como se acham redigidas, exceto no que contrarie este documento, integrando-se a elas o presente Termo, independentemente de transcrição.

E, por estarem de acordo e compromissados, assinam este instrumento na presença das testemunhas abaixo, para um só efeito de direito em 03 (tres) vias de igual teor e forma.

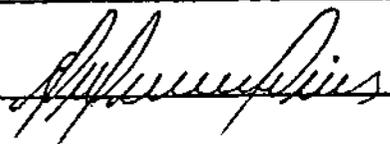
Cuiabá, 08 de dezembro de 1.980.

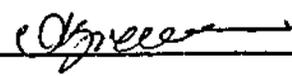
  
OSVALDO DE OLIVEIRA FORTES  
Diretor Presidente

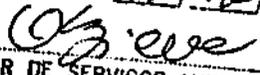
  
IVO CUIABANO SCAFF  
Prefeito Municipal

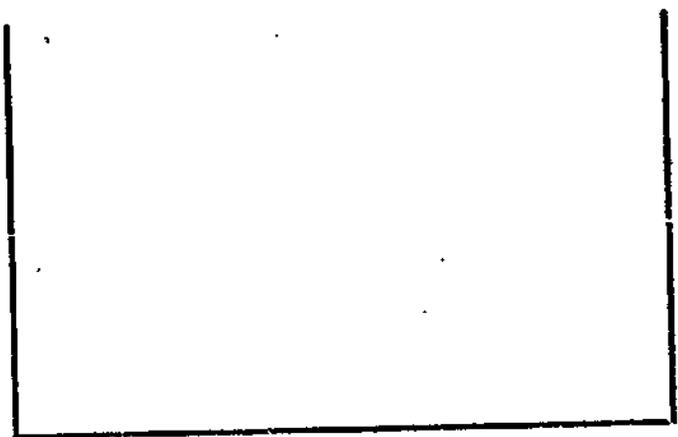
  
MÁRIO GOMES MONTEIRO  
Diretor de Operações

TESTEMUNHAS:





**C O D E M A T**  
CONTRATO REGISTRADO SOB N.º 24569  
NO CARTÓRIO 1.º OFÍCIO EM 19/12/80  
  
SETOR DE SERVIÇOS AUXILIARES



N.º PROTOCOLO: .....

N.º PROCESSO: .....

DATA ...../...../.....

INTERESSADO : CODEMAT X PREFEITURA MUNICIPAL DE NOBRES/MT.

ASSUNTO: TERMO ADITIVO AO CONVÊNIO ADPC Nº 007/81.

**C O D E M A T**

COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DO ESTADO DE MATO GROSSO

TÉRMO ADITIVO AO CONVÊNIO ADPC/ Nº 007/81

TÉRMO ADITIVO QUE ENTRE SI CELEBRAM  
A COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DO  
ESTADO DE MATO GROSSO - CODEMAT E  
A PREFEITURA MUNICIPAL DE NOBRES-MT

Aos 06 (seis) dias do mês de Outubro de 1981, na Capital do Estado de Mato Grosso, no Centro Político Administrativo, compareceram as partes: de um lado a Companhia de Desenvolvimento do Estado de Mato Grosso, doravante apenas denominada CODEMAT, neste ato representada pelo seu Diretor Presidente, OSVALDO DE OLIVEIRA FORTES, e pelo Diretor de Operações, MÁRIO GOMES MONTEIRO, e de outro lado a Prefeitura Municipal de Nobres, doravante apenas denominada PREFEITURA, neste ato representada pelo seu Prefeito, ELOISIO NUNES DA LUZ, que, estando entre si justas e convencionadas deliberaram firmar o presente Aditivo ao Convênio ADPC/ Nº 007/81, regencia do pelas Cláusulas e condições seguintes:

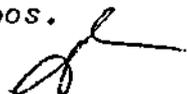
CLÁUSULA PRIMEIRA

O presente Termo Aditivo tem por objetivo modificar a Cláusula Primeira do Convênio ADPC Nº 007/81, que passa a ter a seguinte redação:

CLÁUSULA PRIMEIRA - Do Objetivo

O objetivo do presente Convênio é a continuação do calçamento de ruas, no Município de Nobres-MT., nos trechos abaixo discriminados:

- 1) Rua Deputado Valdon Varjão, no trecho situado na quadra entre a rua Goiás até as proximidades da rua Tomé de Campos.



2) Rua Tomé de Campos, no trecho compreendido entre a rua Deputado Valdon Varjão e Avenida J.K.

3) Rua Goiás, no trecho compreendido entre as ruas Valdon Varjão e Avenida J.K.»

CLÁUSULA SEGUNDA

Continuam em vigor e ratificadas todas as demais Cláusulas e condições do Convênio ADPC Nº 007/81, tal como se acham redigidas, exceto no que contrarie este documento, integrando-se a elas o presente Termo, independentemente de transcrição.

E, por estarem de acordo e compromissados, assinam este instrumento na presença das testemunhas abaixo, para um só efeito de direito em 03 (três) vias de igual teor e forma.

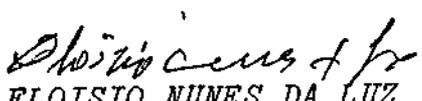
Cuiabá, 06 de Outubro de 1.987

  
OSVALDO DE OLIVEIRA FORTES

Diretor Presidente

  
MARIO GOMES MONTEIRO

Diretor de Operações

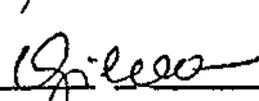
  
ELOISIO NUNES DA LUZ

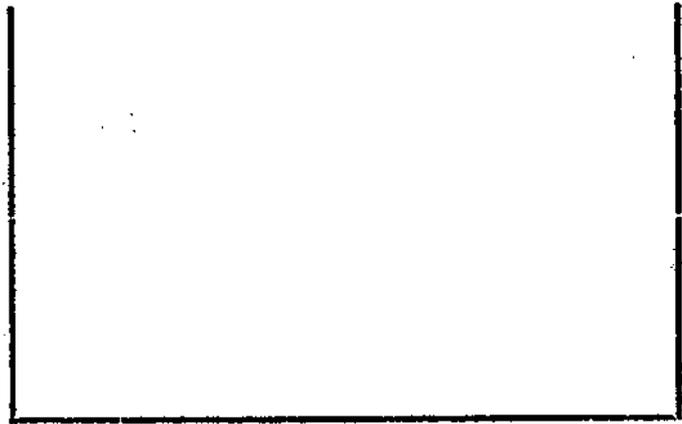
Prefeito Municipal de Nobres

CIC: 205.384.561-91

TESTEMUNHAS:

1. 

2. 



N.º PROTOCOLO:.....  
N.º PROCESSO: .....  
DATA...../...../.....

INTERESSADO : CODEMAT X PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO BUGRES-MT.

ASSUNTO: TERMO ADITIVO AO CONVÊNIO ADPC Nº 75/81.



**C O D E M A T**  
COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DO ESTADO DE MATO GROSSO

TÉRMO ADITIVO AO CONVÊNIO ADPC/ Nº 75/81

TÉRMO ADITIVO QUE ENTRE SI CELEBRAM A COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DO ESTADO DE MATO GROSSO - CODEMAT E A PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO BUGRES - MT:

Aos 08 (oito) dias do mês de Outubro de 1.981, na Capital do Estado de Mato Grosso, no Centro Político Administrativo, compareceram as partes: de um lado a Companhia de Desenvolvimento do Estado de Mato Grosso, doravante denominada CODEMAT, neste ato representada pelo Diretor Presidente, OSVALDO DE OLIVEIRA FORTES, e pelo seu Diretor de Operações, MÁRIO GOMES MONTEIRO, e de outro lado a Prefeitura Municipal de Barra do Bugres, doravante apenas denominada Prefeitura, neste ato representada pelo seu Prefeito, RAIMUNDO NONATO DE ABREU SOBRINHO, que, estando entre si justas e convencionadas deliberam firmar o presente Aditivo ao Convênio ADPC Nº 75/81, regenciado pelas Cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA

O presente Termo Aditivo tem por objetivo modificar as Cláusulas Segunda, Terceira e Quinta do Convênio ADPC Nº 75/81 que passam a vigorar com a seguinte redação:

CLÁUSULA SEGUNDA - Das Obrigações

As obrigações constituídas pelas partes convenientes, em decorrência da celebração do presente Convênio, são traduzidas em:



I - DA CODEMAT

1. Repassar à PREFEITURA, a importância de Cr\$ 4.500.000,00 ( Quatro Milhões e Quinhentos Mil Cruzeiros ), na forma abaixo discriminada:

1ª Parcela - no valor de Cr\$ 1.000.000,00 ( Hum Milhão de Cruzeiros ) no ato de assinatura do presente Convênio.

2ª Parcela - no valor de Cr\$ 800.000,00 ( Oitocentos Mil Cruzeiros ) que será liberada após a aplicação do valor referente a 1ª Parcela.

3ª Parcela - no valor de Cr\$ 200.000,00 ( Duzentos Mil Cruzeiros ) que será liberada após a aplicação do valor referente a 2ª Parcela.

4ª Parcela - no valor de Cr\$ 1.000.000,00 ( Hum Milhão de Cruzeiros ) que será liberada após a aplicação do valor referente a 3ª Parcela.



5ª Parcela - no valor de Cr\$ 1.250.000,00 ( Um milhão, Duzentos e Cinquenta Mil cruzeiros ) que será liberada após a aplicação do valor referente a 4ª Parcela.

6ª Parcela - no valor de Cr\$ 250.000,00 ( Duzentos e Cinquenta Mil Cruzeiros ) que será liberada após a aplicação do valor referente a 5ª Parcela.

2. Acompanhar e avaliar a execução do Projeto "in loco" através do relatório de execução físico-financeiro.
3. Orientar e dar assistência técnica necessária à execução do Projeto e prestação de contas dos recursos recebidos.

## II - DA PREFEITURA

1. Fornecer à CODEMAT, o Projeto de Engenharia Final do Centro Esportivo.
2. Dar início à execução da obra dentro de 15 (quinze) dias, após o recebimento da 1ª Parcela.
3. Solicitar à CODEMAT a liberação das parcelas mediante a apresentação do relatório de execução da fase anterior.

4. Prestar contas da aplicação dos recursos ao Tribunal de Contas do Estado, de acordo com as normas vigentes, fornecendo à CODEMAT, o número do respectivo PROTOCOLO.
5. Adotar as medidas necessárias à execução do presente Convênio, observadas as normas e condições de Legislação Vigente sobre Licitação.
6. Manter no local da obra, placa indicativa da mesma, constando a origem dos recursos empregados, conforme modelo a ser fornecido pela CODEMAT.

Parágrafo Único - A liberação das parcelas fica condicionada à disponibilidade de recursos especificados na Cláusula Terceira do presente Convênio e à aprovação, pela CODEMAT, do Relatório de execução físico-financeiro de cada etapa, encaminhado pela PREFEITURA.

CLÁUSULA TERCEIRA - Da Origem dos Recursos

Os recursos necessários à execução deste Convênio tem a seguinte origem:

1. Cr\$ 4.500.000,00 ( Quatro Milhões e Quinhentos Mil Cruzeiros ) consignados no Orçamento da CODEMAT à conta do Projeto 4501.03391831.054 - Apoio ao Desenvolvimento de Pequenas e Médias Cidades constantes ao Orçamento Programa 1.981.



2

2. Recursos Próprios da PREFEITURA.

CLÁUSULA QUINTA - Do Prazo de Validade

O prazo de validade deste Convênio é de 220 (duzentos e vinte) dias, passando a vigorar a partir da data do recebimento da 1ª Parcela".

CLÁUSULA SEGUNDA

Continuam em vigor e ratificadas todas as demais Cláusulas e Condições do Convênio ADPC/75/81, tal como se acham redigidas, exceto no que contrarie este documento, integrando-se a elas o presente Termo, independentemente de transcrição.

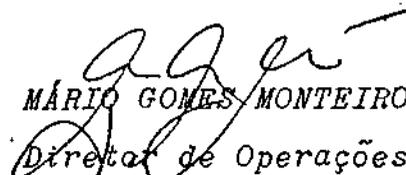
E, por estarem de acordo e compromissados, assinam este instrumento na presença das testemunhas abaixo, para um só efeito de direito em 03 (três) vias de igual teor e forma.

  
OSVALDO DE OLIVEIRA FORTES  
Diretor Presidente

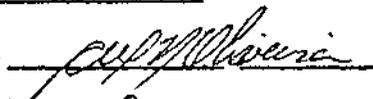
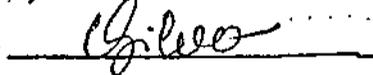
Cuiabá, 08 de Outubro de 1.981

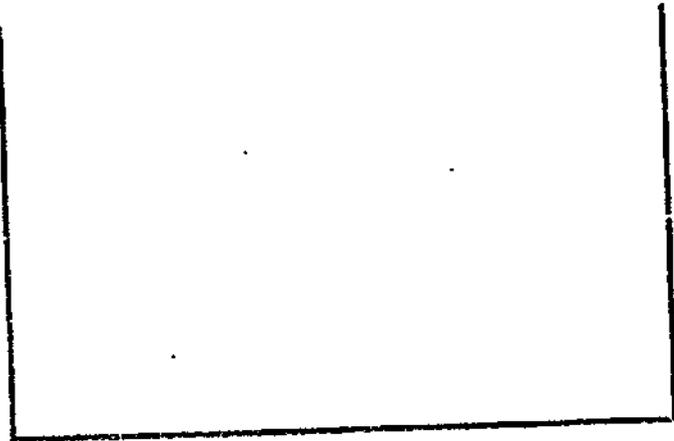
  
RAIMUNDO NONATO DE ABREU SOBRINHO  
Prefeito Municipal de Barra do Bugres.

CIC Nº: 004.722.871-00

  
MÁRIO GOMES MONTEIRO  
Diretor de Operações

TESTEMUNHAS:

1. 
2. 



N.º PROTOCOLO:.....

N.º PROCESSO: .....

DATA...../...../.....

INTERESSADO : CODEMAT X ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL DE ALTA FLORESTA - MT.

ASSUNTO: TERMO ADITIVO AO CONVÊNIO ADPC Nº 139/81.



**C O D E M A T**

COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DO ESTADO DE MATO GROSSO

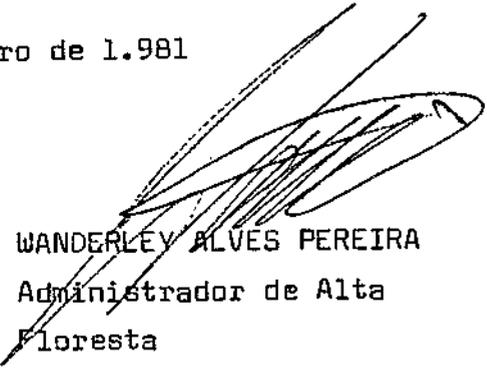
CLÁUSULA SEGUNDA

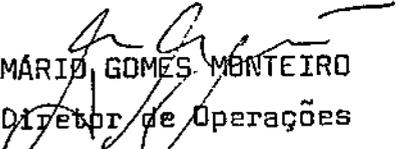
Continuam em vigor e ratificadas todas as demais Cláusulas e Condições do Convênio ADPC/ NR 139/81, tal como se acham redigidas, exceto no que contrarie este documento, integrando-se a elas o presente Termo, independentemente de transcrição.

E, por estarem de acordo e compromissados, assinam este instrumento na presença das testemunhas abaixo, para um só efeito de direito em 03 (três) vias de igual teor e forma.

Cuiabá, 18 de setembro de 1.981

  
OSVALDO DE OLIVEIRA FORTES  
Diretor Presidente  
CIC Nº: 001.728.801-06

  
WANDERLEY ALVES PEREIRA  
Administrador de Alta  
Floresta  
CIC Nº:

  
MÁRIO GOMES MONTEIRO  
Diretor de Operações  
CIC Nº: 868.539.271-68

TESTEMUNHAS:

1. 
2. 



Nº PROTOCOLO: .....

N.º PROCESSO: .....

DATA ...../...../.....

INTERESSADO : CODEMAT X ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL DE ALTA FLORESTA - MT.

ASSUNTO: TERMO ADITIVO AO CONVÊNIO ADPC Nº 139/81.



**C O D E M A T**

COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DO ESTADO DE MATO GROSSO

TÉRMO ADITIVO AO CONVÊNIO ADPC/Nº 139/81

TÉRMO ADITIVO QUE ENTRE SI CELEBRAM  
A COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DO  
ESTADO DE MATO GROSSO - CODEMAT E  
ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL DE ALTA  
FLORESTA - MT.

Aos 18 (dezoito) dias do mês de Setembro de 1.981, na Capital do Estado de Mato Grosso, no Centro Político Administrativo, compareceram as partes: de um lado a Companhia de Desenvolvimento do Estado de Mato Grosso, doravante denominada CODEMAT, neste ato representada pelo Diretor Presidente, OSVALDO DE OLIVEIRA FORTES, e pelo seu Diretor de Operações, MÁRIO GOMES MONTEIRO, e de outro lado a Administração Municipal de Alta Floresta, doravante apenas denominada ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL, neste ato representada pelo seu Administrador WANDERLEY ALVES PEREIRA, que, estando entre si justas e convencionadas deliberam firmar o presente Aditivo ao Convênio ADPC Nº 139/81, regenciado pelas Cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA

O presente Termo Aditivo tem por objetivo modificar as Cláusulas Segunda e Terceira do Convênio ADPC Nº 139/81, que passam a vigorar com a seguinte redação:

"CLÁUSULA SEGUNDA - Das Obrigações

As obrigações constituídas pelas partes convenientes, em decorrência da celebração do presente Convênio, são traduzidas em:

I - DA CODEMAT

1. Repassar à ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL, a importância de R\$ 5.000.000,00 ( Cinco Milhões de cruzeiros ), na forma abaixo discriminada:

COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DO ESTADO DE MATO GROSSO

1ª Parcela - no valor de E\$ 2.000.000,00  
( Dois milhões de cruzeiros )  
no ato de assinatura do pre-  
sente Convênio.

2ª Parcela - no valor de E\$ 1.500.000,00  
( Hum milhão e quinhentos  
mil cruzeiros ) que será li-  
berada após a aplicação do  
valor referente a 1ª Parce-  
la.

3ª Parcela - no valor de E\$ 1.500.000,00  
( Hum milhão e quinhentos  
mil cruzeiros ) que será li-  
berada após a aplicação do  
valor referente a 2ª Parce-  
la.

2. Acompanhar e avaliar a execução do Projeto "in loco" através do relatório de execução físico-financeiro.
3. Orientar e dar assistência técnica necessá-  
ria à execução do Projeto e prestação de  
contas dos recursos recebidos.

II - DA ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL

1. Fornecer à CODEMAT, o Projeto de Engenha-  
ria da Obra.
2. Dar início à execução da obra dentro de  
15 (quinze) dias, após o recebimento da  
1ª Parcela.

3. Solicitar à CODEMAT a liberação das parcelas mediante a apresentação do relatório de execução da fase anterior.
4. Prestar contas da aplicação dos recursos ao Tribunal de Contas do Estado, de acordo com as normas vigentes, fornecendo à CODEMAT, o número do respectivo PROTOCOLO.
5. Adotar as medidas necessárias à execução do presente Convênio, observadas as normas e condições de Legislação Vigente sobre Licitação.
6. Manter no local da obra, placa indicativa da mesma, constando a origem dos recursos empregados, conforme modelo a ser fornecido pela CODEMAT.

Parágrafo Único - A liberação das parcelas fica condicionada à disponibilidade de recursos especificados na Cláusula Terceira' do presente Convênio e à aprovação, pela CODEMAT, do Relatório de execução físico-financeiro de cada etapa, encaminhado pela ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL.

CLÁUSULA TERCEIRA - Da Origem de Recursos

Os recursos necessários à execução deste Convênio tem a seguinte origem:

1. R\$ 5.000.000,00 ( Cinco milhões de cruzeiros ) consignados no Orçamento da CODEMAT à conta do ... Projeto 4501.03391831.054 - Apoio ao Desenvolvimento de Pequenas e Médias Cidades constantes ao Orçamento Programa' 1.981.
  2. Recursos Próprios da ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL".
- 

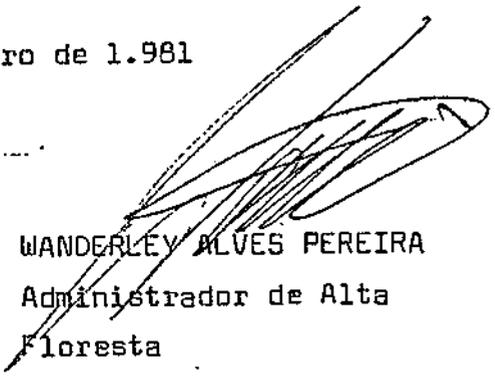
CLÁUSULA SEGUNDA

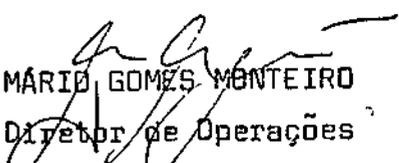
Continuam em vigor e ratificadas todas as demais Cláusulas e Condições do Convênio ADPC/ Nº 139/81, tal como se acham redigidas, exceto no que contrarie este documento, integrando-se a elas o presente Termo, independentemente de transcrição.

E, por estarem de acordo e compromissados, assinam este instrumento na presença das testemunhas abaixo, para um só efeito de direito em 03 (três) vias de igual teor e forma.

Cuiabá, 18 de setembro de 1.981

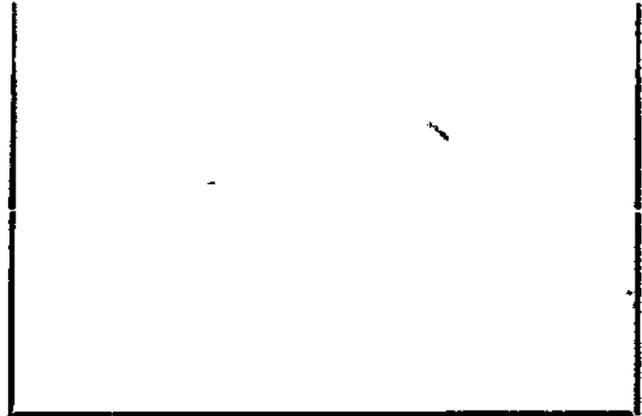
  
OSVALDO DE OLIVEIRA FORTES  
Diretor Presidente  
CIC Nº: 001.728.801-06

  
WANDERLEY ALVES PEREIRA  
Administrador de Alta  
Floresta  
CIC Nº:

  
MÁRIO GOMES MONTEIRO  
Diretor de Operações  
CIC Nº: 868.539.271-68

TESTEMUNHAS:

1. 
2. 



N.º PROTOCOLO: \_\_\_\_\_

N.º PROCESSO: \_\_\_\_\_

DATA \_\_\_\_\_/\_\_\_\_\_/\_\_\_\_\_

INTERESSE : CODEMAT X PREFEITURA MUNICIPAL DE NOBRES/MT.

ASSUNTO : CONVÊNIO ADPC Nº 179/81.



**C O D E M A T**

COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DO ESTADO DE MATO GROSSO

CONVÊNIO ADPC Nº 179/81

CONVÊNIO QUE ENTRE SI CELEBRAM A  
COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DO  
ESTADO DE MATO GROSSO - CODEMAT  
E A PREFEITURA MUNICIPAL DE NO-  
BRES, PARA OS FINS QUE ESPECIFI-  
CA.

Aos 15 (quinze) dias do mês de outubro de 1.981, na Capital do Estado de Mato Grosso, no Centro Político Administrativo, compareceram as partes: de um lado, a Companhia de Desenvolvimento do Estado de Mato Grosso, sociedade de economia mista, inscrita no C.G.C./MF sob o nº 03.474.053/0001-32, sediada no Centro Político Administrativo - C.P.A. - Bloco ao Gabinete de Planejamento e Coordenação - G.P.C. em Cuiabá, neste ato representada por seu Diretor Presidente, OSVALDO DE OLIVEIRA FORTES, e pelo Diretor de Operações, MÁRIO GOMES MONTEIRO, doravante denominada simplesmente CODEMAT, e de outro lado a Prefeitura Municipal de Nobres, com sede no mesmo Município, neste ato representada pelo seu Prefeito ELOISIO NUNES DA LUZ, que, estando entre si justas e convencionadas, deliberaram firmar o presente Convênio, mediante as Cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - Do Objetivo

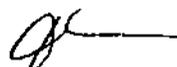
O objetivo do presente Convênio é a Construção das arquibancadas do Estádio Municipal Balizão, no Município de Nobres-MT.

CLÁUSULA SEGUNDA - Das Obrigações

As obrigações constituídas pelas partes convênientes, em decorrência da celebração do presente Convênio, são trazidas em:

I - DA CODEMAT

1. Repassar para a PREFEITURA, a importância de R\$ 800.000,00 (oitocentos mil cruzei-



ros) na forma abaixo discriminada:

1ª Parcela - no valor correspondente a 50% (Cinquenta por Cênto) dos recursos, após o ato de assinatura do presente Convênio.

2ª Parcela - no valor correspondente a 40% (Quarenta por Cênto) dos recursos, após a comprovação da aplicação do valor referente a 1ª Parcela.

3ª Parcela - no valor correspondente a 10% (Dez por Cênto) dos recursos, após a comprovação da aplicação do valor referente a 2ª Parcela.

2. Acompanhar e avaliar a execução do Projeto "in loco" através do relatório de execução físico-financeiro.
3. Orientar e dar assistência técnica necessária à execução do Projeto e prestação de contas dos recursos recebidos.

## II - DA PREFEITURA

1. Fornecer à CODEMAT, o Projeto de Engenharia da Obra.
2. Dar início à execução da obra dentro de 15 (quinze) dias, após o recebimento da 1ª Parcela.
3. Solicitar à CODEMAT a liberação das parcelas mediante a apresentação do relatório

*[Handwritten signature]*

*[Handwritten signature]*

rio de execução da fase anterior.

4. Prestar contas da aplicação dos recursos ao Tribunal de Contas do Estado, de acordo com as normas vigentes fornecendo à CODEMAT o número do respectivo PROTOCOLO.

5. Adotar as medidas necessárias a execução do presente Convênio, observadas as normas e condições de Legislação Vigente sobre Licitação.

6. Manter no local da obra placa indicativa da mesma constando a origem dos recursos empregados, conforme modelo a ser fornecido pela CODEMAT.

PARÁGRAFO ÚNICO - A liberação das parcelas fica condicionada à disponibilidade de recursos especificados na Cláusula Terceira do presente Convênio e à aprovação, pela CODEMAT, do Relatório de execução físico-financeiro de cada etapa, encaminhado pela PREFEITURA.

CLÁUSULA TERCEIRA - Da Origem dos Recursos

Os recursos necessários à execução deste Convênio tem a seguinte origem:

1. Cr\$ 800.000,00 (Oitocentos mil Cruzeiros) consignados no orçamento da CODEMAT, à conta do Projeto 4501.03391831.054 - Apoio ao Desenvolvimento de Pequenas e Médias Cidades constantes do Orçamento Programa 1.981.

2. Recursos próprios da PREFEITURA.

CLÁUSULA QUARTA - Da Rescisão

O não cumprimento de qualquer uma das Cláusulas e/ou obrigações constantes deste Convênio, poderá implicar na sua



mediata rescisão, por denúncia da parte prejudicada, independente - mente de interpeção judicial, ou extra-judicial, podendo, também, mediante assentimento das partes, ser rescindido ou alterado através de Termo Aditivo.

CLÁUSULA QUINTA - Do Prazo de Validade

O prazo de validade deste Convênio é de 120 dias, passando a vigorar a partir da data do recebimento da 2ª Parcela.

CLÁUSULA SEXTA - Do Foro

Fica eleito o Foro de Cuiabá-MT, para solução de quaisquer dúvidas que porventura surjam na execução do presente Convênio.

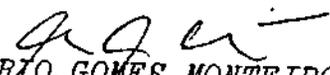
E, por estarem de acordo e compromissados, assinam este instrumento, na presença das testemunhas abaixo, para um só efeito de direito, em 02 (duas) vias de igual teor e forma.

Cuiabá, 15 de outubro de 1981.

  
OSVALDO DE OLIVEIRA FORTES

Diretor Presidente

CIC Nº 001728801-06

  
MÁRIO GOMES MONTEIRO

Diretor de Operações

CIC Nº 068539271-68

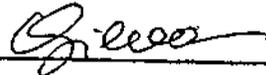
  
ELOISIO NUNES DA LUZ

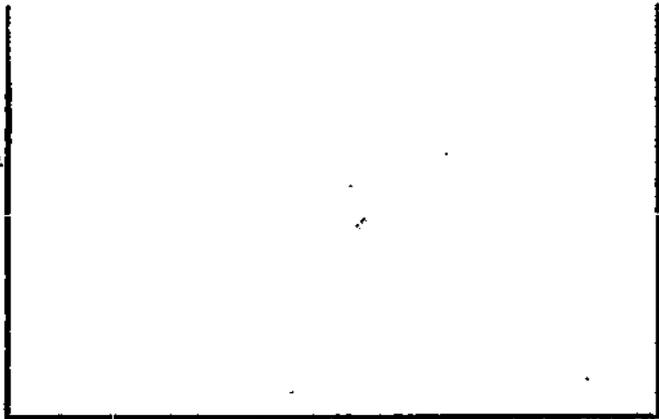
Prefeito de Nobres

CTC Nº 205.384.567 -91

T E S T E M U N H A S:

1. 

2. 



N.º PROTOCOLO: .....

N.º PROCESSO: .....

DATA...../...../.....

INTERESSADO : CODEMAT X PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRA PRETA-MT.

ASSUNTO: CONVÊNIO ADPC Nº 178/81. §



**C O D E M A T**

COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DO ESTADO DE MATO GROSSO

CONVÊNIO ADPC Nº 178/81

CONVÊNIO QUE ENTRE SI CELEBRAM A  
COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DO  
ESTADO DE MATO GROSSO - CODEMAT  
E A PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRA  
PRETA, PARA OS FINS QUE ESPECIFI-  
CA.

Aos 13 (treze) dias do mês de outubro de 1.981, na Capital do Estado de Mato Grosso, no Centro Político Administrativo, compareceram as partes: de um lado a Companhia de Desenvolvimento do Estado de Mato Grosso, sociedade de economia mista, inscrita no C. G. C./MF sob o nº 03.474.053/0001-32, sediada no Centro Político Administrativo - C.P.A. - Bloco ao Gabinete de Planejamento e Coordenação - G.P.C. em Cuiabá, neste ato representada por seu Diretor Presidente, OSVALDO DE OLIVEIRA FORTES, e pelo Diretor de Operações, MÁRIO GOMES MONTEIRO, doravante denominada simplesmente CODEMAT, e de outro lado a Prefeitura Municipal de Pedra Preta, doravante denominada PREFEITURA, neste ato representada pelo seu Prefeito JOSÉ CARLOS MASSUIA, que, estando entre si justas e convencionadas, deliberam firmar o presente Convênio, mediante as Cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - Do Objetivo

O objetivo do presente Convênio é a Continuação do Calçamento da Avenida Frei Servácio, no Município de Pedra Preta-MT.

CLÁUSULA SEGUNDA - Das Obrigações

As obrigações constituídas pelas partes convencionadas, em decorrência da celebração do presente Convênio, são traduzidas em:

I - DA CODEMAT

1.. Repassar para a Prefeitura. a importância de Cr\$ 1.000.000,00 ..... ( Hum

milhão de cruzeiros) na forma abaixo discriminada:

1ª Parcela - no valor correspondente a 90% (noventa por cento) dos recursos, após o ato de assinatura do presente Convênio.

2ª Parcela - no valor correspondente a 10% (dez por cento) dos recursos, após a comprovação da aplicação do valor referente a 1ª Parcela.

2. Acompanhar e avaliar a execução do Projeto "in loco" através do relatório de execução físico-financeiro.
3. Orientar e dar assistência técnica necessária à execução do Projeto e prestação de contas dos recursos recebidos.

## II - A PREFEITURA

1. Fornecer à CODEMAT, o Projeto de Engenharia da Obra.
2. Dar início à execução da obra dentro de 15 (quinze) dias, após o recebimento da 1ª Parcela.
3. Solicitar à CODEMAT a liberação das parcelas mediante a apresentação do relatório de execução da fase anterior.
4. Prestar contas da aplicação dos recursos ao Tribunal de Contas do Estado, de acordo com as normas vigentes fornecendo à

*[Handwritten signature]*

CODEMAT o número do respectivo PROTOCOLO.

5. Adotar as medidas necessárias a execução do presente Convênio, observadas as normas e condições de Legislação Vigente sobre Licitação.
6. Manter no local da obra placa indicativa da mesma constando a origem dos recursos empregados, conforme modelo a ser fornecido pela CODEMAT.

Parágrafo Único - A liberação das parcelas fica condicionada à disponibilidade de recursos especificados na Cláusula Terceira do presente Convênio e à aprovação, pela CODEMAT, do Relatório de execução físico-financeiro de cada etapa, encaminhado pela Prefeitura.

CLÁUSULA TERCEIRA - Da Origem dos Recursos

Os recursos necessários à execução deste Convênio tem a seguinte origem:

1. Cr\$ 1.000.000,00 ( Hum milhão de cruzeiros ) consignados no orçamento da CODEMAT, à conta do Projeto 4501.0339.1831.054 - Apoio ao Desenvolvimento e Pequenas e Médias Cidades constantes do Orçamento Programa 1.981.
2. Recursos próprios da PREFEITURA.

CLÁUSULA QUARTA - Da Rescisão

O não cumprimento de qualquer uma das Cláusulas e/ou obrigações constantes deste Convênio, poderá implicar na sua imediata rescisão, por denúncia da parte prejudicada, independente de interpeção judicial, ou extra-judicial, podendo, também, mediante assentimento das partes, ser rescindido ou alterado através de Termo Aditivo.



CLÁUSULA QUINTA - Do Prazo de Validade

O prazo de validade deste Convênio é de 120 dias, passando a vigorar a partir da data do recebimento da 1ª Parcela.

CLÁUSULA SEXTA - Do Foro

Fica eleito o Foro de Cuiabá-MT, para solução de quaisquer dúvidas que porventura surjam na execução do presente Convênio.

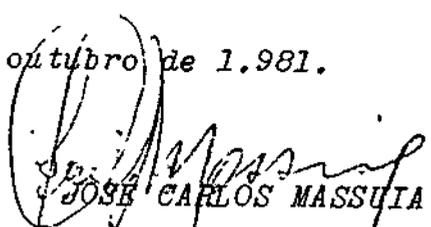
E, por estarem de acordo e compromissados, assinam este instrumento, na presença das testemunhas abaixo, para um só efeito de direito, em 02 (duas) vias de igual teor e forma.

Cuiabá, 13 de outubro de 1.981.

  
OSVALDO DE OLIVEIRA FORTES

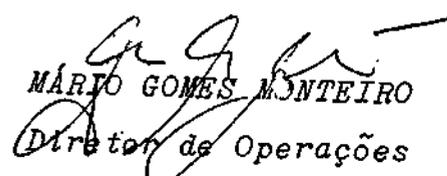
Diretor Presidente

CIC Nº 001728801-06

  
JOSE CARLOS MASSUIA

Prefeito Municipal de Pedra Preta

CIC Nº 112.340.401-15

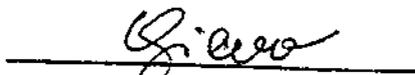
  
MÁRIO GOMES MONTEIRO

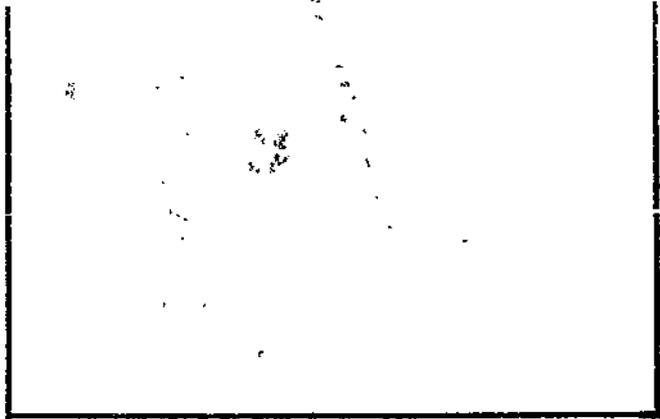
Diretor de Operações

CIC Nº 068539271-68

T E S T E M U N H A S

1. 

2. 



N.º PROTOCOLO: \_\_\_\_\_

N.º PROCESSO: \_\_\_\_\_

DATA \_\_\_\_\_

INTERESSADO: : CODEMAT X PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTE BRANCA/MT.

ASSUNTO: CONVÊNIO ADPC Nº 177/81.



**C O D E M A T**

COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DO ESTADO DE MATO GROSSO

Parágrafo Único - A liberação das parcelas fica condicionada à disponibilidade de recursos especificados na Cláusula Terceira do presente Convênio e à aprovação, pela CODEMAT, do Relatório de execução físico-financeiro de cada etapa encaminhado pela PREFEITURA.

CLÁUSULA TERCEIRA - Da Origem dos Recursos

Os recursos necessários à execução deste Convênio tem a seguinte origem:

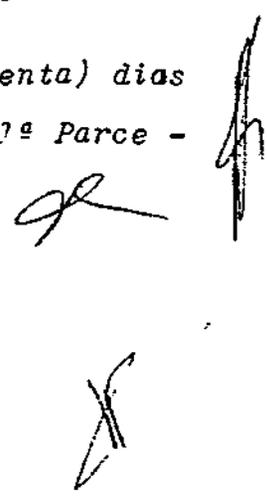
1. Cr\$ 1.200.000,00 ( Um Milhão e Duzentos Mil Cruzeiros) consignados no orçamento da CODEMAT, à conta do Projeto 4501.03391831.054 - Apoio ao Desenvolvimento de Pequenas e Médias Cidades constantes do Orçamento 1.987.
2. Recursos Próprios da PREFEITURA

CLÁUSULA QUARTA - Da Rescisão

O não cumprimento de qualquer uma das Cláusulas e ou/obrigações constantes deste Convênio, poderá implicar na sua imediata rescisão, por denúncia da parte prejudicada, independentemente de interpelação judicial, ou extra-judicial, podendo, também, mediante assentimento das partes, ser rescindido ou alterado através de Termo Aditivo.

CLÁUSULA QUINTA - Do Prazo de Validade

O prazo de validade deste Convênio é de 90 (noventa) dias, passando a vigorar a partir da data do recebimento da 1ª Parcela.



CLÁUSULA SEXTA - Do Foro

Fica eleito o Foro de Cuiabá-MT., para solução de quaisquer dúvidas que porventura surjam na execução do presente Convênio.

E, por estarem de acordo e compromissados, assinam este instrumento, na presença das testemunhas abaixo, para um só efeito de direito, em 02 (duas) vias de igual teor e forma.

Cuiabá, 09 de Outubro de 1981.



OSVALDO DE OLIVEIRA FORTES

Diretor Presidente

CIC Nº: 001.728.801-06



WALDEMAR CUNHA

Prefeito Municipal de  
Ponte Branca

CIC Nº: 009.002.497-53



MÁRIO GOMES MONTEIRO

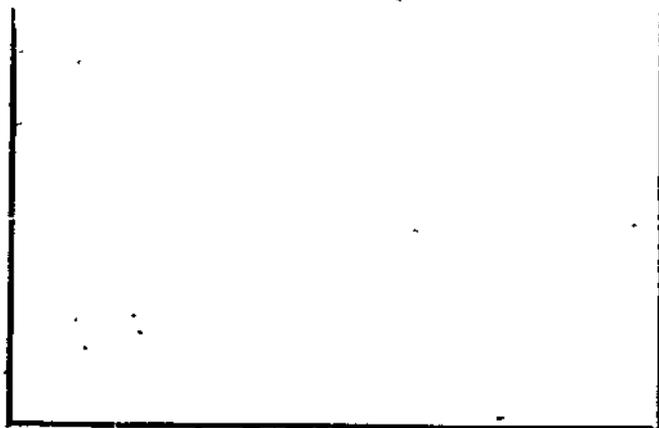
Diretor de Operações

CIC Nº: 068.539.271-68

TESTEMUNHA:

1. Cupplidic

2. Gilves



N.º PROTOCOLO: .....

N.º PROCESSO: .....

DATA: ..... / ..... / .....

INTERESSADO: : CODEMAT X ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL DE PONTES E LACERDA/MT.

ASSUNTO: CONVÊNIO ADPC Nº 175/81.



**C O D E M A T**

COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DO ESTADO DE MATO GROSSO

CONVÊNIO ADPC Nº 175/81

CONVÊNIO QUE ENTRE SI CELEBRAM A  
COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DO  
ESTADO DE MATO GROSSO - CODEMAT  
E A ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL DE  
PONTES E LACERDA, PARA OS FINS  
QUE ESPECIFICA.

Aos 08 (oito) dias do mês de Outubro de 1.981, na Capital do Estado de Mato Grosso, no Centro Político Administrativo, compareceram as partes: de um lado a Companhia de Desenvolvimento do Estado de Mato Grosso, sociedade de economia mista, inscrita no C.G.C./MF. sob o nº 03.474.053/0001-32, sediada no Centro Político Administrativo - C.P.A. - Bloco ao Gabinete de Planejamento e Coordenação - G.P.C. em Cuiabá, neste ato representada por seu Diretor Presidente, OSVALDO DE OLIVEIRA FORTES, e pelo Diretor de Operações, MÁRIO GOMES MONTEIRO, doravante denominada simplesmente CODEMAT, e de outro lado a Administração Municipal de Pontes e Lacerda, doravante denominada Administração Municipal, neste ato representada pelo seu ADMINISTRADOR GERSONO RODRIGUES DE SOUZA, que, estando entre si justas e convencionadas, deliberam firmar o presente Convênio, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - Do Objetivo

O objetivo do presente Convênio é a Abertura de Estradas no Município de Pontes e Lacerda-MT.

CLÁUSULA SEGUNDA - Das Obrigações

As obrigações constituídas pelas partes convenientes, em decorrência da celebração do presente Convênio, são traduzidas em:



I - DA CODEMAT

1. Repassar para a ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL a importância de Cr\$ 750.000,00 ( Setecentos e Cinquenta Mil Cruzeiros ) na forma abaixo discriminada:

1ª Parcela - no valor correspondente a 50% (cinquenta por cento) dos recursos, após o ato de assinatura do presente Convênio.

2ª Parcela - no valor correspondente a 50% (cinquenta por cento) dos recursos, após a comprovação da aplicação do valor referente à 1ª Parcela.

2. Acompanhar e avaliar a execução do Projeto "in loco" através do relatório de execução físico-financeiro.
3. Orientar e dar assistência técnica necessária à execução do Projeto e prestação de contas dos recursos recebidos.

II - DA ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL

1. Fornecer à CODEMAT, o Projeto de Engenharia da Obra.
2. Dar início à execução da obra dentro de 15 (quinze) dias, após o recebimento da 1ª Parcela.

3. Solicitar à CODEMAT a liberação das parcelas mediante a apresentação do relatório de execução da fase anterior.
4. Prestar contas da aplicação dos recursos ao Tribunal de Contas do Estado, de acordo com as normas vigentes fornecendo à CODEMAT, o número do respectivo PROTOCOLO.
5. Adotar as medidas necessárias a execução do presente Convênio, observadas as normas e condições de Legislação Vigente sobre Licitação.
6. Manter no local da obra placa indicativa da mesma constando a origem dos recursos empregados, conforme modelo a ser fornecido pela CODEMAT.

Parágrafo Único - A liberação das parcelas fica condicionada à disponibilidade de recursos especificados na Cláusula Terceira do presente Convênio e à aprovação, pela CODEMAT, do Relatório de execução físico-financeiro de cada etapa encaminhado pela ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL.

CLÁUSULA TERCEIRA - Da Origem dos Recursos

Os recursos necessários à execução deste Convênio tem a seguinte origem:

1. R\$ 750.000,00 ( Setecentos e Cinquenta Mil Cruzeiros ) consignados no orçamento da CODEMAT, à conta do Projeto 4501.03391831.054 - Apoio ao Desenvolvimento de Pequenas e Médias Cidades constantes do Orçamento Programa 1.981.

2. Recursos Próprios da ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL.

CLÁUSULA QUARTA - Da Rescisão

O não cumprimento de qualquer uma das Cláusulas e ou/obrigações constantes deste Convênio, poderá implicar na sua imediata rescisão, por denúncia da parte prejudicada, independentemente de interpelação judicial, ou extra-judicial, podendo, também, mediante assentimento das partes, ser rescindido ou alterado através de Termo Aditivo.

CLÁUSULA QUINTA - Do Prazo de Validade

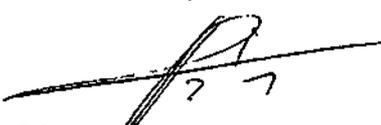
O prazo de validade deste Convênio é de 120 (cento e vinte) dias, passando a vigorar a partir da data do recebimento da 1ª Parcela.

CLÁUSULA SEXTA - Do Foro

Fica eleito o Foro de Cuiabá-MT., para solução de quaisquer dúvidas que porventura surjam na execução do presente Convênio.

E, por estarem de acordo e compromissados, assinam este instrumento, na presença das testemunhas abaixo, para um só efeito de direito, em 02 (duas) vias de igual teor e forma.

Cuiabá, 08 de Outubro de 1.981.

  
OSVALDO DE OLIVEIRA FORTES

Diretor Presidente

CIC Nº: 001.728.801-06

  
MÁRIO GOMES MONTEIRO

Diretor de Operações

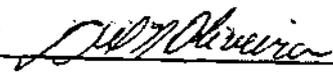
CIC Nº: 068.539.271-68

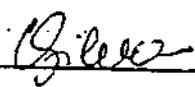
  
GERCINO RODRIGUES DE SOUZA

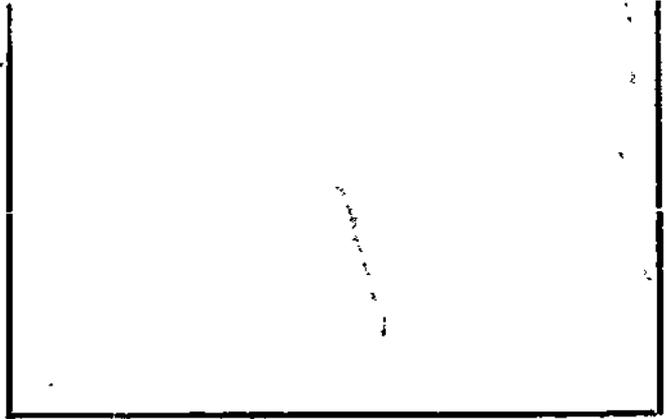
Administrador de Pontes e  
Lacerda.

CIC Nº: 044.499.911-68

TESTEMUNHAS:

1. 

2. 



N.º PROTOCOLO: .....

N.º PROCESSO: .....

DATA ...../...../.....

INTERESSADO: : CODEMAT X PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO BUGRES-MT.

ASSUNTO: TERMO ADITIVO AO CONVÊNIO ADPC Nº 75/81.



**C O D E M A T**

COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DO ESTADO DE MATO GROSSO

TÉRMO ADITIVO AO CONVÊNIO ADPC/ Nº 75/81

TÉRMO ADITIVO QUE ENTRE SI CELEBRAM A COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DO ESTADO DE MATO GROSSO - CODEMAT E A PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO BUGRES - MT.

Aos 08 (oito) dias do mês de Outubro de 1.981, na Capital do Estado de Mato Grosso, no Centro Político Administrativo, compareceram as partes: de um lado a Companhia de Desenvolvimento do Estado de Mato Grosso, doravante denominada CODEMAT, neste ato representada pelo Diretor Presidente, OSVALDO DE OLIVEIRA FORTES, e pelo seu Diretor de Operações, MÁRIO GOMES MONTEIRO, e de outro lado a Prefeitura Municipal de Barra do Bugres, doravante apenas denominada Prefeitura, neste ato representada pelo seu Prefeito, RAIMUNDO NONATO DE ABREU SOBRINHO, que, estando entre si justas e convencionadas deliberam firmar o presente Aditivo ao Convênio ADPC Nº 75/81, regenciado pelas Cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA

O presente Termo Aditivo tem por objetivo modificar as Cláusulas Segunda, Terceira e Quinta do Convênio ADPC Nº 75/81 que passam a vigorar com a seguinte redação:

"CLÁUSULA SEGUNDA - Das Obrigações

As obrigações constituídas pelas partes convenientes, em decorrência da celebração do presente Convênio, são traduzidas em:

  
  
21

I - DA CODEMAT

1. Repassar à PREFEITURA, a importância de Cr\$ 4.500.000,00 ( Quatro Milhões e Quinhentos Mil Cruzeiros ), na forma abaixo discriminada:

1ª Parcela - no valor de Cr\$ 1.000.000,00 ( Hum Milhão de Cruzeiros ) no ato de assinatura do presente Convênio.

2ª Parcela - no valor de Cr\$ 800.000,00 ( Oitocentos Mil Cruzeiros ) que será liberada após a aplicação do valor referente a 1ª Parcela.

3ª Parcela - no valor de Cr\$ 200.000,00 ( Duzentos Mil Cruzeiros ) que será liberada após a aplicação do valor referente a 2ª Parcela.

4ª Parcela - no valor de Cr\$ 1.000.000,00 ( Hum Milhão de Cruzeiros ) que será liberada após a aplicação do valor referente a 3ª Parcela.



5ª Parcela - no valor de Cr\$ 1.250.000,00 ( Um milhão, Duzentos e Cinquenta Mil cruzeiros ) que será liberada após a aplicação do valor referente a 4ª Parcela.

6ª Parcela - no valor de Cr\$ 250.000,00 ( Duzentos e Cinquenta Mil Cruzeiros ) que será liberada após a aplicação do valor referente a 5ª Parcela.

2. Acompanhar e avaliar a execução do Projeto "in loco" através do relatório de execução físico-financeiro.
3. Orientar e dar assistência técnica necessária à execução do Projeto e prestação de contas dos recursos recebidos.

## II - DA PREFEITURA

1. Fornecer à CODEMAT, o Projeto de Engenharia Final do Centro Esportivo.
  2. Dar início à execução da obra dentro de 15 (quinze) dias, após o recebimento da 1ª Parcela.
  3. Solicitar à CODEMAT a liberação das parcelas mediante a apresentação do relatório de execução da fase anterior.
- [Handwritten signature]*
- 2

4. Prestar contas da aplicação dos recursos ao Tribunal de Contas do Estado, de acordo com as normas vigentes, fornecendo à CODEMAT, o número do respectivo PROTOCOLO.
5. Adotar as medidas necessárias à execução do presente Convênio, observadas as normas e condições de Legislação Vigente sobre Licitação.
6. Manter no local da obra, placa indicativa da mesma, constando a origem dos recursos empregados, conforme modelo a ser fornecido pela CODEMAT.

Parágrafo Único - A liberação das parcelas fica condicionada à disponibilidade de recursos especificados na Cláusula Terceira do presente Convênio e à aprovação, pela CODEMAT, do Relatório de execução físico-financeiro de cada etapa, encaminhado pela PREFEITURA.

CLÁUSULA TERCEIRA - Da Origem dos Recursos

Os recursos necessários à execução deste Convênio tem a seguinte origem:

1. Cr\$ 4.500.000,00 ( Quatro Milhões e Quinhentos Mil Cruzeiros ) consignados no Orçamento da CODEMAT à conta do Projeto 4501.03391831.054 - Apoio ao Desenvolvimento de Pequenas e Médias Cidades constantes ao Orçamento Programa 1.981.

2. Recursos Próprios da PREFEITURA.

CLÁUSULA QUINTA - Do Prazo de Validade

O prazo de validade deste Convênio é de 220 (duzentos e vinte) dias, passando a vigorar a partir da data do recebimento da 1ª Parcela".

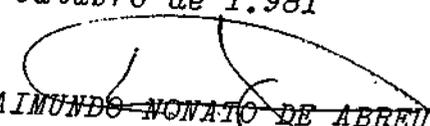
CLÁUSULA SEGUNDA

Continuam em vigor e ratificadas todas as demais Cláusulas e Condições do Convênio ADPC/75/82, tal como se acham redigidas, exceto no que contrarie este documento, integrando-se a elas o presente Termo, independentemente de transcrição.

E, por estarem de acordo e compromissados, assinam este instrumento na presença das testemunhas abaixo, para um só efeito de direito em 03 (três) vias de igual teor e forma.

Cuiabá, 08 de Outubro de 1.981

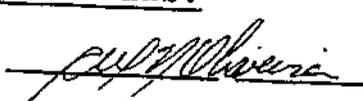
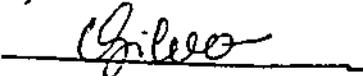
  
OSVALDO DE OLIVEIRA FORTES  
Diretor Presidente

  
RAIMUNDO NONATO DE ABREU SOBRINHO  
Prefeito Municipal de Barra do Bugres.

CIC Nº: 004.722.871-00

  
MÁRIO GOMES MONTEIRO  
Diretor de Operações

TESTEMUNHAS:

1. 
2. 

TÉRMO ADITIVO AO CONVÊNIO ADPC/ Nº 007/81

TÉRMO ADITIVO QUE ENTRE SI CELEBRAM  
A COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DO  
ESTADO DE MATO GROSSO - CODEMAT E  
A PREFEITURA MUNICIPAL DE NOBRES-MT

Aos 06 (seis) dias do mês de Outubro de 1981, na Capital do Estado de Mato Grosso, no Centro Político Administrativo, compareceram as partes: de um lado a Companhia de Desenvolvimento do Estado de Mato Grosso, doravante apenas denominada CODEMAT, neste ato representada pelo seu Diretor Presidente, OSVALDO DE OLIVEIRA FORTES, e pelo seu Diretor de Operações, MÁRIO GOMES MONTEIRO, e de outro lado a Prefeitura Municipal de Nobres, doravante apenas denominada PREFEITURA, neste ato representada pelo seu Prefeito, ELOISIO NUNES DA LUZ, que, estando entre si justas e convencionadas deliberaram firmar o presente Aditivo ao Convênio ADPC/ Nº 007/81, regencia do pelas Cláusulas e condições seguintes:

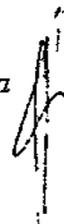
CLÁUSULA PRIMEIRA

O presente Termo Aditivo tem por objetivo modificar a Cláusula Primeira do Convênio ADPC Nº 007/81, que passa a ter a seguinte redação:

"CLÁUSULA PRIMEIRA - Do Objetivo

O objetivo do presente Convênio é a continuação do calçamento de ruas, no Município de Nobres-MT., nos trechos abaixo discriminados:

- 1) Rua Deputado Valdon Varjão, no trecho situado na quadra entre a rua Goiás até as proximidades da rua Tomé de Campos.



- 2) Rua Tomé de Campos, no trecho compreendido entre a rua Deputado Valdon Varjão e Avenida J.K.
- 3) Rua Goiás, no trecho compreendido entre as ruas Valdon Varjão e Avenida J.K.»

CLÁUSULA SEGUNDA

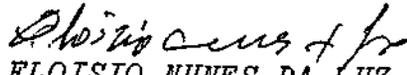
Continuam em vigor e ratificadas todas as demais Cláusulas e condições do Convênio ADPC Nº 007/81, tal como se acham redigidas, exceto no que contrarie este documento, integrando-se a elas o presente Termo, independentemente de transcrição.

E, por estarem de acordo e compromissados, assinam este instrumento na presença das testemunhas abaixo, para um só efeito de direito em 03 (três) vias de igual teor e forma.

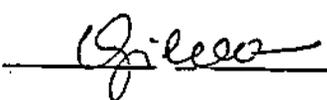
Cuiabá, 06 de Outubro de 1.982

  
OSVALDO DE OLIVEIRA FORTES  
Diretor Presidente

  
MÁRIO GOMES MONTEIRO  
Diretor de Operações

  
ELOISIO NUNES DA LUZ  
Prefeito Municipal de  
Nobres  
CIC: 205.384.561-91

TESTEMUNHAS:

1. 
2. 

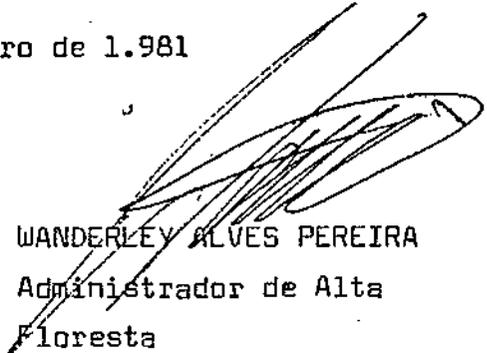
CLÁUSULA SEGUNDA

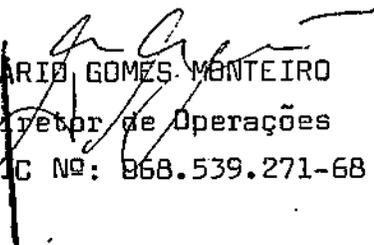
Continuam em vigor e ratificadas todas as demais Cláusulas e Condições do Convênio ADPC/ Nº 139/81, tal como se acham redigidas, exceto no que contrarie este documento, integrando-se a elas o presente Termo, independentemente de transcrição.

E, por estarem de acordo e compromissados, assinam este instrumento na presença das testemunhas abaixo, para um só efeito de direito em 03 (três) vias de igual teor e forma.

Cuiabá, 18 de setembro de 1.981

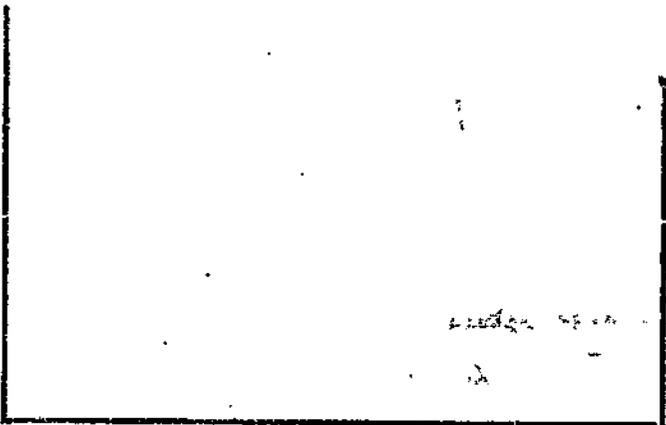
  
OSVALDO DE OLIVEIRA FORTES  
Diretor Presidente  
CIC Nº: 001.728.801-06

  
WANDERLEY ALVES PEREIRA  
Administrador de Alta  
Floresta  
CIC Nº:

  
MARIO GOMES MONTEIRO  
Diretor de Operações  
CIC Nº: 868.539.271-68

TESTEMUNHAS:

1. 
2. 



N.º PROTOCOLO: .....

N.º PROCESSO: .....

DATA: ...../...../.....

INTERESSADO : CODEMAT X ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL DE ALTA FLORESTA - MT.

ASSUNTO: TERMO ADITIVO AO CONVÊNIO ADPC Nº 139/81.



**C O D E M A T**

COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DO ESTADO DE MATO GROSSO

TÉRMO ADITIVO AO CONVÊNIO ADPC/Nº 139/81

TÉRMO ADITIVO QUE ENTRE SI CELEBRAM  
A COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DO  
ESTADO DE MATO GROSSO - CODEMAT E  
ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL DE ALTA  
FLORESTA - MT.

Aos 18 (dezoito) dias do mês de Setembro de 1.981, na Capital do Estado de Mato Grosso, no Centro Político Administrativo, compareceram as partes: de um lado a Companhia de Desenvolvimento do Estado de Mato Grosso, doravante denominada CODEMAT, neste ato representada pelo Diretor Presidente, OSVALDO DE OLIVEIRA FORTES, e pelo seu Diretor de Operações, MÁRIO GOMES MONTEIRO, e de outro lado a Administração Municipal de Alta Floresta, doravante apenas denominada ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL, neste ato representada pelo seu Administrador WANDERLEY ALVES PEREIRA, que, estando entre si justas e convencionadas deliberaram firmar o presente Aditivo ao Convênio ADPC Nº 139/81, regenciado pelas Cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA

O presente Termo Aditivo tem por objetivo modificar as Cláusulas Segunda e Terceira do Convênio ADPC Nº 139/81, que passam a vigorar com a seguinte redação:

"CLÁUSULA SEGUNDA - Das Obrigações

As obrigações constituídas pelas partes convenientes, em decorrência da celebração do presente Convênio, são traduzidas em:

I - DA CODEMAT

1. Repassar à ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL, a importância de R\$ 5.000.000,00 ( Cinco Milhões de cruzeiros ), na forma abaixo discriminada:

1ª Parcela - no valor de Cr\$ 2.000.000,00  
( Dois milhões de cruzeiros )  
no ato de assinatura do presente Convênio.

2ª Parcela - no valor de Cr\$ 1.500.000,00  
( Um milhão e quinhentos mil cruzeiros ) que será liberada após a aplicação do valor referente a 1ª Parcela.

3ª Parcela - no valor de Cr\$ 1.500.000,00  
( Um milhão e quinhentos mil cruzeiros ) que será liberada após a aplicação do valor referente a 2ª Parcela.

2. Acompanhar e avaliar a execução do Projeto "in loco" através do relatório de execução físico-financeiro.
3. Orientar e dar assistência técnica necessária à execução do Projeto e prestação de contas dos recursos recebidos.

## II - DA ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL

1. Fornecer à CODEMAT, o Projeto de Engenharia da Obra.
2. Dar início à execução da obra dentro de 15 (quinze) dias, após o recebimento da 1ª Parcela.

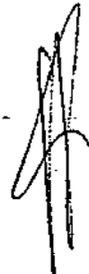
3. Solicitar à CODEMAT a liberação das parcelas mediante a apresentação do relatório de execução da fase anterior.
4. Prestar contas da aplicação dos recursos ao Tribunal de Contas do Estado, de acordo com as normas vigentes, fornecendo à CODEMAT, o número do respectivo PROTOCOLO.
5. Adotar as medidas necessárias à execução do presente Convênio, observadas as normas e condições de Legislação Vigente sobre Licitação.
6. Manter no local da obra, placa indicativa da mesma, constando a origem dos recursos empregados, conforme modelo a ser fornecido pela CODEMAT.

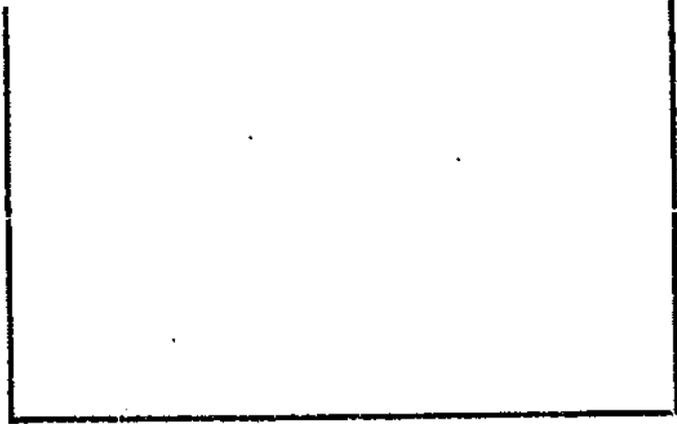
Parágrafo Único - A liberação das parcelas fica condicionada à disponibilidade de recursos especificados na Cláusula Terceira' do presente Convênio e à aprovação, pela CODEMAT, do Relatório de execução físico-financeiro de cada etapa, encaminhado pela ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL.

CLÁUSULA TERCEIRA - Da Origem de Recursos

Os recursos necessários à execução deste Convênio tem a seguinte origem:

1. R\$ 5.000.000,00 ( Cinco milhões de cruzeiros ) consignados no Orçamento da CODEMAT à conta do ... Projeto 4501.03391831.054 - Apoio ao Desenvolvimento de Pequenas e Médias Cidades constantes ao Orçamento Programa' 1.981.
2. Recursos Próprios da ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL".





N.º PROTOCOLO:.....

N.º PROCESSO: .....

DATA...../...../.....

INTERESSADO : CODEMAT X ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL DE ALTA FLORESTA - MT.

ASSUNTO: TERMO ADITIVO AO CONVÊNIO ADPC Nº 139/81.



**C O D E M A T**

COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DO ESTADO DE MATO GROSSO

TÉRMO ADITIVO AO CONVÊNIO ADPC/Nº 139/81

TÉRMO ADITIVO QUE ENTRE SI CELEBRAM  
A COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DO  
ESTADO DE MATO GROSSO - CODEMAT E  
ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL DE ALTA  
FLORESTA - MT.

Aos 18 (dezoito) dias do mês de Setembro de 1.981, na Capital do Estado de Mato Grosso, no Centro Político Administrativo, compareceram as partes: de um lado a Companhia de Desenvolvimento do Estado de Mato Grosso, doravante denominada CODEMAT, neste ato representada pelo Diretor Presidente, OSVALDO DE OLIVEIRA FORTES, e pelo seu Diretor de Operações, MÁRIO GOMES MONTEIRO, e de outro lado a Administração Municipal de Alta Floresta, doravante apenas denominada ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL, neste ato representada pelo seu Administrador WANDERLEY ALVES PEREIRA, que, estando entre si justas e convencionadas deliberam firmar o presente Aditivo ao Convênio ADPC Nº 139/81, regenciado pelas cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA

O presente Termo Aditivo tem por objetivo modificar as Cláusulas Segunda e Terceira do Convênio ADPC Nº 139/81, que passam a vigorar com a seguinte redação:

"CLÁUSULA SEGUNDA - Das Obrigações

As obrigações constituídas pelas partes convenientes, em decorrência da celebração do presente Convênio, são traduzidas em:

I - DA CODEMAT

1. Repassar à ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL, a importância de R\$ 5.000.000,00 ( Cinco Milhões de cruzeiros ), na forma abaixo discriminada:

COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DO ESTADO DE MATO GROSSO

1ª Parcela - no valor de R\$ 2.000.000,00  
( Dois milhões de cruzeiros )  
no ato de assinatura do presente Convênio.

2ª Parcela - no valor de R\$ 1.500.000,00  
( Hum milhão e quinhentos mil cruzeiros ) que será liberada após a aplicação do valor referente a 1ª Parcela.

3ª Parcela - no valor de R\$ 1.500.000,00  
( Hum milhão e quinhentos mil cruzeiros ) que será liberada após a aplicação do valor referente a 2ª Parcela.

2. Acompanhar e avaliar a execução do Projeto "in loco" através do relatório de execução físico-financeiro.
3. Orientar e dar assistência técnica necessária à execução do Projeto e prestação de contas dos recursos recebidos.

II - DA ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL

1. Fornecer à CODEMAT, o Projeto de Engenharia da Obra.
2. Dar início à execução da obra dentro de 15 (quinze) dias, após o recebimento da 1ª Parcela.

3. Solicitar à CODEMAT a liberação das parcelas mediante a apresentação do relatório de execução da fase anterior.
4. Prestar contas da aplicação dos recursos ao Tribunal de Contas do Estado, de acordo com as normas vigentes, fornecendo à CODEMAT, o número do respectivo PROTOCOLO.
5. Adotar as medidas necessárias à execução do presente Convênio, observadas as normas e condições de Legislação Vigente sobre Licitação.
6. Manter no local da obra, placa indicativa da mesma, constando a origem dos recursos empregados, conforme modelo a ser fornecido pela CODEMAT.

Parágrafo Único - A liberação das parcelas fica condicionada à disponibilidade de recursos especificados na Cláusula Terceira' do presente Convênio e à aprovação, pela CODEMAT, do Relatório de execução físico-financeiro de cada etapa, encaminhado pela ADMINISTRAÇÃO' MUNICIPAL.

CLÁUSULA TERCEIRA - Da Origem de Recursos

Os recursos necessários à execução deste Convênio tem a seguinte origem:

1. R\$ 5.000.000,00 ( Cinco milhões de cruzeiros ) consignados no Orçamento da CODEMAT à conta do ... Projeto 4501.03391831.054 - Apoio ao Desenvolvimento de Pequenas e Médias Cidades constantes ao Orçamento Programa' 1.981.
2. Recursos Próprios da ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL".



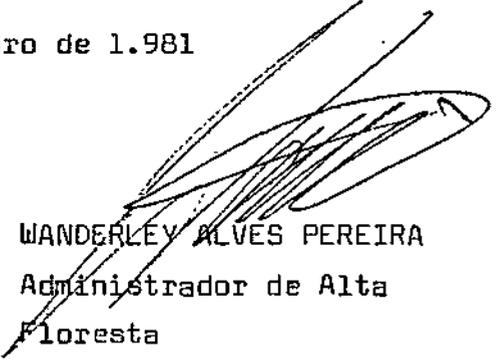
CLÁUSULA SEGUNDA

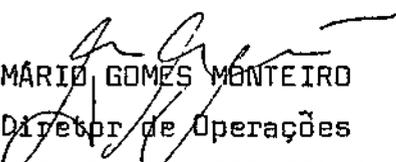
Continuam em vigor e ratificadas todas as demais Cláusulas e Condições do Convênio ADPC/ Nº 139/81, tal como se acham redigidas, exceto no que contrarie este documento, integrando-se a elas o presente Termo, independentemente de transcrição.

E, por estarem de acordo e compromissados, assinam este instrumento na presença das testemunhas abaixo, para um só efeito de direito em 03 (três) vias de igual teor e forma.

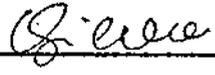
Cuiabá, 18 de setembro de 1.981

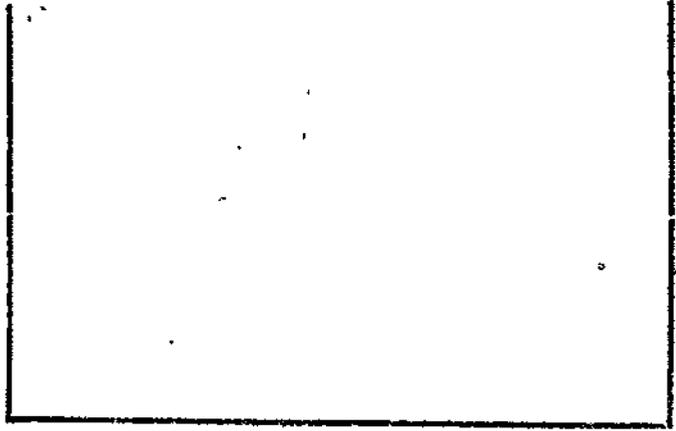
  
OSVALDO DE OLIVEIRA FORTES  
Diretor Presidente  
CIC Nº: 001.728.801-06

  
WANDERLEY ALVES PEREIRA  
Administrador de Alta  
Floresta  
CIC Nº:

  
MÁRIO GOMES MONTEIRO  
Diretor de Operações  
CIC Nº: 068.539.271-68

TESTEMUNHAS:

1. 
2. 



N.º PROTOCOLO:.....

N.º PROCESSO: .....

DATA...../...../.....

INTERESSADO : CODEMAT X. ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL DE ALTA FLORESTA - MT.

ASSUNTO: TERMO ADITIVO AO CONVÊNIO ADPC Nº 139/81.



**C O D E M A T**

COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DO ESTADO DE MATO GROSSO

TÉRMO ADITIVO AO CONVÊNIO ADPC/Nº 139/81

TÉRMO ADITIVO QUE ENTRE SI CELEBRAM  
A COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DO  
ESTADO DE MATO GROSSO - CODEMAT E  
ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL DE ALTA  
FLORESTA - MT.

Aos 18 (dezoito) dias do mês de Setembro de 1.981, na Capital do Estado de Mato Grosso, no Centro Político Administrativo, compareceram as partes: de um lado a Companhia de Desenvolvimento do Estado de Mato Grosso, doravante denominada CODEMAT, neste ato representada pelo Diretor Presidente, OSVALDO DE OLIVEIRA FORTES, e pelo seu Diretor de Operações, MÁRIO GOMES MONTEIRO, e de outro lado a Administração Municipal de Alta Floresta, doravante apenas denominada ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL, neste ato representada pelo seu Administrador WANDERLEY ALVES PEREIRA, que, estando entre si justas e convencionadas deliberam firmar o presente Aditivo ao Convênio ADPC Nº 139/81, regenciado pelas Cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA

O presente Termo Aditivo tem por objetivo modificar as Cláusulas Segunda e Terceira do Convênio ADPC Nº 139/81, que passam a vigorar com a seguinte redação:

"CLÁUSULA SEGUNDA - Das Obrigações

As obrigações constituídas pelas partes convenientes, em decorrência da celebração do presente Convênio, são traduzidas em:

I - DA CODEMAT

1. Repassar à ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL, a importância de R\$ 5.000.000,00 ( Cinco Milhões de cruzeiros ), na forma abaixo discriminada:

COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DO ESTADO DE MATO GROSSO

1ª Parcela - no valor de E\$ 2.000.000,00  
( Dois milhões de cruzeiros )  
no ato de assinatura do pre-  
sente Convênio.

2ª Parcela - no valor de E\$ 1.500.000,00  
( Hum milhão e quinhentos '   
mil cruzeiros ) que será li-  
berada após a aplicação do  
valor referente a 1ª Parce-  
la.

3ª Parcela - no valor de E\$ 1.500.000,00  
( Hum milhão e quinhentos '   
mil cruzeiros ) que será li-  
berada após a aplicação do  
valor referente a 2ª Parce-  
la.

2. Acompanhar e avaliar a execução do Projeto "in loco" através do relatório de execução físico-financeiro.
3. Orientar e dar assistência técnica necessá-  
ria à execução do Projeto e prestação de  
contas dos recursos recebidos.

II - DA ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL

1. Fornecer à CODEMAT, o Projeto de Engenha-  
ria da Obra.
  2. Dar início à execução da obra dentro de  
15 (quinze) dias, após o recebimento da  
1ª Parcela.
- 

3. Solicitar à CODEMAT a liberação das parcelas mediante a apresentação do relatório de execução da fase anterior.
4. Prestar contas da aplicação dos recursos ao Tribunal de Contas do Estado, de acordo com as normas vigentes, fornecendo à CODEMAT, o número do respectivo PROTOCOLO.
5. Adotar as medidas necessárias à execução do presente Convênio, observadas as normas e condições de Legislação Vigente sobre Licitação.
6. Manter no local da obra, placa indicativa da mesma, constando a origem dos recursos empregados, conforme modelo a ser fornecido pela CODEMAT.

Parágrafo Único - A liberação das parcelas fica condicionada à disponibilidade de recursos especificados na Cláusula Terceira' do presente Convênio e à aprovação, pela CODEMAT, do Relatório de execução físico-financeiro de cada etapa, encaminhado pela ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL.

CLÁUSULA TERCEIRA - Da Origem de Recursos

Os recursos necessários à execução deste Convênio tem a seguinte origem:

1. R\$ 5.000.000,00 ( Cinco milhões de cruzeiros ) consignados no Orçamento da CODEMAT à conta do ... Projeto 4501.03391831.054 - Apoio ao Desenvolvimento de Pequenas e Médias Cidades constantes ao Orçamento Programa' 1.981.
  2. Recursos Próprios da ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL".
- 

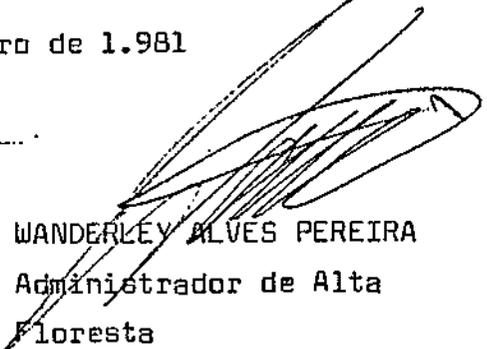
CLÁUSULA SEGUNDA

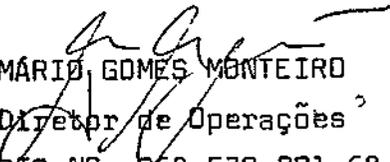
Continuam em vigor e ratificadas todas as demais Cláusulas e Condições do Convênio ADPC/ Nº 139/81, tal como se acham redigidas, exceto no que contrarie este documento, integrando-se a elas o presente Termo, independentemente de transcrição.

E, por estarem de acordo e compromissados, assinam este instrumento na presença das testemunhas abaixo, para um só efeito de direito em 03 (três) vias de igual teor e forma.

Cuiabá, 18 de setembro de 1.981

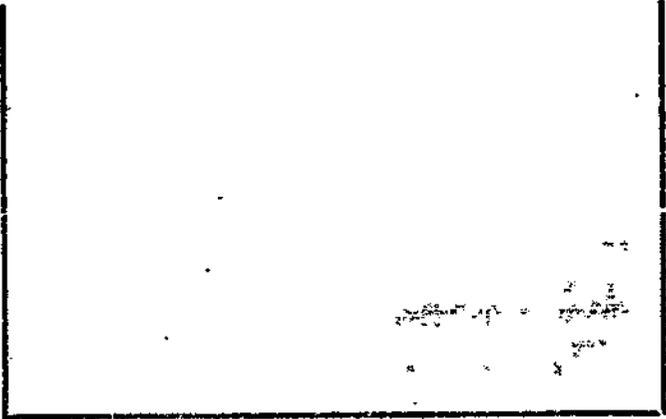
  
OSVALDO DE OLIVEIRA FORTES  
Diretor Presidente  
CIC Nº: 001.728.801-06

  
WANDERLEY ALVES PEREIRA  
Administrador de Alta  
Floresta  
CIC Nº:

  
MÁRIO GOMES MONTEIRO  
Diretor de Operações  
CIC Nº: 868.539.271-68

TESTEMUNHAS:

1. 
2. 



N.º PROTOCOLO: .....

N.º PROCESSO: .....

DATA ..... / ..... / .....

INTERESSADO: : CODEMAT X ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL DE ALTA FLORESTA - MT.

ASSUNTO: TERMO ADITIVO AO CONVÊNIO ADPC Nº 139/81.



**C O D E M A T**

COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DO ESTADO DE MATO GROSSO

TÉRMO ADITIVO AO CONVÊNIO ADPC/Nº 139/81

TÉRMO ADITIVO QUE ENTRE SI CELEBRAM  
A COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DO  
ESTADO DE MATO GROSSO - CODEMAT E  
ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL DE ALTA  
FLORESTA - MT.

Aos 18 (dezoito) dias do mês de Setembro de 1.981, na Capital do Estado de Mato Grosso, no Centro Político Administrativo, compareceram as partes: de um lado a Companhia de Desenvolvimento do Estado de Mato Grosso, doravante denominada CODEMAT, neste ato representada pelo Diretor Presidente, OSVALDO DE OLIVEIRA FORTES, e pelo seu Diretor de Operações, MÁRIO GOMES MONTEIRO, e de outro lado a Administração Municipal de Alta Floresta, doravante apenas denominada ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL, neste ato representada pelo seu Administrador WANDERLEY ALVES PEREIRA, que, estando entre si justas e convencionadas deliberam firmar o presente Aditivo ao Convênio ADPC Nº 139/81, regenciado pelas Cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA

O presente Termo Aditivo tem por objetivo modificar as Cláusulas Segunda e Terceira do Convênio ADPC Nº 139/81, que passam a vigorar com a seguinte redação:

"CLÁUSULA SEGUNDA - Das Obrigações

As obrigações constituídas pelas partes convenientes, em decorrência da celebração do presente Convênio, são traduzidas em:

I - DA CODEMAT

1. Repassar à ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL, a importância de R\$ 5.000.000,00 ( Cinco Milhões de cruzeiros ), na forma abaixo discriminada:

1ª Parcela - no valor de C\$ 2.000.000,00  
( Dois milhões de cruzeiros )  
no ato de assinatura do presente Convênio.

2ª Parcela - no valor de C\$ 1.500.000,00  
( Hum milhão e quinhentos mil cruzeiros ) que será liberada após a aplicação do valor referente a 1ª Parcela.

3ª Parcela - no valor de C\$ 1.500.000,00  
( Hum milhão e quinhentos mil cruzeiros ) que será liberada após a aplicação do valor referente a 2ª Parcela.

2. Acompanhar e avaliar a execução do Projeto "in loco" através do relatório de execução físico-financeiro.

3. Orientar e dar assistência técnica necessária à execução do Projeto e prestação de contas dos recursos recebidos.

## II - DA ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL

1. Fornecer à CODEMAT, o Projeto de Engenharia da Obra.

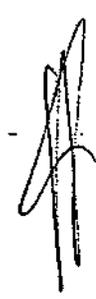
2. Dar início à execução da obra dentro de 15 (quinze) dias, após o recebimento da 1ª Parcela.

3. Solicitar à CODEMAT a liberação das parcelas mediante a apresentação do relatório de execução da fase anterior.
4. Prestar contas da aplicação dos recursos ao Tribunal de Contas do Estado, de acordo com as normas vigentes, fornecendo à CODEMAT, o número do respectivo PROTOCOLO.
5. Adotar as medidas necessárias à execução do presente Convênio, observadas as normas e condições de Legislação Vigente sobre Licitação.
6. Manter no local da obra, placa indicativa da mesma, constando a origem dos recursos empregados, conforme modelo a ser fornecido pela CODEMAT.

Parágrafo Único - A liberação das parcelas fica condicionada à disponibilidade de recursos especificados na Cláusula Terceira do presente Convênio e à aprovação, pela CODEMAT, do Relatório de execução físico-financeiro de cada etapa, encaminhado pela ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL.

CLÁUSULA TERCEIRA - Da Origem de Recursos

Os recursos necessários à execução deste Convênio tem a seguinte origem:

1. R\$ 5.000.000,00 ( Cinco milhões de cruzeiros ) consignados no Orçamento da CODEMAT à conta do ... Projeto 4501.03391831.054 - Apoio ao Desenvolvimento de Pequenas e Médias Cidades constantes ao Orçamento Programa 1.981.
  2. Recursos Próprios da ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL".
- 

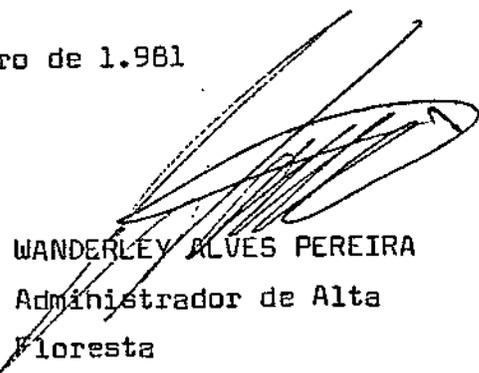
CLÁUSULA SEGUNDA

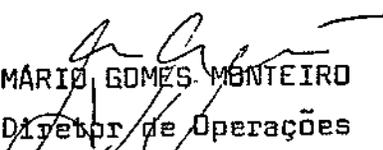
Continuam em vigor e ratificadas todas as demais Cláusulas e Condições do Convênio ADPC/ Nº 139/81, tal como se acham redigidas, exceto no que contrarie este documento, integrando-se a elas o presente Termo, independentemente de transcrição.

E, por estarem de acordo e compromissados, assinam este instrumento na presença das testemunhas abaixo, para um só efeito de direito em 03 (três) vias de igual teor e forma.

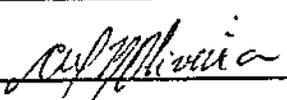
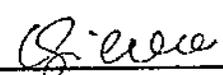
Cuiabá, 18 de setembro de 1.981

  
OSVALDO DE OLIVEIRA FORTES  
Diretor Presidente  
CIC Nº: 001.728.801-06

  
WANDERLEY ALVES PEREIRA  
Administrador de Alta  
Floresta  
CIC Nº:

  
MÁRIO GOMES MONTEIRO  
Diretor de Operações  
CIC Nº: 868.539.271-68

TESTEMUNHAS:

1. 
2. 



Nº PROTOCOLO: \_\_\_\_\_

Nº PROCESSO: \_\_\_\_\_

DATA: \_\_\_\_/\_\_\_\_/\_\_\_\_

INTERESSADO: : CODEMAT X PREFEITURA MUNICIPAL DE ITIQUIRA/MT

ASSUNTO: CONVÊNIO ADPC Nº 114/81.



**C O D E M A T**

COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DO ESTADO DE MATO GROSSO

CONVÊNIO ADPC Nº 114/81

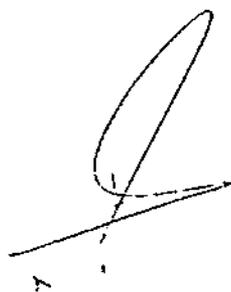
CONVÊNIO QUE ENTRE SI CELEBRAM A  
COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DO  
ESTADO DE MATO GROSSO - CODEMAT  
E A PREFEITURA MUNICIPAL DE ITI-  
QUIRA, PARA OS FINS QUE ESPECIFI-  
CA.

Aos 02 (dois) dias do mês de Julho de 1.981, na Capital do Estado de Mato Grosso, no Centro Político Administrativo, compareceram as partes: de um lado a Companhia de Desenvolvimento do Estado de Mato Grosso, sociedade de economia mista, inscrita no C.G.C./MF. sob o nº 03.474.053/0001-32, sediada no Centro Político Administrativo- C.P.A. - Bloco ao Gabinete de Planejamento e Coordenação - G.P.C. em Cuiabá, neste ato representada por seu Diretor Presidente, OSVALDO DE OLIVEIRA FORTES, e pelo Diretor de Operações, MÁRIO GOMES MONTEIRO, doravante denominada simplesmente CODEMAT, e de outro lado a Prefeitura Municipal de ITIQUIRA, com sede no mesmo Município, neste ato representada pelo seu Prefeito PEDRO GIL DO AMARAL, que, estando entre si justas e convenionadas, deliberam firmar o presente Convênio, mediante as Cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - Do Objetivo

O objetivo do presente Convênio é a Construção de Pontes de Madeira no Município de Itiquira-MT, abaixo discriminadas:

- a) Ponte de Madeira sobre o Córrego Coroa, com vão de 10,5 metros lineares;
- b) Ponte de Madeira sobre o Córrego Sozinho, com vão de 12,0 metros lineares.



CLÁUSULA SEGUNDA - Das Obrigações

As obrigações constituídas pelas partes convenientes, em decorrência da celebração do presente Convênio, são traduzidas em:

I - DA CODEMAT

1. Repassar para a PREFEITURA, a importância de R\$ 1.000.000,00 (Um Milhão de Cruzeiros) na forma abaixo discriminada:

1ª Parcela - no valor correspondente a 50% (cinquenta por cento) dos recursos, após o ato de assinatura do presente Convênio.

2ª Parcela - no valor correspondente a 40% (quarenta por cento) dos recursos, após a comprovação da aplicação do valor referente a 1ª Parcela.

3ª Parcela - no valor correspondente a 10% (dez por cento) dos recursos, após a comprovação da aplicação do valor referente a 2ª Parcela.

2. Acompanhar e avaliar a execução do Projeto "in loco" através do relatório de execução físico-financeiro.
3. Orientar e dar assistência técnica necessária à execução do Projeto e prestação de contas dos recursos recebidos.

CLÁUSULA TERCEIRA - Da Origem dos Recursos

Os recursos necessários à execução deste Convênio tem a seguinte origem:

1. R\$ 1.000.000,00 ( Um Milhão de Cruzeiros ) consignados no orçamento da CODEMAT, à conta do ... Projeto 4501.03391831.054 - Apoio ao Desenvolvimento de Pequenas e Médias Cidades constantes do Orçamento Programa 1.981.

2. Recursos Próprios da PREFEITURA

CLÁUSULA QUARTA - Da Rescisão

O não cumprimento de qualquer uma das Cláusulas e obrigações constantes deste Convênio, poderá implicar na sua imediata rescisão, por denúncia da parte prejudicada, independentemente de interposição judicial, ou extra-judicial, podendo, também, mediante assentimento das partes, ser rescindido ou alterado através de Termo Aditivo.

CLÁUSULA QUINTA - Do Prazo de Validade

O prazo de validade deste Convênio é de 150 (cento e cinquenta) dias, passando a vigorar a partir da data do recebimento da 1ª Parcela.

CLÁUSULA SEXTA - DO Foro

Fica eleito o Foro de Cuiabá-MT, para solução de quaisquer dúvidas que porventura surjam na execução do presente Convênio.



I - DA CODEMAT

1. Repassar para a PREFEITURA, a importância de Cr\$ 2.128.000,00 (dois milhões e cento e vinte e oito mil cruzeiros) que será liberada mediante solicitação, acompanhada das Notas-Fiscais-Fatura.
2. Acompanhar e avaliar a execução do Convênio através do relatório de execução físico-financeiro.
3. Orientar e dar assistência técnica necessária à execução do Convênio e prestação de contas dos recursos recebidos.

II - DA PREFEITURA

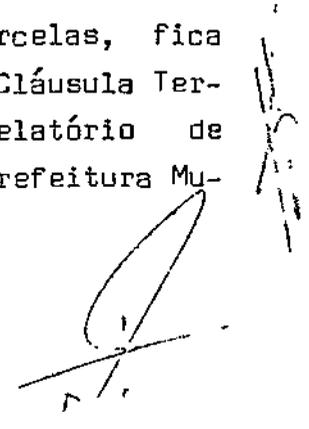
1. Solicitar à CODEMAT a liberação dos recursos mediante a apresentação das Notas Fiscais-Fatura.
2. Prestar contas da aplicação dos recursos ao Tribunal de Contas do Estado, de acordo com as normas vigentes fornecendo à CODEMAT o número do respectivo PROTOCOLO.
3. Adotar as medidas necessárias a execução do presente Convênio, observadas as normas e condições de Legislação Vigente sobre Licitação.

Parágrafo Único - A liberação dos recursos, ficam condicionados à disponibilidade de recursos especificados na Cláusula Terceira do presente Convênio e à aprovação, pela CODEMAT, do Relatório de execução físico-financeiro de cada etapa, encaminhado pela PREFEITURA.

II - DA PREFEITURA

1. Fornecer à CODEMAT, o Projeto de Engenharia da Obra.
2. Dar início à execução da obra dentro de 15 (quinze) dias, após o recebimento da 1ª Parcela.
3. Solicitar à CODEMAT a liberação das parcelas mediante a apresentação do relatório de execução da fase anterior.
4. Prestar contas da aplicação dos recursos ao Tribunal de Contas do Estado, de acordo com as normas vigentes fornecendo à CODEMAT o número do respectivo PROTOCOLO.
5. Adotar as medidas necessárias a execução do presente Convênio, observadas as normas e condições de Legislação Vigente sobre Licitação.
6. Manter no local da obra placa indicativa da mesma constando a origem dos recursos empregados, conforme modelo a ser fornecido pela CODEMAT.

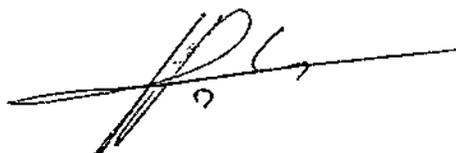
PARÁGRAFO ÚNICO - A liberação das parcelas, fica condicionada à disponibilidade de recursos especificados na Cláusula Terceira do Presente Convênio e à aprovação, pela CODEMAT, do Relatório de execução físico-financeiro de cada etapa, encaminhado pela Prefeitura Municipal.



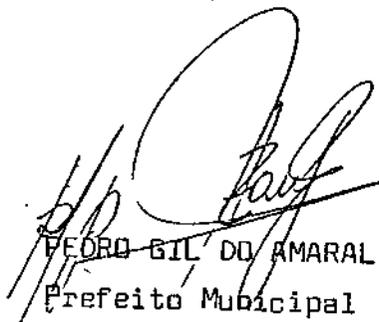
PANHIA DE DESENVOLVIMENTO DO ESTADO DE MATO GROSSO

E, por estarem de acordo e compromissados, assinam este instrumento, na presença das testemunhas abaixo, para um só efeito de direito, em 02 (duas) vias de igual teor e forma.

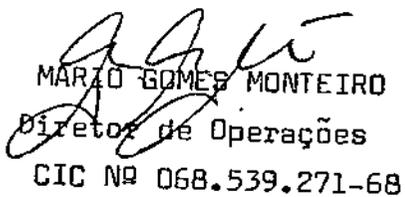
Cuiabá, 02 de Julho de 1.981



OSVALDO DE OLIVEIRA FORTES  
Diretor Presidente  
CIC Nº 001.728.801-06



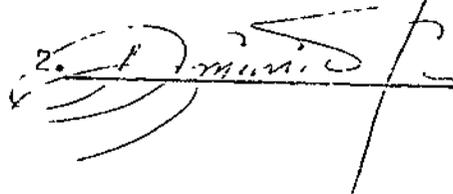
PEDRO GIL DO AMARAL  
Prefeito Municipal  
de Itiquira  
CIC Nº 035.120.451-15



MARIO GOMES MONTEIRO  
Diretor de Operações  
CIC Nº 068.539.271-68

TESTEMUNHAS:

1. 

2. 





Nº PROTOCOLO: \_\_\_\_\_

Nº PROCESSO: \_\_\_\_\_

DATA: \_\_\_\_/\_\_\_\_/\_\_\_\_

**INTERESSADO:** : CODEMAT X PREFEITURA MUNICIPAL DE GUIRATINGA/MT.

**ASSUNTO:** CONVÊNIO ADPC Nº 108/81 - Aquisição de equipamentos para lavanderia do hospital Municipal Dom Bosco/MT.



**C O D E M A T**  
COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DO ESTADO DE MATO

CONVÊNIO ADPC Nº 108/81

CONVÊNIO QUE ENTRE SI CELEBRAM A  
COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DO  
ESTADO DE MATO GROSSO - CODEMAT  
E A PREFEITURA MUNICIPAL DE GUI-  
RATINGA, PARA OS FINS QUE ESPECI-  
FICA.

Ao 1º (primeiro) dia do mês de julho de 1.981, na Capital do Estado de Mato Grosso, no Centro Político Administrativo, compareceram as partes: de um lado a Companhia de Desenvolvimento do Estado de Mato Grosso, sociedade de economia mista, inscrita no C.G.C./MF sob o nº 03.474.053/0001-32, sediada no Centro Político Administrativo - C.P.A. - Bloco ao Gabinete de Planejamento e Coordenação - G.P.C. em Cuiabá, neste ato representada por seu Diretor Presidente, OSVALDO DE OLIVEIRA FORTES, e pelo Diretor de Operações, MÁRIO GOMES MONTEIRO, doravante denominada simplesmente CODEMAT, e de outro lado a Prefeitura Municipal de Guiratinga, com sede no mesmo Município, neste ato representada pelo seu Prefeito VANDERLANDES MARQUES VIEIRA, que, estando entre si justas e convencionadas, deliberam firmar o presente Convênio, mediante as Cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - Do Objetivo

O objetivo do presente Convênio é a aquisição de Equipamentos para lavanderia do Hospital Municipal D. Bosco, no Município de Guiratinga-MT.

CLÁUSULA SEGUNDA - Das Obrigações

As obrigações constituídas pelas partes convênientes, em decorrência da celebração do presente Convênio, são traduzidas em:

CLÁUSULA TERCEIRA - Da Origem dos Recursos

Os recursos necessários à execução deste Convênio tem a seguinte origem:

1. Cr\$ 2.128.000,00 (dois milhões e cento e vinte e oito mil cruzeiros) consignados no orçamento da CODEMAT, à conta do.....Projeto 4501.03391831.054 - Apoio ao Desenvolvimento de Pequenas e Médias Cidades constantes do Orçamento Programa 1.981.
2. Recursos próprios da PREFEITURA.

CLÁUSULA QUARTA - Da Rescisão

O não cumprimento de qualquer uma das Cláusulas e/ou obrigações constantes deste Convênio, poderá implicar na sua imediata rescisão, por denúncia da parte prejudicada, independentemente de interpelação judicial, ou extra-judicial, podendo, também, mediante assentimento das partes, ser rescindido ou alterado através de Termo Aditivo.

CLÁUSULA QUINTA - Do Prazo de Validade

O prazo de validade deste Convênio é de 120 dias, passando a vigorar a partir da data do recebimento da 1ª Parcela.

CLÁUSULA SEXTA - Do Foro

Fica eleito o Foro de Cuiabá-MT., para solução de quaisquer dúvidas que porventura surjam na execução do presente Convênio.

E, por estarem de acordo e compromissados, assi

Assinamos este instrumento, na presença das testemunhas abaixo, para um só efeito de direito, em 02 (duas) vias de igual teor e forma.

Cuiabá, 01 de julho de 1.981.

  
OSVALDO DE OLIVEIRA FORTES

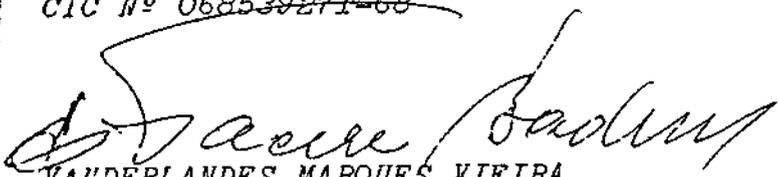
Diretor Presidente

CIC Nº 001728801-06

  
MÁRIO GOMES MONTEIRO

Diretor de Operações

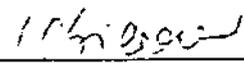
CIC Nº 068539271-68

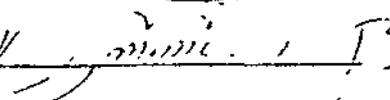
  
VANDERLANDES MARQUES VIEIRA

Prefeito Municipal de Guiratinga

CIC Nº 049987015-15

T E S T E M U N H A S:

1. 

2. 

Lançado em  
Ata de 31/07/81  
Marlene

Nº PROTOCOLO: \_\_\_\_\_

Nº PROCESSO: \_\_\_\_\_

DATA: \_\_\_\_/\_\_\_\_/\_\_\_\_

INTERESSADO: CODEMAT X PREFEITURA MUNICIPAL DE CÁCERES - MT.

ASSUNTO: CONVÊNIO ADPC Nº 135/81 (início da construção do prédio da Câmara Municipal).



**C O D E M A T**

COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DO ESTADO DE MATO GROSSO

CONVÊNIO ADPC Nº 135/81

CONVÊNIO QUE ENTRE SI CELEBRAM A  
COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DO  
ESTADO DE MATO GROSSO - CODEMAT  
E A PREFEITURA MUNICIPAL DE CÁCE  
RES, PARA OS FINS QUE ESPECIFICA.

Aos 24 (vinte e quatro) dias do mês de julho de 1.981, na Capital do Estado de Mato Grosso, no Centro Político Administrativo, compareceram as partes: de um lado a Companhia de Desenvolvimento do Estado de Mato Grosso, sociedade de economia mista, inscrita no C.G.C./MF sob o nº 03.474.053/0001-32, sediada no Centro Político Administrativo - C.P.A. - Bloco ao Gabinete de Planejamento e Coordenação - G.P.C. em Cuiabá, neste ato representada por seu Diretor Presidente, OSVALDO DE OLIVEIRA FORTES, e pelo Diretor de Operações, MÁRIO GOMES MONTEIRO, doravante denominada simplesmente CODEMAT, e de outro lado a Prefeitura Municipal de Cáceres, com sede no mesmo Município, neste ato representada pelo seu Prefeito IVO CUIABANO SCAFF, que, estando entre si justas e convencionadas, deliberam firmar o presente Convênio, mediante as Cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - Do Objetivo

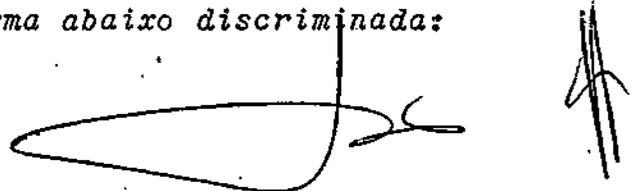
O objetivo do presente Convênio é o início da construção do Prédio da Câmara Municipal de Cáceres-MT.

CLÁUSULA SEGUNDA - Das Obrigações

As obrigações constituídas pelas partes convenentes, em decorrência da celebração do presente Convênio, são traduzidas em:

I - DA CODEMAT

1. Repassar para a PREFEITURA, a importância de Cr\$ 3.000,000,00 (tres milhões de cruzeiros) na forma abaixo discriminada:



1ª Parcela - no valor correspondente a 30% (Trinta por Cento) dos recursos, após o ato de assinatura do presente Convênio.

2ª Parcela - no valor correspondente a 40% (Quarenta por Cento) dos recursos, após a comprovação da aplicação do valor referente a 1ª Parcela.

3ª Parcela - no valor correspondente a 30% (Trinta por Cento) dos recursos, após a comprovação da aplicação do valor referente a 2ª Parcela.

2. Acompanhar e avaliar a execução do Projeto "in loco" através do relatório de execução físico-financeiro.

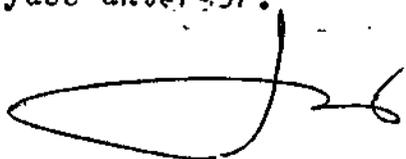
3. Orientar e dar assistência técnica necessária à execução do Projeto e prestação de contas dos recursos recebidos.

## II - DA PREFEITURA

1. Fornecer à CODEMAT, o Projeto de Engenharia da Obra.

2. Dar início à execução da obra dentro de 15 (quinze) dias, após o recebimento da 1ª Parcela.

3. Solicitar à CODEMAT a liberação das parcelas mediante a apresentação do relatório de execução da fase anterior.



4. Prestar contas da aplicação dos recursos' ao Tribunal de Contas do Estado, de acordo com as normas vigentes fornecendo à CO DEMAT o número do respectivo PROTOCOLO.
5. Adotar as medidas necessárias à execução do presente Convênio, observadas as normas e condições de Legislação Vigente sobre Licitação.
6. Manter no local da obra placa indicativa' da mesma constando a origem dos recursos empregados, conforme modelo a ser fornecido pela PREFEITURA.

PARÁGRAFO ÚNICO - A liberação das parcelas fica condicionada à disponibilidade de recursos especificados na Cláusula Terceira do presente Convênio e à aprovação, pela CODEMAT, do Relatório de execução físico-financeiro de cada etapa, encaminhado pela PREFEITURA.

CLÁUSULA TERCEIRA - Da Origem dos Recursos

Os recursos necessários à execução deste Convênio tem a seguinte origem:

1. Cr\$ 3.000.000,00 (tres milhões de cruzeiros ) consignados no orçamento da CODEMAT, à conta do Projeto 4501.03391831.054 - Apoio ao Desenvolvimento de Pequenas e Médias Cidades constantes do Orçamento Programa 1.981.
2. Recursos próprios da PREFEITURA.

CLÁUSULA QUARTA - Da Rescisão

O não cumprimento de qualquer uma das Cláusulas e/ou obrigações constantes deste Convênio, poderá implicar na sua imediata rescisão, por denúncia da parte prejudicada, independentemen



te de interpelação judicial, ou extra-judicial, podendo, também, mediante assentimento das partes, ser rescindido ou alterado através de Termo Aditivo.

CLÁUSULA QUINTA - Do Prazo de Validade

O prazo de validade deste Convênio é de 180 dias, passando a vigorar a partir da data do recebimento da 1ª Parcela.

CLÁUSULA SEXTA - Do Foro

Fica eleito o Foro de Cuiabá-MT., para solução de quaisquer dúvidas que porventura surjam na execução do presente Convênio.

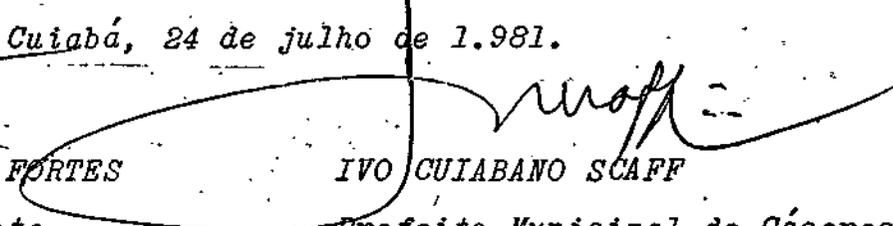
E, por estarem de acordo e compromissados, assinam este instrumento, na presença das testemunhas abaixo, para um só efeito de direito, em 02 (duas) vias de igual teor e forma.

Cuiabá, 24 de julho de 1.981.

  
OSVALDO DE OLIVEIRA FORTES

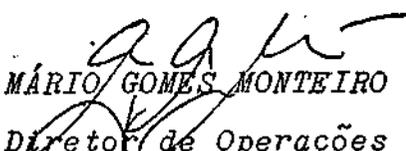
Diretor Presidente

CIC Nº 001728801-06

  
IVO CUIABANO SCAFF

Prefeito Municipal de Cáceres

CIC Nº 002153761-53

  
MÁRIO GOMES MONTEIRO

Diretor de Operações

CIC Nº 068539271-68

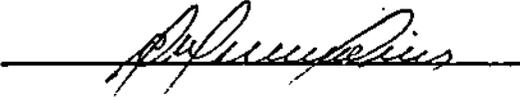
C O D E M A T

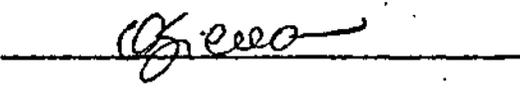
CONTRATO REGISTRADO SUB Nº. 77.195

NO CARTÓRIO 1º. OFÍCIO EM 31: 7181

  
SETOR DE SERVIÇOS AUXILIARES

T E S T E M U N H A S:

1. 

2. 

*Carregado no dia 19/3/80. D. Mendes*

Nº PROTOCOLO: \_\_\_\_\_

Nº PROCESSO: \_\_\_\_\_

DATA: \_\_\_\_/\_\_\_\_/\_\_\_\_

INTERESSADO: CODEMAT X PREFEITURA MUNICIPAL DE CÁCERES-MT.

CONVÊNIO ADPC Nº 130/80

ASSUNTO: CONSTRUÇÃO DE PONTES DE MADEIRA NO MUN. DE CÁCERES-MT.



**C O D E M A T**

COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DO ESTADO DE MATO GROSSO

COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DO ESTADO DE MATO GROSSO

CONVÊNIO ADPC Nº 130/80.

CONVÊNIO QUE ENTRE SI CELEBRAM A  
COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DO  
ESTADO DE MATO GROSSO - CODEMAT  
E A PREFEITURA MUNICIPAL DE CÁCE  
RES, PARA OS FINS QUE ESPECIFICA

Aos 09 (nove) dias do mês de setembro de  
1.980, na Capital do Estado de Mato Grosso, no Centro Político A  
dministrativa, compareceram as partes: de um lado a Companhia  
de Desenvolvimento do Estado de Mato Grosso, doravante apenas de-  
nominada CODEMAT, neste ato representada pelo seu Diretor Presi-  
dente, OSVALDO DE OLIVEIRA FORTES, e pelo seu Diretor de Opera-  
ções, MÁRIO GOMES MONTEIRO, e de outro lado a Prefeitura Muni-  
cipal de Cáceres, doravante apenas denominada PREFEITURA, neste ato  
representada pelo Prefeito Municipal, IVO CUIABANO SCAFF, que, es-  
tando entre si justas e convencionadas, deliberam firmar o presen-  
te Convênio mediante as Cláusulas e condições abaixo:

CLÁUSULA PRIMEIRA - Do Objetivo

O presente Convênio tem por objetivo a cons-  
trução de pontes de madeira, no município de Cáceres-MT., abaixo  
discriminadas:

- a). Ponte de madeira sobre o córrego Alto Agua  
peí com vão de 12 metros lineares.
- b). Ponte de madeira sobre o córrego da Anta  
com vão de 4 metros lineares.
- c). Ponte de madeira sobre o córrego Corixo U-  
va com vão de 6 metros lineares.
- d). Ponte de madeira sobre o córrego Corixo Lu-  
goa Bonita com vão de 6 metros lineares.

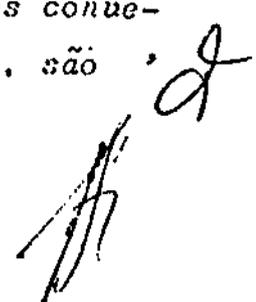
COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DO ESTADO DE MATO GROSSO

- e). Ponte de madeira sobre o córrego Lavadeira com vão de 6 metros lineares.
- f). Ponte de madeira sobre o córrego Pitos com vão de 6 metros lineares.
- g). Ponte de madeira sobre o córrego Peinado com vão de 18 metros lineares.
- h). Ponte de madeira sobre o córrego Caramujo com vão de 8 metros lineares.
- i). Ponte de madeira sobre o córrego Padre Inácio com vão de 8 metros lineares.
- j). Ponte de madeira sobre o córrego Salobinha com vão de 8 metros lineares.
- l). Ponte de madeira sobre o córrego Barreirão com vão de 8 metros lineares.
- m). Ponte de madeira sobre o córrego Lagoa Verde com vão de 6 metros lineares.
- n). Ponte de madeira sobre o córrego Pita com vão de 6 metros lineares.
- o). Ponte de madeira sobre o Rio do Bugre com vão de 16 metros lineares.

CLÁUSULA SEGUNDA - Das Obrigações

As obrigações constituídas pelas partes convenientes, em decorrência da celebração do presente Convênio, são traduzidas em :

I - DA CODEMAT



COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DO ESTADO DE MATO GROSSO

1. Repassar à PREFEITURA, a importância de Cr\$ 6.700.000,00 (seis milhões e setecentos mil cruzeiros) na forma abaixo discriminada :

1ª Parcela - no valor correspondente a 50% (cinquenta por cento) dos recursos, no ato de assinatura do presente Convênio .

2ª Parcela - no valor correspondente a 40% (quarenta por cento) dos recursos, após a aplicação do valor referente a 1ª Parcela.

3ª Parcela - no valor correspondente a 10% (dez por cento) dos recursos, após a aplicação do valor referente a 2ª Parcela.

2. Acompanhar e avaliar a execução do Projeto "in loco" através do relatório de execução físico-financeiro.
3. Prestar contas da aplicação dos recursos, de acordo com as fontes das dotações.

II - DA PREFEITURA

1. Fornecer à CODEMAT o Projeto de Engenharia da Obra.

2. Solicitar à CODEMAT a liberação das parcelas mediante a apresentação do relatório de execução da etapa anterior.
3. Apresentar à CODEMAT, todos os elementos, documentações e esclarecimentos necessários à prestação de contas dos recursos aplicados.

Parágrafo Único - A liberação das parcelas, fica condicionada à disponibilidade de recursos especificados na Cláusula Terceira do presente Convênio e à aprovação, pela CODEMAT, do relatório de execução físico-financeiro de cada etapa, encaminhado pela PREFEITURA.

CLÁUSULA TERCEIRA - Da Origem dos Recursos

Os recursos necessários à execução deste Convênio tem a seguinte origem :

1. Cr\$ 6.700.000,00 (seis milhões e setecentos mil cruzeiros) consignados no Orçamento da CODEMAT, à conta do Projeto 4902.03070211.054 - Apoio ao Desenvolvimento de Pequenas e Médias Cidades, constantes do Orçamento Programa 1.980.
2. Recursos próprios da PREFEITURA.

CLÁUSULA QUARTA - Da Rescisão e Alteração

O não cumprimento de qualquer uma das Cláusulas e/ou obrigações constantes deste Convênio, poderá implicar na sua imediata rescisão, por denúncia da parte prejudicada, independentemente de interpelação judicial ou extra-judicial, podendo, também,

COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DO ESTADO DE MATO GROSSO

mediante assentimento entre as partes, ser rescindido ou alterado através de Termo Aditivo.

CLÁUSULA QUINTA - Do Prazo de Validade

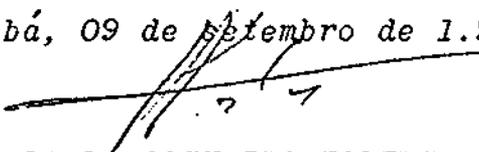
O prazo de validade deste Convênio é de 180 (cento e oitenta) dias, passando a vigorar a partir da data de sua assinatura.

CLÁUSULA SEXTA - Do Foro

Fica eleito o Foro de Cuiabá, para a solução de quaisquer dúvidas que porventura surjam na execução do presente Convênio.

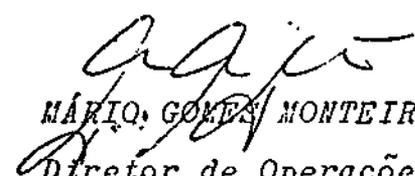
E, por estarem de acordo e compromissados, assinam este instrumento, na presença das testemunhas abaixo para um só efeito de direito, em 3 (tres) vias de igual teor e forma.

Cuiabá, 09 de setembro de 1.980.

  
OSVALDO DE OLIVEIRA FORTES

Diretor Presidente

CIC Nº

  
MÁRIO GOMES MONTEIRO

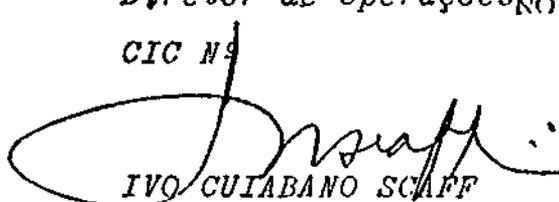
Diretor de Operações

CIC Nº

C O D E M A T

CONTRATO REGISTRADO SOB Nº. 13  
NO CARTÓRIO DE OFÍCIO EM 18/10

Setor de Serviços AL

  
IVO CUIABANO SCAFF

Prefeito Municipal

CIC Nº

TESTEMUNHAS

1º 

2º 

Langendo em Ata  
de 22/4/81.

maiane

Nº PROTOCOLO: \_\_\_\_\_

Nº PROCESSO: \_\_\_\_\_

DATA: \_\_\_\_/\_\_\_\_/\_\_\_\_

INTERESSADO: : CODEMAT X CÁCERES/MT.

ASSUNTO:

TERMO ADITIVO AO CONVÊNIO ADPC Nº 130/80

(OBJETIVO: MODIFICAÇÃO DAS CLÁUSULA PRIMEIRA E QUINTA  
DO REFERIDO).



**C O D E M A T**

COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DO ESTADO DE MATO GROSSO

TÉRMO ADITIVO AO CONVÊNIO ADPC/Nº 130/80

TÉRMO ADITIVO QUE ENTRE SI CELEBRAM  
A COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DO  
ESTADO DE MATO GROSSO - CODEMAT E A  
PREFEITURA MUNICIPAL DE CÁCERES-MT.

Aos 17 (dezessete) dias do mês de fevereiro de 1.981, na Capital do Estado de Mato Grosso, no Centro Político Administrativo, compareceram as partes: de um lado a Companhia de Desenvolvimento do Estado de Mato Grosso, doravante apenas denominada CODEMAT, neste ato representada pelo Diretor Presidente, OSVALDO DE OLIVEIRA FORTES, e pelo seu Diretor de Operações, MÁRIO GOMES MONTEIRO, e de outro lado a Prefeitura Municipal de Cáceres, doravante apenas denominada PREFEITURA, neste ato representada pelo seu Prefeito Municipal, IVO CUIABANO SCAFF, que estando entre si justas e convencionadas deliberam firmar o presente Aditivo ao Convênio ADPC/Nº 130/80, regenciado pelas Cláusulas e condições seguintes:

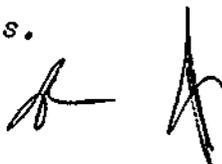
CLÁUSULA PRIMEIRA -

O presente Termo Aditivo tem por objetivo modificar a Cláusula Primeira e Quinta do Convênio ADPC/Nº 130/80, que passam a ter as seguintes redações:

"CLÁUSULA PRIMEIRA - Do Objetivo

O presente Convênio tem por objetivo a construção de pontes de madeira, no município de Cáceres-MT, abaixo discriminadas:

- a). Ponte de madeira sobre o córrego Brigadeiro com vão de 36 metros lineares.
- b). Ponte de madeira sobre o córrego da Anta com vão de 4 metros lineares.



- c). Ponte de madeira sobre o córrego Corixo Uva com vão de 6 metros lineares.
- d). Ponte de madeira sobre o córrego Corixo Lagoa Bonita com vão de 6 metros lineares.
- e). Ponte de madeira sobre o córrego Lavadeira com vão de 6 metros lineares.
- f). Ponte de madeira sobre o córrego Pitos com vão de 6 metros lineares.
- g). Ponte de madeira sobre o córrego Peinado com vão de 18 metros lineares.
- h). Ponte de madeira sobre o córrego Sangradouro com vão de 12 metros lineares.
- i). Ponte de madeira sobre o córrego Salobinha com vão de 8 metros lineares.
- j). Ponte de madeira sobre o córrego Barreirão com vão de 8 metros lineares.
- l). Ponte de madeira sobre o córrego Lagoa Verde com vão de 6 metros lineares.
- m). Ponte de madeira sobre o córrego Pita com vão de 6 metros lineares.
- n). Ponte de madeira sobre o Rio do Bugre com vão de 16 metros lineares.

CLÁUSULA QUINTA - Do Prazo de Validade

O prazo de Validade deste Convênio é de 220 dias, passando a vigorar a partir da data de sua assinatura."

CLÁUSULA SEGUNDA

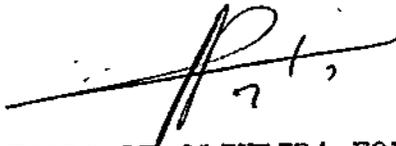
Continuam em vigor e ratificadas todas as demais Cláusulas

sulas e Condições do Convênio ADPC/Nº 130/80, tal como se acham re-  
digidas, exceto no que contrarie este documento, integrando-sea elas  
o presente Termo, independentemente de transcrição.

E, por estarem de acordo e compromissados, assinam  
este instrumento na presença das testemunhas abaixo, para um só  
feito de direito em 03 (tres) vias de igual teor e forma.

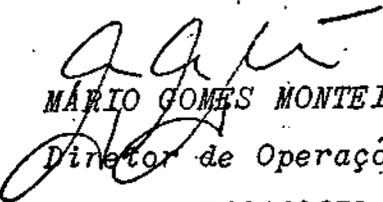
Cuiabá, 17 de fevereiro de 1.981.



OSVALDO DE OLIVEIRA FORTES

Diretor Presidente

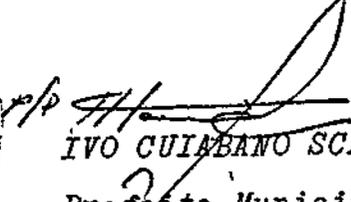
CIC Nº 001728801-06



MÁRIO GOMES MONTEIRO

Diretor de Operações

CIC Nº 068539271-68



IVO CUIABANO SCAFF

Prefeito Municipal

CIC Nº 002153761-53

CODEMAT

CONTRATO REGISTRADO SOB Nº. 74778  
NO CARTÓRIO 1º. OFÍCIO EM 18.02.81



SETOR DE SERVIÇOS AUXILIARES

TESTEMUNHAS:

1. 
2. 

Lançado no Pto  
de 19/9/80 - Diretorio  
- Marlene

Nº PROTOCOLO: \_\_\_\_\_

Nº PROCESSO: \_\_\_\_\_

DATA: \_\_\_\_/\_\_\_\_/\_\_\_\_

INTERESSADO: CODEMAT X PREFEITURA MUNICIPAL DE CÁCERES-MT.

CONVÊNIO ADPC Nº 130/80

ASSUNTO: CONSTRUÇÃO DE PONTES DE MADEIRA NO MUN. DE CÁCERES-MT.



**C O D E M A T**

COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DO ESTADO DE MATO GROSSO

COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DO ESTADO DE MATO GROSSO

CONVÊNIO ADPC Nº 130/80

CONVÊNIO QUE ENTRE SI CELEBRAM A  
COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DO  
ESTADO DE MATO GROSSO - CODEMAT<sup>º</sup>  
E A PREFEITURA MUNICIPAL DE CÁCE  
RES, PARA OS FINS QUE ESPECIFICA

Aos 09 (nove) dias do mês de setembro de  
1.980, na Capital do Estado de Mato Grosso, no Centro Político A  
dministrativo, compareceram as partes: de um lado a Companhia  
de Desenvolvimento do Estado de Mato Grosso, doravante apenas de-  
nominada CODEMAT, neste ato representada pelo seu Diretor Presi-  
dente, OSVALDO DE OLIVEIRA FORTES, e pelo seu Diretor de Opera-  
ções, MÁRIO GOMES MONTEIRO, e de outro lado a Prefeitura Muni-  
cipal de Cáceres, doravante apenas denominada PREFEITURA, neste ato  
representada pelo Prefeito Municipal, IVO CUIABANO SCAFF, que, es-  
tando entre si justas e convencionadas, deliberam firmar o presen-  
te Convênio mediante as Cláusulas e condições abaixo:

CLÁUSULA PRIMEIRA - Do Objetivo

O presente Convênio tem por objetivo a cons-  
trução de pontes de madeira, no município de Cáceres-MT., abaixo  
discriminadas:

- a). Ponte de madeira sobre o córrego Alto Agua  
peí com vão de 12 metros lineares.
- b). Ponte de madeira sobre o córrego da Anta  
com vão de 4 metros lineares.
- c). Ponte de madeira sobre o córrego Corixo U-  
va com vão de 6 metros lineares.
- d). Ponte de madeira sobre o córrego Corixo La  
goa Bonita com vão de 6 metros lineares.

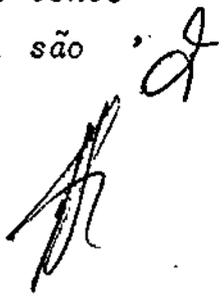
COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DO ESTADO DE MATO GROSSO

- e). Ponte de madeira sobre o córrego Lavadeira com vão de 6 metros lineares.
- f). Ponte de madeira sobre o córrego Pitos com vão de 6 metros lineares.
- g). Ponte de madeira sobre o córrego Peinado com vão de 18 metros lineares.
- h). Ponte de madeira sobre o córrego Caramujo com vão de 8 metros lineares.
- i). Ponte de madeira sobre o córrego Padre Inácio com vão de 8 metros lineares.
- j). Ponte de madeira sobre o córrego Salobinha com vão de 8 metros lineares.
- l). Ponte de madeira sobre o córrego Barreirão com vão de 8 metros lineares.
- m). Ponte de madeira sobre o córrego Lagoa Verde com vão de 6 metros lineares.
- n). Ponte de madeira sobre o córrego Pita com vão de 6 metros lineares.
- o). Ponte de madeira sobre o Rio do Bugre com vão de 16 metros lineares.

CLÁUSULA SEGUNDA - Das Obrigações

As obrigações constituídas pelas partes convenientes, em decorrência da celebração do presente Convênio, são traduzidas em :

I - DA CODEMAT



COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DO ESTADO DE MATO GROSSO

1. Repassar à PREFEITURA, a importância de Cr\$ 6.700.000,00 (seis milhões e setecentos mil cruzeiros) na forma abaixo discriminada :

1ª Parcela - no valor correspondente a 50% (cinquenta por cento) dos recursos, no ato de assinatura do presente Convênio :

2ª Parcela - no valor correspondente a 40% (quarenta por cento) dos recursos, após a aplicação do valor referente a 1ª Parcela.

3ª Parcela - no valor correspondente a 10% (dez por cento) dos recursos, após a aplicação do valor referente a 2ª Parcela.

2. Acompanhar e avaliar a execução do Projeto "in loco" através do relatório de execução físico-financeiro.
3. Prestar contas da aplicação dos recursos, de acordo com as fontes das dotações.

II - DA PREFEITURA

1. Fornecer à CODEMAT o Projeto de Engenharia da Obra.

2. Solicitar à CODEMAT a liberação das parcelas mediante a apresentação do relatório de execução da etapa anterior.
3. Apresentar à CODEMAT, todos os elementos, documentações e esclarecimentos necessários à prestação de contas dos recursos aplicados.

Parágrafo Único - A liberação das parcelas, fica condicionada à disponibilidade de recursos especificados na Cláusula Terceira do presente Convênio e à aprovação, pela CODEMAT, do relatório de execução físico-financeiro de cada etapa, encaminhado pela PREFEITURA.

CLÁUSULA TERCEIRA - Da Origem dos Recursos

Os recursos necessários à execução deste Convênio tem a seguinte origem :

1. Cr\$ 6.700.000,00 (seis milhões e setecentos mil cruzeiros) consignados no Orçamento da CODEMAT, à conta do Projeto 4902.03070211.054 - Apoio ao Desenvolvimento de Pequenas e Médias Cidades, constantes do Orçamento Programa 1.980.
2. Recursos próprios da PREFEITURA.

CLÁUSULA QUARTA - Da Rescisão e Alteração

O não cumprimento de qualquer uma das Cláusulas e/ou obrigações constantes deste Convênio, poderá implicar na sua imediata rescisão, por denúncia da parte prejudicada, independentemente de interpelação judicial ou extra-judicial, podendo, também,

COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DO ESTADO DE MATO GROSSO

mediante assentimento entre as partes, ser rescindido ou alterado através de Termo Aditivo.

CLÁUSULA QUINTA - Do Prazo de Validade

O prazo de validade deste Convênio é de 180 (cento e oitenta) dias, passando a vigorar a partir da data de sua assinatura.

CLÁUSULA SEXTA - Do Foro

Fica eleito o Foro de Cuiabá, para a solução de quaisquer dúvidas que porventura surjam na execução do presente Convênio.

E, por estarem de acordo e compromissados, assinam este instrumento, na presença das testemunhas abaixo para um só efeito de direito, em 3 (tres) vias de igual teor e forma.

Cuiabá, 09 de setembro de 1.980.

  
OSVALDO DE OLIVEIRA FORTES

Diretor Presidente

CIC Nº

  
MÁRIO GOMES MONTEIRO

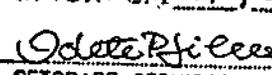
Diretor de Operações

CIC Nº

C O D E M A T

CONTRATO REGISTRADO SOB Nº. 432

NO CARTÓRIO 1º. OFÍCIO EM 17/10

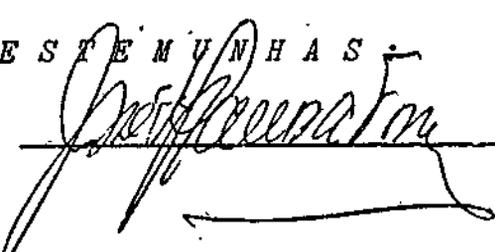
  
SETOR DE SERVIÇOS AU

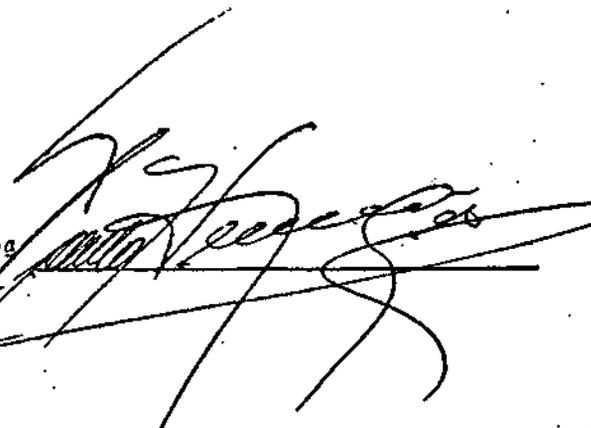
  
IVO CUIABANO SCAFF

Prefeito Municipal

CIC Nº

TESTEMUNHAS

1ª 

2ª 

Lançado na Ata da Diretoria  
Conselho de Administração de  
Marlene.

\_\_\_\_\_  
\_\_\_\_\_  
\_\_\_\_\_  
\_\_\_\_\_  
/

ASSUNTO: CONVÊNIO ADPC Nº 101/80 (construção Centro Social Rural  
na localidade de São João do Rio Azul).

INTERESSADO: CODEMAT X PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DO RIO AZUL - MT.



**C O D E M A T**  
COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DO ESTADO DE MATO GROSSO

**COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DO ESTADO DE MATO GROSSO**

CONVÊNIO ADPC Nº 101/80

CONVÊNIO QUE ENTRE SI CELEBRAM A COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DO ESTADO DE MATO GROSSO - CODEMAT E A PREFEITURA MUNICIPAL DE CÁCERES, PARA OS FINS QUE ESPECIFICA.

Aos 19 (dezenove) dias do mês de julho de 1.980, na Capital do Estado de Mato Grosso, no Centro Político Administrativo, compareceram as partes: de um lado a Companhia de Desenvolvimento do Estado de Mato Grosso, doravante apenas denominada CODEMAT, neste ato representada pelo seu Diretor Presidente, OSVALDO DE OLIVEIRA FORTES, e pelo seu Diretor de Operações, MÁRIO GOMES MONTEIRO, e de outro lado a Prefeitura Municipal de Cáceres, doravante apenas denominada PREFEITURA neste ato representada pelo Prefeito Municipal, IVO CUIABANO SCAFF, que estando entre si justas e convencionadas, deliberam firmar o presente Convênio, mediante as Cláusulas e condições abaixo:

CLÁUSULA PRIMEIRA - Do Objeto

O presente Convênio tem por objetivo a construção de um Centro Social Rural na localidade de Sonho Azul, no município de Cáceres-MT.

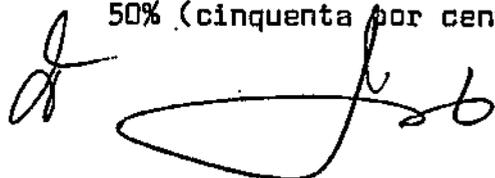
CLÁUSULA SEGUNDA - Das Obrigações

As obrigações constituídas pelas partes convencionadas em decorrência da celebração do presente Convênio, são traduzidas em:

I - DA CODEMAT

1. Repassar à PREFEITURA, a importância de R\$ 500.000,00 (quinhentos mil cruzeiros) na forma abaixo discriminada:

1ª Parcela - no valor correspondente a 50% (cinquenta por cento) dos



recursos no ato de assinatura do presente Convênio.

2ª Parcela - no valor correspondente a 40% (quarenta por cento) dos recursos após a aplicação do valor referente a 1ª Parcela.

3ª Parcela - no valor correspondente a 10% (dez por cento) dos recursos após a aplicação ao valor referente a 2ª Parcela.

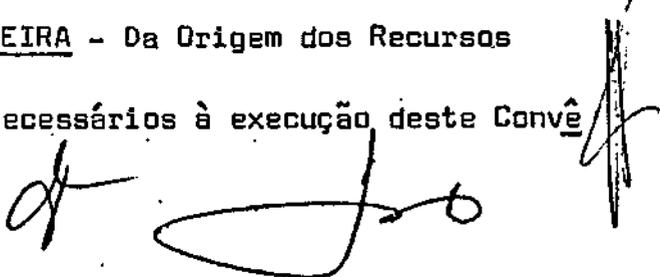
## II - DA PREFEITURA

1. Fornecer à CODEMAT, o Projeto de Engenharia da Obra.
2. Solicitar à CODEMAT a liberação das parcelas mediante a apresentação do relatório de execução da etapa anterior.
3. Apresentar à CODEMAT, todos os elementos, documentações e esclarecimentos necessários à prestação de contas dos recursos aplicados.

Parágrafo Único - A liberação das parcelas fica condicionada à disponibilidade de recursos especificados na Cláusula Terceira do presente Convênio e à aprovação, pela CODEMAT, do Relatório de Execução Físico-Financeiro de cada etapa, encaminhado pela PREFEITURA.

## CLÁUSULA TERCEIRA - Da Origem dos Recursos

Os recursos necessários à execução deste Convê



COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DO ESTADO DE MATO GROSSO

nio tem a seguinte origem:

1. @ 500.000,00 (quinhentos mil cruzeiros) con -  
signados no Orçamento da CODEMAT, a conta do  
Projeto 4902.03070211.054 - Apoio ao Desenvol  
vimento de Pequenas e Médias cidades constan-  
tes do Orçamento Programa 1.980.
2. Recursos próprios da Prefeitura.

CLÁUSULA QUARTA - Da Rescisão e Alteração

O não cumprimento de qualquer uma das Cláusulas e/ou obrigações constantes deste Convênio, poderá implicar na sua imediata rescisão, por denúncia da parte prejudicada, independentemente de interpelação judicial ou extra-judicial, podendo, também, mediante assentimento das partes, ser rescindido ou alterado através de Termo Aditivo.

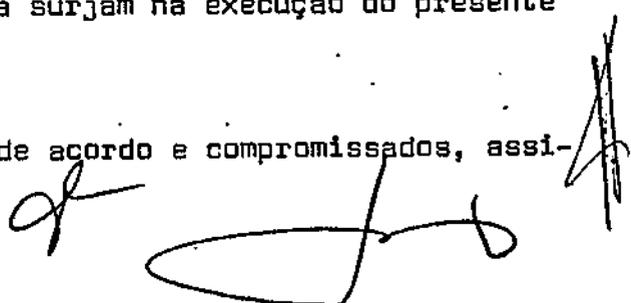
CLÁUSULA QUINTA - Do Prazo de Validade

O prazo deste Convênio é de 120 (cento e vinte) dias, passando a vigorar a partir da data de sua assinatura.

CLÁUSULA SEXTA - Do Foro

Fica eleito o Foro de Cuiabá-MT., para a solução de quaisquer dúvidas que porventura surjam na execução do presente Convênio.

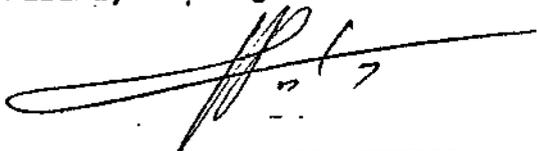
E, por estarem de acordo e compromissados, assi-



COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DO ESTADO DE MATO GROSSO

nam este instrumento, na presença das testemunhas abaixo, para um só efeito de direito, em 03 (três) vias de igual teor e forma.

Cuiabá, 19 de julho de 1.980.



OSVALDO DE OLIVEIRA FORTES  
Diretor Presidente  
CIC Nº

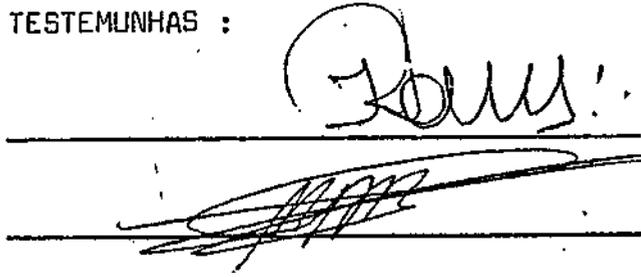


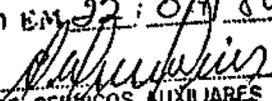
MÁRIO GOMES MONTEIRO  
Diretor de Operações  
CIC Nº

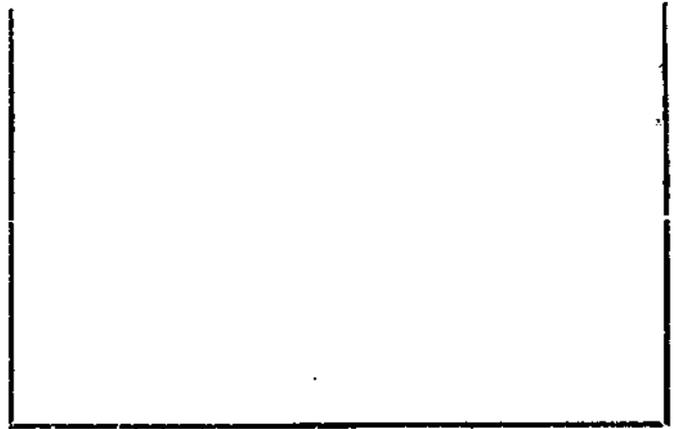


IVO ZUIABANO SCAFF  
Prefeito Municipal  
CIC Nº

TESTEMUNHAS :



**CODEMAT**  
CONTRATO REGISTRADO SOB Nº. 73.071  
NO CARTÓRIO 1º. OFÍCIO EM 22:07/80  
  
SETOR DE SERVIÇOS AUXILIARES



N.º PROTOCOLO: .....

N.º PROCESSO: .....

DATA ..... / ..... / .....

INTERESSADO: CODEMAT X PREFEITURA MUNICIPAL DE ARENÁPOLIS-MT.

ASSUNTO: CONVÊNIO ADPC Nº 184/81. §



**C O D E M A T**

COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DO ESTADO DE MATO GROSSO

CONVÊNIO ADPC Nº 784/81

CONVÊNIO QUE ENTRE SI CELEBRAM A  
COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DO  
ESTADO DE MATO GROSSO - C ODEMAT  
E A PREFEITURA MUNICIPAL DE ARE-  
NÁPOLIS, PARA OS FINS QUE ESPECI-  
FICA.

Aos 15 (quinze) dias do mês de Outubro de 1981, na Ca-  
pital do Estado de Mato Grosso, no Centro Político Administrati-  
vo, compareceram as partes: de um lado a Companhia de Desenvol-  
vimento do Estado de Mato Grosso, sociedade de economia mista, in-  
scrita no C.G.C./MF. sob o nº 03.474.053/0001-32, sediada no  
Centro Político Administrativo - C.P.A. - Bloco ao Gabinete de  
Planejamento e Coordenação - G.P.C. em Cuiabá, neste ato repre-  
sentada por seu Diretor Presidente, OSVALDO DE OLIVEIRA FORTES,  
e pelo Diretor de Operações, MÁRIO GOMES MONTEIRO, doravante de-  
nominada simplesmente CODEMAT, e de outro lado a Prefeitura Muni-  
cipal de Arenápolis, com sede no mesmo Município, neste ato re-  
presentada pelo seu Prefeito ALVINO RODRIGUES DA SILVA, que, es-  
tando entre si justas e convencionadas, deliberam firmar o pre-  
sente Convênio, mediante as Cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - Do Objetivo

O objetivo do presente Convênio é a Reforma da ponte  
de madeira sobre o rio São Francisco, com vão de 32 metros lín-  
eares, no Município de Arenápolis-MT.



CLÁUSULA SEGUNDA - Das Obrigações

As obrigações constituídas pelas partes convenientes, em decorrência da celebração do presente Convênio, são traduzidas em:

I - DA CODEMAT

1. Repassar para a PREFEITURA, a importância de Cr\$ 1.000.000,00 ( Hum Milhão de Cruzeiros) na forma abaixo discriminada:

1ª Parcela - no valor correspondente a 50ª (cinquenta por cento) dos recursos, após o ato de assinatura do presente Convênio.

2ª Parcela - no valor correspondente a 40ª (quarenta por cento) dos recursos, após a comprovação da aplicação do valor referente a 1ª Parcela.

3ª Parcela - no valor correspondente a ( dez por cento) dos recursos, após a comprovação da aplicação do valor referente a 2ª Parcela.

2. Acompanhar e avaliar a execução do Projeto "ir. lccc" através de relatório de execução físico-financeiro.

3. Orientar e dar assistência técnica necessária à execução do Projeto e prestação de contas dos recursos recebidos.

## II - DA PREFEITURA

1. Fornecer à CODEMAT, o Projeto de reforma da ponte de madeira.
2. Dar início à execução da obra dentro de 15 (quinze) dias, após o recebimento da 1ª Parcela.
3. Solicitar à CODEMAT a liberação das parcelas mediante a apresentação do relatório de execução da fase anterior.
4. Prestar contas da aplicação dos recursos ao Tribunal de Contas do Estado, de acordo com as normas vigentes fornecendo à CODEMAT o número do respectivo PROTOCOLO.
5. Adotar as medidas necessárias a execução do presente Convênio, observadas as normas e condições de Legislação Vigente sobre Licitação.
6. Manter no local da obra placa indicativa da mesma constando a origem dos recursos empregados, conforme modelo a ser fornecido pela CODEMAT.

*Parágrafo Único - A liberação das parcelas fica condicionada à disponibilidade de recursos especificados na Cláusula Terceira do presente Convênio e à aprovação, pela CODEMAT, do Relatório de execução físico-financeiro de cada etapa encaminhado pela Prefeitura.*

CLÁUSULA TERCEIRA - Da Origem dos Recursos

*Os recursos necessários à execução deste Convênio tem a seguinte origem:*

- 1. Cr\$ 1.000.000,00 ( Hum Milhão de Cruzeiros ) consignados no orçamento da CODEMAT, à conta do ..... Projeto 4501.0339.1837.054 - Apoio ao Desenvolvimento de Pequenas e Médias Cidades constantes do Orçamento Programa 1987.*
- 2. Recursos Próprios da PREFEITURA.*

CLÁUSULA QUARTA - Da Rescisão

*O não cumprimento de qualquer uma das Cláusulas e ou/obrigações constantes deste Convênio, poderá implicar na sua imediata rescisão, por denúncia da parte prejudicada, independentemente de interpelação judicial, ou extra-judicial, podendo, também, mediante assentimento das partes, ser rescindido ou alterado através de Termo Aditivo.*

CLÁUSULA QUINTA - Do Prazo de Validade

*O prazo de validade deste Convênio é de 120 (cento e vinte) dias, passando a vigorar a partir da data do recebimento da 1ª Parcela.*

CLÁUSULA SEXTA - Do Foro

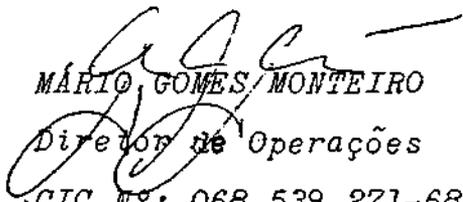
Fica eleito o Foro de Cuiabá-MT, para solução de quaisquer dúvidas que porventura surjam na execução do presente Convênio.

E, por estarem de acordo e compromissados, assinam este instrumento, na presença das testemunhas abaixo, para um só efeito de direito, em 02 (duas) vias de igual teor e forma.

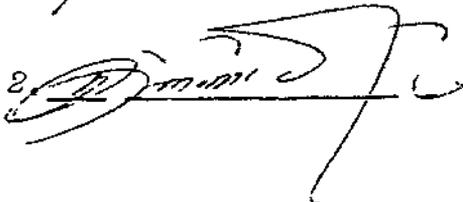
Cuiabá, 15 de Outubro de 1981.

  
OSVALDO DE OLIVEIRA FORTES  
Diretor Presidente  
CIC Nº: 001.728.801-06

  
ALVINO RODRIGUES DA SILVA  
Prefeito Municipal de  
Arenópolis.  
CIC Nº: 008.981.196-20

  
MÁRIO GOMES MONTEIRO  
Diretor de Operações  
CIC Nº: 068.539.271-68

TESTEMUNHAS:

1. 
2. 



N.º PROTOCOLO: .....

N.º PROCESSO: .....

DATA...../...../.....

INTERESSADO: CODEMAT X PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FÉLIX DO ARAGUAIA-MT

ASSUNTO: CONVÊNIO ADPC Nº 183/81 (construção da 1ª fase do prédio da Prefeitura Mun.).



**C O D E M A T**

COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DO ESTADO DE MATO GROSSO

CONVÊNIO ADPC Nº 183/81

CONVÊNIO QUE ENTRE SI CELEBRAM A  
COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DO  
ESTADO DE MATO GROSSO - CODEMAT  
E A PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO  
FÉLIX DO ARAGUAIA, PARA OS FINS  
QUE ESPECIFICA.

Aos 15 (quinze) dias do mês de outubro de 1.981, na Capi-  
tal do Estado de Mato Grosso, no Centro Político Administrativo, com  
pareceram as partes: de um lado a Companhia de Desenvolvimento, do  
Estado de Mato Grosso, sociedade de economia mista, inscrita no  
C.G.C./MF sob o nº 03.474.053/0001-32, sediada no Centro Político  
Administrativo - C.P.A. - Bloco ao Gabinete de Planejamento e Coordena-  
ção - G.P.C. em Cuiabá, neste ato representada por seu Diretor Pre-  
sidente, OSVALDO DE OLIVEIRA FORTES, e pelo Diretor de Operações, MÁ-  
RIO GOMES MONTEIRO, doravante denominada simplesmente CODEMAT, e de  
outro lado a Prefeitura Municipal de São Félix do Araguaia, com sede  
no mesmo Município, neste ato representada pelo seu Prefeito ALDENOR  
MILHOMEM DA CUNHA, que, estando entre si justas e convencionadas, de-  
liberam firmar o presente Convênio, mediante as Cláusulas e condi-  
ções seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - Do Objetivo

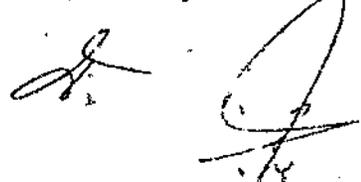
O objetivo do presente Convênio é a Construção  
da 1ª fase do prédio da Prefeitura Municipal de São Félix do Ara-  
guaia-MT.

CLÁUSULA SEGUNDA - Das Obrigações

As obrigações constituídas pelas partes convenen-  
tes, em decorrência da celebração do presente Convênio, são traduzi-  
das em:

I - DA CODEMAT

1. Repassar para a PREFEITURA, a importância



COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DO ESTADO DE MATO GROSSO

de R\$ 2.000.000,00 (dois milhões de cruzeiros) na forma abaixo discriminada:

1ª Parcela - no valor correspondente a 50% (Cinquenta por Cento) dos recursos, após o ato de assinatura do presente Convênio.

2ª Parcela - no valor correspondente a 40% (Quarenta por Cento) dos recursos, após a comprovação da aplicação do valor referente a 1ª Parcela.

3ª Parcela - no valor correspondente a 10% (Dez por Cento) dos recursos, após a comprovação da aplicação do valor referente a 2ª Parcela.

2. Acompanhar e avaliar a execução do Projeto "in loco" através do relatório de execução físico-financeiro.
3. Orientar e dar assistência técnica necessária à execução do Projeto e prestação de contas dos recursos recebidos.

II - DA PREFEITURA

1. Fornecer à CODEMAT, o Projeto de Engenharia da Obra.
2. Dar início à execução da obra dentro de 15 (quinze) dias, após o recebimento da 1ª Parcela.
3. Solicitar à CODEMAT a liberação das parcelas mediante a apresentação do relatório

de execução da fase anterior.

4. Prestar contas da aplicação dos recursos ao Tribunal de Contas do Estado, de acordo com as normas vigentes fornecendo à CODEMAT o número do respectivo PROTOCOLO.
5. Adotar as medidas necessárias a execução do presente Convênio, observadas as normas e condições de Legislação Vigente sobre Licitação.
6. Manter no local da obra placa indicativa da mesma constando a origem dos recursos empregados, conforme modelo a ser fornecido pela CODEMAT.

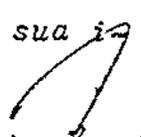
PARÁGRAFO ÚNICO - A liberação das parcelas fica condicionada à disponibilidade de recursos especificados na Cláusula Terceira do presente Convênio e à aprovação, pela CODEMAT, do Relatório de execução físico-financeiro de cada etapa, encaminhado pela PREFEITURA.

CLÁUSULA TERCEIRA - Da Origem dos Recursos  
Os recursos necessários à execução deste Convênio tem a seguinte origem:

1. Cr\$ 2.000.000,00 (dois milhões de cruzeiros) consignados no orçamento da CODEMAT, à conta do Projeto 4501.03391831.054 - Apoio ao Desenvolvimento de Pequenas e Médias Cidades constantes do Orçamento Programa 1.981.
2. Recursos próprios da PREFEITURA.

CLÁUSULA QUARTA - Da Rescisão

O não cumprimento de qualquer uma das Cláusulas e/ou obrigações constantes deste Convênio, poderá implicar na sua



mediata rescisão, por denúncia da parte prejudicada, independentemente de interposição judicial, ou extra-judicial, podendo, também, mediante assentimento das partes, ser rescindido ou alterado através de Termo Aditivo.

CLÁUSULA QUINTA - Do Prazo de Validade

O prazo de validade deste Convênio é de 120 dias, passando a vigorar a partir da data do recebimento da 1ª Parcela.

CLÁUSULA SEXTA - Do Foro

Fica eleito o Foro de Cuiabá-MT., para solução de quaisquer dúvidas que porventura surjam na execução do presente Convênio.

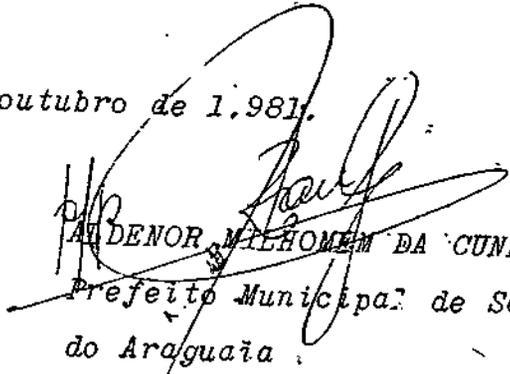
E, por estarem de acordo e compromissados, assinam este instrumento, na presença das testemunhas abaixo, para um só efeito de direito, em 02 (duas) vias de igual teor e forma.

Cuiabá, 15 de outubro de 1.981.

  
OSVALDO DE OLIVEIRA FORTES

Diretor Presidente

CIC Nº 001728801-06

  
ADENOR MILHOMEM DA CUNHA

Prefeito Municipal de São Félix do Araguaia

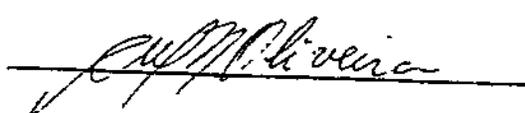
CIC Nº 079.400.501-25

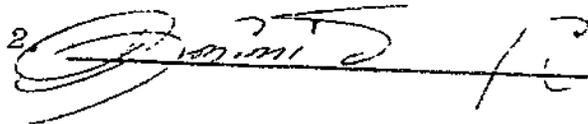
  
MÁRIO GOMES MONTEIRO

Diretor de Operações

CIC Nº 068539271-68

T E S T E M U N H A S:

1. 

2. 

ESTADO DE MATO GROSSO  
 PODER JUDICIÁRIO  
 COMARCA DE CUIABÁ  
 CARTÓRIO DO 4.º OFÍCIO

PROCURAÇÃO QUE FAZ PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FÉLIX DO ARAGUAIA-MT. - Rep. por: ALDENOR MILHOMEN DA CUNHA.

S A I B A M quantos este público instrumento de procuração vierem que, aos Cinco (05) dias do mês de Abril (04) ano de mil novecentos e Setenta e Nove, nesta cidade de Cuiabá, Estado de Mato Grosso, neste Cartório compareceu, como Outorgante: PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FÉLIX DO ARAGUAIA, neste ato representado pelo seu prefeito Municipal: ALDENOR MILHOMEN DA CUNHA, solteiro, casado, Prefeito Municipal, natural de Araguacema-GO, nascido em 07.09.1924, Filho de Militão Milhomen Valadarez e Antônia Cunha Milhomen, residente e domiciliado em São Félix do Araguaia-MT, portador da identidade RG. 27342-1ª Via FD.S.E-3333-S.I-1222-Exp. Goiânia-03.01.58, e do CIC. :: 079.400:501/25, perante mim Tabelião e das testemunhas adiante mencionadas e no final assinadas foi dito que constituía seu bastante procurador: TINTELER-ARAÚJO PEREIRA, brasileiro, solteiro, Procurador, natural de Rondonópolis-MT, nascido em 01.02.1956, Filho de Domingos Pereira dos Passos e Raimi Araújo dos Passos, residente a Rua Barão de Melgaço, 2683 Nesta Capital, portador da carteira de identidade RG. 425:: 385-S.E-3343-S.I-4242-Exp. Cuiabá-MT em 19.02.74, e do CIC. 111 260.001/91 a quem confere os mais amplos e ilimitados poderes para representar a Outorgante junto ao 119 Distrito Rodoviário Federal (DNER), sediado em Cuiabá-MT, receber as cotas devidas ao outorgante, do Fundo Rodoviário Nacional, cotas vencidas, vincendas e por vencer, podendo o dito procurador representar o Outorgante também junto ao Banco do Brasil S.A, também no que refere-se a endosso de cheques emitidos em nome da outorgante e Departamento Estadual da Estradas de Rodagem-DERMAT, com fim especial de apresentar: Projetos de Atividades do F.R.N. relatórios de atividades do F.R.N. juntar documentos, requerer, desentranhar documentos, receber quitação, passar recibos, requerer, enfim desempenhar todos os atos necessários ao bom e cabal desempenho do presente mandato, Junto ao Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso representar o Outorgante na entrega de balancetes saís, balanços anuais, prestações de contas, requerer, juntar documentos, fazer juntas, assinar tudo que se fizer necessário ao bom desempenho do presente mandato, apresentar junto as Repartições Públicas, Federais, Estaduais, Municipais, convênios, apresentar toda e qualquer documentação, fazer juntas, receber verbas e auxílios, passar recibos de quitação, apresentar, des de contas, enfim, realizar todos os atos necessários ao bom desempenho do presente mandato, perante o Outorgante Junto ao Banco do Estado de Mato Grosso-SEMAT, Nesta Capital, para receber toda e qualquer importância de natureza financeira, por vencer, devido a Prefeitura e a outras repartições, requerer, apresentar, fazer juntas, passar recibos e apresentar o presente instrumento, e a Prefeitura neste Cartório, enfim, desempenhar todos os atos necessários ao bom desempenho do presente mandato.

Telefones: 3364 e 4728

TABELIÃO  
 Rua Barão de Melgaço, 4344

CARTÓRIO DO 4.º OFÍCIO

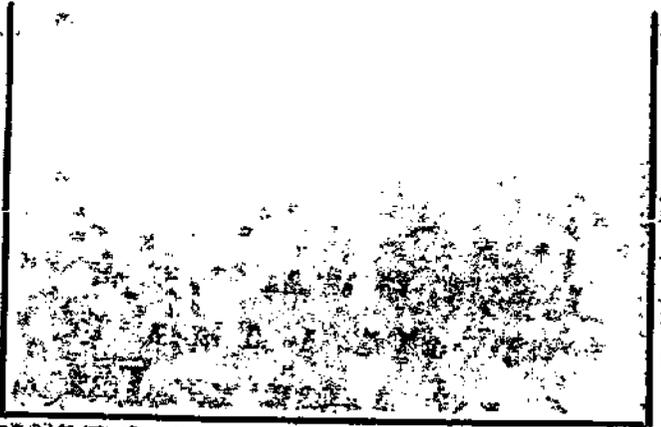
Rita Gonçalves Müller  
 TABELIÃO  
 Rua Barão de Melgaço, 4344  
 CUIABÁ

TESTEMUNHAS

Rita Gonçalves Müller  
 TABELIÃO  
 Rua Barão de Melgaço, 4344  
 CUIABÁ

( ) ANTES

ARET A



N.º PROTOCOLO: \_\_\_\_\_

N.º PROCESSO: \_\_\_\_\_

DATA \_\_\_\_\_

INTERESSADO: CODEMAT X PREFEITURA MUNICIPAL DE CÁ CERES - MT.

ASSUNTO: CONVÊNIO ADPC Nº 182/81 (iluminação da Quadra de Esportes da Praça 07 de Setembro).



**C O D E M A T**

COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DO ESTADO DE MATO GROSSO

CONVENIO ADPC Nº 182/81

CONVENIO QUE ENTRE SI CELEBRAM  
A COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO  
DO ESTADO DE MATO GROSSO - CO-  
DEMAT E A PREFEITURA MUNICIPAL  
DE CÁCERES, PARA OS FINS QUE  
ESPECIFICA.

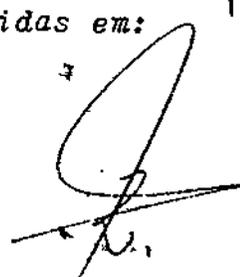
Aos 16 (dezesseis) dias do mês de Outubro de 1981, na Capital do Estado de Mato Grosso, no Centro Político Administrativo, compareceram as partes: de um lado a Companhia de Desenvolvimento do Estado de Mato Grosso, sociedade de economia mista, inscrita no C.G.C./MF. sob o nº 03.474.053/0001-32, sediada no Centro Político Administrativo - C.P.A. - Bloco do Gabinete de Planejamento e Coordenação - G.P.C. em Cuiabá, neste ato representada por seu Diretor Presidente, OSVALDO DE OLIVEIRA FORTES, e pelo Diretor de Operações, MÁRIO GOMES MONTEIRO, doravante denominada simplesmente CODEMAT, e de outro lado a Prefeitura Municipal de Cáceres, com sede no mesmo Município, neste ato representada pelo seu Prefeito IVO CUIABANA SCAFF, que estando entre si justas e convencionadas, deliberam firmar o presente Convênio, mediante as Cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - Do Objetivo

O objetivo do presente Convênio é a iluminação da Quadra de Esportes da Praça 07 de Setembro, no Município de Cáceres-MT.

CLÁUSULA SEGUNDA - Das Obrigações

As obrigações constituídas pelas partes convenientes, em decorrência da celebração do presente Convênio, são traduzidas em:



I - DA CODEMAT

1. Repassar para a PREFEITURA a importância de Cr\$ 3.000.000,00 (Tres Milhoes de Cruzeiros) na forma abaixo discriminada:

1ª Parcela - no valor correspondente a 50% (cinquenta por cento) dos recursos, após o ato de assinatura do presente Convênio.

2ª Parcela - no valor correspondente a 40% (quarenta por cento) dos recursos, após a comprovação do valor referente a 1ª Parcela.

3ª Parcela - no valor correspondente a 10% (dez por cento) dos recursos, após a comprovação da aplicação do valor referente a 2ª Parcela.

2. Acompanhar e avaliar a execução do Projeto "in loco" através do relatório de execução físico-financeiro.

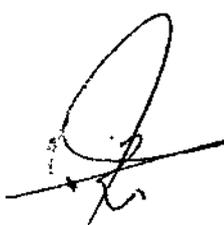
3. Orientar e dar assistência técnica necessária à execução do Projeto e prestação de contas dos recursos recebidos.



II - DA PREFEITURA

1. Fornecer à CODEMAT o Projeto da Quadra de Esportes.
2. Dar início à execução da obra dentro de 15 (quinze) dias, após o recebimento da 1ª Parcela.
3. Solicitar à CODEMAT a liberação das parcelas mediante a apresentação do relatório de execução da fase anterior.
4. Prestar contas da aplicação dos recursos ao Tribunal de Contas do Estado, de acordo com as normas vigentes fornecendo à CODEMAT o número do respectivo PROTOCOLO.
5. Adotar as medidas necessárias a execução do presente Convênio, observadas as normas e condições de Legislação Vigente sobre Licitação.
6. Manter no local da obra placa indicativa da mesma constando a origem dos recursos empregados, conforme modelo a ser fornecido pela CODEMAT.

PARÁGRAFO ÚNICO - A liberação das parcelas fica condicionada à disponibilidade de recursos especificados na Cláusula Terceira do presente Convênio e à aprovação, pela CODEMAT, do Relatório de execução físico-financeiro de cada etapa, encaminhado pela PREFEITURA.



CLÁUSULA TERCEIRA - Da Origem dos Recursos

Os recursos necessários a execução deste Convênio tem a seguinte origem:

1. Cr\$ 3.000.000,00 (Tres Milhões de Cruzeiros), correspondente ao saldo financeiro do Projeto 4902.03070211.54 - Apoio ao Desenvolvimento de Pequenas e Médias Cidades, referente ao Orçamento Programa de 1980.
2. Recursos Próprios da PREFEITURA.

CLÁUSULA QUARTA - Da Rescisão

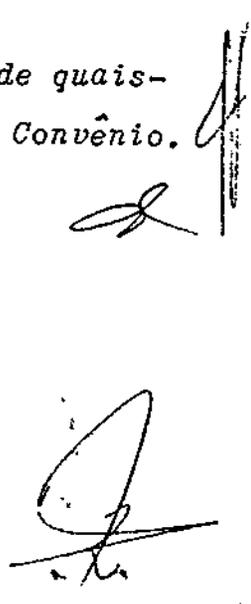
O não cumprimento de qualquer uma das Cláusulas e ou/obrigações constantes deste Convênio, poderá implicar na sua imediata rescisão, por denúncia da parte prejudicada, independentemente de interpelação judicial, ou extra-judicial, podendo, também, mediante assentimento das partes, ser rescindido ou alterado através de Termos Aditivo.

CLÁUSULA QUINTA - Do Prazo de Validade

O prazo de validade deste Convênio é de 120 (cento e vinte) dias, passando a vigorar a partir da data do recebimento da 1ª Parcela.

CLÁUSULA SEXTA - Do Foro

Fica eleito o Foro de Cuiabá-MT., para solução de quaisquer dúvidas que porventura surjam na execução do presente Convênio.



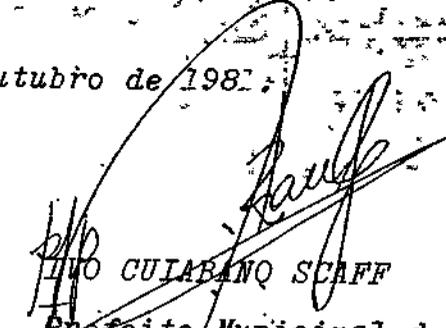
E, por estarem de acordo e compromissados, assinam este instrumento, na presença das testemunhas abaixo, para um só efeito de direito, em 02 (duas) vias de igual teor e forma.

Cuiabá, 16 de Outubro de 1981.

  
OSVALDO DE OLIVEIRA FORTES

Diretor Presidente

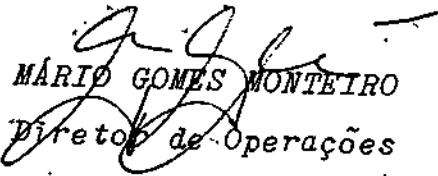
CIC Nº: 001.728.801-06

  
IVO CUIABANO SCAFF

Prefeito Municipal de

Cáceres

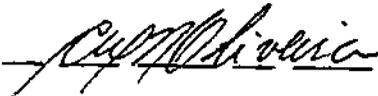
CIC Nº:

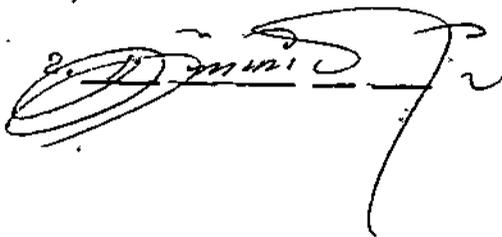
  
MÁRIO GOMES MONTEIRO

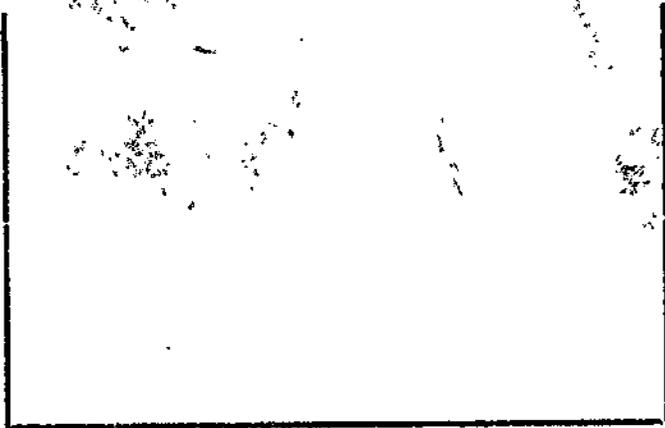
Diretor de Operações

CIC Nº: 068.539.271-68

TESTEMUNHAS:







N.º PROTOCOLO:.....

N.º PROCESSO: .....

DATA...../...../.....

INTERESSADO : CODEMAT X. ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL DE ALTA FLORESTA - MT.

ASSUNTO: TERMO ADITIVO AO CONVÊNIO ADPC Nº 139/81.



**C O D E M A T**

COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DO ESTADO DE MATO GROSSO

TÉRMO ADITIVO AO CONVÊNIO ADPC/Nº 139/81

TÉRMO ADITIVO QUE ENTRE SI CELEBRAM  
A COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DO  
ESTADO DE MATO GROSSO - CODEMAT E  
ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL DE ALTA  
FLORESTA - MT.

Aos 18 (dezoito) dias do mês de Setembro de 1.981, na Capital do Estado de Mato Grosso, no Centro Político Administrativo, compareceram as partes: de um lado a Companhia de Desenvolvimento do Estado de Mato Grosso, doravante denominada CODEMAT, neste ato representada pelo Diretor Presidente, OSVALDO DE OLIVEIRA FORTES, e pelo seu Diretor de Operações, MÁRIO GOMES MONTEIRO, e de outro lado a Administração Municipal de Alta Floresta, doravante apenas denominada ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL, neste ato representada pelo seu Administrador WANDERLEY ALVES PEREIRA, que, estando entre si justas e convencionadas deliberam firmar o presente Aditivo ao Convênio ADPC Nº 139/81, regenciado pelas Cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA

O presente Termo Aditivo tem por objetivo modificar as Cláusulas Segunda e Terceira do Convênio ADPC Nº 139/81, que passam a vigorar com a seguinte redação:

"CLÁUSULA SEGUNDA - Das Obrigações

As obrigações constituídas pelas partes convenientes, em decorrência da celebração do presente Convênio, são traduzidas em:

I - DA CODEMAT

1. Repassar à ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL, a importância de R\$ 5.000.000,00 ( Cinco Milhões de cruzeiros ), na forma abaixo discriminada:

1ª Parcela - no valor de Cr\$ 2.000.000,00  
( Dois milhões de cruzeiros )  
no ato de assinatura do pre-  
sente Convênio.

2ª Parcela - no valor de Cr\$ 1.500.000,00  
( Hum milhão e quinhentos  
mil cruzeiros ) que será li-  
berada após a aplicação do  
valor referente a 1ª Parçea-  
la.

3ª Parcela - no valor de Cr\$ 1.500.000,00  
( Hum milhão e quinhentos  
mil cruzeiros ) que será li-  
berada após a aplicação do  
valor referente a 2ª Parçea-  
la.

2. Acompanhar e avaliar a execução do Projeto  
"in loco" através do relatório de execução  
físico-financeiro.
3. Orientar e dar assistência técnica necessá-  
ria à execução do Projeto e prestação de  
contas dos recursos recebidos.

## II - DA ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL

1. Fornecer à CODEMAT, o Projeto de Engenharia da Obra.
  2. Dar início à execução da obra dentro de  
15 (quinze) dias, após o recebimento da  
1ª Parcela.
- 

3. Solicitar à CODEMAT a liberação das parcelas mediante a apresentação do relatório de execução da fase anterior.
4. Prestar contas da aplicação dos recursos ao Tribunal de Contas do Estado, de acordo com as normas vigentes, fornecendo à CODEMAT, o número do respectivo PROTOCOLO.
5. Adotar as medidas necessárias à execução do presente Convênio, observadas as normas e condições de Legislação Vigente sobre Licitação.
6. Manter no local da obra, placa indicativa da mesma, constando a origem dos recursos empregados, conforme modelo a ser fornecido pela CODEMAT.

Parágrafo Único - A liberação das parcelas fica condicionada à disponibilidade de recursos especificados na Cláusula Terceira do presente Convênio e à aprovação, pela CODEMAT, do Relatório de execução físico-financeiro de cada etapa, encaminhado pela ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL.

CLÁUSULA TERCEIRA - Da Origem de Recursos

Os recursos necessários à execução deste Convênio tem a seguinte origem:

1. R\$ 5.000.000,00 ( Cinco milhões de cruzeiros ) consignados no Orçamento da CODEMAT à conta do ... Projeto 4501.03391831.054 - Apoio ao Desenvolvimento de Pequenas e Médias Cidades constantes ao Orçamento Programa 1.981.
2. Recursos Próprios da ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL".



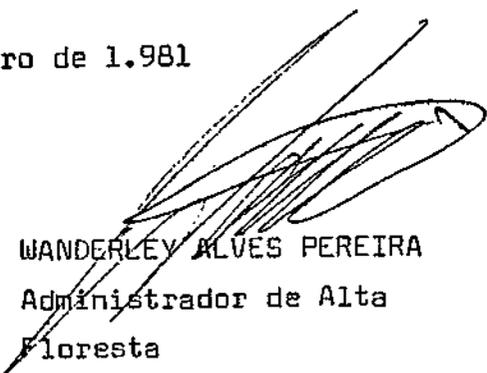
CLÁUSULA SEGUNDA

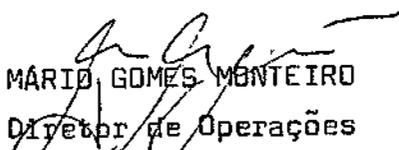
Continuam em vigor e ratificadas todas as demais Cláusulas e Condições do Convênio ADPC/ Nº 139/81, tal como se acham redigidas, exceto no que contrarie este documento, integrando-se a elas o presente Termo, independentemente de transcrição.

E, por estarem de acordo e compromissados, assinam este instrumento na presença das testemunhas abaixo, para um só efeito de direito em 03 (três) vias de igual teor e forma.

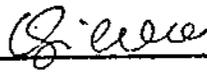
Cuiabá, 18 de setembro de 1.981

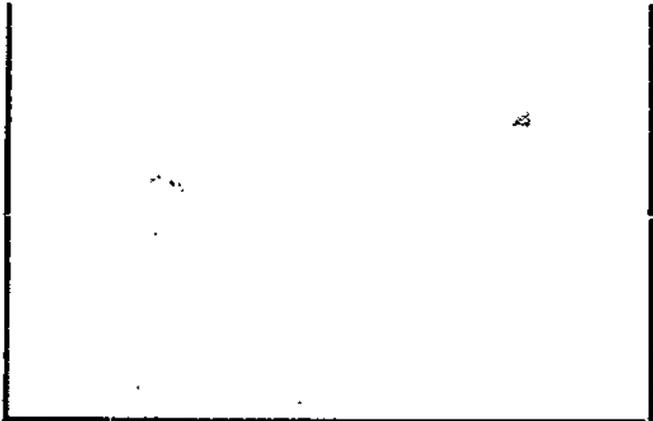
  
OSVALDO DE OLIVEIRA FORTES  
Diretor Presidente  
CIC Nº: 001.728.801-06

  
WANDERLEY ALVES PEREIRA  
Administrador de Alta  
Floresta  
CIC Nº:

  
MÁRIO GOMES MONTEIRO  
Diretor de Operações  
CIC Nº: 868.539.271-68

TESTEMUNHAS:

1. 
2. 



N.º PROTOCOLO: .....

N.º PROCESSO: .....

DATA: ...../...../.....

INTERESSADO: CODEMAT X PREFEITURA MUNICIPAL DE ARENÁPOLIS-MT.

ASSUNTO: CONVÊNIO ADPC Nº 184/81. <sup>3</sup>



**C O D E M A T**

COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DO ESTADO DE MATO GROSSO

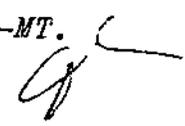
CONVÊNIO ADPC Nº 184/87

CONVÊNIO QUE ENTRE SI CELEBRAM A  
COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DO  
ESTADO DE MATO GROSSO - C ODEMAT  
E A PREFEITURA MUNICIPAL DE ARE-  
NÁPOLIS, PARA OS FINS QUE ESPECI-  
FICA.

Aos 15 (quinze) dias do mês de Outubro de 1981, na Ca-  
pital do Estado de Mato Grosso, no Centro Político Administrati-  
vo, compareceram as partes: de um lado a Companhia de Desenvol-  
vimento do Estado de Mato Grosso, sociedade de economia mista,  
inscrita no C.G.C./MF. sob o nº 03.474.053/0001-32, sediada no  
Centro Político Administrativo - C.P.A. - Bloco ao Gabinete de  
Planejamento e Coordenação - G.P.C. em Cuiabá, neste ato repre-  
sentada por seu Diretor Presidente, OSVALDO DE OLIVEIRA FORTES,  
e pelo Diretor de Operações, MÁRIO GOMES MONTEIRO, doravante de-  
nominada simplesmente CODEMAT, e de outro lado a Prefeitura Muni-  
cipal de Arenápolis, com sede no mesmo Município, neste ato re-  
presentada pelo seu Prefeito ALVINO RODRIGUES DA SILVA, que, es-  
tando entre si justas e convencionadas, deliberam firmar o pre-  
sente Convênio, mediante as Cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - Do Objetivo

O objetivo do presente Convênio é a Reforma da ponte  
de madeira sobre o rio São Francisco, com vão de 32 metros line-  
ares, no Município de Arenápolis-MT.



CLÁUSULA SEGUNDA - Das Obrigações

As obrigações constituídas pelas partes convenientes, em decorrência da celebração do presente Convênio, são traduzidas em:

I - DA CODEMAT

1. Repassar para a PREFEITURA, a importância de Cr\$ 1.000.000,00 (Um Milhão de Cruzeiros) na forma abaixo discriminada:

1ª Parcela - no valor correspondente a 50% (cinquenta por cento) dos recursos, após o ato de assinatura do presente Convênio.

2ª Parcela - no valor correspondente a 40% (quarenta por cento) dos recursos, após a comprovação da aplicação do valor referente a 1ª Parcela.

3ª Parcela - no valor correspondente a (dez por cento) dos recursos, após a comprovação da aplicação do valor referente a 2ª Parcela.

2. Acompanhar e avaliar a execução do Projeto "in loco" através de relatório de execução físico-financeiro.

3. Orientar e dar assistência técnica necessária à execução do Projeto e prestação de contas dos recursos recebidos.

II - DA PREFEITURA

1. Fornecer à CODEMAT, o Projeto de reforma da ponte de madeira.
2. Dar início à execução da obra dentro de 15 (quinze) dias, após o recebimento da 1ª Parcela.
3. Solicitar à CODEMAT a liberação das parcelas mediante a apresentação do relatório de execução da fase anterior.
4. Prestar contas da aplicação dos recursos ao Tribunal de Contas do Estado, de acordo com as normas vigentes fornecendo à CODEMAT o número do respectivo PROTOCOLO.
5. Adotar as medidas necessárias a execução do presente Convênio, observadas as normas e condições de Legislação Vigente sobre Licitação.
6. Manter no local da obra placa indicativa da mesma constando a origem dos recursos empregados, conforme modelo a ser fornecido pela CODEMAT.

Parágrafo Único - A liberação das parcelas fica condicionada à disponibilidade de recursos, especificados na Cláusula Terceira do presente Convênio e à aprovação, pela CODEMAT, do Relatório de execução físico-financeiro de cada etapa encaminhado pela Prefeitura.

CLÁUSULA TERCEIRA - Da Origem dos Recursos

Os recursos necessários à execução deste Convênio tem a seguinte origem:

1. Cr\$ 1.000.000,00 ( Um Milhão de Cruzeiros ) consignados no orçamento da CODEMAT, à conta do ..... Projeto 4501.03391831.054 - Apoio ao Desenvolvimento de Pequenas e Médias Cidades constantes do Orçamento Programa 1987.
2. Recursos Próprios da PREFEITURA.

CLÁUSULA QUARTA - Da Rescisão

O não cumprimento de qualquer uma das Cláusulas e ou obrigações constantes deste Convênio, poderá implicar na sua imediata rescisão, por denúncia da parte prejudicada, independentemente de interpelação judicial, ou extra-judicial, podendo, também, mediante assentimento das partes, ser rescindido ou alterado através de Termo Aditivo.

CLÁUSULA QUINTA - Do Prazo de Validade

O prazo de validade deste Convênio é de 20 (cento e vinte) dias, passando a vigorar a partir da data do recebimento da 1ª Parcela.

CLÁUSULA SEXTA - Do Foro

Fica eleito o Foro de Cuiabá-MT, para solução de quaisquer dúvidas que porventura surjam na execução do presente Convênio.

E, por estarem de acordo e compromissados, assinam este instrumento, na presença das testemunhas abaixo, para um só efeito de direito, em 02 (duas) vias de igual teor e forma.

Cuiabá, 15 de Outubro de 1987.

  
OSVALDO DE OLIVEIRA FORTES

Diretor Presidente

CIC Nº: 001.728.801-06

  
ALVINO RODRIGUES DA SILVA

Prefeito Municipal de  
Arenópolis.

CIC Nº: 008.981.196-20

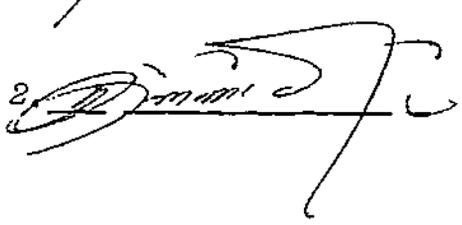
  
MÁRIO GOMES MONTEIRO

Diretor de Operações

CIC Nº: 068.539.271-68

TESTEMUNHAS:

1. 

2. 

D. Operações

N.º PROTOCOLO: .....

N.º PROCESSO: .....

DATA: ...../...../.....

INTERESSADO: CODEMAT X PREFEITURA MUNICIPAL DE JACIARA - MT.

ASSUNTO: CONVÊNIO ADPC Nº 162/81 (continuação das obras da construção  
Estação Rodoviária do município).



**C O D E M A T**

COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DO ESTADO DE MATO GROSSO

CONVÊNIO ADPC Nº 162/81

CONVÊNIO QUE ENTRE SI CELEBRAM A  
COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DO  
ESTADO DE MATO GROSSO - CODEMAT.  
E A PREFEITURA MUNICIPAL DE JACIARA,  
PARA OS FINS QUE ESPECIFICA

Aos 21 (vinte e um) de agosto de 1.981, na Capital do Estado de Mato Grosso, no Centro Político Administrativo, compareceram as partes: de um lado a Companhia de Desenvolvimento do Estado de Mato Grosso, sociedade de economia mista, inscrita no C.G.C./MF sob o nº 03.474.053/0001-32, sediada no Centro Político Administrativo - C.P.A. - Bloco ao Gabinete de Planejamento e Coordenação - G. P. C. em Cuiabá, neste ato representada por seu Diretor Presidente, OSVALDO DE OLIVEIRA FORTES, e pelo Diretor de Operações, MÁRIO GOMES MONTEIRO, doravante denominada simplesmente CODEMAT, e de outro lado a Prefeitura Municipal de Jaciara, com sede no mesmo Município, neste ato representada pelo seu Prefeito MÁRCIO CASSIANO DA SILVA, que, estando entre si justas e convencionadas, deliberam firmar o presente Convênio, mediante as Cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - Do Objetivo

O objetivo do presente Convênio é a Continuação das Obras de Construção da Estação Rodoviária do Município de Jaciara-MT.

CLÁUSULA SEGUNDA - Das Obrigações

As obrigações constituídas pelas partes convenientes em decorrência da celebração do presente Convênio, são traduzidas em

I - DA CODEMAT

1. Repassar para a PREFEITURA, a importância de Cr\$ 14.000.000,00 (Quatorze Milhões de Cruzeiros) de acordo com o Cronograma de

Liberação de Recursos previsto na Programação do Programa Especial de Desenvolvimento do Estado de Mato Grosso - PROMAT - Subprograma Desenvolvimento Urbano.

2. Acompanhar e avaliar a execução do Projeto "in loco" através do relatório de execução físico-financeiro.
3. Orientar e dar assistência técnica necessária à execução do Projeto e prestação de contas dos recursos recebidos.

## II - DA PREFEITURA

1. Fornecer à CODEMAT o Projeto de Engenharia da Obra.
2. Dar início à execução da obra dentro de 15 (quinze) dias, após o recebimento da 1ª Parcela.
3. Solicitar à CODEMAT a liberação das parcelas mediante a apresentação do relatório de execução da fase anterior.
4. Prestar contas da aplicação dos recursos ao Tribunal de Contas do Estado, de acordo com as normas vigentes fornecendo à CODEMAT o número do respectivo PROTOCOLO.
5. Adotar as medidas necessárias à execução do presente Convênio, observadas as normas e condições de Legislação Vigente sobre Licitação.
6. Manter no local da obra placa indicativa da mesma constando a origem dos recursos

empregados, conforme modelo a ser fornecido pela CODEMAT.

PARÁGRAFO ÚNICO - A liberação das parcelas fica condicionada à disponibilidade de recursos especificados na Cláusula Terceira do presente Convênio e à aprovação, pela CODEMAT, do Relatório de execução físico-financeiro de cada etapa, encaminhado pela PREFEITURA.

CLÁUSULA TERCEIRA - Da Origem dos Recursos  
Os recursos necessários à execução deste Convênio tem a seguinte origem:

1. Cr\$ 14.000.000,00 (Quatorze Milhões de Cruzeiros) consignados no orçamento da CODEMAT, à conta do Projeto 4501.03391831.054 - Apoio ao Desenvolvimento de Pequenas e Médias Cidades constantes do Orçamento Programa 1.981.
2. Recursos próprios da PREFEITURA.

CLÁUSULA QUARTA - Da Rescisão  
O não cumprimento de qualquer uma das Cláusulas e/ou obrigações constantes deste Convênio, poderá implicar na sua imediata rescisão, por denúncia da parte prejudicada, independentemente de interpelação judicial, ou extra-judicial, podendo, também, mediante assentimento das partes, ser rescindido ou alterado através de Termo Aditivo.

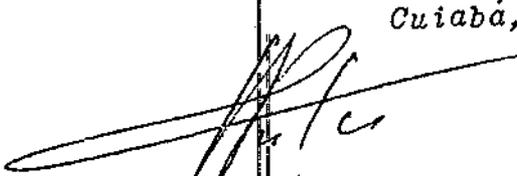
CLÁUSULA QUINTA - Do Prazo de Validade  
O prazo de validade deste Convênio é de acordo com o Cronograma Físico-Financeiro, que passará a vigorar a partir da data do recebimento da 1ª Parcela.

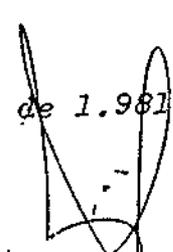
CLÁUSULA SEXTA - Do Foro  
Fica eleito o Foro de Cuiabá-MT., para solução de quaisquer dúvidas que porventura surjam na execução do presente

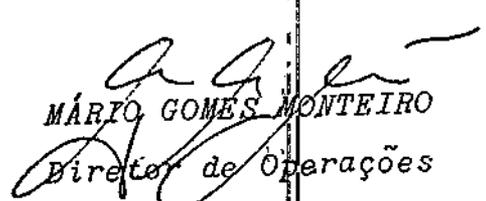
Convênio.

E, por estarem de acordo e compromissados, assinam este instrumento, na presença das testemunhas abaixo, para um só efeito de direito, em 02 (duas) vias de igual teor e forma.

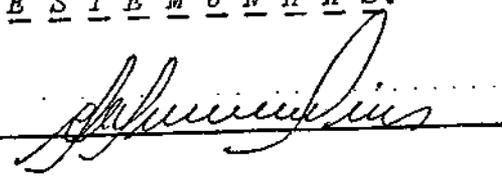
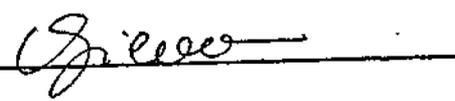
Cuiabá, 21 de agosto de 1.981.

  
OSVALDO DE OLIVEIRA FORTES  
Diretor Presidente  
CIC Nº 001728801-06

  
MÁRCIO CASSIANO DA SILVA  
Prefeito Municipal de JACIARA  
CIC Nº 035049051-15

  
MÁRIO GOMES MONTEIRO  
Diretor de Operações  
CIC Nº 068539271-68

T E S T E M U N H A S:

1. 
2. 

Lançado na Ata da Diretoria e do  
Conselho de Administração de 31/7/80.

Marlene.

PROT.

PROC.

ASSUNTO: CONVÊNIO ADPC Nº 103/80 (construção de um Centro Social Rural  
na localidade de Reserva do Cabaçal).

INTERESSADO: CODEMAT X PREFEITURA MUNICIPAL DE CÁCERES-MT.

FAVORECIDO:



**C O D E M A T**  
COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DO ESTADO DE MATO GROSSO

COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DO ESTADO DE MATO GROSSO

CONVÊNIO ADPC Nº 103/80

CONVÊNIO QUE ENTRE SI CELEBRAM A COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DO ESTADO DE MATO GROSSO - CODEMAT E A PREFEITURA MUNICIPAL DE CÁCERES, PARA OS FINS QUE ESPECIFICA.

Aos 19 (dezenove) dias do mês de julho de 1.980, na Capital do Estado de Mato Grosso, no Centro Político Administrativo, compareceram as partes: de um lado a Companhia de Desenvolvimento do Estado de Mato Grosso, doravante apenas denominada CODEMAT, neste ato representada pelo seu Diretor Presidente, OSVALDO DE OLIVEIRA FORTES, e pelo seu Diretor de Operações, MÁRIO GOMES MONTEIRO, e de outro lado a Prefeitura Municipal de Cáceres, doravante apenas denominada PREFEITURA, neste ato representada pelo Prefeito Municipal, IVO CUIABANO SCAFF, que, estando entre si justas e convencionadas, deliberam firmar o presente Convênio, mediante as Cláusulas e condições abaixo:

CLÁUSULA PRIMEIRA - Do Objetivo

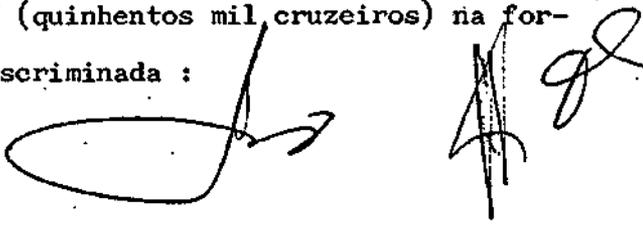
O presente Convênio tem por objetivo a construção de um Centro Social Rural na localidade de Reserva do Cabaçal, no Município de Cáceres-MT.

CLÁUSULA SEGUNDA - Das Obrigações

As obrigações constituídas pelas partes convenientes, em decorrência da celebração do presente Convênio, são traduzidas em:

I - DA CODEMAT

1. Repassar à PREFEITURA, a importância ..... de Cr 500.000,00 (quinhentos mil cruzeiros) na forma abaixo discriminada:



COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DO ESTADO DE MATO GROSSO

1ª Parcela - no valor correspondente a 50% (cinquenta por cento) dos recursos no ato de assinatura do presente Convênio.

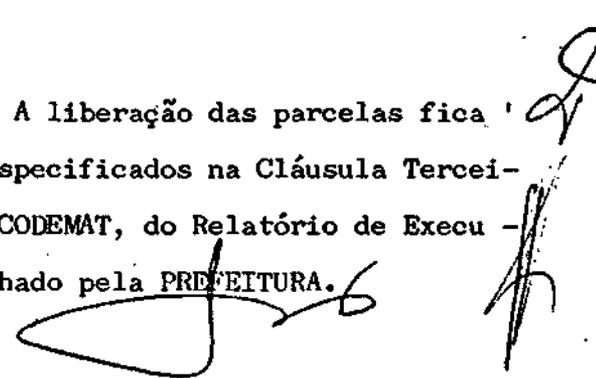
2ª Parcela - no valor correspondente a 40% (quarenta por cento) dos recursos após a aplicação do valor referente a 1ª Parcela.

3ª Parcela - no valor correspondente a 10% (dez por cento) dos recursos após a aplicação ao valor referente a 2ª Parcela.

II - DA PREFEITURA

1. Fornecer à CODEMAT, o Projeto de Engenharia da Obra.
2. Solicitar à CODEMAT a liberação das parcelas mediante a apresentação do relatório de execução da etapa anterior.
3. Apresentar à CODEMAT, todos os elementos, documentações e esclarecimentos necessários à prestação de contas dos recursos aplicados.

Parágrafo Único - A liberação das parcelas fica condicionada à disponibilidade de recursos especificados na Cláusula Terceira do presente Convênio e à aprovação, pela CODEMAT, do Relatório de Execução Físico-Financeiro de cada etapa, encaminhado pela PREFEITURA.



CLAUSULA TERCEIRA - Da Origem dos Recursos

Os recursos necessários à execução deste Convênio

tem a seguir

em :

1. Cr 500.000,00 (quinhentos mil cruzeiros) consignados no Orçamento da CODEMAT, a conta do Projeto 4902.03070211.054 - Apoio ao Desenvolvimento de Pequenas e Médias cidades constantes do Orçamento Programa 1.980.
2. Recursos próprios da Prefeitura.

CLAUSULA QUARTA - Da Rescisão e Alteração

O não cumprimento de qualquer uma das Cláusulas constantes deste Convênio, poderá implicar na sua imediata rescisão, por via da parte prejudicada, independentemente de interposição judicial, podendo, também, mediante assentimento das partes, ser rescindido ou alterado através de Termo Aditivo.

e/ou obrigação rescisão, por via judicial, partes, ser

CLAUSULA QUINTA - Do Prazo de Validade

O prazo deste Convênio é de 120 (cento e vinte) dias, passando a contar a partir da data de sua assinatura.

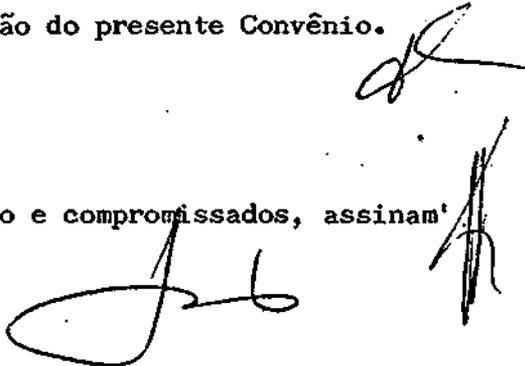
dias, pass

CLAUSULA SEXTA - Do Foro

Fica eleito o Foro de Cuiabá-MT., para a solução de quaisquer dúvidas que porventura surjam na execução do presente Convênio.

quaisquer di

E, por estarem de acordo e compromissados, assinam



COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DO ESTADO DE MATO GROSSO

este instrumento, na presença das testemunhas abaixo, para um só efeito de direito, em 03 (três) vias de igual teor e forma.

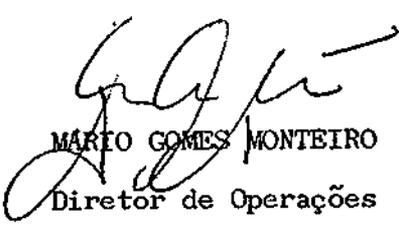
Cuiabá, 19 de julho de 1980.



OSVALDO DE OLIVEIRA FORTES

Diretor Presidente

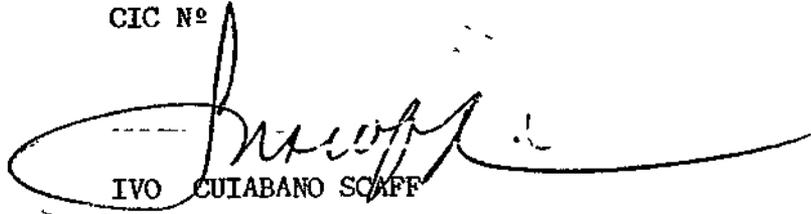
CIC. N°



MÁRIO GOMES MONTEIRO

Diretor de Operações

CIC N°

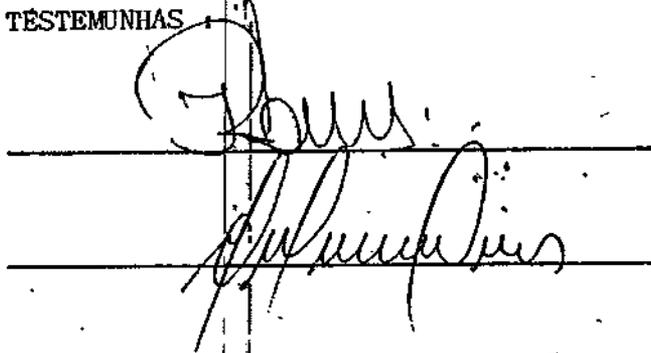


IVO CUIABANO SCAFF

Prefeito Municipal

CIC N°

TESTEMUNHAS



**C O D E M A T**

CONTRATO REGISTRADO SEM N° 73.073  
NO CARTÓRIO 1º OFÍCIO EM 22/07/80



SETOR DE SERVIÇOS AUXILIARES

Lançado na Ata da Diretoria e do Conselho de Administração de 31/7/80.

Marlene.

PROJ.

PROC.

ASSUNTO: CONVÊNIO ADPC Nº 102/80 (construção de um Centro Social Rural na localidade de Porto Esperidião).

INTERESSADO: CODEMAT X PREFEITURA MUNICIPAL DE CÁCERES-MT.

FAVORECIDO:



**C O D E M A T**  
COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DO ESTADO DE MATO GROSSO

CONVÊNIO ADPC Nº 102/80

CONVÊNIO QUE ENTRE SI CELEBRAM A COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DO ESTADO DE MATO GROSSO - CODEMAT E A PREFEITURA MUNICIPAL DE CÁCERES, PARA OS FINS QUE ESPECIFICA.

Aos 19 (dezenove) dias do mês de julho de 1.980, na Capital do Estado de Mato Grosso, no Centro Político Administrativo, compareceram as partes de um lado a Companhia de Desenvolvimento do Estado de Mato Grosso, doravante apenas denominada CODEMAT, neste ato representada pelo seu Diretor Presidente, OSVALDO DE OLIVEIRA FORTES, e pelo seu Diretor de Operações MÁRIO GOMES MONTEIRO, e de outro lado a Prefeitura Municipal de Cáceres, doravante apenas denominada PREFEITURA neste ato representada pelo Prefeito Municipal, IVO CUIABANO SCAFF, que, estando entre si justas e convencionadas, deliberam firmar o presente Convênio, mediante as Cláusulas e condições abaixo:

CLÁUSULA PRIMEIRA - Do Objetivo

O presente Convênio tem por objetivo a construção de um Centro Social Rural na localidade de Porto Esperidião, no Município de Cáceres-MT.

CLÁUSULA SEGUNDA - Das Obrigações

As obrigações constituídas pelas partes convenentes, em decorrência da celebração do presente Convênio, são traduzidas em :

I - DA CODEMAT

1. Repassar à PREFEITURA, a importância de R\$ 500.000,00 (quinhentos mil cruzeiros) na forma abaixo discriminada:

1ª Parcela - no valor correspondente à 50% (cinquenta por cento) dos re -

ursos no ato de assinatura do presente Convênio.

2ª Parcela - no valor correspondente a 40% (quarenta por cento) dos recursos após a aplicação do valor referente a 1ª Parcela.

3ª Parcela - no valor correspondente a 10% (dez por cento) dos recursos após a aplicação ao valor referente a 2ª Parcela.

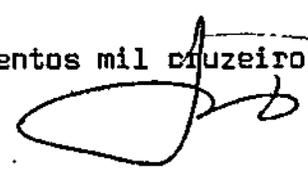
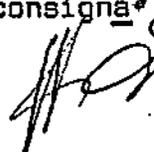
## II - DA PREFEITURA

1. Fornecer à CODEMAT, o Projeto de Engenharia da Obra.
2. Solicitar à CODEMAT a liberação das parcelas mediante a apresentação do relatório de execução da etapa anterior.
3. Apresentar à CODEMAT, todos os elementos, documentações e esclarecimentos necessários à prestação de contas dos recursos aplicados.

Parágrafo Único - A liberação das parcelas fica condicionada à disponibilidade de recursos especificados na Cláusula Terceira do presente Convênio e à aprovação, pela CODEMAT, do Relatório de Execução Físico-Financeiro de cada etapa, encaminhado pela PREFEITURA.

### CLÁUSULA TERCEIRA - Da Origem dos Recursos

Os recursos necessários à execução deste Convênio tem a seguinte origem :

1. R\$ 500.000,00 (quinhentos mil cruzeiros) consignados
- 
- 

**COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DO ESTADO DE MATO GROSSO**

dos no Orçamento da CODEMAT, a conta do Projeto 4902.03070211.054 - Apoio ao Desenvolvimento de Pequenas e Médias cidades constantes do Orçamento Programa 1.980.

**2. Recursos próprios da Prefeitura.**

**CLÁUSULA QUARTA - Da Rescisão e Alteração**

O não cumprimento de qualquer uma das Cláusulas e/ou obrigações constantes deste Convênio, poderá implicar na sua imediata rescisão, por denúncia da parte prejudicada, independentemente de interposição judicial ou extra-judicial, podendo, também, mediante assentimento das partes, ser rescindido ou alterado através de Termo Aditivo.

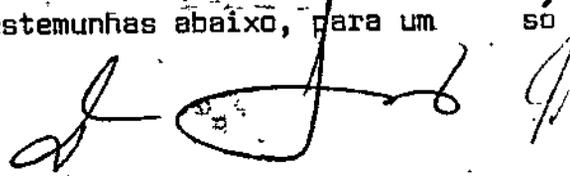
**CLÁUSULA QUINTA - Do Prazo de Validade**

O prazo deste Convênio é de 120 (cento e vinte) dias, passando a vigorar a partir da data de sua assinatura.

**CLÁUSULA SEXTA - Do Foro**

Fica eleito o Foro de Cuiabá-MT., para a solução de quaisquer dúvidas que porventura surjam na execução do presente Convênio.

E, por estarem de acordo e compromissados, assinam este instrumento, na presença das testemunhas abaixo, para um só



COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DO ESTADO DE MATO GROSSO

efeito de direito, em 03 (três) vias de igual teor e forma.

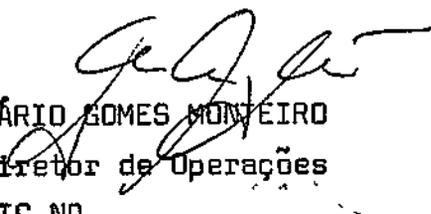
Cuiabá, 19 de julho de 1.980.



OSVALDO DE OLIVEIRA FORTES

Diretor Presidente.

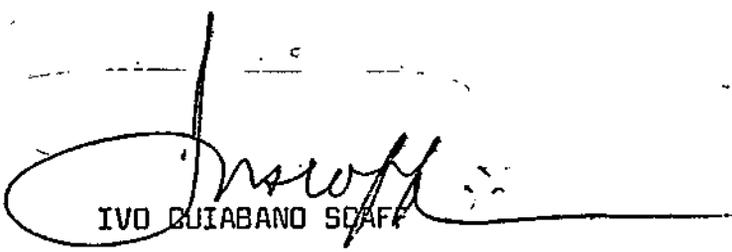
CIC Nº



MÁRIO GOMES MONTEIRO

Diretor de Operações

CIC Nº

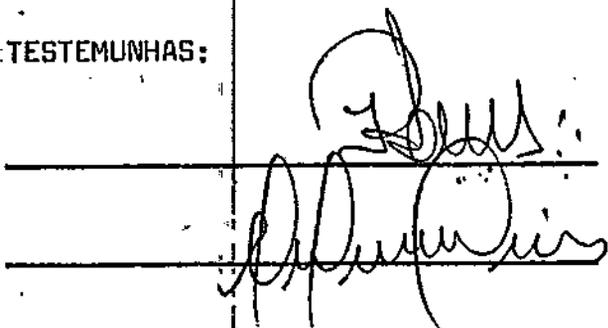


IVO QUIABANO SCAFF

Prefeito Municipal

CIC Nº

TESTEMUNHAS:



C O D E M A T

CONTRATO REGISTRADO SOB Nº. 73.072  
NO CARTÓRIO 1º. OFÍCIO EM 12/07/80



SETOR DE SERVIÇOS AUXILIARES

Lançado na Ata da Diretoria  
e do Conselho de Administração  
de 31/07/80.

PROT.

PROC.

marlene.

ASSUNTO: CONVÊNIO ADPC Nº 107/80 (reforma da Estação Rodoviária no Município de Cáceres-MT).

INTERESSADO: CODEMAT

X PREFEITURA MUNICIPAL DE CÁCERES-MT.



**C O D E M A T**  
COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DO ESTADO DE MATO GROSSO

COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DO ESTADO DE MATO GROSSO

CONVÊNIO ADPC Nº 107/80

CONVÊNIO QUE ENTRE SI CELEBRAM A COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DO ESTADO DE MATO GROSSO - CODEMAT E A PREFEITURA MUNICIPAL DE CÁCERES, PARA OS FINS QUE ESPECIFICA.

Aos 30 (trinta) dias do mês de julho de 1.980, na Capital do Estado de Mato Grosso, no Centro Político Administrativo, compareceram as partes : de um lado a Companhia de Desenvolvimento do Estado de Mato Grosso, doravante apenas denominada CODEMAT, neste ato representada pelo seu Diretor Presidente, OSVALDO DE OLIVEIRA FORTES, e pelo seu Diretor de Operações, MÁRIO GOMES MONTEIRO, e de outro lado, a Prefeitura Municipal de Cáceres, doravante apenas denominada PREFEITURA, neste ato representada pelo seu Prefeito Municipal, IVO CUIABAND SCAFF, que, estando entre si justas e convencionadas, deliberam firmar o presente Convênio mediante as Cláusulas e condições abaixo:

CLÁUSULA PRIMEIRA - Do Objetivo...

O presente Convênio tem por objetivo a reforma da Estação Rodoviária do município de Cáceres-MT.

CLÁUSULA SEGUNDA - Das Obrigações

As obrigações constituídas pelas partes convenientes, em decorrência da celebração do presente Convênio, são traduzidas em :

I - DA CODEMAT

1. Repassar à PREFEITURA, a importância de R\$ 1.500.000,00 (Um milhão e quinhentos mil cruzeiros na forma abaixo discriminada:

1ª Parcela - no valor correspondente a 50% (cinquenta por cento) dos recursos no ato de assinatura do presente Convênio.

2ª Parcela - no valor correspondente a 40%

COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DO ESTADO DE MATO GROSSO

(quarenta por cento) dos recursos após a aplicação no valor do valor referente a 1ª parcela.

3ª Parcela - no valor correspondente a 10% (dez por cento) dos recursos após a aplicação ao valor referente a 2ª Parcela.

2. Acompanhar e avaliar a execução do projeto "in loco" através do relatório de execução físico-financeiro.
3. Prestar contas da aplicação dos recursos de acordo com as fontes das dotações.

II - DA PREFEITURA

1. Fornecer à CODEMAT o projeto de Engenharia da Obra.
2. Solicitar à CODEMAT a liberação das parcelas mediante a apresentação de relatório de execução Físico-Financeiro.
3. Apresentar à CODEMAT, todos os elementos, documentação e esclarecimentos necessários à Prestação de Contas dos recursos aplicados.

Parágrafo Único - A liberação da 2ª e 3ª parcela fica condicionada à disponibilidade de recursos especificados na Cláusula Terceira do presente Convênio e à aprovação, pela CODEMAT, do Relatório de execução Físico-Financeiro de cada etapa, encaminhado pela PREFEITURA.

CLÁUSULA TERCEIRA - Da Origem dos Recursos

Os recursos necessários à execução deste Convênio tem a seguinte origem:

1. R\$ 1.500.000,00 (Um milhão e quinhentos mil cru

COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DO ESTADO DE MATO GROSSO

zeiros) consignados no Orçamento da CODEMAT, à  
conta do Projeto 4902.03070211.054 - Apoio ao  
Desenvolvimento de Pequenas e Médias Cidades cons-  
tantes do Orçamento Programa 1.980.

2. Recursos Próprios da Prefeitura.

CLÁUSULA QUARTA - Da Rescisão e Alteração

O não cumprimento de qualquer uma das Cláusulas e/ou obrigações constantes deste Convênio, poderá implicar na sua imediata rescisão, por denúncia da parte prejudicada independentemente de interposição judicial, ou extra-judicial, podendo, também, mediante assentimento entre as partes, ser rescindido ou alterado através de Termo Aditivo.

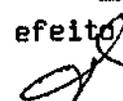
CLÁUSULA QUINTA - Do Prazo de Validade

O prazo da validade deste Convênio é de 180 (cento e oitenta) dias, passando a vigorar a partir da data de sua assinatura.

CLÁUSULA SEXTA - Do Foro

Fica eleito o Foro de Cuiabá-MT., para a solução de quaisquer dúvidas que porventura surjam na execução do presente Convênio.

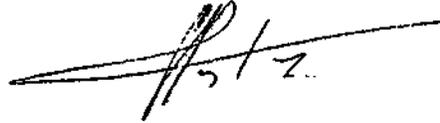
E, por estarem de acordo e compromissados, assinam este instrumento, na presença das testemunhas abaixo, para um só efeito

COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DO ESTADO DE MATO GROSSO

de direito, em 03 (tres) vias de igual teor e forma.

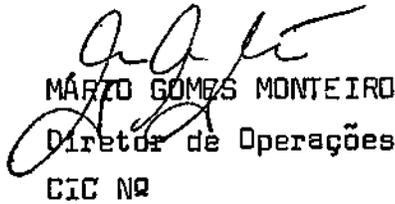
Cuiabá, 30 de julho de 1.980.



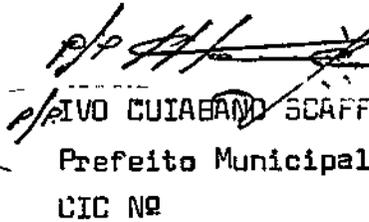
OSVALDO DE OLIVEIRA FORTES

Diretor Presidente

CIC Nº

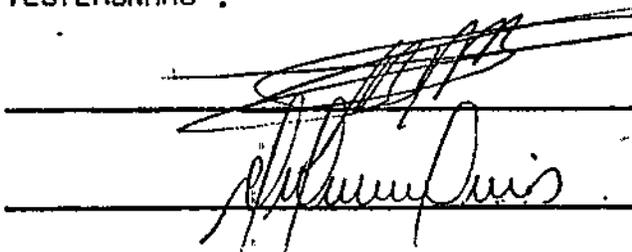


MÁRIO GOMES MONTEIRO  
Diretor de Operações  
CIC Nº



RIVO CUIABANO SCAFF  
Prefeito Municipal  
CIC Nº

TESTEMUNHAS :



**C O D E M A T**

CONTRATO REGISTRADO SOB Nº. 73.235  
NO CARTÓRIO 1º OFÍCIO EM 06/08/80



SETOR DE SERVIÇOS AUXILIARES

## REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

Cartório do 2.º Ofício

TABELIAO

Edgar da Silva

SUBSTITUTA

Aggola Maria Dias Rondon

MORIKVINTES

Rua da Conceição Dias Rondon

Luizina Mendes de Almeida

CACERES - MT.

Estado de Mato Grosso



COMARCA, MUNICÍPIO E DISTRITO DE Cáceres

CARTÓRIO DO 2.º OFÍCIO

Edgar da Silva Rondon

TABELIAO

PROCURAÇÃO BASTANTE QUE FAZ (EM) a PREFEITURA MUNICIPAL DE CACERES

SAIBAM os que este publico Instrumento de Procuração bastante virem que, no ano do Nascimento de Nosso Senhor Jesus Cristo de mil novecentos e oitenta aos trinta e um (31) dias do mês de julho ..... nesta cidade de Cáceres, Estado de Mato Grosso em Cartório, perante mim.

Tabeliã Substituta ..... comparece<sup>u</sup><sub>rem</sub> como outorgante a PREFEITURA MUNICIPAL DE CACERES, Estado de Mato Grosso, neste ato representada pelo seu Prefeito Municipal, Dr. IVO CUIABANO SCAFF, brasileiro, casado, Engenheiro Químico, CREA nº 432/D-14ª R. CIC nº 002 153.761-53, residente nesta cidade.....

reconhecido<sup>o</sup> como<sup>o</sup> próprio<sup>o</sup> por mim Tabeliã Substituta... e pelas duas testemunhas no fim assinadas, minhas conhecidas, dou fé, perante as quais por el<sup>o</sup> me foi dito que, por este Público Instrumento nomeav<sup>o</sup><sub>am</sub> e constituí<sup>o</sup><sub>am</sub> se<sup>u</sup> bastante procurado<sup>r</sup> o Dr. MAURO JORGE DA CUNHA FILHO, brasileiro, casado, economista, nas funções atualmente de Secretário de Fazenda da Municipalidade, residente nesta cidade, portador do RG nº 267.991/DF e CPF nº 076 138 141/49, a quem confere os poderes especiais, para representar a Outorgante junto à Companhia de Desenvolvimento do Estado de Mato Grosso. CODEMAT, com sede no Centro Político e Administrativo - CPF., em Cuiabá, neste Estado, para receber os recursos que serão repassados à Prefeitura Municipal de Cáceres, decorrentes dos Convênios que foram / assinados nesta cidade, entre este Município e a referida Com.

panhia, no mês de Julho do corrente ano, podendo dito procu-  
rador firmar termos de recebimento, ordens de pagamento, pas-  
sar recibos, dar quitação, podendo ainda assinar quaisquer -  
documentos que forem necessários para efetivar o recebimento  
da importância correspondente aos aludidos recursos.....

Assim o diss.<sup>o</sup><sub>oram</sub> do que dou fé e me pedi.<sup>u</sup><sub>ram</sub> este Instrumento que lh.<sup>o</sup> li. aceit.<sup>ov</sup><sub>oram</sub>  
é assin.<sup>a</sup><sub>oram</sub> com as testemunhas abaixo. Srs. Rodrigues José Ferreira e  
Ailton Ramos Leite, brasileiros, maiores, solteiros, escreitu-  
rários, residentes nesta cidade.....

Eu, Maria da Conceição Dias Rondon

o datilografei, subscrevi e assino em público e raso.

Em test. MT da verdade.

Maria da Conceição Dias Rondon

OUTORGANTES:

TESTEMUNHAS:

Cartório do 8.º Círculo  
TABELIAO  
Edgar da Silva Rondon  
SUBSTITUTA  
Angela Maria Dias Rondon  
ESCRIVENTES  
Marta da Conceição Dias Rondon  
Lequina Mendes de Almeida  
CÁCERES - MT.

Langado na Ata da Diretoria e do  
Conselho de Administração de 31/7/80.

Marlene.

PROT.

PROC.

ASSUNTO: CONVÊNIO ADPC Nº 104/80 (construção de pontes de madeira no mun.  
de Cáceres).

INTERESSADO: CODEMAT X PREFEITURA MUNICIPAL DE CÁCERES-MT.



**C O D E M A T**

COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DO ESTADO - DE MATO GROSSO

COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DO ESTADO DE MATO GROSSO

CONVÊNIO ADPC/Nº 104/80

CONVÊNIO QUE ENTRE SI CELEBRAM A COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DO ESTADO DE MATO GROSSO - CODEMAT E A PREFEITURA MUNICIPAL DE CÁCERES, PARA OS FINS QUE ESPECIFICA.

Aos 19 (dezenove) dias do mês de Julho de 1980, na Capital do Estado de Mato Grosso, no Centro Político Administrativo, compareceram as partes: de um lado a Companhia de Desenvolvimento do Estado de Mato Grosso, doravante apenas denominada CODEMAT, neste ato representada pelo seu Diretor Presidente, OSVALDO DE OLIVEIRA FORTES, e pelo seu Diretor de Operações, MÁRIO GOMES MONTEIRO, e de outro lado a Prefeitura Municipal de Cáceres, doravante apenas denominada PREFEITURA, neste ato representada pelo Prefeito Municipal, IVO CUIABANO SCAFF, que, estando entre si justas e convencionadas, deliberam firmar o presente Convênio, mediante as Cláusulas e condições abaixo:

CLÁUSULA PRIMEIRA - Do Objetivo

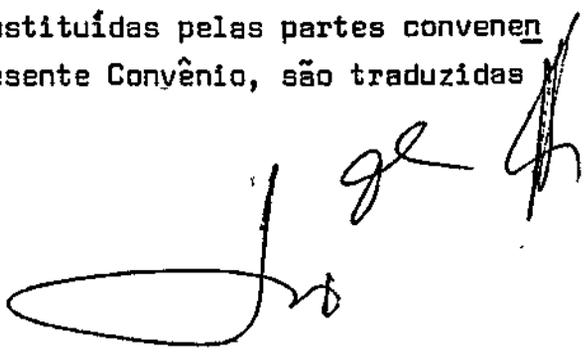
O presente Convênio tem por objetivo a Construção de pontes de madeira, no Município de Cáceres-MT., abaixo discriminadas:

- a) Ponte de madeira sobre o córrego Saloba Grande com vão de 20.0 metros lineares.
- b) Ponte sobre o córrego Toca Vaca com vão de 18.0 metros lineares.

CLÁUSULA SEGUNDA - Das Obrigações

As obrigações constituídas pelas partes convenentes, em decorrência da celebração do presente Convênio, são traduzidas em:

I - DA CODEMAT



1. Repassar à PREFEITURA, a importância de R\$ 570.000,00 (Quinhentos e Setenta Mil Cruzeiros) na forma abaixo discriminada:

1ª Parcela - no valor correspondente a 50% (Cinquenta por cento) dos recursos no ato de assinatura do presente Convênio.

2ª Parcela - no valor correspondente a 40% (Quarenta por cento) dos recursos após a aplicação do valor referente a 1ª Parcela.

3ª Parcela - no valor correspondente a 10% (Dez por cento) dos recursos após a aplicação ao valor referente a 2ª Parcela.

2. Acompanhar e avaliar a execução do Projeto "in loco" através do relatório de execução físico-financeiro.
3. Prestar contas dos recursos de acordo com as fontes das dotações.

## II - DA PREFEITURA

1. Fornecer à CODEMAT, o Projeto de Engenharia da Obra.
2. Solicitar à CODEMAT, a liberação das parcelas mediante a apresentação do relatório de execução da etapa anterior.
3. Apresentar à CODEMAT, todos os elementos, documentações e esclarecimentos necessários à prestação de contas dos recursos aplicados.



Parágrafo Único - A liberação das parcelas fica condicionada à disponibilidade de recursos especificados na Cláusula Terceira do presente Convênio e à aprovação, pela CODEMAT, do relatório de Execução físico-financeiro de cada etapa, encaminhado pela PREFEITURA.

CLÁUSULA TERCEIRA - Da origem dos Recursos

Os recursos necessários à execução deste Convênio tem a seguinte origem:

1. R\$ 570.000,00 (Quinhentos e Setenta Mil Cruzeiros) consignados no Orçamento da CODEMAT, a conta do Projeto 4902.03070211.054 - Apoio ao Desenvolvimento de Pequenas e Médias cidades constante no Orçamento Programa 1980.

2. Recursos próprios da Prefeitura.

CLÁUSULA QUARTA - Da Rescisão e Alteração

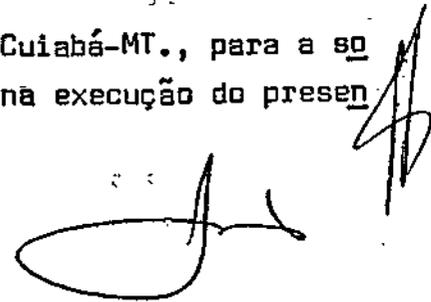
O não cumprimento de qualquer uma das Cláusulas e/ou obrigações constantes deste Convênio, poderá implicar na sua imediata rescisão, por denúncia da parte prejudicada, independentemente de interpelação judicial ou extra-judicial, podendo, também, mediante assentimento das partes, ser rescindido ou alterado através de Termo Aditivo.

CLÁUSULA QUINTA - Do Prazo de Validade

O prazo deste Convênio é de 180 (Cento e oitenta) dias, passando a vigorar a partir da data de sua assinatura.

CLÁUSULA SEXTA - Do Foro

Fica eleito o Foro de Cuiabá-MT., para a solução de quaisquer dúvidas que porventura surjam na execução do presente Convênio.



COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DO ESTADO DE MATO GROSSO

E, por estarem de acordo e compromissados, assinam este instrumento, na presença das testemunhas abaixo, para um só efeito de direito, em 03 (três) vias de igual teor e forma.

Cuiabá, 19 de Julho de 1980



OSVALDO DE OLIVEIRA FORTES

Diretor Presidente

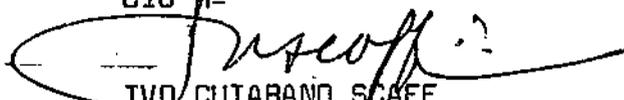
CIC nº



MÁRIO GOMES MONTEIRO

Diretor de Operações

CIC nº



IVO CUIABANO SCAFF

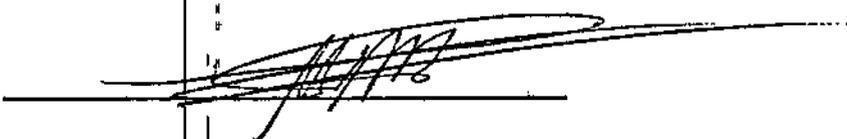
Prefeito Municipal

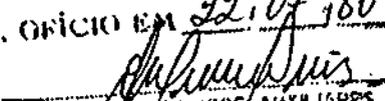
TESTEMUNHAS:

1ª



2ª



**C O D E M A T**  
CONTRATO REGISTRADO SOB N.º 73.074  
NO CARTÓRIO 1.º OFÍCIO EM 22.07.1980  
  
SETOR DE SERVIÇOS AUXILIARES

Lançado na Ata da Diretoria e do Conselho de Administração de 31/7/80.

Marlene.

PROT.

PROC.

ASSUNTO: CONVÊNIO ADPC Nº 98/80 (canalização do Córrego Sangradouro).

INTERESSADO: CODEMAT X PREFEITURA MUNICIPAL DE CÁCERES-MT.



**C O D E M A T**

COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DO ESTADO DE MATO GROSSO

CONVÊNIO ADPC Nº 98/80

CONVÊNIO QUE ENTRE SI CELEBRAM A COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DO ESTADO DE MATO GROSSO - CODEMAT E A PREFEITURA MUNICIPAL DE CÁCERES, PARA OS FINS QUE ESPECIFICA.

Aos 19 (dezenove) dias do mês de julho de 1980, na Capital do Estado de Mato Grosso, no Centro Político Administrativo, compareceram as partes: de um lado a Companhia de Desenvolvimento do Estado de Mato Grosso, doravante apenas denominada CODEMAT, neste ato representada pelo seu Diretor Presidente, OSVALDO DE OLIVEIRA FORTES, e pelo seu Diretor de Operações, MÁRIO GOMES MONTEIRO, e de outro lado, a Prefeitura Municipal de Cáceres, doravante apenas denominada PREFEITURA, neste ato representada pelo seu Prefeito Municipal, IVO CUIABANO SCAFF, que, estando entre si justas e convencionadas, deliberam firmar o presente Convênio, mediante as Cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - Do Objetivo

O presente convênio tem por objetivo a canalização do Córrego Sangradouro no município de Cáceres-MT.

CLÁUSULA SEGUNDA - Das Obrigações

As obrigações constituídas pelas partes convenientes, em decorrência da celebração do presente Convênio, são traduzidas em:

I - DA CODEMAT

1. Repassar para a PREFEITURA, a importância de R\$ 5 000 000,00 (Cinco milhões de cruzeiros) em parcelas a serem liberadas conforme o Cronograma Físico-Financeiro da obra e de acordo com o contrato firmado

com firmas construtoras, bem como o seu processo de licitação fazendo todo esse material parte integrante do presente Convênio.

2. Acompanhar e avaliar a execução do Projeto "in loco" através do relatório de execução físico-financeiro.
3. Prestar contas da aplicação dos recursos, de acordo com as fontes das dotações.

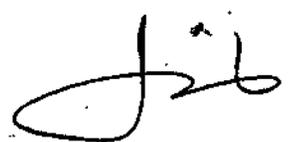
## II - DA PREFEITURA

1. Fornecer à CODEMAT o projeto de Engenharia final da obra.
2. Solicitar à CODEMAT a liberação das parcelas mediante a apresentação do relatório de execução físico-financeiro.
3. Apresentar à CODEMAT, todos os elementos, documentação e esclarecimentos necessários à Prestação de Contas dos recursos aplicados.

Parágrafo Único - A liberação das parcelas fica condicionada à disponibilidade de recursos especificados na Cláusula Terceira do presente Convênio e à aprovação, pela CODEMAT, do Relatório de execução físico-financeiro, de cada etapa, encaminhado pela PREFEITURA.

## CLÁUSULA TERCEIRA - Da Origem dos Recursos

Os recursos necessários à execução deste Convênio tem a seguinte origem:



1. R\$ 5 000 000,00 (Cinco milhões de cruzeiros) consignados no Orçamento da CODEMAT, à conta do Projeto 4902.03070211.054 - Apoio ao Desenvolvimento de Pequenas e Médias Cidades constantes do Orçamento Programa 1 980.
2. Recursos próprios da PREFEITURA.

CLÁUSULA QUARTA - Da Rescisão e Alteração

O não cumprimento de qualquer uma das Cláusulas e/ou obrigações constantes deste Convênio, poderá implicar na sua imediata rescisão, por denúncia da parte prejudicada, independentemente de interpelação judicial, ou extra-judicial, podendo, também, mediante assentimento das partes, ser rescindido ou alterado através de Termo Aditivo.

CLÁUSULA QUINTA - Do Prazo de Validade

O prazo deste Convênio é de 180 (cento e oitenta) dias, passando a vigorar a partir da data de sua assinatura.

CLÁUSULA SEXTA - Do Foro

Fica eleito o Foro de Cuiabá-MT., para solução de quaisquer dúvidas que porventura surjam na execução do presente Convênio.

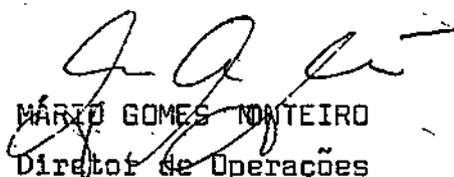


E, por estarem de acordo e compromissados, assinam este instrumento, na presença das testemunhas abaixo, para um só efeito de direito, em 03 (três) vias de igual teor e forma.

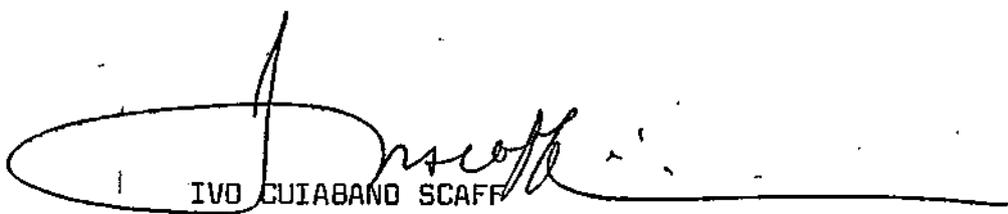
Cuiabá, 19 de julho de 1980.



OSVALDO DE OLIVEIRA FORTES  
Diretor Presidente  
CIC Nº

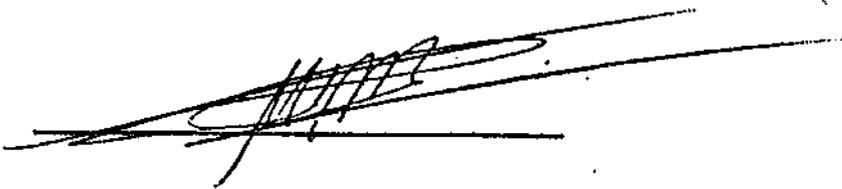


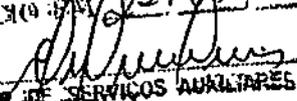
MÁRIO GOMES MONTEIRO  
Diretor de Operações  
CIC Nº



IVO CUIABANO SCAFF  
Prefeito Municipal  
CIC Nº

TESTE MUNHAS:



**CODEMAT**  
CONTRATO REGISTRADO SOB Nº. 73.069  
NO CARTÓRIO T. OFÍCIO EM 19/07/80  
  
SETOR DE SERVIÇOS AUXILIARES



N.º PROTOCOLO: .....

N.º PROCESSO: .....

DATA .....

INTERESSADO : CODEMAT X ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL DE PONTES E LACERDA/MT.

ASSUNTO: CONVÊNIO ADPC Nº 175/81.

CONVÊNIO ADPC Nº 175/81

CONVÊNIO QUE ENTRE SI CELEBRAM A  
COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DO  
ESTADO DE MATO GROSSO - CODEMAT'  
E A ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL DE  
PONTES E LACERDA , PARA OS FINS'  
QUE ESPECIFICA.

Aos 08 (oito) dias do mês de Outubro de 1.981, na Capital do Estado de Mato Grosso, no Centro Político Administrativo, compareceram as partes: de um lado a Companhia de Desenvolvimento do Estado de Mato Grosso, sociedade de economia mista, inscrita no C.G.C./MF. sob o nº 03.474.053/0001-32, sediada no Centro Político Administrativo - C.P.A. - Bloco ao Gabinete de Planejamento e Coordenação - G.P.C. em Cuiabá, neste ato representada por seu Diretor Presidente, OSVALDO DE OLIVEIRA FORTES, e pelo Diretor de Operações, MÁRIO GOMES MONTEIRO, doravante denominada simplesmente CODEMAT, e de outro lado a Administração Municipal de Pontes e Lacerda, doravante denominada Administração Municipal, neste ato representada pelo seu ADMINISTRADOR GERSINO RODRIGUES DE SOUZA, que, estando entre si justas e convencionadas, deliberam firmar o presente Convênio, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - Do Objetivo

O objetivo do presente Convênio é a Abertura de Estradas no Município de Pontes e Lacerda-MT.

CLÁUSULA SEGUNDA - Das Obrigações

As obrigações constituídas pelas partes contratantes, em decorrência da celebração do presente Convênio, são reduzidas em:

G. P. P.

g

I - DA CODEMAT

1. Repassar para a ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL, a importância de Cr\$ 750.000,00 ( Setecentos e Cinquenta Mil. Cruzeiros ) na forma abaixo discriminada:

1ª Parcela - no valor correspondente a 50% (cinquenta por cento ) dos recursos, após o ato de assinatura do presente Convênio.

2ª Parcela - no valor correspondente a 50% (cinquenta por cento ) dos recursos, após a comprovação da aplicação do valor referente a 1ª Parcela.

2. Acompanhar e avaliar a execução do Projeto "in loco" através do relatório de execução físico-financeiro.

3. Orientar e dar assistência técnica necessária à execução do Projeto e prestação de contas dos recursos recebidos.

II - DA ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL

1. Fornecer à CODEMAT, o Projeto de Engenharia da Obra.

2. Dar início á execução da obra dentro de 15 (quinze) dias, após o recebimento da 1ª Parcela.

*J. P. Colares*

*J. P. Colares*

*J. P. Colares*

3. Solicitar à CODEMAT a liberação das parcelas mediante a apresentação do relatório de execução da fase anterior.
4. Prestar contas da aplicação dos recursos ao Tribunal de Contas do Estado, de acordo com as normas vigentes fornecendo à CODEMAT o número do respectivo PROTOCOLO.
5. Adotar as medidas necessárias a execução do presente Convênio, observadas as normas e condições de Legislação Vigente sobre Licitação.
6. Manter no local da obra placa indicativa da mesma constando a origem dos recursos empregados, conforme modelo a ser fornecido pela CODEMAT.

Parágrafo Único - A liberação das parcelas fica condicionada à disponibilidade de recursos especificados na Cláusula Terceira do presente Convênio e à aprovação, pela CODEMAT, do Relatório de execução físico-financeiro de cada etapa encaminhado pela ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL.

CLÁUSULA TERCEIRA - Da Origem dos Recursos

Os recursos necessários à execução deste Convênio tem a seguinte origem:

1. Cr\$ 750.000,00 ( Setecentos e Cinquenta Mil Cruzeiros ) consignados no orçamento da CODEMAT, à conta do Projeto 4501.03391831.054 - Apoio ao Desenvolvimento de Pequenas e Médias Cidades constantes do Orçamento Programa 1.981.

2. Recursos Próprios da ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL.

CLÁUSULA QUARTA - Da Rescisão

O não cumprimento de qualquer uma das Cláusulas e ou/obrigações constantes deste Convênio, poderá implicar na sua imediata rescisão, por denúncia da parte prejudicada, independentemente de interpelação judicial, ou extra-judicial, podendo, também, mediante assentimento das partes, ser rescindido ou alterado através de Termo Aditivo.

CLÁUSULA QUINTA - Do Prazo de Validade

O prazo de validade deste Convênio é de 120 (cento e vinte) dias, passando a vigorar a partir da data do recebimento da 1ª Parcela.

CLÁUSULA SEXTA - Do Foro

Fica eleito o Foro de Cuiabá-MT., para solução de quaisquer dúvidas que porventura surjam na execução do presente Convênio.

E, por estarem de acordo e compromissados, assinam este instrumento, na presença das testemunhas abaixo, para um só efeito de direito, em 02 (duas) vias de igual teor e forma.

Cuiabá, 08 de Outubro de 1.981.

  
OSVALDO DE OLIVEIRA FORTES

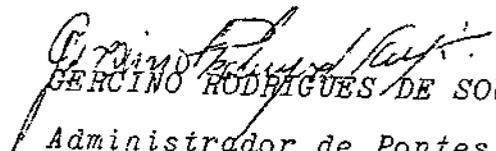
Diretor Presidente

CIC Nº: 001.728.801-06

  
MÁRIO GOMES MONTEIRO

Diretor de Operações

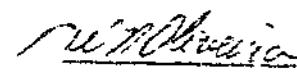
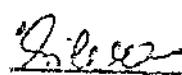
CIC Nº: 068.539.271-38

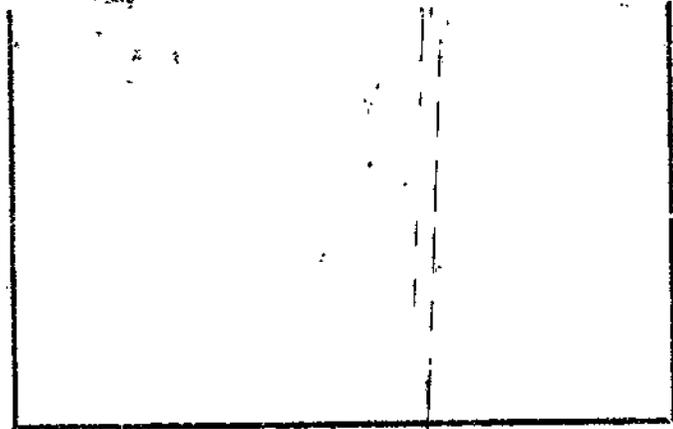
  
GERCINO RODRIGUES DE SOUZA

Administrador de Pontes e Lacerda.

CIC Nº: 044.499.911-68

TESTEMUNHAS:

1.   
2. 



N.º PROTOCOLO: .....

N.º PROCESSO: .....

DATA ...../...../.....

INTERESSADO: : CODEMAT X ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL DE NOVA XAVANTINA - MT.

ASSUNTO: CONVÊNIO ADPC Nº 127/81 (recuperação do Sistema Viário Municipal do Município de Xavantina)



**C O D E M A T**

COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DO ESTADO DE MATO GROSSO

CONVÊNIO ADPC Nº 127/81

CONVÊNIO QUE ENTRE SI CELEBRAM A  
COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DO  
ESTADO DE MATO GROSSO - CODEMAT  
E A ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL DE  
NOVA XAVANTINA, PARA OS FINS QUE  
ESPECIFICA.

Aos 13 (treze) dias do mês de Julho de 1.981, na Capital do Estado de Mato Grosso, no Centro Político Administrativo, compareceram as partes: de um lado a Companhia de Desenvolvimento do Estado de Mato Grosso, sociedade de economia mista, inscrita no C.G.C./MF. sob o nº 03.474.053/0001-32, sediada no Centro Político Administrativo - C.P.A. - Bloco ao Gabinete de Planejamento e Coordenação - G.P.C. em Cuiabá, neste ato representada por seu Diretor Presidente, OSVALDO DE OLIVEIRA FORTES, e pelo Diretor de Operações, MÁRIO GOMES MONTEIRO, doravante denominada simplesmente CODEMAT, e de outro lado a Administração Municipal de NOVA XAVANTINA, doravante denominada Administração Municipal, neste ato representada pelo seu ADMINISTRADOR, JOÃO BOSCO NASCIMENTO, que, estando entre si justas e convencionadas, deliberam firmar o presente Convênio, mediante as Cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - Do Objetivo

O objetivo do presente Convênio é a Recuperação do Sistema Viário Municipal, do Município de Nova Xavantina-MT.

CLÁUSULA SEGUNDA - Das Obrigações

As obrigações constituídas pelas partes convenientes, em decorrência da celebração do presente Convênio, são traduzidas em:

I - DA CODEMAT

1. Repassar para a ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL, a importância de R\$ 500.000,00 (Quinhentos Mil Cruzeiros) na forma abaixo discriminada:

1ª Parcela - no valor correspondente a 50% (Cinquenta por cento) dos recursos, após o ato de assinatura do presente Convênio.

2ª Parcela - no valor correspondente a 50% (Cinquenta por cento) dos recursos, após a comprovação da aplicação do valor referente a 1ª Parcela.

2. Acompanhar e avaliar a execução do Projeto "in loco" através do relatório de execução físico-financeiro.
3. Orientar e dar assistência técnica necessária à execução do Projeto e prestação de contas dos recursos recebidos.

II - DA ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL

1. Fornecer à CODEMAT, o Projeto de Engenharia da Obra.
2. Dar início à execução da obra dentro de 15 (quinze) dias, após o recebimento da 1ª Parcela.

3. Solicitar à CODEMAT a liberação das parcelas mediante a apresentação do relatório de execução da fase anterior.
4. Prestar contas da aplicação dos recursos ao Tribunal de Contas do Estado, de acordo com as normas vigentes fornecendo à CODEMAT o número do respectivo PROTOCOLO.
5. Adotar as medidas necessárias a execução do presente Convênio, observadas as normas e condições de Legislação Vigente sobre Licitação.
6. Manter no local da obra placa indicativa da mesma constando a origem dos recursos empregados, conforme modelo a ser fornecido pela CODEMAT.

Parágrafo Único - A liberação das parcelas fica condicionada à disponibilidade de recursos especificados na Cláusula Terceira do presente Convênio e à aprovação, pela CODEMAT, do Relatório de execução físico-financeiro de cada etapa, encaminhado pela Administração Municipal.

CLÁUSULA TERCEIRA - Da Origem dos Recursos

Os recursos necessários à execução deste Convênio tem a seguinte origem:

1. R\$ 500.000,00 ( Quinhentos Mil Cruzeiros ) consignados no orçamento da CODEMAT, à conta do ..... Projeto 4501.03391831.054 - Apoio ao Desenvolvimento de Pequenas e Médias Cidades constantes do Orçamento Programa 1.981.

2. Recursos Próprios da ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL

CLÁUSULA QUARTA- Da Rescisão

O não cumprimento de qualquer uma das Cláusulas e ou/obrigações constantes deste Convênio, poderá implicar na sua imediata rescisão, por denúncia da parte prejudicada, independentemente de interpelação judicial, ou extra-judicial, podendo, também, mediante assentimento das partes, ser rescindido ou alterado através de Termo Aditivo.

CLÁUSULA QUINTA - Do Prazo de Validade

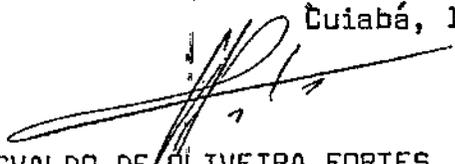
O prazo de validade deste Convênio é de 120 (cento e vinte) dias, passando, a vigorar a partir da data do recebimento da 1ª Parcela.

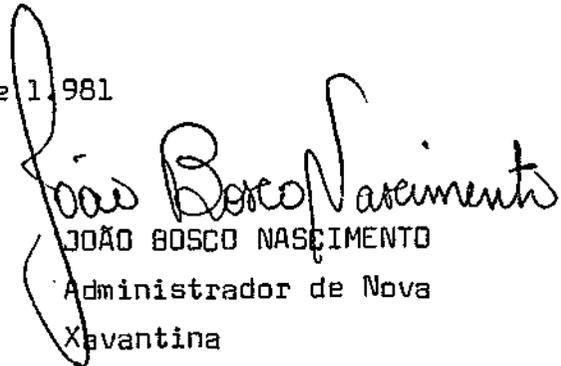
CLÁUSULA SEXTA - Do Foro

Fica eleito o Foro de Cuiabá-MT., para solução de quaisquer dúvidas que porventura surjam na execução do presente Convênio.

E, por estarem de acordo e compromissados, assinam este instrumento, na presença das testemunhas abaixo, para um só efeito de direito, em 02 (duas) vias de igual teor e forma.

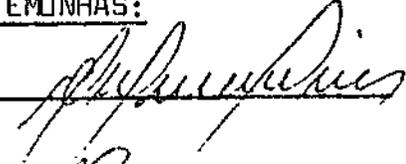
Cuiabá, 13 de Julho de 1981

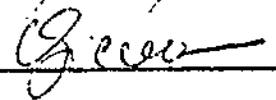
  
OSVALDO DE OLIVEIRA FORTES  
Diretor Presidente  
CIC Nº 001.728.801-06

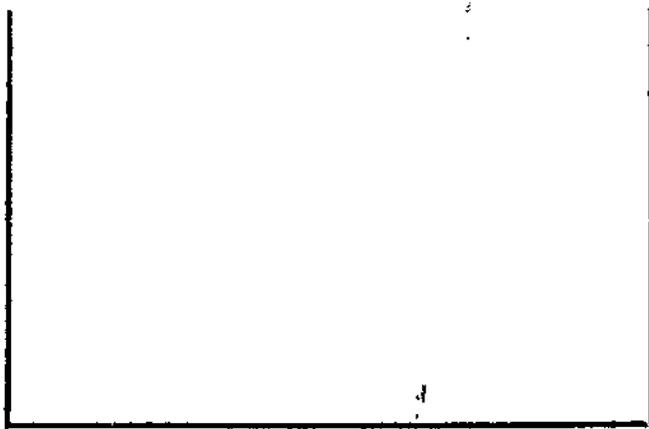
  
JOÃO BOSCO NASCIMENTO  
Administrador de Nova Xavantina  
CIC Nº

  
MÁRIO GOMES MONTEIRO  
Diretor de Operações  
CIC Nº 068.539.271-68

TESTEMUNHAS:

1. 

2. 



N.º PROTOCOLO: .....

N.º PROCESSO: .....

DATA ...../...../.....

INTERESSADO: CODEMAT X PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FÉLIX DO ARAGUAIA-MT.

ASSUNTO: CONVÊNIO ADPC Nº 183/81 (construção da 1ª fase do prédio da Prefeitura Mun.).



**C O D E M A T**

COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DO ESTADO DE MATO GROSSO

CONVÊNIO ADPC Nº 183/81

CONVÊNIO QUE ENTRE SI CELEBRAM A  
COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DO  
ESTADO DE MATO GROSSO - CODEMAT  
E A PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO  
FÉLIX DO ARAGUAIA, PARA OS FINS  
QUE ESPECIFICA.

Aos 15 (quinze) dias do mês de outubro de 1.981, na Capital do Estado de Mato Grosso, no Centro Político Administrativo, compareceram as partes: de um lado a Companhia de Desenvolvimento, do Estado de Mato Grosso, sociedade de economia mista, inscrita no C.G.C./MF sob o nº 03.474.053/0001-32, sediada no Centro Político Administrativo - C.P.A. - Bloco ao Gabinete de Planejamento e Coordenação - G.P.C. em Cuiabá, neste ato representada por seu Diretor Presidente, OSVALDO DE OLIVEIRA FORTES, e pelo Diretor de Operações, MÁRIO GOMES MONTEIRO, doravante denominada simplesmente CODEMAT, e de outro lado a Prefeitura Municipal de São Félix do Araguaia, com sede no mesmo Município, neste ato representada pelo seu Prefeito ALDENOR MILHOMEM DA CUNHA, que, estando entre si justas e convencionadas, de liberam firmar o presente Convênio, mediante as Cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - Do Objetivo

O objetivo do presente Convênio é a Construção da 1ª fase do prédio da Prefeitura Municipal de São Félix do Araguaia-MT.

CLÁUSULA SEGUNDA - Das Obrigações

As obrigações constituídas pelas partes convenentes, em decorrência da celebração do presente Convênio, são traduzidas em:

I - DA CODEMAT

1. Repassar para a PREFEITURA, a importância

de Cr\$ 2.000.000,00 (dois milhões de cruzeiros) na forma abaixo discriminada:

1ª Parcela - no valor correspondente a 50% (Cinquenta por Cento) dos recursos, após o ato de assinatura do presente Convênio.

2ª Parcela - no valor correspondente a 40% (Quarenta por Cento) dos recursos, após a comprovação da aplicação do valor referente a 1ª Parcela.

3ª Parcela - no valor correspondente a 10% (Dez por Cento) dos recursos, após a comprovação da aplicação do valor referente a 2ª Parcela.

2. Acompanhar e avaliar a execução do Projeto "in loco" através do relatório de execução físico-financeiro.

3. Orientar e dar assistência técnica necessária à execução do Projeto e prestação de contas dos recursos recebidos.

#### IV - DA PREFEITURA

1. Fornecer à CODEMAT, o Projeto de Engenharia da Obra.

2. Dar início à execução da obra dentro de 15 (quinze) dias, após o recebimento da 1ª Parcela.

3. Solicitar à CODEMAT a liberação das parcelas mediante a apresentação do relatório.

de execução da fase anterior.

4. Prestar contas da aplicação dos recursos ao Tribunal de Contas do Estado, de acordo com as normas vigentes fornecendo à CO DEMAT o número do respectivo PROTOCOLO.
5. Adotar as medidas necessárias a execução do presente Convênio, observadas as normas e condições de Legislação Vigente sobre Licitação.
6. Manter no local da obra placa indicativa da mesma constando a origem dos recursos empregados, conforme modelo a ser fornecido pela CODEMAT.

PARÁGRAFO ÚNICO - A liberação das parcelas fica condicionada à disponibilidade de recursos especificados na Cláusula Terceira do presente Convênio e à aprovação, pela CODEMAT, do Relatório de execução físico-financeiro de cada etapa, encaminhado pela PREFEITURA.

§

CLÁUSULA TERCEIRA - Da Origem dos Recursos

Os recursos necessários à execução deste Convênio tem a seguinte origem:

1. Cr\$ 2.000.000,00 (dois milhões de cruzeiros) consignados no orçamento da CODEMAT, à conta do Projeto 4501.03391831.054 - Apoio ao Desenvolvimento de Pequenas e Médias Cidades constantes do Orçamento Programa 1.981.
2. Recursos próprios da PREFEITURA.

CLÁUSULA QUARTA - Da Rescisão

O não cumprimento de qualquer uma das Cláusulas e/ou obrigações constantes deste Convênio, poderá implicar na sua

mediata rescisão, por denúncia da parte prejudicada, independentemente de interpelação judicial, ou extra-judicial, podendo, também, mediante assentimento das partes, ser rescindido ou alterado através de Termo Aditivo.

CLÁUSULA QUINTA - Do Prazo de Validade

O prazo de validade deste Convênio é de 120 dias, passando a vigorar a partir da data do recebimento da 1ª Parcela.

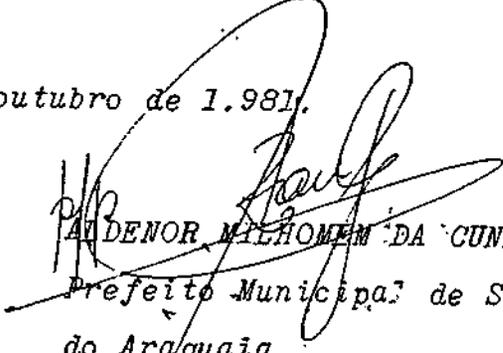
CLÁUSULA SEXTA - Do Foro

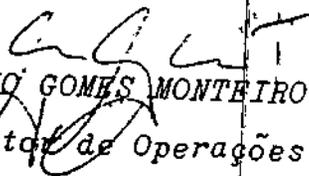
Fica eleito o Foro de Cuiabá-MT., para solução de quaisquer dúvidas que porventura surjam na execução do presente Convênio.

E, por estarem de acordo e compromissados, assinam este instrumento, na presença das testemunhas abaixo, para um só efeito de direito, em 02 (duas) vias de igual teor e forma.

Cuiabá, 15 de outubro de 1.981.

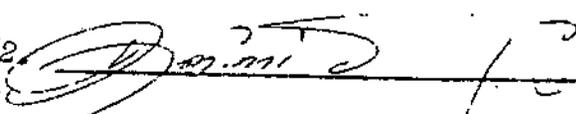
  
OSVALDO DE OLIVEIRA FORTES  
Diretor Presidente  
CIC Nº 001728801-06

  
ADENOR MILHOMEM DA CUNHA  
Prefeito Municipal de São Félix  
do Araguaia  
CIC Nº 079.400.501-25

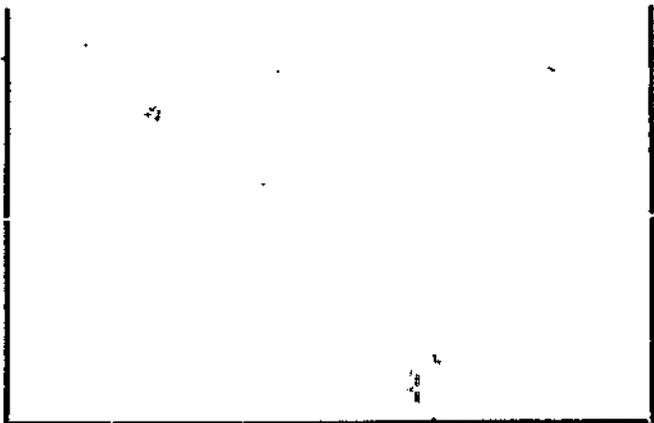
  
MÁRIO GOMES MONTEIRO  
Diretor de Operações  
CIC Nº 068539271-68

T E S T E M U N H A S:

1. 

2. 





N.º PROTOCOLO: \_\_\_\_\_

N.º PROCESSO: \_\_\_\_\_

DATA: \_\_\_\_\_

INTERESSADO: CODEMAT X PREFEITURA MUNICIPAL DE CÁCERES - MT.

ASSUNTO: CONVÊNIO ADPC Nº 182/81 (iluminação da Quadra de Esportes da Praça 07 de Setembro).



**C O D E M A T**

COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DO ESTADO DE MATO GROSSO

CONVÊNIO ADPC Nº 182/81

CONVÊNIO QUE ENTRE SI CELEBRAM  
A COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO  
DO ESTADO DE MATO GROSSO - CO-  
DEMAT E A PREFEITURA MUNICIPAL  
DE CÁCERES, PARA OS FINS QUE  
ESPECIFICA.

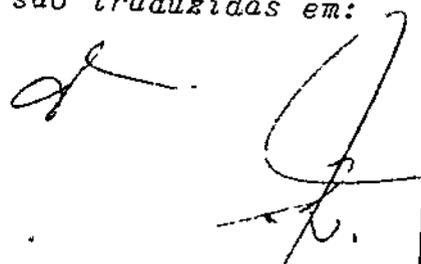
Aos 16 (dezesseis) dias do mês de Outubro de 1981, na Capital do Estado de Mato Grosso, no Centro Político Administrativo, compareceram as partes: de um lado a Companhia de Desenvolvimento do Estado de Mato Grosso, sociedade de economia mista, inscrita no C.C.C./MF. sob o nº 03.474.053/0001-32, sediada no Centro Político Administrativo - C.P.A. - Bloco ao Gabinete de Planejamento e Coordenação - G.P.C. em Cuiabá, neste ato representada por seu Diretor Presidente, OSVALDO DE OLIVEIRA FORTES, e pelo Diretor de Operações, MÁRIO GOMES MONTEIRO, doravante denominada simplesmente CODEMAT, e de outro lado a Prefeitura Municipal de Cáceres, com sede no mesmo Município, neste ato representada pelo seu Prefeito IVO CUIABANA SCAFF, que estando entre si justas e convencionadas, deliberam firmar o presente Convênio, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - Do Objetivo

O objetivo do presente Convênio é a iluminação da Quadra de Esportes da Praça 07 de Setembro, no Município de Cáceres-MT.

CLÁUSULA SEGUNDA - Das Obrigações

As obrigações constituídas pelas partes convenientes, em decorrência da celebração do presente Convênio, são traduzidas em:



I - DA CODEMAT

1. Repassar para a PREFEITURA, a importância de Cr\$ 3.000.000,00 (Três Milhões de Cruzeiros) na forma abaixo discriminada:

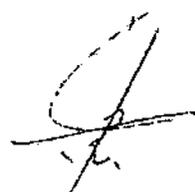
1ª Parcela - no valor correspondente a 50% (cinquenta por cento) dos recursos, após o ato de assinatura do presente Convênio.

2ª Parcela - no valor correspondente a 40% (quarenta por cento) dos recursos, após a comprovação do valor referente a 1ª Parcela.

3ª Parcela - no valor correspondente a 10% (dez por cento) dos recursos, após a comprovação da aplicação do valor referente a 2ª Parcela.

2. Acompanhar e avaliar a execução do Projeto "in loco" através do relatório de execução físico-financeiro.

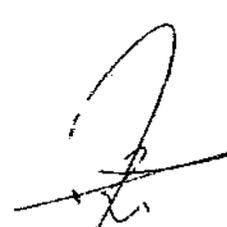
3. Orientar e dar assistência técnica necessária à execução do Projeto e prestação de contas dos recursos recebidos.



II - DA PREFEITURA

1. Fornecer à CODEMAT. o Projeto da Quadra de Esportes.
2. Dar início á execução da obra dentro de 15 (quinze) dias, após o recebimento da 1ª Parcela.
3. Solicitar à CODEMAT a liberação das parcelas mediante a apresentação do relatório de execução da fase anterior.
4. Prestar contas da aplicação dos recursos ao Tribunal de Contas do Estado, de acordo com as normas vigentes fornecendo à CODEMAT o número do respectivo PROTOCOLO.
5. Adotar as medidas necessárias a execução do presente Convênio, observadas as normas e condições de Legislação Vigente sobre Licitação.
6. Manter no local da obra placa indicativa da mesma constando a origem dos recursos empregados, conforme modelo a ser fornecido pela CODEMAT.

PARÁGRAFO ÚNICO - A liberação das parcelas fica condicionada à disponibilidade de recursos especificados na Cláusula Terceira do presente Convênio e à aprovação, pela CODEMAT, do Relatório de execução físico-financeiro de cada etapa, encaminhado pela PREFEITURA.



CLÁUSULA TERCEIRA - Da Origem dos Recursos

Os recursos necessários à execução deste Convênio tem a seguinte origem:

1. Cr\$ 3.000.000,00 ( Três Milhões de Cruzeiros ), correspondente ao saldo financeiro do Projeto 4902.03070211.54- Apoio ao Desenvolvimento de Pequenas e Médias Cidades, referente ao Orçamento Programa de 1980.
2. Recursos Próprios da PREFEITURA.

CLÁUSULA QUARTA - Da Rescisão

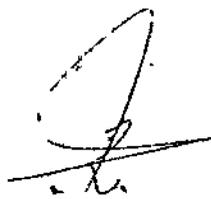
O não cumprimento de qualquer uma das Cláusulas e ou/obrigações constantes deste Convênio, poderá implicar na sua imediata rescisão, por denúncia da parte prejudicada, independentemente de interpeção judicial, ou extra-judicial, podendo, também, mediante assentimento das partes, ser rescindido ou alterado através de Termos Aditivo.

CLÁUSULA QUINTA - Do Prazo de Validade

O prazo de validade deste Convênio é de 120 (cento e vinte) dias, passando a vigorar a partir da data do recebimento da 1ª Parcela.

CLÁUSULA SEXTA - Do Foro

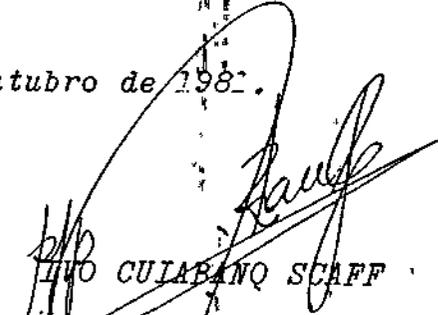
Fica eleito o Foro de Cuiabá-MT., para solução de quaisquer dúvidas que porventura surjam na execução do presente Convênio.

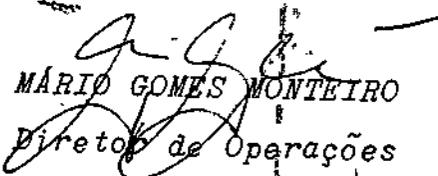


É por estarem de acordo e compromissados, assinam este instrumento, na presença das testemunhas abaixo, para um só efeito de direito, em 02 (duas) vias de igual teor e forma.

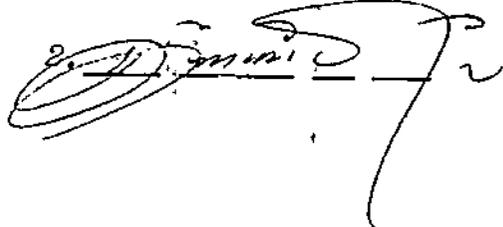
Cuiabá, 16 de Outubro de 1981.

  
OSVALDO DE OLIVEIRA FORTES  
Diretor Presidente  
CIC Nº: 001.728.801-06

  
IVO CULABANO SCAFF  
Prefeito Municipal de  
Cáceres  
CIC Nº: 1

  
MÁRIO GOMES MONTEIRO  
Diretor de Operações  
CIC Nº: 068.539.271-68

TESTEMUNHAS:

Lançado em  
Ata de 31/07/81.

Marlene

Nº PROTOCOLO: \_\_\_\_\_

Nº PROCESSO: \_\_\_\_\_

DATA: \_\_\_\_/\_\_\_\_/\_\_\_\_

INTERESSADO: CODEMAT X PREFEITURA MUNICIPAL DE CÁCERES - MT

ASSUNTO: CONVÊNIO ADPC Nº 140/81 (aquisição de dois aparelhos de televisão a cores com 26 polegadas para o Município)

CONVÊNIO ADPC Nº 140/81

CONVÊNIO QUE ENTRE SI CELEBRAM A  
COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DO  
ESTADO DE MATO GROSSO - CODEMAT  
E A PREFEITURA MUNICIPAL DE CÁCERES,  
PARA OS FINS QUE ESPECIFICA.

Aos 29 (vinte e nove) dias do mês de julho de 1.981, na Capital do Estado de Mato Grosso, no Centro Político Administrativo, compareceram as partes: de um lado a Companhia de Desenvolvimento do Estado de Mato Grosso, sociedade de economia mista, inscrita no C.G.C./MF sob o nº 03.474.053/0001-32, sediada no Centro Político Administrativo - C.P.A. - Bloco ao Gabinete de Planejamento e Coordenação - G.P.G. em Cuiabá, neste ato representada por seu Diretor, Presidente, OSVALDO DE OLIVEIRA FORTES, e pelo Diretor de Operações, MÁRIO GOMES MONTEIRO, doravante denominada simplesmente CODEMAT, e de outro lado a Prefeitura Municipal de Cáceres, com sede no mesmo Município, neste ato representada pelo seu Prefeito IVO CUIABANO SCAFF, que, estando entre si justas e convencionadas, deliberam firmar o presente Convênio, mediante as Cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - Do Objetivo

O objetivo do presente Convênio é a aquisição de dois (02) aparelhos de televisão a cores com 26 polegadas, para o Município de Cáceres-MT.

CLÁUSULA SEGUNDA - Das Obrigações

As obrigações constituídas pelas partes convencionadas, em decorrência da celebração do presente Convênio, são traduzidas em:

I - DA CODEMAT

1. Repassar para a PREFEITURA, a importância de R\$ 220.000,00 (duzentos e vinte mil

cruzeiros) que será liberada mediante solicitação, acompanhada das Notas Fiscais - Fatura.

2. Acompanhar e avaliar a execução do Convênio através do relatório de execução físico-financeiro.
3. Orientar e dar assistência técnica necessária à execução do Convênio e prestação de contas dos recursos recebidos.

## II - DA PREFEITURA

1. Solicitar à CODEMAT a liberação dos recursos mediante a apresentação das Notas Fiscais-Fatura.
2. Prestar contas da aplicação dos recursos ao Tribunal de Contas do Estado, de acordo com as normas vigentes fornecendo à CODEMAT o número do respectivo PROTOCOLO.
3. Adotar as medidas necessárias à execução do presente Convênio, observadas as normas e condições de Legislação Vigente sobre Licitação.

### CLÁUSULA TERCEIRA - Da Origem dos Recursos

Os recursos necessários à execução deste Convênio tem a seguinte origem:

1. Cr\$ 220.000,00 (duzentos e vinte mil cruzeiros) consignados no orçamento da CODEMAT, à conta do Projeto 4501.03391831.054 - Apoio ao Desenvolvimento de Pequenas e Médias Cidades constantes do Orçamento Programa 1.981.
- 

2. Recursos próprios da PREFEITURA.

CLÁUSULA QUARTA - Da Rescisão

O não cumprimento de qualquer uma das Cláusulas e/ou obrigações constantes deste Convênio, poderá implicar na sua imediata rescisão, por denúncia da parte prejudicada, independentemente de interpelação judicial, ou extra-judicial, podendo, também, mediante assentimento das partes, ser rescindido ou alterado através de Termo Aditivo.

CLÁUSULA QUINTA - Do Prazo de Validade

O prazo de validade deste Convênio é de 30 dias, passando a vigorar a partir da data da assinatura do presente Convênio.

CLÁUSULA SEXTA - Do Foro

Fica eleito o Foro de Cuiabá-MT., para solução de quaisquer dúvidas que porventura surjam na execução do presente Convênio.

E, por estarem de acordo e compromissados, assinam este instrumento, na presença das testemunhas abaixo, para um só efeito de direito, em 02 (duas) vias de igual teor e forma.

Cuiabá, 29 de julho de 1.981.

  
OSVALDO DE OLIVEIRA FORTES

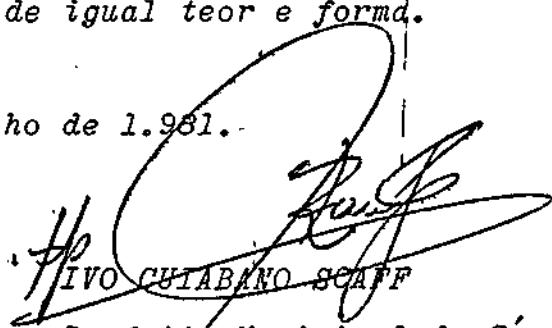
Diretor Presidente

CIC Nº 001728801-06

  
MÁRIO GOMES MONTEIRO

Diretor de Operações

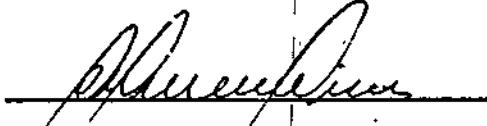
CIC Nº 068539271-68

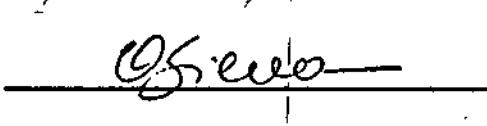
  
IVO CUIABANO SCALF

Prefeito Municipal de Cáceres

CIC Nº

T E S T E M U N H A S:

1. 

2. 

C O D E M A T

CONTRATO REGISTRADO SOB Nº. 77.192

NO CARTÓRIO 1.º OFÍCIO EM 31/7/81

Lançado na Ata de  
18/9/80. diretoria

Marlene

Nº PROTOCOLO: \_\_\_\_\_

Nº PROCESSO: \_\_\_\_\_

DATA: \_\_\_\_/\_\_\_\_/\_\_\_\_

INTERESSADO: CODEMAT X PREFEITURA MUNICIPAL DE CÁCERES-MT.

ASSUNTO: CONVÊNIO ADPC Nº 129/80 (Extensão da Rede de Energia Elétrica até o Hospital dos Alienados no Mún. de Cáceres).



**C O D E M A T**  
COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DO ESTADO DE MATO GROSSO

COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DO ESTADO DE MATO GROSSO

CONVÊNIO ADPC Nº 129/80

CONVÊNIO QUE ENTRE SI CELEBRAM A COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DO ESTADO DE MATO GROSSO - CODEMAT E A PREFEITURA MUNICIPAL DE CÁCERES, PARA OS FINS QUE ESPECIFICA.

Aos 09 (nove) dias do mês de setembro de 1980, na Capital do Estado de Mato Grosso, no Centro Político Administrativo, compareceram as partes: de um lado a Companhia de Desenvolvimento do Estado de Mato Grosso, doravante apenas denominada CODEMAT, neste ato representada pelo seu Diretor Presidente, OSVALDO DE OLIVEIRA FORTES, e pelo seu Diretor de Operações, MÁRIO GOMES MONTEIRO, e de outro lado a Prefeitura Municipal de Cáceres-MT., doravante apenas denominada PREFEITURA, neste ato representada pelo Prefeito Municipal, IVO CUIABANO SCAFF, que, estando entre si, justas e convencionadas, deliberam firmar o presente Convênio, mediante as Cláusulas e condições abaixo:

CLÁUSULA PRIMEIRA - Do Objetivo

O presente Convênio tem por objetivo a Extensão da Rede de Energia Elétrica até o Hospital dos Alienados, no Município de Cáceres-MT.

CLÁUSULA SEGUNDA - Das Obrigações

As obrigações constituídas pelas partes convenientes, em decorrência da celebração do presente Convênio, são traduzidas em:

I.- DA CODEMAT

1. Repassar a PREFEITURA, a importância de R\$ 350 000,00 ( Trezentos e cinquenta mil cruzeiros), na forma abaixo discriminada:

1ª Parcela - no valor correspondente a 50% dos recursos no ato de assinatura, do presente Convênio.

COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DO ESTADO DE MATO GROSSO

2ª Parcela - no valor correspondente a 40% dos recursos, após a aplicação do valor referente a 1ª Parcela.

3ª Parcela - no valor correspondente a 10% dos recursos, após aplicação do valor referente a 2ª Parcela.

2. Acompanhar e avaliar a execução do Projeto "in loco" através do Relatório de Execução Físico-Financeiro.
3. Prestar contas dos recursos, de acordo com as fontes das dotações.

II - DA PREFEITURA

1. Fornecer à CODEMAT o Projeto de Engenharia da Obra.
2. Solicitar à CODEMAT a liberação das Parcelas - mediante a apresentação do relatório de execução da etapa anterior.
3. Apresentar à CODEMAT, todos os elementos, documentação e esclarecimentos necessários à Prestação de Contas dos recursos aplicados.

Parágrafo Único - A liberação da 2ª e 3ª Parcela fica condicionada à disponibilidade de recursos especificados na Cláusula Terceira do presente Convênio e à aprovação, pela CODEMAT, do Relatório de



COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DO ESTADO DE MATO GROSSO

execução Físico-Financeiro de cada etapa, encaminhado pela PREFEITURA.

CLÁUSULA TERCEIRA - Da Origem dos Recursos

Os recursos necessários à execução deste Convênio tem a seguinte origem:

1. R\$ 350 000,00 ( Trezentos e cinquenta mil cruzeiros), consignados no Orçamento da CODEMAT, à Conta do Projeto 4902.03070211.054 - Apoio ao Desenvolvimento de Pequenas e Médias Cidades constantes do Orçamento Programa 1 980.
2. Recursos Próprios da PREFEITURA.

CLÁUSULA QUARTA - Da Rescisão e Alteração

O não cumprimento de qualquer uma das Cláusulas e/ ou obrigações constantes deste Convênio, poderá implicar na sua imediata rescisão, por denúncia da parte prejudicada, independentemente de interposição judicial ou extra-judicial, podendo, mediante assentimento das partes, ser rescindido ou alterado através de Termo Aditivo.

CLÁUSULA QUINTA - Do Prazo

O prazo deste Convênio é de 120 (cento e vinte) dias, passando a vigorar a partir da data de sua assinatura.

CLÁUSULA SEXTA - Do Foro

Fica eleito o Foro de Cuiabá-MT., para solução de



COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DO ESTADO DE MATO GROSSO

quaisquer dúvidas que porventura surjam na execução do presente Convênio.

E, por estarem de acordo e compromissados, assinam este instrumento, na presença das testemunhas abaixo, para um só efeito de direito, em 03 (três) vias de igual teor e forma.

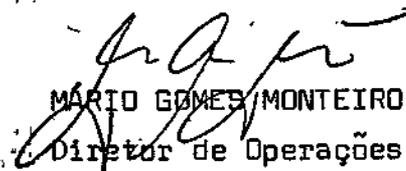
Cuiabá, 09 de setembro de 1980



OSVALDO DE OLIVEIRA FORTES

Diretor Presidente

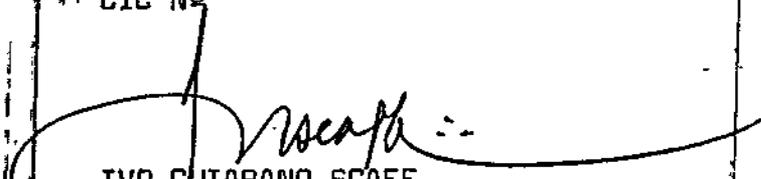
CIC Nº



MÁRIO GOMES MONTEIRO

Diretor de Operações

CIC Nº

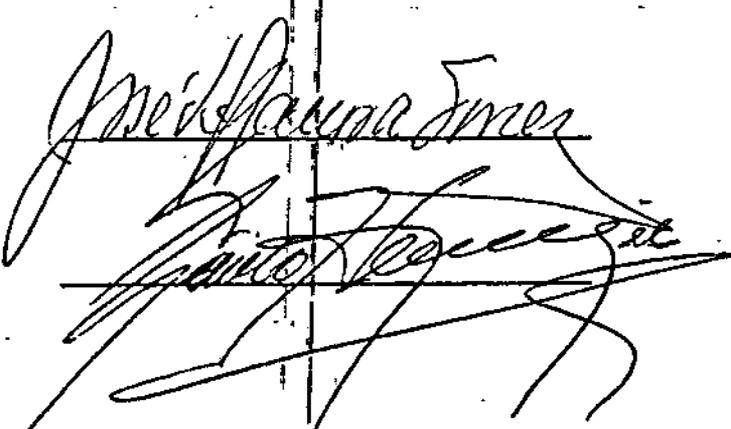


IVO CUIABANO SCAFF

Prefeito Municipal

CIC Nº

TESTEMUNHAS:



C O D E M A T

CONTRATO REGISTRADO SOB Nº. 43254  
NO CARTÓRIO Nº. OFÍCIO EM 19/09/80

  
SETOR DE SERVIÇOS AUXILIARES

Lançado na Ata de  
19/9/80 - Diretoria  
maire

Nº PROTOCOLO: \_\_\_\_\_

Nº PROCESSO: \_\_\_\_\_

DATA: \_\_\_\_/\_\_\_\_/\_\_\_\_

INTERESSADO: CODEMAT K. PREFEITURA MUNICIPAL DE CÁCERES-MT.

ASSUNTO: CONVÊNIO ADPC Nº 128/80 (ILUMINAÇÃO DA PRAÇA DE ESPORTES DO MUN.DE CÁCERES)



**C O D E M A T**  
COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DO ESTADO DE MATO GROSSO

COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DO ESTADO DE MATO GROSSO

CONVÊNIO ADPC Nº 128/80

CONVÊNIO QUE ENTRE SI CELEBRAM A COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DO ESTADO DE MATO GROSSO - CODEMAT E A PREFEITURA MUNICIPAL DE CÁCERES, PARA OS FINS QUE ESPECIFICA.

Aos 09 (nove) dias do mês de setembro de 1980, na Capital do Estado de Mato Grosso, no Centro Político Administrativo, compareceram as partes: De um lado a Companhia de Desenvolvimento do Estado de Mato Grosso, doravante apenas denominada CODEMAT, neste ato representada pelo seu Diretor Presidente, OSVALDO DE OLIVEIRA FORTES, e pelo seu Diretor de Operações, MÁRIO GOMES MONTEIRO, e de outro lado a Prefeitura Municipal de Cáceres-MT., doravante apenas denominada PREFEITURA, neste ato representada pelo Prefeito Municipal, IVO CUIABANO SCAFF, que, estando entre si justas e convencionadas, deliberam firmar o presente convênio, mediante as Cláusulas e condições abaixo:

CLÁUSULA PRIMEIRA - Do Objetivo

O presente Convênio tem por objetivo a Iluminação da Praça de Esportes do Município de Cáceres-MT.

CLÁUSULA SEGUNDA - Das Obrigações

As obrigações constituídas pelas partes convenientes, em decorrência da celebração do presente Convênio, são traduzidas em:

I - DA CODEMAT

1. Repassar a PREFEITURA, a importância de R\$ 3 000 000,00 ( Três milhões de cruzeiros), na forma abaixo discriminada:

1ª Parcela - no valor correspondente a 50% dos recursos no ato de assinatura, do presente Convênio.

2ª Parcela - no valor correspondente a 40% dos recursos, após a aplicação do valor referente a 1ª Parcela.

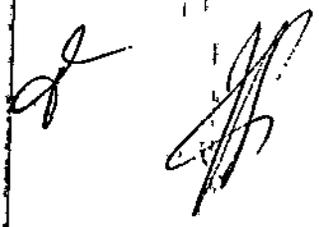
3ª Parcela - no valor correspondente a 10% dos recursos, após a aplicação do valor referente a 2ª Parcela.

2. Acompanhar e avaliar a execução do Projeto "in loco" através do Relatório de Execução Físico-Financeiro.
3. Prestar contas dos recursos, de acordo com as fontes das dotações.

## II - DA PREFEITURA

1. Fornecer à CODEMAT o Projeto de Engenharia da Obra.
2. Solicitar à CODEMAT a liberação das parcelas - mediante a apresentação do relatório de execução da etapa anterior.
3. Apresentar à CODEMAT, todos os elementos, documentação e esclarecimentos necessários à Prestação de Contas dos recursos aplicados.

Parágrafo Único - A liberação da 2ª e 3ª Parcela fica condicionada à disponibilidade de recursos especificados na Cláusula Terceira do presente Convênio e à aprovação, pela CODEMAT do Relatório de



COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DO ESTADO DE MATO GROSSO

execução físico-financeiro de cada etapa, encaminhado pela PREFEITURA.

CLÁUSULA TERCEIRA - Da Origem dos Recursos

Os recursos necessários à execução deste Convênio tem a seguinte origem:

1. R\$ 3 000 000,00. (Três milhões de cruzeiros), consignados no Orçamento da CODEMAT, à conta do Projeto 4902.03070211.054 - Apoio ao Desenvolvimento de Pequenas e Médias Cidades constantes do Orçamento Programa 1 980.
2. Recursos Próprios da PREFEITURA.

CLÁUSULA QUARTA - Da Rescisão e Alteração

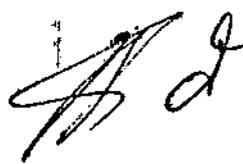
O não cumprimento de qualquer uma das Cláusulas e/ ou obrigações constantes deste Convênio, poderá implicar na sua imediata rescisão, por denúncia da parte prejudicada, independentemente de interposição judicial e extra-judicial, podendo, também, mediante assentimento das partes, ser rescindido ou alterado através de Termo Aditivo.

CLÁUSULA QUINTA - Do Prazo de Validade

O prazo deste Convênio é de 60 (sessenta) dias, passando a vigorar a partir da data de sua assinatura.

CLÁUSULA SEXTA - Do Foro

Fica eleito o Foro de Cuiabá-MT., para solução de



COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DO ESTADO DE MATO GROSSO

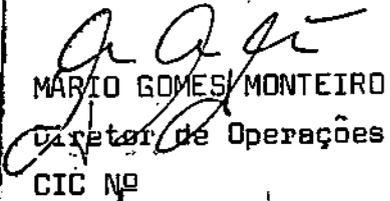
quaisquer dúvidas que porventura surjam na execução do presente Convênio.

E, por estarem de acordo e compromissados, assinam este instrumento, na presença das testemunhas abaixo, para um só efeito de direito, em 03 (três) vias de igual teor e forma.

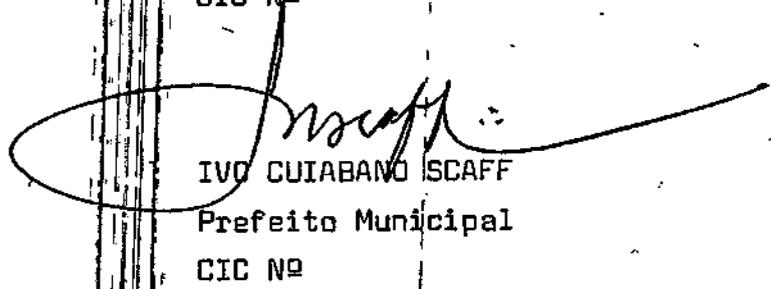
Cuiabá, 09 de setembro de 1980



OSVALDO DE OLIVEIRA FORTES  
Diretor Presidente  
CIC Nº

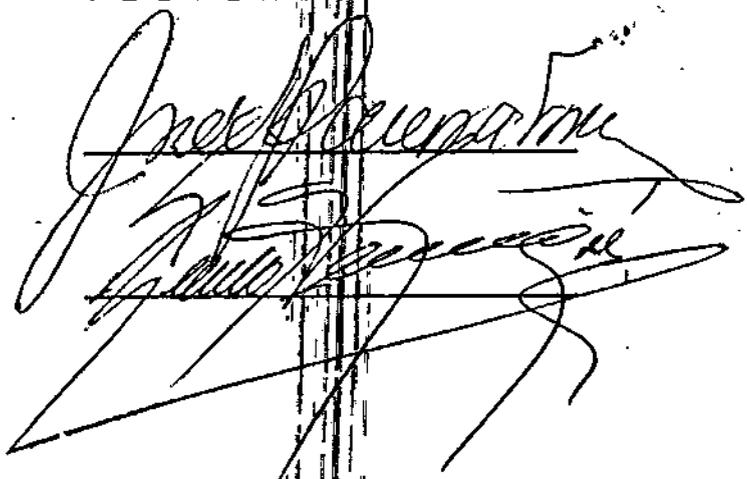


MARIO GOMES MONTEIRO  
Diretor de Operações  
CIC Nº



IVO CUIABANO SCAFF  
Prefeito Municipal  
CIC Nº

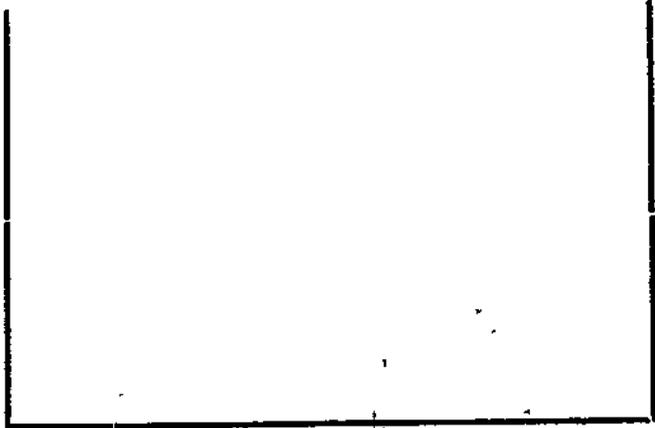
TESTEMUNHAS:



CODEMAT

CONTRATO REGISTRADO SOB Nº. 73253  
NO CARTÓRIO 1º. OFÍCIO EM 17/09/80

  
SETOR DE SERVIÇOS AUXILIARES



N.º PROTOCOLO: \_\_\_\_\_

N.º PROCESSO: \_\_\_\_\_

DATA \_\_\_\_\_/\_\_\_\_\_/\_\_\_\_\_

INTERESSADO: CODEMAT  PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FÉLIX DO ARAGUAIA-MT.

ASSUNTO: TERMO DE RESCISÃO DO CONVÊNIO ADPC Nº 21/80.



**C O D E M A T**

COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DO ESTADO DE MATO GROSSO

TÉRMO DE RESCISÃO DO CONVÊNIO ADPC Nº 21/80,  
ASSINADO EM 09/05/80 ENTRE A COMPANHIA DE  
DESENVOLVIMENTO DO ESTADO DE MATO GROSSO  
CODEMAT E A PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FÉLIX  
DO ARAGUAIA - MT.

Aos 15 (quinze) dias do mes de Outubro de hum mil novecentos e  
oitenta e um (1981), a Companhia de Desenvolvimento do Estado de Mato  
Grosso, sociedade de economia mista, inscrita no C.G.C./MF. sob o nº  
03.474.053/0001-32, sediada no Centro Político Administrativo - C.P.A. -  
Bloco do Gabinete de Planejamento e Coordenação - G.P.C. em Cuiabá, nes-  
te ato representada por seu Diretores, doravante denominada simplesmente  
CODEMAT, e de outro lado a Prefeitura Municipal de São Félix do Araguaia,  
com sede no mesmo Município, neste ato representada pelo seu Prefeito Sr.  
ALDENOR MILHOMEM DA CUNHA, doravante denominada simplesmente PREFEITURA e,

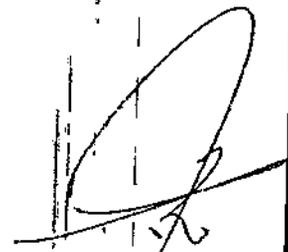
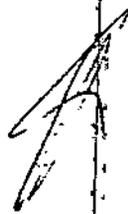
Considerando, a existência do Convênio ADPC Nº 21/80, assinado  
em 09/05/80, entre a CODEMAT e a PREFEITURA, para a Construção da Nova  
Sede da Prefeitura Municipal de São Félix do Araguaia - MT;

Considerando, que os recursos alocados para a execução dos  
serviços objeto do Convênio foram insuficientes, em vista da grande dis-  
tância entre o Município e os Centros fornecedores e, a inesperada alta  
de preços dos materiais de construção;

Considerando, que o não atingimento dos objetivos não acarre-  
taram quaisquer prejuízos materiais ou financeiros a ambas as partes, e  
que a obra terá início de sua construção no corrente exercício através  
de novo Convênio, a preços compatíveis;

Considerando, que a PREFEITURA recebeu a importância de  
R\$ 400.000,00 ( Quatrocentos Mil Cruzeiros ) a título de 1ª Parcela, con-  
forme o que dispõe a Cláusula Segunda, item 1 (um) do referido Convênio;

Considerando, finalmente, o que estabelece a Cláusula Quarta  
do Convênio ADPC Nº 21/80;



RESOLVEM:

CLAUSULA PRIMEIRA

Rescindir, como rescindido tem, amigavelmente, o Convênio ADPC Nº 21/80, entre si assinado em 09/05/80, para a Construção da Nova sede da Prefeitura Municipal de São Félix do Araguaia-MT, devendo a PREFEITURA devolver aos cofres da CODEMAT, a importância recebida e não utilizada de R\$ 400.000,00 ( Quatrocentos Mil Cruzeiros ) referente a 1ª Parcela do referido Convênio, no ato de assinatura do presente Termo de Rescisão.

CLAUSULA SEGUNDA

As partes convenientes se dão plena, geral e irrevogável quitação pelos serviços não executados, decorrentes do Convênio rescindendo, nada mais podendo exigir uma da outra, a que título for, renunciando a todas e quaisquer reivindicações judiciais ou extra-judiciais, nesta ou em outra oportunidade.

CLAUSULA TERCEIRA

Correrá por conta da CODEMAT a despesa decorrente do registro deste Termo de Rescisão.

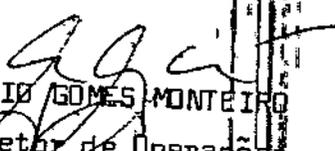
E, por estarem as partes de pleno acordo com o que se contém, assinam este documento, em 03 (três) vias de igual teor, com 02 (duas) testemunhas.

Cuiabá, 15 de Outubro de 1981.

  
OSVALDO DE OLIVEIRA FORTES

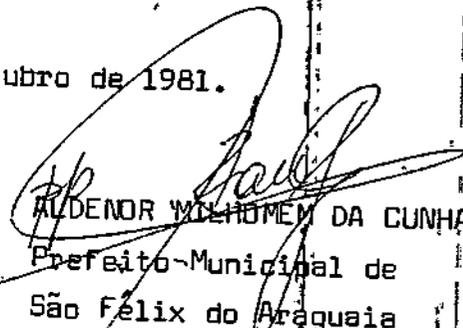
Diretor Presidente

CIC Nº: 001.728.601-06

  
MARIO GOMES MONTEIRO

Diretor de Operações

CIC Nº: 068.539.271-68

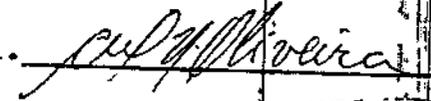
  
ALDENOR MILHOMEM DA CUNHA

Prefeito Municipal de

São Félix do Araguaia

CIC Nº:

TESTEMUNHAS:

1. 

2. 



Lançado em  
de 24/03/82.

*Maslane*

Nº PROTOCOLO: \_\_\_\_\_

Nº PROCESSO: \_\_\_\_\_

DATA: \_\_\_\_\_/\_\_\_\_\_/19\_\_\_\_

INTERESSADO:

CODEMAT x PREFEITURA MUNICIPAL DE CÁCERES-

ASSUNTO:

TERMO DE RESCISÃO DE CONVÊNIO ADPC Nº 103/80.



**C O D E M A**

COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DO ESTADO DE MATO G

COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DO ESTADO DE MATO GROSSO

TÉRMO DE RESCISÃO DO CONVÊNIO Nº 103/80,  
ASSINADO EM 19/07/80, ENTRE A COMPANHIA  
DE DESENVOLVIMENTO DO ESTADO DE MATO  
GROSSO - CODEMAT, E A PREFEITURA MUNICI-  
PAL DE CÁCERES-MT.

Aos 17 (dezessete) dias do mês de fevereiro de um mil novecentos e oitenta e um ( 1.981), a Companhia de Desenvolvimento do Estado de Mato Grosso, sociedade de economia mista, inscrita no C.G.C./MF sob o Nº 03.474.053/0001-32, sediada no Centro Político Administrativo - C.P.A. - Bloco do Gabinete de Planejamento e Coordenação - G.P.C., em Cuiabá, neste ato representada por seu Diretor Presidente, OSVALDO DE OLIVEIRA FORTES, e pelo Diretor de Operações, MÁRIO GOMES MONTEIRO, doravante denominada simplesmente CODEMAT, e de outro lado a Prefeitura Municipal de Cáceres-MT, com sede no mesmo município, neste ato representada pelo seu Prefeito EVO CUIABANO SCAFF, doravante denominada simplesmente PREFEITURA e,

Considerando a existência do Convênio ADPC/Nº 103/80, assinado em 19/07/80, entre a CODEMAT e a PREFEITURA, para construção de um Centro Social Rural na localidade de Reserva do Cabaçal, no município de Cáceres-MT;

Considerando que a localização do projeto previsto objeto do referido Convênio já não mais se encontra sob a jurisdição da Prefeitura Municipal de Cáceres,

RESOLVEM:

CLÁUSULA PRIMEIRA

Rescindir, como rescindido tem, amigavelmente, o Convênio ADPC Nº 103/80 entre si assinado em 19/07/80, para execução dos serviços de construção de um Centro Social Rural na localidade de Reserva do Cabaçal, no município de Cáceres-MT.

CLÁUSULA SEGUNDA

Em decorrência do que trata a Cláusula Segunda, item I do Convênio rescindendo, a CODEMAT repassou à PREFEITURA um recurso

que seria aplicado na execução dos serviços avençados.

CLÁUSULA TERCEIRA

As partes Convenientes se dão plena, geral e irrevogável quitação pelos serviços não executados, decorrentes do Convênio rescindendo, como no tocante à importância ao recurso repassado que a PREFEITURA devolverá a CODEMAT, e esta receberá no ato da assinatura da presente rescisão, nada mais podendo exigir uma da outra, a que título for renunciando a todas e quaisquer reivindicações judiciais ou extrajudiciais nestas ou em outra oportunidade.

CLÁUSULA QUARTA

Correrão por conta da CODEMAT a despesa decorrente do registro deste Termo de Rescisão.

E por estarem as partes de pleno acordo com o que se contém, assinam este documento, em (quatro) vias de igual teor, com 02 (duas) testemunhas.

Cuiabá, 17 de fevereiro de 1.981.

CODEMAT

OSVALDO DE OLIVEIRA FORTES

Diretor Presidente

CPF Nº 001.728.801-06

MÁRIO GOMES MONTEIRO

Diretor de Operações

CPF Nº 068.589.271-68

PREFEITURA

IVO CUIABANO SCAFF

Prefeito Municipal

CPF Nº 002153761-53

CODEMAT

CONTRATO REGISTRADO SOB Nº

NO CARTÓRIO DE OFÍCIO EM

TESTEMUNHAS:

1. \_\_\_\_\_

2. \_\_\_\_\_

SECTOR DE SERVIÇOS JURÍDICOS

Lançado em Ata  
de 24/03/81.  
*Marlene*

Nº PROTOCOLO: \_\_\_\_\_

Nº PROCESSO: \_\_\_\_\_

DATA: \_\_\_\_\_ / \_\_\_\_\_ / 1981

INTERESSADO: CODEMAT x PREFEITURA MUNICIPAL DE CÁCERES-MT.

ASSUNTO: TERMO DE RESCISÃO DO CONVÊNIO ADPS Nº 101/80.



**C O D E M A T**  
COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DO ESTADO DE MATO GROSSO

TÉRMO DE RESCISÃO DO CONVÊNIO Nº 101/80  
ASSINADO EM 19/07/80, ENTRE A COMPANHIA  
DE DESENVOLVIMENTO DO ESTADO DE MATO  
GROSSO - CODEMAT, E A PREFEITURA MUNICI  
PAL DE CÁCERES-MT.

nos 17 (dezessete) dias do mês de fevereiro de um  
mil novecentos e oitenta e um (1.981), a Companhia de Desenvolvi -  
mento do Estado de Mato Grosso, sociedade de economia mista, inscri  
ta no C.G.C./MT sob o nº 03.474.053/0001-32, sediada no Centro Po  
lítico Administrativo - C.P.A. - Bloco do Gabinete de Planejamento  
e Coordenação - G.P.C., em Cuiabá, neste ato representada por seu  
Diretor Presidente, OSVALDO DE OLIVEIRA FORTES, e pelo Diretor de O  
perações, MÁRIO GOMES MONTEIRO, doravante denominada simplesmente  
CODEMAT, e de outro lado a Prefeitura Municipal de Cáceres-MT, com  
sede no mesmo município, neste ato representada pelo seu Prefeito I  
VO CUIABANO SCAFFA, doravante denominada simplesmente PREFEITURA e,

Considerando a existência do Convênio ADPC/Nº 101/80  
assinado em 19/07/80, entre a CODEMAT e a PREFEITURA, para constru  
ção de um Centro Social Rural na localidade de Sonho Azul, no muni  
cípio de Cáceres-MT;

Considerando que a localização do projeto previsto  
objeto do referido Convênio já não mais se encontra sob a jurisd  
ção da Prefeitura Municipal de Cáceres,

RESOLVEM:

CLÁUSULA PRIMEIRA

Rescindir, como rescindido tem, amigavelmente, o Con  
vênio ADPC Nº 101/80 entre si assinado em 19/07/80, para execução  
dos serviços de construção de um Centro Social Rural na localidade  
de Sonho Azul, no município de Cáceres-MT.



CLÁUSULA SEGUNDA

Em decorrência do que trata a Cláusula Segunda, item I, do Convênio rescindendo, a CODEMAT repassou à PREFEITURA um recurso que seria aplicado na execução dos serviços avançados.

CLÁUSULA TERCEIRA

As partes Convenientes se dão plena, geral e irrevogável quitação pelos serviços não executados, decorrentes do Convênio rescindendo, como no tocante à importância do recurso repassado que a PREFEITURA devolverá a CODEMAT, e esta receberá no ato da assinatura da presente rescisão, nada mais podendo exigir uma da outra, a que título for renunciando a todas e quaisquer reivindicações judiciais ou extrajudiciais nestas ou em outra oportunidade.

CLÁUSULA QUARTA

Correrão por conta da CODEMAT a despesa decorrente do registro deste Termo de Rescisão.

E por estarem as partes de pleno acordo com o que se contém, assinam este documento, em (quatro) vias de igual teor, com 02 (duas) testemunhas.

Cuiabá, 17 de fevereiro de 1.981.

CODEMAT  
*[Signature]*  
OSVALDO DE OLIVEIRA FORTÊS  
Diretor Presidente  
CPF Nº 001.728.801-06

*[Signature]*  
MÁRIO GOMES MONTEIRO  
Diretor de Operações  
CPF Nº 068.539.271-68

PREFEITURA  
*[Signature]*  
IVO CUIABANO SOAFF  
Prefeito Municipal  
CPF Nº 002153761-53

TESTEMUNHAS:

1. *[Signature]*
2. *[Signature]*

CODEMAT  
CONTRATO REGISTRADO SOB Nº  
NO CARTÓRIO 1º OFÍCIO EM

*[Signature]*  
SETOR DE SERVIÇOS AUXILIARES



N.º PROTOCOLO: .....

N.º PROCESSO: .....

DATA...../...../.....

INTERESSADO: CODEMAT X PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FÉLIX DO ARAGUAIA-MT.

ASSUNTO: TERMO DE RESCISÃO DO CONVÊNIO ADPC Nº 21/80. {



**C O D E M A T**

COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DO ESTADO DE MATO GROSSO

TÉRMO DE RESCISÃO DO CONVÊNIO ADPC Nº 21/80,  
ASSINADO EM 09/05/80 ENTRE A COMPANHIA DE  
DESENVOLVIMENTO DO ESTADO DE MATO GROSSO -  
CODEMAT E A PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FÉLIX  
DO ARAGUAIA - MT.

Aos 15 (quinze) dias do mês de Outubro de um mil novecentos e oitenta e um (1981), a Companhia de Desenvolvimento do Estado de Mato Grosso, sociedade de economia mista, inscrita no C.G.C./MF. sob o nº 03.474.053/0001-32, sediada no Centro Político Administrativo - C.P.A. - Bloco do Gabinete de Planejamento e Coordenação - G.P.C. em Cuiabá, neste ato representada por seu Diretores, doravante denominada simplesmente CODEMAT, e de outro lado a Prefeitura Municipal de São Félix do Araguaia, com sede no mesmo Município, neste ato representada pelo seu Prefeito Sr. ALDENOR MILHOMEN DA CUNHA, doravante denominada simplesmente PREFEITURA e,

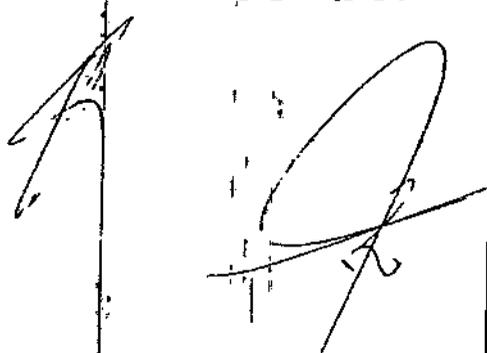
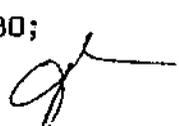
Considerando, a existência do Convênio ADPC Nº 21/80, assinado em 09/05/80, entre a CODEMAT e a PREFEITURA, para a Construção da Nova Sede da Prefeitura Municipal de São Félix do Araguaia-MT;

Considerando, que os recursos alocados para a execução dos serviços objeto do Convênio foram insuficientes, em vista da grande distância entre o Município e os Centros fornecedores e, a inesperada alta de preços dos materiais de construção;

Considerando, que o não atingimento dos objetivos não acarretaram quaisquer prejuízos materiais ou financeiros a ambas as partes, e que a obra terá início de sua construção no corrente exercício através de novo Convênio, a preços compatíveis;

Considerando, que a PREFEITURA recebeu a importância de R\$ 400.000,00 ( Quatrocentos Mil Cruzeiros ) a título de 1ª Parcela, conforme o que dispõe a Cláusula Segunda, item 1 (um) do referido Convênio;

Considerando, finalmente, o que estabelece a Cláusula Quarta do Convênio ADPC Nº 21/80;



RESOLVEM:

CLÁUSULA PRIMEIRA

Rescindir, como rescindido tem, amigavelmente, o Convênio ADPC Nº 21/80, entre si assinado em 09/05/80, para a Construção da Nova sede da Prefeitura Municipal de São Félix do Araguaia-MT, devendo a PREFEITURA devolver aos cofres da CODEMAT, a importância recebida e não utilizada de R\$ 400.000,00 ( Quatrocentos Mil Cruzeiros ) referente a 1ª Parcela do referido Convênio, no ato de assinatura do presente Termo de Rescisão.

CLÁUSULA SEGUNDA

As partes convenientes se dão plena, geral e irrevogável quitação pelos serviços não executados, decorrentes do Convênio rescindendo, nada mais podendo exigir uma da outra, a que título for, renunciando a todas e quaisquer reivindicações judiciais ou extra-judiciais, nesta ou em outra oportunidade.

CLÁUSULA TERCEIRA

Correrão por conta da CODEMAT a despesa decorrente do registro deste Termo de Rescisão.

E, por estarem as partes de pleno acordo com o que se contém, assinam este documento, em 03 (três) vias de igual teor, com 02 (duas) testemunhas.

Goiabá, 15 de Outubro de 1981.

  
OSVALDO DE OLIVEIRA FORTES

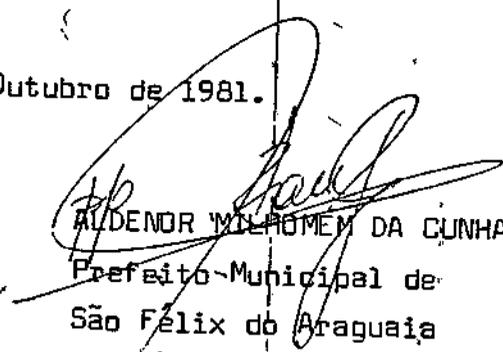
Diretor Presidente

CIC Nº: 001.728.801-06

  
MÁRIO GOMES MONTEIRO

Diretor de Operações

CIC Nº: 068.539.271-68

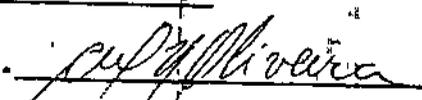
  
ALDENOR MILHOMEM DA CUNHA

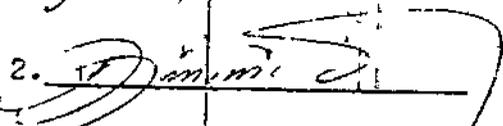
Prefeito Municipal de

São Félix do Araguaia

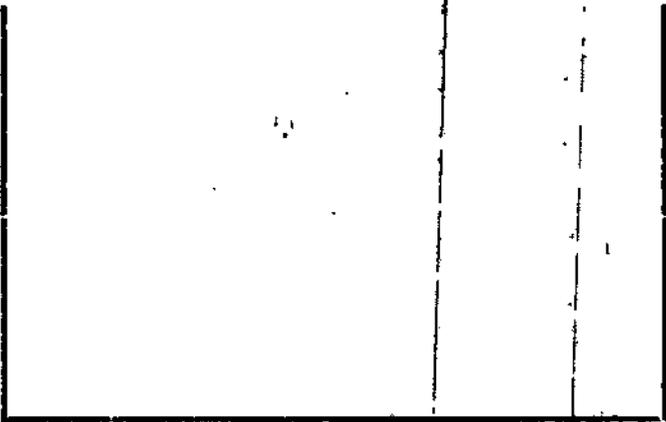
CIC Nº:

TESTEMUNHAS:

1. 

2. 





N.º PROTOCOLO: \_\_\_\_\_

N.º PROCESSO: \_\_\_\_\_

DATA \_\_\_\_\_ / \_\_\_\_\_

INTERESSADO :

: CODEMAT X PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTE BRANCA/MT.

ASSUNTO:

TERMO DE RESCISÃO DO CONVÊNIO ADPC Nº 114/80.



**C O D E M A T**

COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DO ESTADO DE MATO GROSSO

TERMO DE PRECISÃO DO CONVÊNIO  
ADPC/ Nº 114/80, ASSINADO EM  
05/08/80 ENTRE A COMPANHIA DE  
DESENVOLVIMENTO DO ESTADO DE  
MATO GROSSO - CODEMAT E A PRE-  
FEITURA MUNICIPAL DE PONTE BRAN-  
CA - MT;

Aos 09 (nove) dias do mês de Outubro de mil novecentos e oitenta e um (1981), de um lado a Companhia de Desenvolvimento do Estado de Mato Grosso, sociedade de economia mista, inscrita no C.G.C./MF. sob o nº 03.474.053/0001-32, sediada no Centro Político Administrativo - C.P.A. - Bloco do Gabinete de Planejamento e Coordenação - G.P.C.m em Cuiabá, neste ato representada por seus Diretores, doravante denominada simplesmente CODEMAT, e de outro lado a Prefeitura Municipal de Ponte Branca - MT, com sede no mesmo Município, neste ato representada pelo seu Prefeito sr. WALDEMAR CUNHA, doravante denominada simplesmente PREFEITURA e,

Considerando a existência do Convênio ADPC/ Nº 114/80, assinado em 05/08/80, entre a CODEMAT e a PREFEITURA, para a conclusão do Prédio da Prefeitura Municipal de Ponte Branca - MT;

Considerando, que os serviços objeto do Convênio tiveram seus custos majorados bem acima do previsto em razão da inesperada alta de preços dos materiais de construção;

Considerando, que os serviços foram executados até o limite dos custos adicionais suportáveis pela PREFEITURA;

Considerando, que a CODEMAT não dispõe, no corrente exercício de recursos complementares que possam dar cobertura a um Aditivo de valor para os serviços objeto daquele Convênio;

Considerando, que o não atingimento da meta estabelecida, e a conseqüente paralização das obras na fase em que se encontram não acarretará quaisquer prejuízos materiais ou financeiros a ambas as partes, e que os trabalhos de seu prosseguimen

to poderão ter seqüência no momento em que houver disponibilidade financeira;

Considerando, finalmente, o que estabelece a Cláusula Quarta do referido Convênio;

**RESOLVEM:**

**CLÁUSULA PRIMEIRA**

Rescindir, como rescindido tem, amigavelmente, o Convênio ADPC/ Nº 114/80, entre si assinado em 05/08/80, para Conclusão do Prédio da Prefeitura Municipal de Ponte Branca - MT.

**CLÁUSULA SEGUNDA**

As partes convenientes se dão plena, geral e irrevogável quitação pelos serviços não executados, decorrentes do Convênio rescindendo, nada mais podendo exigir uma da outra, a que título for, renunciando a todas e quaisquer reivindicações judiciais ou extra-judiciais, nesta ou em outra oportunidade.

**CLÁUSULA TERCEIRA**

Cobrarão por conta da CODEMAT a despesa decorrente do registro deste Termo de Rescisão.

Em por estarem as partes de pleno acordo com o que se contém, assinam este documento, em 03 (três) vias de igual teor, com 02 (duas) testemunhas.

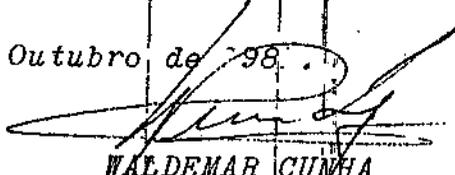
Cuiabá, 09 de Outubro de 1980.

  
OSVALDO DE OLIVEIRA FORTES

Diretor Presidente  
CIC Nº: 001.728.801-06

  
MÁRIO GOMES MONTEIRO  
Diretor de Operações

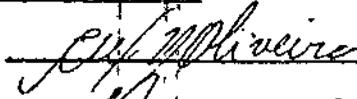
CIC Nº: 068.539.271-68

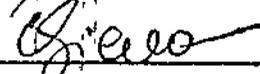
  
WALDEMAR CUNHA

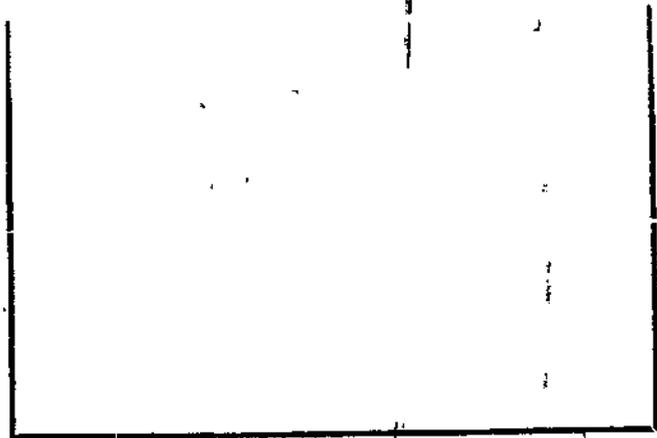
Prefeito Municipal de  
Ponte Branca

CIC Nº: 009.002.497-53

**TESTEMUNHAS:**

1. 

2. 



N.º PROTOCOLO: .....

N.º PROCESSO: .....

DATA ..... / ..... / .....

INTERESSADO: CODEMAT X PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTE BRANCA/MT.

ASSUNTO: TERMO DE RESCISÃO DO CONVÊNIO ADPC Nº 114/80.



**C O D E M A T**

COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DO ESTADO DE MATO GROSSO

TERMO DE PRECISÃO DO CONVÊNIO  
ADPC/ Nº 114/80, ASSINADO EM  
05/08/80 ENTRE A COMPANHIA DE  
DESENVOLVIMENTO DO ESTADO DE  
MATO GROSSO - CODEMAT E A PRE-  
FEITURA MUNICIPAL DE PONTE BRAN-  
CA - MT.

Aos 09 (nove) dias do mês de Outubro de mil novecentos e oitenta e um (1981), de um lado a Companhia de Desenvolvimento do Estado de Mato Grosso, sociedade de economia mista, inscrita no C.G.C./MF. sob o nº 03.474.053/0001-32, sediada no Centro Político Administrativo - C.P.A. - Bloco do Gabinete de Planejamento e Coordenação - G.P.C.m em Cuiabá, neste ato representada por seus Diretores, doravante denominada simplesmente CODEMAT, e de outro lado a Prefeitura Municipal de Ponte Branca - MT, com sede no mesmo Município, neste ato representada pelo seu Prefeito sr. WALDEMAR CUNHA, doravante denominada simplesmente PREFEITURA, e,

Considerando a existência do Convênio ADPC/ Nº 114/80, assinado em 05/08/80, entre a CODEMAT e a PREFEITURA, para a conclusão do Prédio da Prefeitura Municipal de Ponte Branca - MT;

Considerando, que os serviços objeto do Convênio tiveram seus custos majorados bem acima do previsto em razão da inesperada alta de preços dos materiais de construção;

Considerando, que os serviços foram executados até o limite dos custos adicionais suportáveis pela PREFEITURA;

Considerando, que a CODEMAT não dispõe, no corrente exercício de recursos complementares que possam dar cobertura a um Aditivo de valor para os serviços objeto daquele Convênio;

Considerando, que o não atingimento da meta estabelecida, e a conseqüente paralização das obras na fase em que se encontram não acarretará quaisquer prejuízos materiais ou financeiros a ambas as partes, e que os trabalhos de seu prosseguimen

to poderão ter seqüência no momento em que houver disponibilidade financeira;

Considerando, finalmente, o que estabelece a Cláusula Quarta do referido Convênio;

**RESOLVEM:**

**CLÁUSULA PRIMEIRA**

Rescindir, como rescindido tem, amigavelmente, o Convênio ADPC/ Nº 114/80, entre si assinado em 05/08/80, para Conclusão do Prédio da Prefeitura Municipal de Ponte Branca - MT.

**CLÁUSULA SEGUNDA**

As partes convenientes se dão plena, geral e irrevogável quitação pelos serviços não executados, decorrentes do Convênio rescindendo, nada mais podendo erigir uma da outra, a que título for, renunciando a todas e quaisquer reivindicações judiciais ou extra-judiciais, nesta ou em outra oportunidade.

**CLÁUSULA TERCEIRA**

Correrão por conta da CODEMAT a despesa decorrente do registro deste Termo de Rescisão.

E, por estarem as partes de pleno acordo com o que se contém, assinam este documento, em 03 (três) vias de igual teor, com 02 (duas) testemunhas.

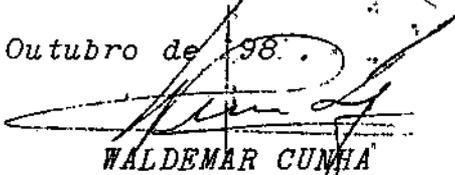
Cuiabá, 09 de Outubro de 1980.

  
OSVALDO DE OLIVEIRA FORTES

Diretor Presidente  
CIC Nº: 001.728.801-06

  
MÁRCIO GOMES MONTEIRO  
Diretor de Operações

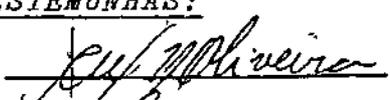
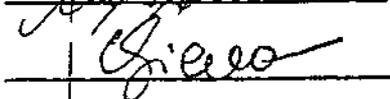
CIC Nº: 068.539.271-68

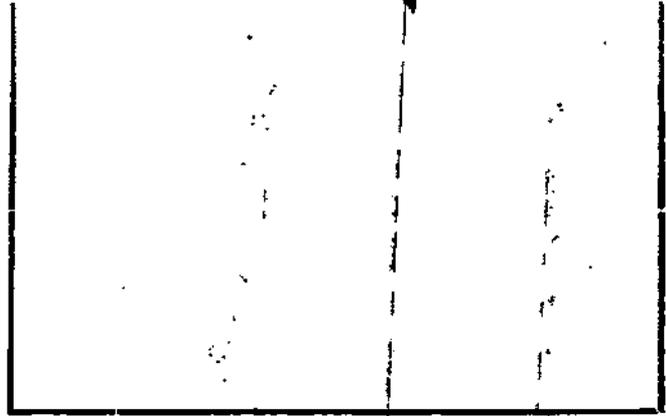
  
WALDEMAR CUNHA

Prefeito Municipal de  
Ponte Branca

CIC Nº: 009.002.491-53

**TESTEMUNHAS:**

1. 
2. 



N.º PROTOCOLO: \_\_\_\_\_

N.º PROCESSO: \_\_\_\_\_

DATA: \_\_\_\_/\_\_\_\_/\_\_\_\_

INTERESSADO : : CODEMAT X PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTE BRANCA/MT.

ASSUNTO: TERMO DE RECISÃO DO CONVÊNIO ADPC Nº 131/80.



**C O D E M A T**

COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DO ESTADO DE MATO GROSSO

guimento poderão ter seqüência no momento em que houver disponibilidade financeira;

Considerando, finalmente, o que estabelece a Cláusula Quarta do referido Convênio;

RESOLVEM:

CLÁUSULA PRIMEIRA

Rescindir, como rescindido tem, amigavelmente, o Convênio ADPC/Nº 131/80, entre si assinado em 10/09/80, para Calçamento de Ruas, no Município de Ponte Branca-MT.

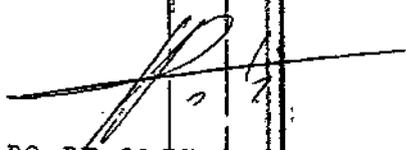
CLÁUSULA SEGUNDA

As partes convenientes se dão plena, geral e irrevogável quitação pelos serviços não executados, decorrentes do Convênio rescindendo, nada mais podendo exigir uma da outra, a que título for, renunciando a todas e quaisquer reivindicações judiciais ou extra-judiciais, nesta ou em outra oportunidade.

CLÁUSULA TERCEIRA

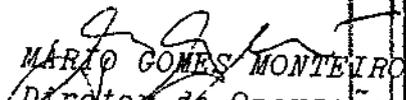
Correrão por conta da CODEMAT a despesa decorrente do registro deste Termo de Rescisão.

E, por estarem as partes de pleno acordo com o que se contém, assinam este documento, em 03 (três) vias de igual teor, com 02 (duas) testemunhas.

  
OSVALDO DE OLIVEIRA FORTES

Diretor Presidente

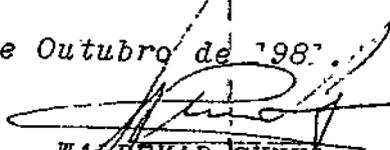
CIC Nº: 001.728.801-06

  
MÁRIO GOMES MONTEIRO

Diretor de Operações

CIC Nº: 068.539.271-68

Cuiabá, 09 de Outubro de 1980.

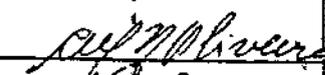
  
WALDEMAR CUNHA

Prefeito Municipal de

Ponte Branca

CIC Nº: 009.002.491-53

TESTEMUNHAS:

1. 
2. 